

ANA CLAÚDIA JACINTO PEIXOTO DE MEDEIROS

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA NO PERÍODO
1999-2012**

UBERLÂNDIA

2013

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
ANA CLÁUDIA JACINTO PEIXOTO DE MEDEIROS**

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA NO PERÍODO 1999-2012**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós- Graduação em Educação, da Universidade Federal de Uberlândia, como exigência parcial para obtenção do Título de Mestre em Educação.

Área de Concentração: Estado, Políticas e Gestão em Educação

Orientador: Professor Dr. Gabriel Humberto Muñoz Palafox.

UBERLÂNDIA, MG

2013

]

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

M488a Medeiros, Ana Cláudia Jacinto Peixoto de, 1979 -
2013 Análise das políticas de inclusão digital da rede pública
municipal de ensino de Uberlândia no período 1999-2012 /
Ana Cláudia Jacinto Peixoto de Medeiros. -- 2013.
207 p.

Orientador: Gabriel Humberto Muñoz Palafox.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de
Uberlândia,
Programa de Pós-Graduação em Educação.
Inclui bibliografia.

1. Educação - Teses. 2. Inclusão digital - Teses. 3. Políticas
públicas - Uberlândia- Teses. 4. Educação inclusiva –
Uberlândia – Teses. I. Palafox, Gabriel Humberto Muñoz. II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-
Graduação em Educação. III. Título.

CDU:

**ANÁLISE DAS POLÍTICAS DE INCLUSÃO DIGITAL DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA NO PERÍODO
1999-2012**

Dissertação aprovada para a obtenção do título de Mestre no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Uberlândia (MG).

Uberlândia, 12 de Abril de 2013

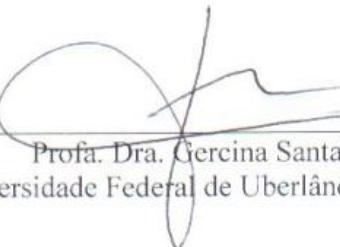
Banca examinadora:

Orientador:



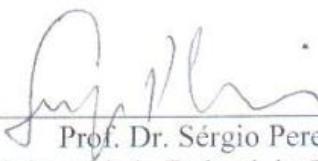
Prof. Dr. Gabriel Humberto Muñoz Palafox
Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Membro:



Profa. Dra. Gercina Santana Novais
Universidade Federal de Uberlândia – UFU

Membro:



Prof. Dr. Sérgio Pereira da Silva
Universidade Federal de Goiás - UFG

Dedico este trabalho a todos aqueles que, mesmo inseridos numa instituição pública de ensino, encontram-se à margem do processo de formação de conhecimento, reproduzindo as mazelas de uma sociedade globalizada, desigual e injusta. Dedico também àqueles que, no exercício de sua profissão, lutam para transformar essa realidade em prol de um mundo mais justo e humanizado.

AGRADECIMENTOS

Na certeza de que a gratidão é uma das maiores virtudes do ser humano e de que um trabalho como este é resultado do envolvimento de pessoas e esforços de diversas esferas não poderia jamais deixar de agradecer a todos que de alguma forma, em menor ou maior grau, contribuíram com a realização desta tão sonhada e desejada pesquisa.

Em primeiro lugar gostaria de agradecer a Deus, essa força superior que nos move mesmo nos momentos que, diante das adversidades, deixamos de acreditar em nós mesmos.

Em segundo lugar, não menos importante e em igual intensidade, gostaria de agradecer ao professor, amigo e orientador Gabriel Humberto Muñoz Palafox e ao meu esposo Márcio Francisco de Medeiros. Ao professor Gabriel, obrigada pela confiança, paciência, dedicação e acima de tudo pelos ensinamentos tão importantes para minha formação acadêmica, mas, sobretudo, para vida. Ao meu amado esposo, obrigada pela paciência, pelo amor e pelo apoio incondicional. Sem vocês jamais teria conseguido realizar o sonho de me tornar “mestre em educação”.

Muito importante neste processo também foram os demais professores do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Uberlândia. Muito obrigada a todos, em especial às professoras Fabiane Santana Previtali, Lázara Cristina da Silva e Maria Vieira Silva, aos professores Antonio Bosco de Lima, Márcio Danelon e Robson Luiz de França.

Obrigada aos tantos amigos e companheiros de jornada, com os quais pude compartilhar as delícias e as dificuldades do caminhar na vida acadêmica. A vocês: Jane Maria dos Reis, Gilmar Alexandre, Elisangela Tuffi, Maria Alcina Gomes de Sousa Monteiro, Silvana de Oliveira Gasques, Carolina Bessa e Fabiano Goulart, que me apoiaram e ajudaram em diversos momentos dessa caminhada. Muito Obrigada!

Um especial agradecimento à amiga Alexandra Rodrigues de Oliveira, pela paciência e acolhimento; às amigas Elisandra Beatriz Bianchini, Fátima Imaculada e Ângela Maria Soares, pelo apoio e amizade; aos meus queridos pais Luiz e Célia; minhas irmãs Ana Paula e Ana Flávia; aos meus amigos-irmãos Leandro e Rodrigo; minhas amigas-irmãs Sandra e Átila; aos amigos Ana Cristina Gelles e Dominique Gelles; às queridas amigas professoras da Escola Municipal Professora Orlanda Neves Strack (Rosemeire Peixoto, Regina Florentino, Renata Menegatti...) e ao senhor Alcides Damaceno (motorista e amigo).

Aos queridos professores Sérgio Pereira da Silva e Gercina Santana Novais, meus agradecimentos pela alegria e honra de tê-los em minha banca de defesa de mestrado.

Obrigada, também, ao secretário acadêmico James Madson Mendonça e à secretária do programa de pós-graduação em educação Gianny Carlos Freitas Barbosa.

Por fim, e tão importante quanto todos os agradecimentos aqui registrados, deixo também meus agradecimentos às colegas professoras laboratoristas de informática e a todos os sujeitos que colaboraram com esta pesquisa gentilmente respondendo aos questionários e às entrevistas. Sem vocês não teríamos conseguido...

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Dados da exclusão digital no Brasil divulgado pela PNAD.

Quadro 2 - Dados sobre a utilização da internet no Brasil em 2011, divulgados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil.

Quadro 3 - Ambivalências do uso das TIC's no uso de políticas destinadas a combater a exclusão digital (CORREA, 2007, p. 54).

Quadro 4 - Organização da comunidade entrevistada para realização da presente pesquisa de campo.

Quadro 5 - Perfil socioeconômico-cultural dos PLI's da RPME/UDI, de acordo com dados coletados nesta pesquisa, em 2011.

Quadro 6 - Compreensões dos PLI's a respeito do conhecimento dos professores das escolas da RPME/UDI a respeito dos recursos digitais existentes.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	17
1 CRÍTICA DA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC’S, NO MUNDO CAPITALISTA.....	21
2 IMPLICAÇÕES DA REVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DA INFORMÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE: O PROBLEMA DA INCLUSÃO DIGITAL COMO POLÍTICA PÚBLICA.....	33
2.1 Exclusão digital: aproximação conceitual e manifestação societária.....	36
2.2 Inclusão digital e políticas públicas.....	40
2.3 As políticas de inclusão digital e o sistema público de ensino.....	48
2.4 As políticas de inclusão digital no Brasil.....	54
3 O PROCESSO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA. 66	
3.1 Percurso Metodológico.....	66
3.2 Descrição e análise crítica do percurso histórico da implementação inicial da política de informatização da RPME/UDI no período 1999-2003: A visão de professores laboratoristas e gestores da SME/UDI	73
3.3 Descrição e análise crítica do percurso histórico da implementação da política de informatização da RPME/UDI no período 2004-2012: A visão de professores laboratoristas e gestores da SME/UDI.....	83
3.3.1 Sobre a infraestrutura destinada à implantação da política de inclusão digital nas escolas da RPME/UDI.....	83
3.3.2 Sobre a concepção e normatização da Política de Inclusão Digital nas escolas da RPME/UDI.	87
3.4 Perfil e compreensões dos PLI’s da RPME/UDI a respeito da inclusão digital e suas políticas públicas.....	92
3.5 Compreensão dos PLI’s e dos gestores da RPME/UDI a respeito dos saberes dos professores das escolas a respeito das TIC’s.	97
3.6 Compreensões dos gestores a respeito da inclusão digital da RPME/UDI.	102
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	105
REFERÊNCIAS	109
ANEXOS	116
Anexo A – Projeto digitando o Futuro	116
Anexo B – Instrução Normativa SME nº 006/2010	127
Anexo C – Instrução Normativa SME nº 007/2011	132
Anexo D - Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997	133
Anexo E – Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005	134
Anexo F – Decreto nº 5.581 de 10 de novembro de 2005.....	136
Anexo G – Decreto nº 6.300 de 12 de dezembro de 2007.....	137

Anexo H – Decreto nº 6.504 de 04 de julho de 2008	139
Anexo I – Decreto nº 6.991 de 27 de outubro de 2009.....	142
Anexo J – Lei nº 12.249 de 14 de junho de 2010.....	145
Anexo K – Lei Municipal nº 7.327 de 24 de junho de 1999	205
Anexo L – Lei Municipal nº 7364 de 15 de setembro de 1999	207

RESUMO

Este estudo insere-se na Linha de Pesquisa Políticas Públicas e Gestão em Educação do programa de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Uberlândia e possui como temática central: “As Políticas de Inclusão Digital das Escolas Públicas Municipais em Uberlândia”. A partir de uma contextualização histórica dos sistemas informatizados e do fenômeno da inclusão digital no âmbito da educação básica brasileira, a finalidade da presente pesquisa é descrever e analisar as políticas públicas de inclusão digital formuladas e implementadas na rede pública municipal de ensino de Uberlândia - RPME/UDI, no período 1999-2012. A escolha do tema e a vontade da realizar este trabalho foram motivadas, em grande parte, pela reflexão político-pedagógica surgida durante a identificação de dificuldades e contradições percebidas ao longo da trajetória profissional da pesquisadora no campo da educação digital na educação básica. Para tanto, os objetivos deste trabalho foram: a) descrever e analisar criticamente o processo histórico de surgimento e difusão dos sistemas informatizados e sua relação com a educação como possibilidade de promoção das políticas públicas de “inclusão digital”; b) analisar o percurso histórico das políticas de inclusão digital no âmbito da educação, prescritas e desenvolvidas no Brasil e; c) descrever e analisar as políticas de inclusão digital, prescritas e instituídas no município de Uberlândia à luz do estudo da documentação oficial e das percepções de professores laboratoristas que atuam ou atuaram nas unidades escolares da RPME/UDI e dos gestores do projeto de inclusão digital deste município. Para realização da pesquisa qualitativa aqui proposta foram utilizadas a investigação bibliográfica e documental, a técnica de questionário quanti-qualitativo aplicada a 72 professores laboratoristas de informática PLI’s que compõem o quadro docente da RPME/UDI os quais responderam de um universo de 99 PLI’s. Assim como também foi utilizada a técnica de entrevista semiestruturada com 6 PLI’s escolhidos em função do tempo de atuação na referida rede de ensino e mais dois representantes dos gestores do Núcleo de Tecnologia e Educação que atuaram como gestores durante a implementação das principais políticas de educação digital implementadas nas escolas municipais entre 1999 e 2012. No primeiro capítulo da dissertação, é realizada uma análise sobre a origem e difusão dos sistemas informatizados, ressaltando o contexto em que estes sistemas surgiram e influenciaram a relação ser humano/conhecimento/tecnologia, a ponto de demandar a necessidade da criação de políticas de inclusão digital. No segundo capítulo, são analisados criticamente os conceitos de inclusão e exclusão digital, seguido da contextualização histórica das políticas públicas de inclusão digital no mundo e no Brasil globalizados, dentro da qual

são destacados os dispositivos legais criados para garantir sua implementação institucional. No terceiro capítulo, além de descrever como as políticas de inclusão digital foram concebidas e desenvolvidas na RPME/UDI no período de 1999-2012, são descritas e analisadas as percepções dos gestores e dos professores laboratoristas de informática - PLI's que vivenciaram a implementação de tais políticas. Dentre os resultados encontrados, foi possível perceber que a possibilidade de promover transformações significativas na formação de professores e alunos no trato das políticas de inclusão e educação digital da RPME/UDI, aponta para a necessidade de ampliar e aprofundar o debate sobre a realidade e as possibilidades de utilização das TIC's na educação, no contexto da construção de um projeto político pedagógico capaz de contribuir com a formação ampliada dos alunos. Debate este que deve ser assumido e promovido democraticamente com urgência entre os gestores, políticos, comunidade e demais profissionais da educação.

PALAVRAS CHAVE: Políticas públicas de inclusão. Inclusão digital. Educação.

ABSTRACT

This study is part of the Research Area of Public Policy and Management in Education of the Master's program in Education of the Federal University of Uberlândia, and has as its central theme "The Politics of Digital Inclusion in the Municipal Public Schools in Uberlândia". Based on the historical view point of computer systems and the phenomenon of digital inclusion in the Brazilian basic education, the purpose of this research is to describe and analyze the public policy of digital inclusion formulated and implemented in Municipal Public Schools in Uberlândia - MPS / UDI, from 1999 to 2012. The choice of the theme and the motivation for this research were mainly based on a political and pedagogical reflection which emerged during the identification of difficulties and contradictions perceived throughout the career of the researcher in the field of digital education in basic education. Therefore, the objectives of this study were: a) to describe and critically analyze the historical process of the emergence and spread of computer systems and their relationship to education as a possibility for the promotion of public policies of "inclusion", b) to analyze the historical background of digital inclusion policies in education, previously written and developed in Brazil, and c) to describe and analyze the digital inclusion policies, previously written and carried out in Uberlândia in light of the official documentation and study of the laboratorian teachers' views who work or worked at schools of MPS / UDI and the managers of the digital inclusion project in this municipality. To achieve the desired qualitative results, research of literature and documents were used. The technique of a quantitative and qualitative questionnaire was applied to 72 of the 99 computer lab professors-CLP who make up the faculty of MPS / IDU. The semi-structured interview technique was also used with 6 CLP's chosen according to the time of performance in that school system and the two representatives of the managers of the Center for Technology and Education who acted as managers during the implementation of key digital education policies in municipal schools from 1999 to 2012. In the first chapter of the thesis there is an analysis of the origin and dissemination of computerized systems emphasizing the context on how these systems arose and influenced the relationships between humans, knowledge, and technology to the point of requiring the need for the creation of digital inclusion policies. In the second chapter, the concepts of digital inclusion and exclusion are critically analyzed, followed by the historical context of the public policy of digital inclusion in Brazil and in the globalized world which highlights the legal provisions designed to ensure its institutional implementation. In the third chapter, describes how digital inclusion policies were designed and developed in MPS / UDI from 1999 to 2012. Also, the perceptions

of managers and the computer lab professors - CLP's who took part in the implementation of such policies are described and analyzed. Among the findings, it was revealed that there is the possibility to promote significant changes in the development of teachers and students in dealing with political inclusion and digital education of the MPS / UDI. Furthermore, it points to the need to broaden and deepen the debate on the reality and potential uses of ICTs in education, in the context of building a political pedagogical project which can contribute to the increased education of students. This debate should be considered and promoted with great urgency and democratically by managers, politicians, communities and other professionals in education.

KEYWORDS: Public Policy of inclusion. Digital inclusion. Education.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNDES - Banco Nacional do Desenvolvimento
CEGE – Comitê Executivo de Governo Eletrônico
CEMEPE/UDI - Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais “Julietta Diniz”
CMSI – Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação
CRIS – Communications Right on the Information Society
EC – European Commission
ENIAC – Eletronic Numerical Integrator And Computer
EUA – Estados Unidos da América
FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador
Fecomércio – Federação do Comércio do Estado do Rio de Janeiro
FMI – Fundo Monetário Internacional
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IBM – International Business Machines
IDB – Inter-American Development Bank
GTTI – Grupo de Trabalho Interministerial
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
MEC – Ministério da Educação
NCR – No Carbon Required
NSF – National Science Foundation
NTE/UDI – Núcleo de Tecnologia e Educação de Uberlândia
OCDE – Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico
ONU – Organização das Nações Unidas
PBID – Programa Brasileiro de Inclusão Digital
PETI - Programa Educacional de Tecnologia da Informação
PLI – Professores Laboratoristas de Informática
PNAD – Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílio
PNUD – Programa das Nações Unidas Para o Desenvolvimento
PRODAUB – Processamento de Dados de Uberlândia
PROINFO – Programa Nacional de Informática na Educação
PROUCA – Programa Um Computador por Aluno
PSI – Programa Sociedade da Informação
RPME/UDI – Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia.

SEED/MEC – Secretaria de Educação a Distância/ Ministério da Educação

SME/UDI – Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia

TICs – Tecnologias da Informação e Comunicação

UAB - Universidade Aberta do Brasil

UNCTAD – United Nations Conference on Trade and Development

UNESCO – United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization

UNIVAC – Universal Automatic Computer

UFU - Universidade Federal de Uberlândia

URSS – União das Repúblicas Soviéticas Socialistas

INTRODUÇÃO

O presente trabalho insere-se na linha de pesquisa Estado, Políticas e Gestão em Educação do Programa de Mestrado em Educação da Universidade Federal de Uberlândia.

A escolha do tema e a vontade da realização deste trabalho foram motivadas, em grande parte, pela reflexão político-pedagógica surgida invariavelmente pela identificação de dificuldades e contradições práticas e teóricas, percebidas ao longo de minha trajetória profissional no campo da educação básica.

A finalidade da presente pesquisa é descrever e analisar as políticas públicas de inclusão digital formuladas e implementadas na rede pública municipal de ensino de Uberlândia - **RPME/UDI**, no período 1999-2012.

Formada no Curso Normal de Educação no ano de 1997 na cidade de Araguari MG, em 2003, ingressei na Rede Pública Municipal de Ensino de Uberlândia MG – **RPME/UDI** por meio de concurso público, para exercer o cargo de professora de pré-escolar a 4^a série, ano em que me encontrava realizando o curso de Ciências Sociais na Universidade Federal de Uberlândia.

No final de 2007, a escola em que trabalhava foi comunicada que seria instalado um laboratório de informática, motivo pelo qual seria realizado um processo seletivo interno para escolha de um professor que trabalharia nesse espaço.

Apesar de não contar com nenhuma experiência na área de informática e sequer saber como ligar um computador, resolvi participar das reuniões em que foram apresentadas as regras do processo seletivo, pensando que esta seria uma boa oportunidade para aprender informática e utilizá-la na minha prática docente.

Participei do processo seletivo e fui selecionada para ocupar o cargo de professora laboratorista de informática, iniciando imediatamente as minhas atividades nesse setor no ano de 2008, onde também realizei vários cursos de tecnologia da informática para auxiliar os processos de ensino e de aprendizagem.

Nesse período, tive oportunidade de adquirir conhecimentos sobre como formular e colocar em prática uma política de inclusão digital entre os alunos e a própria comunidade docente, uma vez que, na condição de professora laboratorista, a minha função não seria ministrar aulas para os alunos e professores, mas organizar o laboratório e criar condições operacionais para que os professores da escola utilizassem a tecnologia da informática para planejar o ensino e ministrar as suas aulas.

Como parte das minhas atribuições, fui orientada a elaborar relatórios mensais sobre o

trabalho desenvolvido e para participar de reuniões periódicas no Núcleo de Tecnologia e Educação – **NTE** da Secretaria Municipal de Educação – **SME**, responsável pelas atividades dos laboratórios de informática.

O NTE era coordenado por cinco profissionais indicados pela própria SME/UDI, os quais orientavam as reuniões de trabalho e ofereciam suporte tecnológico e pedagógico ao conjunto dos professores laboratoristas da RPME/UDI.

Nesse contexto de trabalho, várias dificuldades foram sendo identificadas no espaço escolar, sendo uma delas relacionada com a percepção de certa resistência por parte dos professores para fazer uso dos laboratórios, e outra, provavelmente associada a essa resistência, a crítica ao fato de que a SME tornou obrigatória a presença dos professores com os seus alunos aos referidos laboratórios.

Na época, parte dos professores das escolas argumentava que frequentar os laboratórios provocaria “perda de tempo” e “atrasos” nos programas de ensino, além de que o uso da informática não seria “relevante” para melhorar a educação dos alunos.

Outra dificuldade frequentemente comentada entre os professores laboratoristas de diversas escolas no contexto das reuniões do NTE relacionava-se com o fato de que uma grande parcela da comunidade docente desconhecia como utilizar esta tecnologia, situação esta presente no meu próprio espaço de trabalho.

Nesse contexto, o laboratório começou a funcionar, utilizando algumas estratégias pedagógicas previamente preparadas pelo NTE destinadas à utilização da internet, a realização de pesquisas de conteúdos, planejamento de programas de ensino e de aulas por meio da utilização de aplicativos destinados a esse tipo de atividade.

Entretanto, apesar das estratégias implementadas nas escolas, na época foi possível perceber que uma parcela significativa dos professores continuou a desenvolver seu trabalho sem utilizar ou utilizando precariamente os laboratórios e os recursos oferecidos nesses espaços.

Diante dessa realidade, levantamos a hipótese de que os laboratórios de informática estariam subutilizados e que este fato estaria relacionado com as estratégias políticas adotadas para viabilizar, de fato, a inclusão digital nas escolas, a começar pelas dinâmicas de trabalho instituídas na **RPME/UDI** para aproximar esses mesmos professores ao uso da informática na educação e, em consequência, da utilização dos laboratórios. Tal situação despertou o interesse da pesquisadora em transformar o problema levantado num trabalho científico que culminou com a elaboração da presente dissertação de mestrado, diante da constatação da complexidade da realidade vivenciada nas escolas públicas de Uberlândia, MG.

Nesse sentido, a problemática central deste estudo foi resumida na seguinte questão:
Como foi idealizada e desenvolvida a política de inclusão digital do ensino público municipal de Uberlândia, MG, no período 1999-2012, segundo a documentação oficial e as compreensões de profissionais que atuam ou atuaram como professores laboratoristas de informática – PLI e/ou gestores do processo de inclusão digital na RPME/UDI?

Objetivo Geral

Descrever e analisar criticamente como foi idealizada e desenvolvida a política de inclusão digital do ensino público municipal de Uberlândia, MG, no período 1999-2012, baseados no estudo da documentação oficial e nas compreensões de profissionais que atuam ou atuaram como PLI e/ou gestores do processo de inclusão digital na RPME/UDI.

Objetivos Específicos

1. Descrever e analisar criticamente o processo histórico de surgimento e difusão dos sistemas informatizados e sua relação com a educação como possibilidade de promoção das políticas públicas de “inclusão digital”.
2. Analisar o percurso histórico das políticas de inclusão digital no âmbito da educação, prescritas e desenvolvidas no Brasil.
3. Descrever e analisar as políticas de inclusão digital, prescritas e instituídas no município de Uberlândia, à luz do estudo da documentação oficial e das compreensões de professores laboratoristas que atuam ou atuaram nas unidades escolares da RPME/UDI e dos gestores do projeto de inclusão digital deste município.

Percorso Metodológico

Para a realização da pesquisa, foram evocados os pressupostos metodológicos de uma análise materialista-histórico-dialética, haja vista, que para a pesquisadora, os elementos desse tipo de análise possibilitaram uma compreensão crítica do objeto de pesquisa deste estudo. A opção por este caminho se justifica, portanto, pela própria trajetória acadêmica da pesquisadora.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa para a qual foram utilizadas técnicas de observação participante e instrumentos de coletas de dados para análise documental, pesquisa

bibliográfica, aplicação de questionário quanti-qualitativo e entrevistas semi-estruturadas, os quais serão apresentados detalhadamente no capítulo 3.

A dissertação encontra-se organizada em três capítulos. No primeiro, realizamos uma análise da origem e difusão dos sistemas informatizados, ressaltando o contexto em que estes sistemas surgiram e como influenciaram a relação ser humano/conhecimento/tecnologia, a ponto de demandar a necessidade da criação de políticas de inclusão digital (ou de um discurso que, em tese, fomentaria tal “demanda”).

No segundo capítulo, discutimos o conceito de inclusão e exclusão digital, situando a realidade brasileira, seguido da contextualização histórica das políticas públicas de inclusão digital no mundo globalizado, dentro da qual são mapeados alguns dos dispositivos legais criados para garantir sua implementação institucional.

No terceiro capítulo, além de descrever como as políticas de inclusão digital foram concebidas e desenvolvidas na RPME/UDI no período de 1999-2012, descrevemos e analisamos as compreensões dos sujeitos (professores laboratoristas de informática- PLI's e gestores) que idealizaram e vivenciaram a implementação de tais políticas nas escolas municipais onde realizam suas atividades profissionais.

Ao final, dentre os resultados encontrados, foi possível percebermos que a possibilidade de promover transformações significativas na formação de professores e alunos no trato das políticas de inclusão e educação digital da RPME/UDI aponta para a necessidade de ampliar e aprofundar o debate sobre a realidade e as possibilidades de utilização das TIC's na educação, no contexto da construção de um projeto político pedagógico capaz de contribuir com a formação ampliada dos alunos. Debate este que deve ser assumido e promovido democraticamente com urgência entre os gestores, políticos, comunidade e demais profissionais da educação.

1 CRÍTICA DA ORIGEM E DESENVOLVIMENTO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC'S, NO MUNDO CAPITALISTA.

O presente capítulo tem como objetivo descrever e analisar criticamente o processo histórico dos sistemas informatizados, visando estabelecer uma relação dialética com a sua construção e desenvolvimento no contexto da sociedade capitalista.

Considerando o princípio dialético de que movimento histórico produzido pela ação humana promove o seu desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico, fora de qualquer influência “externa” ou “sobrenatural”, visando, essencialmente, garantir a sua sobrevivência; pode-se afirmar que os processos de comunicação humanos, ocorridos ao longo do seu processo evolutivo e civilizatório, também se encontram condicionados historicamente, motivo pelo qual, além de responderem a interesses de classes, tais processos vêm adquirindo características culturais, científicas e tecnológicas ao longo do tempo, de acordo com as transformações das estruturas sociais e das relações humanas que ocorrem concomitantemente ao desenvolvimento das forças produtivas.

Nesse contexto, especificamente no modo de produção capitalista, os modos e meios de comunicação adquiriram tamanha importância que, além de tornarem-se parte dos aparelhos ideológicos da sociedade burguesa, também passaram a ser estruturados com meios científicos e tecnológicos até se tornarem complexos “sistemas de informação”, hegemonicamente colocados para servir aos interesses das classes dominantes.

A expressão “sistemas de informação” é oriunda das teorias da administração surgidas para sustentar “cientificamente” o sistema de organização industrial capitalista desenvolvido nos Estados Unidos de América, pelo engenheiro mecânico e economista Frederick Winslow Taylor, no final do século XIX, cuja corrente de pensamento e ação foi denominada de “taylorismo”. Segundo Neves (2007)

[...] a utilização de sistemas de informação computadorizados, na sociedade atual, nada mais é do que a continuidade da utilização dos princípios da “administração científica”, desenvolvida por Taylor, através do uso de computadores. (NEVES, 2007, p. 146-147).

A principal característica desse sistema de produção industrial foi garantir a organização e a divisão dos processos administrativos e produtivos como forma de obter o

máximo de rendimento e eficiência com ocupação mínima de espaço físico e tempo de atividades, sua adoção contribuiu, dentre outros aspectos, para ampliar significativamente os princípios epistemológicos e as bases científicas de um tipo de racionalidade de natureza técnico-instrumental ou empírico-analítica no mundo do trabalho (HORKHEIMER, 1976)¹, dentro da qual as inovações tecnológicas baseadas no desenvolvimento da ciência positivista passaram a ser parte dos processos de produção de mercadorias e serviços visando garantir, dentre outros aspectos, a sobrevivência dos mercados, diante da livre concorrência e competitividade.

Nesse contexto, os sistemas de informação passaram a constituir:

[...] todo conjunto de dados e informações que são organizados de forma integrada, com o objetivo de atender à demanda e antecipar as necessidades dos usuários. Portanto, sistemas de informação para apoio à decisão são sistemas que coletam, organizam, distribuem e disponibilizam a informação utilizada nesse processo. (GUIMARÃES; ÉVORA, 2004, p. 75).

Em outras palavras, um sistema de informação possibilita a coleta, o processamento e a análise de dados provenientes dos ambientes, interno e externo, à organização do mundo do trabalho, para transformá-los em **informações** que serão utilizadas na forma de **conhecimento** socialmente necessário para atender as demandas administrativas e produtivas².

¹ De acordo com GAMBOA (1998), a racionalidade empírico-analítica teve a sua origem e seu desenvolvimento nas ciências naturais e exatas. Utiliza técnicas predominantemente quantitativas para garantir uma pretensa objetividade dos dados. Seus procedimentos metodológicos procuram delimitar o “objeto” de estudo como uma “totalidade factual” (empírica) utilizando-se preferencialmente de técnicas de laboratório, desenhos experimentais, instrumentos de observação e de registro, especialmente destinados para alcançar os objetivos desejados. Uma vez delimitado o objeto como totalidade empírica, este é isolado e dissecado, para sofrer divisões em suas partes (processo analítico) e identificar varáveis por meio da obtenção de um maior número de informações possíveis, rigorosamente obtidas por meios de mensuração e de formalizações matemáticas que permitirão, em tese, identificar as causas e efeitos dos fatos ou fenômenos relacionados com o objeto; mensurar as inter-relações possíveis entre as suas partes constitutivas; organizar e cruzar informações de tal forma que se permita manipular empiricamente o objeto com um máximo de controle até dividi-lo progressivamente em partes menores. Nesse sentido, o controle “científico” será mais efetivo, dependendo do grau de sofisticação que ofereça a tecnologia e suas respectivas técnicas ou instrumentos empregados.

² Na pré-história, por exemplo, o conhecimento era utilizado como meio de dominação dos processos naturais da vida. A criação e desenvolvimento de armadilhas para facilitar a captura de animais representaram desenvolvimento de tecnologias capazes de auxiliarem nesses intentos (BRETON, 1991. P. 27). A produção de conhecimento e da tecnologia, nesse momento histórico, esteve relacionada à tentativa de suprir necessidades básicas à sobrevivência do ser humano. Na Antiguidade Clássica, a relação ser humano/conhecimento tornou-se uma relação de natureza contemplativa. Segundo Culleton (2006), para os pré-socráticos o objetivo principal do pensamento era a investigação da *fysis*, entendida como produção do mundo material, por meio de uma atividade abstrata cuja regra era a observação. A produção de conhecimento permaneceu desta forma, no campo filosófico contemplativo e a produção de tecnologia ocorreu de maneira artesanal, fato este que se estendeu por todo período medieval, se diferenciando apenas em um aspecto: durante a idade média (séc. V até XV), o conhecimento filosófico foi profundamente influenciado pelo conhecimento teológico. Com o desmantelamento do mundo medieval, o renascimento cultural e o desenvolvimento das sociedades capitalistas, surgiram e se desenvolveram as bases e princípios

Entretanto, a partir do momento histórico em que os seres humanos precisaram desenvolver os atos de coletar dados, principalmente no mundo do trabalho, o constante aumento de volume e a complexificação dos mecanismos de processamento e análise desses mesmos dados, motivou, em diferentes locais e épocas da modernidade, a criação de instrumentos de coleta e medição que, diante do acúmulo de conhecimentos científicos e tecnológicos, foram tornando-se cada vez mais sofisticados.

Posteriormente, a partir do advento da eletricidade e da eletrônica no século XX, estes instrumentos se diversificaram, dando origem à **Informática**, a qual terminou transformando os sistemas de informação existentes em **Tecnologias da Informação e Comunicação - TICs**.

Se é verdade que um sistema de informação constitui o conjunto de componentes inter-relacionados para coleta (entrada), manipulação, armazenamento (processo), recuperação (memória), distribuição e disseminação (saída), informações capazes de fornecer, inclusive, “feedback”, destinados a viabilizar e facilitar processos de planejamento, controle, coordenação, análise, avaliação e decisões em organizações (LAUDON e LAUDON, 2007), na atualidade, os sistemas de informação constituídos por aparelhos e componentes de telecomunicações, internet e outros equipamentos interconectados para aquisição, armazenamento, manipulação, gestão, movimento, controle, exposição, troca, intercâmbio, transmissão e recepção de voz e dados por meio da utilização de hardwares e softwares computacionais, constituem em seu conjunto às TIC’s.

A questão é que independentemente da existência dos Sistemas de Informação e das TIC’s, tornou-se comum nestes ambientes do mundo do trabalho, a utilização da racionalidade instrumental por meio da manipulação de dados e informações com a utilização de instrumentos de “hardware” (computadores, impressoras, monitores etc.) e de “softwares” (programas de computador) criados com base em estudos matemáticos. Instrumentos estes que

da ciência moderna e, consequentemente, as quais acompanharam as novas formas da relação dos seres humanos com o conhecimento e a tecnologia. O conhecimento passou a ser produzido sem a interferência de forças transcendentais, ressaltando a autonomia da razão humana e a centralidade do mundo e do ser humano (cosmocentrismo e antropocentrismo). Entretanto, diante das aplicações dadas ao conhecimento e à tecnologia, principalmente no campo militar, implicaram no estabelecimento de relações com a ética. Nesse sentido, com intelectuais como Bacon e Descartes (séc. XVI e XVII), surgiu a ideia de que pela ciência e pela técnica o ser humano se tornaria “senhor da natureza”, resultando disso a sua libertação e a geração de progresso graças à utilização do conhecimento científico (DOMINGUES , 2004). No entanto, apesar de valorizar a ideia da utilização da ciência e da tecnologia como ferramentas ou instrumentos a serviço da humanidade, para Marx (séc. XIX) estas terminariam sendo integradas às forças produtivas da economia e, portanto, submetidas ao capital e à burguesia, convertendo-as em instrumento de dominação. No século XX, intelectuais como Adorno (apud Domingues, 2004) além de destacar o uso da tecnologia como “valor cultural” também afirmaram a sua função ideológica como instrumento de dominação do homem pelo ser humano.

se tornaram disponíveis no mercado, devido, dentre outros aspectos, ao desenvolvimento de linguagens de programação cientificamente desenhadas para atendimento das mais variadas necessidades internas dos sistemas de informação existentes.

Além disso, a informática, aliada ao desenvolvimento de tecnologias de transmissão de dados, possibilitou o surgimento de mecanismos de comunicação entre os mais variados sistemas de informação que, desde a segunda metade do século XX, começaram a ser integrados entre si nos mundos do trabalho e das finanças, nos aparelhos de Estado até chegar, inclusive, a ocupar um espaço significativo no próprio mundo da vida cotidiana, para tornar todos os tipos de dados e informações acessíveis a grande parte da humanidade que dispõe de educação e meios para se apropriar e usufruir desta complexa tecnologia, em processos de massa que podem ser denominados de “inclusão digital”.

Entretanto, vale afirmar que tanto os Sistemas de Informação, quanto as TIC's, tal como se apresentam na atualidade, foram resultantes, em essência, de um longo processo histórico de afirmação das forças e relações de produção instituídas essencialmente no capitalismo, fruto da incorporação e acumulação do conhecimento científico e tecnológico. Os mesmos têm sido hegemonicamente desenvolvidos e utilizados para viabilizar o desenvolvimento dessas mesmas forças produtivas, procurando-se, também em essência, superar a concorrência com competitividade, seguindo a mesma lógica histórica de acumulação de capital necessário para viabilizar o seu próprio desenvolvimento, qual seja, por meio da produção de mais-valia³.

Nesse sentido, para Marx, a mais-valia é o termo utilizado para caracterizar aquela parte do valor total da mercadoria em que se incorpora o denominado “sobretrabalho”, ou melhor, trabalho não remunerado, o qual se transforma em lucro para o capitalista (MARX, 1996, p.104). A mais-valia, segundo este mesmo autor, pode ser “extraída” de duas formas: a) aumentando a jornada de trabalho do operário (mais-valia absoluta) e; b) revolucionando as condições técnicas e sociais do modo de produção visando diminuir o tempo de trabalho

³ De acordo com o materialismo histórico-dialético, se é verdade que o capitalismo representou o primeiro modo de produção baseado na **procura intencional de organização e adequações técnicas e tecnológicas**, tais adequações ocorreram fundamentalmente para garantir os processos de **concorrência** no mercado. Isso enquanto nos modos anteriores de produção o desenvolvimento das forças produtivas foi consequência do trabalho repetitivo e não intencional uma vez que a organização social desse trabalho não era condicionado pelo **mercado**, tal como ocorre no modo capitalista, mas por planos sociais que, dentre outros aspectos, excluíam a concorrência entre os produtores. Antes do capitalismo, o uso da tecnologia no mundo do trabalho não foi considerado um fenômeno intencional devido à ausência de necessidades sistemáticas que implicassem uma ação desse tipo, a não ser no campo da criação de tecnologia de guerra para ampliação do poder de domínio territorial e cultural. Isso enquanto que a necessidade sistemática do uso de tecnologia imposta no capitalismo deve-se, fundamentalmente, à necessidade de garantir a sobrevivência econômica imposta aos capitalistas individuais pelo fenômeno da própria **concorrência** (MARX, 1983).

socialmente gasto na produção de mercadorias, para, com isso, aumentar a força produtiva (mais-valia relativa) (MARX, 1996, p. 431).

Diante disso, pode-se então questionar o papel histórico do desenvolvimento científico e tecnológico no contexto da difusão dos sistemas informatizados no mundo todo.

Especificamente no que diz respeito à tecnologia, tal como o trabalho, esta se tornou no mundo capitalista um verdadeiro elemento de mediação entre os seres humanos e a natureza que historicamente possibilitou:

[...] tanto a constituição da base material como a manifestação das complexas e contraditórias manifestações de subjetividades que garantem a existência dos próprios homens, tais como a ideologia, a religião, o direito, etc. Ou seja, a tecnologia é tanto elemento objetivo quanto subjetivo que media as complexas relações que os homens travam entre si e a natureza, no processo de construção histórica das suas existências materiais e espirituais. Assim sendo, pode-se dizer que a tecnologia é uma expressão refinada do processo de humanização que os próprios homens sofrem no transcorrer do processo histórico. Por meio da tecnologia, tornam-se capazes de capturar de forma abstrata, a lógica dialética que explica o movimento geral que anima as manifestações concretas do mundo circundante e possibilitam, mediante a práxis humana (o trabalho), humanizar a natureza, ou seja, colocá-la a serviço dos próprios homens. (SOUZA et al, 2009, p. 14).

Assim, diante das contradições inerentes ao capitalismo, a tecnologia adquiriu duas características centrais: “a de poder impulsionar as forças produtivas de forma a facilitar a existência humana e seu oposto, que é tornar a existência humana pior a partir de seu desenvolvimento” (SOUZA et al, 2009, p. 15).

Desta forma:

O desenvolvimento do conhecimento, por um lado, e da organização e dos processos de produção correspondentes, por outro, [...] (deram) origem a novas formas de trabalhos e trabalhadores de novo tipo, e a novas formas materiais de apropriação dos meios de produção, que entram em conflito crescente com as formas de trabalho e de apropriação existentes até então. (GERMER, 2009, p.82).

Como consequência disso, a incorporação social e econômica das novas formas de trabalho associados à consolidação cultural da racionalidade técnico-instrumental⁴, além de

⁴ HORKHEIMER (1976) também definiu um conceito para a “racionalidade instrumental” por meio da distinção de duas formas de razão: a razão subjetiva (interior) e razão objetiva (exterior). A razão subjetiva corresponde à razão instrumental e pode ser entendida como “a faculdade que torna possível as nossas ações”. É a faculdade de classificação, inferência e dedução que possibilita o relacionar os meios e fins, sendo ela neutra, formal, abstrata e lógico-matemática. Por meio da razão subjetiva é possível calcular probabilidades e coordenar os meios corretos com um fim determinado. Entretanto, esta faculdade tornou-se, em sua evolução, um instrumento formal levando a razão a se personificar nos objetos próprios deste mundo. Dessa forma, “a

contribuir com o constante realinhamento do modo de produção e das instituições sociais, tornaram-se também elementos constituintes das demandas de formação profissional da classe trabalhadora, necessários à apropriação de novos conhecimentos, instituindo-se, na modernidade uma lógica de produção e reprodução da existência humana, característica do modo de produção capitalista.

As implicações políticas e ideológicas decorrentes desse processo podem ser identificadas, por exemplo, com o advento do “Toyotismo”, como modo de organização da produção capitalista originário do Japão, criado por Taiichi Ohno e suas relações com os sistemas de informação, a informática e a capacitação dos trabalhadores.

Caracterizado pelo sistema *just in time*, o toyotismo apresenta como elementos principais a mecanização e flexibilização da produção, isto é, pelo emprego de recursos de automação, a otimização dos processos de trabalho e da produção daquilo considerado somente necessário, tornando assim, a produção, uma dinâmica “flexível” e adequada às demandas do mercado (ANTUNES, 1995, p. 26-32).

Outra característica do toyotismo é que o emprego dos processos de automação nas linhas de produção requer trabalhadores altamente qualificados e capazes de dominar todas as fases dos processos produtivos que, por sua vez, são totalmente supervisionadas, aumentando assim, o controle sobre os processos de trabalho.

O toyotismo – empregado aqui o termo numa acepção muito genérica – resultou desta dupla tomada de consciência por parte dos capitalistas, de que era necessário explorar a componente intelectual do trabalho e que era necessário fragmentar ou mesmo dispersar os trabalhadores. Os capitalistas conseguiram assim ultrapassar os bloqueios sociais que haviam dado origem à crise de 1974 e puderam encetar um novo período de acumulação acelerada do capital, obrigando a classe trabalhadora a lutar num terreno novo, para o qual está muito longe ainda de ter encontrado as formas de contestação adequadas. (BERNARDO, 2004, p. 80).

No contexto do aprimoramento automatizado dos mais diversos processos produtivos sob a égide do toyotismo, o uso dos sistemas de informação baseados na utilização da informática ganhou papel de destaque à medida que contribuiu, juntamente com outras ferramentas tecnológicas, para fornecer as condições materiais necessárias à colocação em prática da lógica toyotista (BERNARDO, 2004).

Contrariamente, o toyotismo contribuiu para alterar os rumos dos sistemas de informação e da informática, à medida que os avanços das tecnologias digitais aplicadas à

“razão” tornou-se uma “racionalidade” presente no aparelho produtivo, no aparelho tecnológico e científico, nas instituições políticas, no hospital, na escola, no trânsito e na mídia.

computação começaram a ser pensadas e aplicadas fora do paradigma instituído pelo modelo fordista de produção.

Considerando que os avanços nas tecnologias digitais também contribuíram para diminuir o espaço físico e ao mesmo tempo aumentar em proporções exponenciais os bancos de memória dos sistemas informatizados, o mundo do trabalho assistiu à informatização dos mais variados processos produtivos por meio da utilização de programas relativamente acessíveis aos trabalhadores, muitos dos quais não precisariam, necessariamente, dispor de conhecimento científico aprofundado a respeito das linguagens e da ciência aplicadas ao mundo digital e da informática no mundo da produção. Contexto este utilizado como referência para promover as políticas de educação e capacitação dos trabalhadores, necessárias ao atendimento das necessidades do sistema de produção capitalista sob a égide do toyotismo.

Entretanto, para além do processo de produção instituído de acordo com a lógica toyotista, a própria informática tornou-se ela mesma uma mercadoria colocada a disposição da população como “bem de consumo”.

Como resultado, o mundo assistiu de um período para outro o surgimento de um exército de “analfabetos digitais”.

De acordo Oliveira e Azevedo (2007), o **analfabetismo digital** ocorre quando se estabelece a incapacidade de dominar uma linguagem como a das Novas Tecnologias da Informação e da Comunicação. Para eles, o excluído digital é resultado da tensão dialética entre o letramento (entendido como processo que permite a uma pessoa se apropriar de uma cultura escrita) e o analfabetismo digital. Assim, o sujeito excluído pode até ser capaz de compreender de certa forma um texto escrito, mas revela-se incompetente diante da manifestação da Tecnologia de Informação. Por outro lado, existem também aqueles que dominam a linguagem cibernetica, mas são destituídos do domínio das letras.

Tanto professores quanto alunos são levados, na sua imensa maioria, a crer que ao adquirir um certo grau de habilidade no manuseio da máquina, estarão automaticamente inclusos no mundo virtual das NTIC. No entanto, a grande maioria dos cursos de capacitação/atualização oferecidos atualmente apenas informa, não oferecendo ferramentas adequadas para que as pessoas se apropriem desse novo mundo digital. Egressos desses pseudo-cursos, normalmente, veêm-se peritos em algum editor de texto, alguma planilha eletrônica, no manuseio de softwares educativos, e até de alguns processos de busca na internet. E da mesma forma que um analfabeto funcional julga seu conhecimento de leitura e de escrita (agora posso votar, ler placas e pegar ônibus), o *analfabeto digital funcional* também se julga um conhecedor da cultura tecnológica, e apto para exercer atividades pertinentes a esse domínio. (OLIVEIRA e AZEVEDO, 2007, p.8).

Para compreender o processo de transformação da informática em mercadoria, torna-se necessário recorrer a autores como Breton (1991), para quem a informática, como tecnologia, atravessou três momentos de desenvolvimento ao longo de sua história. No primeiro momento (década de 1940 – 1950), ocorreu o desenvolvimento dos princípios essenciais da informática no interior de grandes laboratórios universitários financiados com verbas militares. Assumida como ferramenta técnica, a informática começou a ser utilizada para facilitar a realização de cálculos de guerra e viabilizar o desenvolvimento de equipamentos exclusivamente militares.

Da mesma forma, os recursos financeiros destinados a atender às demandas militares também foram de suma importância para a realização de pesquisas que beneficiaram diretamente grandes empresas, as quais se fixaram posteriormente no mundo do mercado, tais como: a International Business Machines - IBM, a Universal Automatic Computer - UNIVAC, a No Carbon Required - NCR, a Burroughs, a Control Data e a Honeywell.

O segundo momento da informática (décadas de 1960 e 1970) é caracterizado pelo aumento significativo de computadores os quais passaram a ser utilizados cotidianamente no mundo do trabalho, com o surgimento de grandes indústrias devidamente reguladas pela ação do Estado.

Estas indústrias integraram a produção de máquinas mecânicas de escritório com a eletrônica veiculando, ao mesmo tempo, a ideia de que o processamento da informação tornaria essencial a vida das empresas modernas, imprimindo-lhes um novo estilo de gestão, de organização e tomada de decisões. Dessa forma, o uso do computador foi incorporado, desde o início, à ideia da modernidade, apesar de existir na época um clima de desconfiança resultante da resistência de grande parte da opinião pública quanto às possíveis mudanças decorrentes do estabelecimento de uma “Sociedade da Informação”.

De acordo com o próprio Breton (1991), esta desconfiança foi calcada pela crença de que a “Sociedade da Informação” proposta como ideal, estaria concebida por um tipo de modelo de racionalidade militar que o computador havia ajudado a estabelecer.

Para Norbert Wiener (apud BRETON, 1991), parte desta desconfiança esteve relacionada com três características sociais que, em tese, estariam também impedindo a livre circulação da informação e, portanto, a sua democratização. A primeira característica seria a prática do segredo sobre a produção científica exercida pelos militares no período pós-guerra, o que ocasionou uma fragmentação das informações ao confiná-la em sistemas isolados. A segunda característica seria a existência de contra sensos resultantes das desigualdades de acesso à informação. E a terceira característica seria a transformação da informação em mercadoria (Breton, 1991, p. 177).

Sendo assim, aos olhos da opinião pública, o computador apareceu desde os primórdios da sua criação como uma máquina “fria e distante”, por estar a serviço de um seletivo grupo de técnicos dotados de linguagens “inacessíveis” aos seres humanos comuns e pelo “ar misterioso” provocado pelos “segredos” que sempre envolveram as atividades militares, inclusive quando ocorreu o aparecimento dos computadores durante a Segunda Guerra Mundial e a expansão de sua utilização nas guerras seguintes (a Guerra Fria, a Guerra da Coréia e a Guerra do Vietnã).

Ainda nesse segundo momento, surgiu a preocupação social de se democratizar o acesso à informação quando, dentre outros motivos, um grupo de estudantes da Universidade de Berkeley (Califórnia), envolvidos no movimento contra a Guerra do Vietnã, desenvolveram um projeto que culminaria com a criação dos microcomputadores no ano de 1975. Desta forma, a denominada “Microinformática” surgiu como perspectiva de ruptura social, embora este segmento industrial tenha se desligado rapidamente dos movimentos de contestação para ser apropriado pelos ideais capitalistas.

O terceiro momento da informática (1971 – atualidade) é caracterizado pelo fato da sociedade superar a visão de associação com uma lógica fria e racional, seguido da transformação do computador em mercadoria associada a uma imagem lúdica e criativa, bem como a formação de uma teia de dimensões mundiais, marcada pela diversificação dos meios, dos métodos, das redes e da convivência entre a microinformática com pequenos e grandes sistemas de informatização.

Discordando do próprio Breton (1991) quando afirma que a influência dos militares diminui consideravelmente à medida que a informática se abriu definitivamente para mercado civil, para nós a própria informática continuou a se desenvolver e aperfeiçoar na luta armamentista até os dias atuais, além de se manter na vanguarda do desenvolvimento científico e tecnológico para continuar a atender as demandas armamentistas, as quais também foram devidamente apropriadas pelo mundo do mercado capitalista.

Como exemplo pode ser citado Mészàros (2009) quem além de criticar a extrema tecnologização da ciência por objetivar em grande parte interesses de consumo capitalistas, também identificou como esta beneficia propósitos militares. Isto ainda que vários dos produtos criados na indústria militar possam ser considerados comercialmente inúteis, tal como ocorreu com a produção de “assentos sanitários à prova de explosões nucleares”, produzidos para garantir a sobrevivência do seu ocupante. Instrumentos estes que, de acordo com fontes militares, poderiam contribuir na defesa nacional contra práticas terroristas.

Em resumo, a criação do computador e, subsequentemente, da Informática foram, em

essência, processos motivados pela necessidade de atender inicialmente demandas militares resultantes da corrida armamentista entre os Estados-Nação mais desenvolvidos. Para Mészáros apud Antunes (2009) o sistema capitalista é um sistema sociometabólico que, ao não encontrar limite para sua expansão, converte-se num processo incontrolável e profundamente destrutivo que para sobreviver às suas constantes crises, é obrigado a expandir os seus mercados, dentre os quais pode ser encontrado, justamente, o da produção de artigos destinados à indústria bélica.

De acordo com Hobsbawm (2008), a Segunda Guerra Mundial contribuiu decisivamente com o desenvolvimento da tecnologia, pois “o conflito entre beligerantes avançados era não apenas de exércitos, mas de tecnologias em competição para fornecer-lhe armas eficazes e outros serviços essenciais (HOBSBAWN, 2008. p. 54)”.

Foi com o intuito de facilitar a construção de tabelas de trajetórias de projeteis para o exército norte-americano que diversas calculadoras foram concebidas e construídas durante as duas grandes guerras mundiais. Tais calculadoras foram evoluindo até a concepção da *Electronic Numerical Integrator and Computer* – conhecida como “ENIAC”, cuja última “calculadora” foi produzida em 1943 e concluída em 1945, representando a transição entre as últimas grandes calculadoras e o surgimento do computador.

Nesse sentido, a concorrência entre tecnologias de guerra foi mantida durante todo período de Guerra Fria. Segundo Mészáros (2009):

[...] os anos do pós-guerra – por cerca de duas décadas – assistiram a uma expansão e revitalização sem precedentes do capital pela inclusão à sua órbita, pela primeira vez, da totalidade das forças produtivas globais, bem como de uma bem sucedida reestruturação da economia para atender às exigências insaciáveis do complexo militar-industrial [...] (MÉSZÁROS, 2009, p.84).

No entanto, este mesmo autor afirma que no período pós-guerra os investimentos desenfreados no complexo militar-industrial tornou-se inoportuno e insustentável. Este fato obrigou o capital a investir em gastos de consumo. Desta forma, houve uma transferência de recursos do complexo militar-industrial para o uso socialmente produtivo.

A expansão do consumo dos computadores e da informática, enquanto mercadoria ocorrida a partir dos anos 1980, tornou-se a saída do mercado para resolver o forte investimento realizado na esfera militar durante décadas, dando origem ao computador doméstico e comercial, como expressão máxima da modernidade em termos de produção científica e tecnológica.

A comercialização dos produtos associados à tecnologia da informática, além de ocorrer numa franca expansão da denominada “sociedade de consumo”, também contribuiu para viabilizar a difusão, ampliação e consolidação dos sistemas informatizados desenvolvidos para atender na perspectiva do mercado, diversos âmbitos da vida cotidiana, do mundo do trabalho e da própria corrida armamentista.

Por outro lado, a abertura da Informática para o mercado civil veio acompanhada, também, do crescimento da indústria das telecomunicações, como complemento da indústria da informática e uma redistribuição deste setor no mercado mundial, graças ao desenvolvimento desta indústria em países como o Japão.

A indústria das telecomunicações associada à informática possibilitou o desenvolvimento de redes de comunicação na esfera civil, tanto no interior das empresas (como as redes de reservas de assento em avião, que foram um dos primeiros tipos a serem comercializados) quanto naqueles tipos de serviços que, por meio da Telemática, viabilizaram o acesso de parte da população a bancos de dados e serviços comuns, tais como transações bancárias e outras.

A difusão desse tipo de sistema no mercado mundial ocorreu devido a uma aliança ocorrida com a indústria do telefone, o que tornou a informática num potente instrumento de comunicação (BRETON, 1991, p.233), também impulsionada por interesses capitalistas.

Lembrando Marx, a riqueza do sistema capitalista de produção sempre apareceu como uma “imensa coleção de mercadorias” e a mercadoria individual como sua forma elementar (MARX, 1996 - p. 165).

Portanto, considerando que o capitalismo, assim como pensado por Marx, é um sistema que vislumbra, fundamentalmente, a apropriação da mais valia (gerada no processo produtivo) por parte do patrão, e que as inovações científicas e tecnológicas tornaram-se ao longo da história uma fonte fundamental para a criação de mercadorias, depois do surgimento da informática no contexto da revolução digital ocorrida no século XX, o próprio mercado percebeu que a popularização do acesso aos recursos digitais seria capaz de gerar um grande universo consumidor, duradouro e, fundamentalmente, lucrativo.

Dessa forma, a indústria da informática foi progressivamente construindo processos de produção capazes de popularizar e ao mesmo tempo diminuir custos dos seus produtos para torná-los cada vez mais acessíveis às classes consumidoras.

Entretanto, diante das contradições socioeconômicas e culturais características dos séculos XX e XXI, materializadas, dentre outros aspectos, pela existência de um enorme contingente de pessoas ainda desprovidas de moradia, educação, trabalho, lazer e agora da

informática e da internet, o mundo viu surgir um novo “tipo” de exclusão, a exclusão digital, a qual, diante dos problemas sociais decorrentes da sua presença, implicou tanto no surgimento de movimentos sociais e de entidades da sociedade civil, defensores da “inclusão digital”, bem como na organização, internacional e local, de organismos e Estados nacionais para a formulação e promoção de políticas relacionadas com esta questão nas mais diversas instâncias públicas, tais como a educação, tema este que será tratado no capítulo a seguir.

2 IMPLICAÇÕES DA REVOLUÇÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E DA INFORMÁTICA NA CONTEMPORANEIDADE: O PROBLEMA DA INCLUSÃO DIGITAL COMO POLÍTICA PÚBLICA.

O objetivo deste capítulo é descrever e analisar criticamente os conceitos e as derivações sócio-educacionais da exclusão e da inclusão digital, surgidas no contexto socioeconômico, cultural e político da sociedade capitalista, tal como apresentado no capítulo anterior.

De acordo com a análise crítica apresentada no capítulo anterior a respeito da origem e desenvolvimento dos sistemas de informação que deram origem às TIC's, diversos autores como Domigues, 2004; Lévy, 1999; Wolton, 2007; Touraine, 1996; Dupas, 2001; Levy 2002; Santos, 2002; Gohn, 2003; Negri, 2003; Hardart e Negri, 2004; Pinto, 2004 e Touraine, 2006, dedicaram-se a estudar e refletir criticamente os impactos econômicos, sociais, políticos e culturais decorrentes do uso, desenvolvimento e popularização desse tipo de tecnologia.

Para Levy (1999), por exemplo, o desenvolvimento da informática no contexto das TIC's promoveu a criação de uma cultura denominada "Cybercultura", a qual foi definida por ele como um "novo" espaço de convivência e de comunicação humana, capaz de influenciar decisivamente as relações que os seres humanos estabelecem com a produção de conhecimento e o desenvolvimento socioeconômico e político.

Nesse sentido, vale ressaltar que se os atos de conviver e comunicar-se entre si representam parte dos processos produtores da **cultura**, este termo representa para nós,

[...] tudo aquilo que foi criado, construído, apreendido, conquistado pelo homem no curso de toda a sua História, em contraposição ao que a natureza lhe deu, compreendida aí a história natural do homem como espécie animal [...] Mas o momento em que o homem se separou do reino animal – e isto aconteceu quando o homem segurou pela primeira vez os instrumentos primitivos de pedra e de madeira – naquele momento começou a criação e acumulação de cultura, isto é, do conhecimento e da capacidade de todos os tipos para enfrentar e subjugar a natureza. [...] a parte mais preciosa da cultura é aquela que se deposita na consciência do próprio homem: o método, os costumes, a capacidade, a habilidade que adquirimos e que se desenvolve partindo de toda a cultura material pré-existente e que, embora se prendendo a ela, faz com que progride de acordo com a época (TROSKY, 1981, p.51-52).

Em outras palavras, a natureza social dos costumes e das instituições foi desenvolvida ao longo da história em função das necessidades e interações humanas, partindo de uma cultura material, mas que, graças à consciência do próprio homem, progride de acordo com

cada época.

Nesse contexto, referir-se, tal como fez Levy (1999), a uma “nova” cultura marcada pela a utilização de novos recursos tecnológicos associados às áreas de comunicação e da informação representa, dialeticamente, uma questão complexa e, inclusive, problemática quando contextualizada à luz da descrição e análise das contradições e desigualdades econômicas e sociais decorrentes dos processos históricos sociais que contribuíram com o desenvolvimento destas tecnologias no âmbito da sociedade capitalista, tal como apresentado no capítulo anterior.

Domingues (2004) contribui com a compreensão da complexidade deste fenômeno social, ao tratar sobre as origens da denominada “exclusão digital” na sociedade capitalista “cybercultural”.

Ao analisar criticamente a relação ser humano/ ciência/ tecnologia/ sociedade atual, Domingues destacou três cisões ocorridas nesta relação: a) a cisão entre ética e ciência (entre juízo de fato e juízo de valor); b) a cisão entre ciência e tecnologia (em que a tecnologia adquiriu poder sobre a ciência), e; c) em função das duas cisões anteriores, a cisão entre ciência, tecnologia e sociedade, em que as ciências e a tecnologia terminaram sendo, literalmente, **submetidas** aos domínios do capital, distanciando-se, nesse sentido dos interesses maiores da sociedade, principalmente daqueles relacionados com as desigualdades econômicas, sociais e culturais.

Quanto aos desdobramentos de tais cisões, a ruptura entre ciência e ética, anunciada por Domingues (2004), contribuiu para que grande parte dos “produtos” originários da prática da ciência (tal como os produtos utilizados nas TIC’s) deixassem de ser “moralizados”, no sentido de se tornarem bens materiais a serviço de toda a humanidade, sem distinções, dada a enorme autonomia que foi dada a Ciência (e os pesquisadores) para atender hegemonicamente as demandas do mercado capitalista, onde os fins (comerciais) da sua utilização passaram a justificar os meios utilizados para tal finalidade.

Como consequência histórica dessa lógica socioeconômica instituída, a submissão ideológica da ciência e da tecnologia aos ditames do mercado, acabou por contribuir com a criação objetiva de barreiras econômicas, sociais e políticas que, além de limitar o potencial emancipatório dessas práticas sociais, também participaram da disseminação da fome, da miséria e da criação de novos *apartheids*, sendo um deles para nós, justamente, aquele relacionado com a negação da possibilidade de acesso aos às TIC’s por parte de grande maioria da humanidade. Estava criada, portanto, uma manifestação contemporânea da exclusão econômica, social e cultural atual, a denominada “Exclusão Digital”.

Entretanto, antes de entrar no campo da exclusão e da inclusão digital, torna-se necessário mencionar que uma vez “desvendada” a função ideológica da ciência e da tecnologia enquanto “valores culturais” da sociedade capitalista, autores como Adorno (Apud Domingues, 2004) destacaram a sua função política enquanto instrumentos de “dominação” entre os seres humanos, à medida que atribuíram à ciência e à tecnologia uma participação significativa na “manipulação” da relação “ser humano/natureza”, isto é do mundo do trabalho, associando a isto, invariavelmente, os processos de formação humana, também ideologizados para a reprodução cultural de seres “tecnologizados”, cuja forma de pensar e de agir deveriam ser orientadas, também, para atender, em essência, as demandas e interesses do poder econômico vigente.

Parte do impacto cultural da formação desse tipo de indivíduo pode ser evidenciado ao analisar a questão das relações de exploração e de alienação existentes nos processos de educacionais destinados à formação humana para a utilização, reprodução e consumo das TI’s.

Nesse contexto, criticamos o papel assumido ideologicamente pela ciência e pela tecnologia no campo da educação, as quais, ao serem interpretadas como forças independentes e “desconectadas” dos interesses de classe, das contradições e dos antagonismos socioeconômicos e culturais, têm contribuído com a formação de sujeitos que terminam reproduzindo na sua vida cotidiana este tipo de visão ou concepção de mundo a respeito da prática da ciência e dos usos da tecnologia.

Sendo assim, torna-se prudente relativizar a ideia de que com o advento das novas tecnologias da informação e da comunicação, a civilização passou por uma real revolução, tal como pensa, por exemplo, Wolton (2007) para quem uma revolução ocorre quando se encontram a inovação técnica/tecnológica e as transformações culturais e sociais.

A questão crítica que se apresenta é que as novas tecnologias em si, não são mecanismos nem procedimentos suficientes para modificar e/ou mesmo transformar uma organização social e um modelo cultural. Antes, elas representam apenas mais uma dentre as tantas inovações técnicas que remetem à mesma sociedade individualista.

Embora seu uso possa impactar na realidade em seus diferentes aspectos sociais, culturais e econômicos, a tecnologia nada mais é que um instrumento a serviço dos seres humanos podendo adquirir caráter manipulatório ou emancipador, conforme os interesses humanos e as condições históricas vigentes.

2.1 Exclusão digital: aproximação conceitual e manifestação societária.

Tal como foi apresentado anteriormente tanto os sistemas de informação, quanto o desenvolvimento das TIC's contribuíram no mundo contemporâneo para promover um aumento significativo das possibilidades de produção, acesso e difusão da informação em todas as áreas de conhecimento que potencializaram, por sua vez, o desenvolvimento econômico e social de parte da humanidade.

Quando analisada esta questão do ponto de vista sistêmico, a possibilidade da difusão da informação em escala mundial foi interpretada como um recurso redutor de incertezas (WETHERBE, 1987 e CHIAVENATO, 1993), fundamento para aprimorar o funcionamento tanto do sistema financeiro mundial quanto do Estado no que diz respeito à implementação e avaliação de políticas públicas com maior grau de eficácia e eficiência.

Diante da importância desse fenômeno histórico, intelectuais como Touraine (1999) e Castells (1999) atribuíram às TIC's o status de recursos fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, batizando, inclusive, a sociedade contemporânea com o nome de “Sociedade da Informação”, a partir da análise da complexidade social em suas diversas contradições e antagonismos, dentre as quais a limitação das possibilidades de acesso as TIC's por grande parte da população excluída, inclusive, de direitos humanos fundamentais.

Para Maigret (2010), o acesso às TIC's encontra-se relacionado, invariavelmente, com o crescimento dos níveis de renda e de escolarização da população. Quando esta não dispõe ou dispõe do mínimo para sobreviver, termina ficando a margem da acessibilidade ao computador e a internet. Isto, enquanto as camadas mais abastadas terminam se apropriando das TIC's e da própria informação disponibilizada nesses meios, apesar de se reconhecer que esta “não é sinônimo de conhecimento; o virtual não é uma entidade metafísica que daria acesso a um mundo liberado dos estorvos sociais” (MAIGRET, 2010, p. 412).

Nesse contexto, a humanidade viu surgir, então, a denominada “exclusão digital”, enquanto processo historicamente constituído à luz das condicionantes e determinações históricas do mundo contemporâneo, relacionadas, fundamentalmente, com a impossibilidade de acesso às TIC's por parte de amplos segmentos da população. Dentre outros fatores condicionantes deste fato, pode-se citar os de natureza socioeconômica, cultural, educacional e política, promotores, dentre outros aspectos, da falta de acesso ao conhecimento para desenvolvimento e aprimoramento das capacidades técnica, social, cultural e intelectual, necessárias para acessar tais tecnologias no âmbito dos desafios do mundo do trabalho e da vida cotidiana colocados pela denominada “Sociedade da Informação”.

Especificamente no caso do Brasil, de acordo com Neri (2003), em 2001, apenas 12,6% da população dispunha de acesso a computador nos lares, enquanto 8,5% dispunha de acesso à internet.

Em 2003, no âmbito do estudo da natureza econômica, política e social da Sociedade da Informação, Ferreira afirmava que, para muitos trabalhadores assalariados, o computador e a Internet ainda estavam sendo categorizados como bens de luxo, pois o preço médio desse equipamento correspondia a cerca de um terço da renda média anual per capita do Brasil.

E, apesar de algumas escolas do ensino público contarem com esses recursos para seus alunos, os cidadãos não matriculados nesses estabelecimentos de ensino permanecem excluídos do usufruto das novas tecnologias de comunicação e informação. Dessa maneira, se o governo federal pretende ampliar o número de brasileiros conectados à Internet, terá também de realizar a democratização da informática, tal como vem fazendo o Comitê para Democratização da Informática (CDI), uma ONG idealizada por Rodrigo Baggio, em 1993, que tem como objetivo permitir o acesso de cegos, doentes mentais, presos, minorias étnicas e comunidades carentes em geral ao uso de recursos computacionais e telemáticos essenciais no advento da sociedade da informação (Baggio, op. cit.). Embora o CDI esteja presente em 23 cidades brasileiras e quatro países (Japão, México, Colômbia e Uruguai), tendo capacitado até 1995 cerca de 48 mil brasileiros (idem), **o Estado continua cada vez mais necessário na sociedade, no que se refere à elaboração e execução de políticas sociais de inclusão de longo alcance, principalmente se o poder público somar esforços com a iniciativa de outros atores sociais** como o CDI , para intervir em questões que ele não consegue resolver sozinho em seu momento de crise e reajuste institucional. (FERREIRA, 2003, p.39, grifo nosso).

Posteriormente, de acordo com a Pesquisa Nacional de Amostras por Domicilio – PNAD, realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE em 2005, apenas 13,7% dos brasileiros com mais de dez anos de idade estavam utilizando a internet.

Segundo dados divulgados no portal “Internet Word Stats”, o índice de Inclusão digital do Brasil no ano de 2007 era de apenas 22,4%, sendo que entre 2000 e 2007, o Brasil tinha sofrido um crescimento da ordem de crescimento de 752% somente no uso da internet⁵.

Em 2010, o IBGE publicou uma atualização dos dados da PNAD realizada em 2009. Os dados revelaram que a quantidade de domicílios com computador variou de 34,6% para 38,3% entre 2009 e 2010.

⁵ Internet Word Stats calcula o índice de inclusão digital utilizando como parâmetro a quantidades de pessoas de uma determinada população que têm acesso a internet. Disponível em: <<http://www.internetworldstats.com/emarketing.htm>> Acesso em: 10/08/2012.

Segundo a Federação do comércio do Estado do Rio de Janeiro⁶, entre 2007 e 2011 o percentual de brasileiros conectados à internet havia aumentado de 27,0% para 48,0%, sendo que as denominadas “Lan Houses” apareceram como um dos principais locais de acesso (31,0%), seguido da própria casa (27%) e das casas de parente e amigos com (25%).

Em 2012, o Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br) divulgou os resultados da sétima pesquisa **TIC Domicílios**, realizada pelo Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto Br (NIC.br)⁷ em 2011, com dados obtidos a partir de entrevistas presenciais sobre TIC’s em vinte e cinco mil domicílios brasileiros que incluiu a área rural.

De acordo com essa pesquisa o uso do computador nos domicílios brasileiros aumentou de 35% em 2010 para 45% em 2011, enquanto o uso da Internet nos domicílios aumentou de 27% para 38% nesse mesmo período.

Os dados mostraram também que, em 2011, 45% da população brasileira já estava tendo acesso à Internet, sendo o local mais citado o domicílio (67%), enquanto que o acesso em centros públicos ou pagos (*lanhouses*) foi citado por 28% dos entrevistados. Ou seja, houve um aumento de 20% no acesso domiciliar, e uma retração de 18% no acesso em *lanhouses*. O quadro abaixo resume bem a evolução do acesso aos recursos digitais no Brasil:

Quadro 1- Dados da exclusão digital no Brasil divulgado pela PNAD

PERÍODO	2001	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
Acesso a computador nos lares (PNAD)	12,6%	18,6%	22,1%	26,6%	31,2%	34,6%	38,3%	42,9%
Acesso à internet	8,5%	13,7%	16,9%	20,2%	23,8%	27,3%	ND	36,5%

Fonte: PNAD.

Quanto à forma de utilização da internet, em 2011, 69% dos brasileiros tiveram acesso a rede mundial de computadores para acessar portais de relacionamento tais como o Facebook e o Orkut; 36% informaram que utilizaram a internet para procurar informações sobre viagens

⁶ A Fecomércio-RJ é formada por 61 sindicatos patronais fluminenses e representa os interesses de todo o comércio de bens, serviços e turismo do estado, sendo parte integrante do Sistema Fecomércio-RJ, composto também por Sesc Rio e Senac Rio.

⁷ O Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que implementa as decisões e projetos do Comitê Gestor da Internet no Brasil.

e acomodações; 58% para assistir filmes ou vídeos; 51% para fazer download de músicas, e 35% para buscar informações em portais de informação virtuais, tais como o portal Wikipédia.

Quadro 2 - Dados sobre utilização da internet em 2011 divulgados pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil

Utilização da Internet - 2011	Dados
Acessaram portais de relacionamento tais como o Facebook e o Orkut.	69%
Utilizaram a internet para procurar informações sobre viagens e acomodações.	36%
Utilizaram para assistir filmes ou vídeos	58%
Utilizaram para fazer download de músicas	51%
Utilizaram para buscar informações em portais de informação virtuais, tais como o portal Wikipédia	35%

Fonte: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2011.

Apesar dos dados acima assinalados a respeito do crescimento nos índices de posse e uso das TIC's no Brasil até o ano de 2011, não é possível ignorar que no período em questão mais de 50% dos domicílios brasileiros ainda não possuíam sequer computador. Além disso, na área urbana 62% e na zona rural 90% não dispunham de meios de acesso à rede mundial de computadores pela via da Internet.

Outra questão importante diz respeito à maneira como os recursos digitais vêm sendo utilizados. Os dados referentes à utilização da internet, apresentados no quadro 2 exemplificam que, a maioria das pessoas que tem acesso a esse recurso utiliza-no para fins de lazer e entretenimento, sendo que somente 35% procuram a internet para busca de informações. Ou seja, além do fato de que metade da população brasileira não possuía computador e 62% e não tinha acesso à internet em 2011, soma-se o fato de que aqueles que possuíam esses recursos não o utilizavam para fins de ampliação de seus conhecimentos.

Este fato nos remete à compreensão de que, para além da necessidade de se promover políticas de inclusão digital, faz-se necessário também a promoção de políticas de educação digital. Conceito este que extrapola a noção de inclusão digital, pois envolve processos formativos para além da aquisição de equipamentos digitais.

De acordo com Mendes (2013):

No Brasil, fala-se muito em Inclusão Digital, mas pouco em Educação Digital. Enquanto governos e empresas multinacionais investem em equipamentos e no ensino sobre como usar as ferramentas básicas, falta instrução a respeito do uso correto, de acordo com princípios básicos de cidadania (MENDES, 2013).

Ainda de acordo com a sétima pesquisa TIC Domicílios, foi identificado que a exclusão digital tem “classe social” nas diversas regiões do país, uma vez que, em 2011, 95% dos domicílios das classes sociais “D” e “E” não tinham acesso à internet, enquanto na classe “A” essa taxa estava restrita a 3% desse estrato social e somente na região nordeste do país a impossibilidade de acesso à internet atingia a 79% dos domicílios pesquisados.

Nesse sentido, autores como Mattos (2008) identificaram que a expansão do uso de computadores e de acesso à internet, tal como mostrado pelas estatísticas brasileiras até o ano de 2005, poderia começar a sofrer um processo de estagnação, inclusive econômica, considerando a alta taxa de acesso já identificada nos estratos sociais elevados da população e a falta de políticas públicas de inclusão digital aplicadas à população em situação de vulnerabilidade social, dentro das quais deveriam ser contemplados programas permanentes de capacitação técnica, e, fundamentalmente, **meios objetivos** para viabilizar condições socioeconômica e culturais para adquirir e instalar computadores, linhas telefônicas e provedores de acesso a Internet em cada domicílio.

Dessa forma, tal como as estatísticas apontaram até o ano de 2011, os dados parecem confirmar a existência de uma relação direta entre classe social, poder aquisitivo e níveis de escolaridade e possibilidades de acesso às TIC’s nas diversas regiões e classes brasileiras.

Diante disso, concordamos com Neri (2003) o qual, depois de analisar os dados de acesso às TIC’s no Brasil, concluiu que o país deveria priorizar ações redistributivas de combate à pobreza, dentro da qual se encontrava a necessidade de serem promovidas ações associadas à “Inclusão Digital”.

2.2 Inclusão digital e políticas públicas.

Cientes de que a sociedade contemporânea deve ter percebido que a pobreza associada à falta de educação da população poderia tornar-se um entrave à expansão do mercado capitalista associado às TIC’s e que, em consequência, este fenômeno também contribuiria para retardar a mudança social do país a caminho de uma sociedade da informação devidamente democratizada no que diz respeito ao acesso ao conhecimento, essa mesma sociedade viu “surgir” o conceito de “Inclusão Digital”, enquanto desafio político, econômico,

social e cultural, destinado a viabilizar o acesso às TIC's para todos e todas, sem distinções de classe, gênero, etnia, estado geracional e condição física e mental como parte da conquista da sua efetiva cidadania.

Embora a relação exclusão/inclusão possa remeter a uma visão binária, é necessário esclarecer que a análise destes termos é mais complexa do que se possa imaginar.

Ao analisar as políticas de natureza inclusiva, Cury (2005) menciona que esta palavra, de origem latina, significa “colocar algo ou alguém dentro de outro espaço ou lugar”. O autor compara o termo incluir com a expressão popular brasileira “entrar no baile”, sendo considerados incluídos aqueles que conseguem “entrar no baile” e excluídos aqueles que foram “barrados no baile”.

Para ele, “[...] há uma dialética entre a inclusão (o de dentro) e a exclusão (o de fora) como termos relacionais em que um não existe sem o outro. Excluir é tanto a ação de afastar como a de não deixar entrar (CURY, 2005.p.14)”.

Cury completa a sua análise apresentando outro exemplo, o do encarcerado que, embora excluído do convívio social, encontra-se incluído na unidade prisional para procurar ilustrar a ideia de que na atualidade a humanidade vivencia, dialeticamente, contextos de inclusão e contextos de exclusão.

Para Costa (2006), a inclusão digital pode se manifestar de duas formas: espontânea e induzida. Essas duas manifestações da inclusão digital permitem compreender melhor quais os contextos em que podemos nos considerar “incluídos” ou “excluídos”.

A inclusão digital espontânea, segundo Costa (2006), seria aquela que permite à população, independentemente da sua vontade, o acesso a utilização de diversos dispositivos eletrônicos como os caixas eletrônicos de bancos por meio da utilização de dispositivos de acesso, tais como cartões digitais, que os induz, em última instância e de forma “quase” natural a se incluírem nos avanços tecnológicos incorporados à vida em sociedade nos mundos do mercado, do trabalho, do lazer e da própria burocracia estatal.

Por outro lado, um processo de “inclusão induzida” ocorre quando iniciativas governamentais, privadas e/ou do terceiro setor criam programas, projetos e ações, inclusive educacionais, para induzir em diferentes estratos socioeconômicos o acesso à diversas manifestações das TIC's.

Essas duas formas de inclusão representam, sobretudo, políticas de inclusão digital. Uma política configura-se como uma arena de conflitos de interesses que permite a formação de contra poderes em busca de ganhos capazes de ampliarem o direito de cidadania (PEREIRA, 2009).

No que diz respeito às políticas públicas, a situação não é diferente. Uma política pública pode ser analisada na perspectiva de uma “estratégia de governo” composta de planos, projetos, programas e de documentos variados nos quais podem ser encontradas diretrizes de governo relativas a cada área de intervenção econômica, política ou social (VIEIRA, 1992).

Nesse sentido, é possível compreender que uma política pública envolve, então, um todo organizado com planos, projetos, programas e outros documentos articulados entre si, com diretrizes bem definidas.

Dessa forma, as políticas públicas surgem com a finalidade de colocar em prática ações públicas, previamente planejadas e definidas por meio de decisões e ações político-partidárias as quais visam, em tese, atender demandas e/ou resolver problemas sociais sob a ingerência do Estado e o exercício do controle social por parte da sociedade, ainda que isto nem sempre ocorra, também por motivos de natureza política e ideológica.

De qualquer forma, as dinâmicas de formação e processamento de políticas públicas passaram a ocupar espaços significativos no desenvolvimento dos Estados-nação depois da segunda guerra mundial, consolidando-se como instrumentos de gestão nos países capitalistas industrializados do ocidente no chamado “Estado de Bem-Estar Social” com duas funções centrais: a) concretizar direitos adquiridos pela sociedade e incorporados nas leis e b) distribuir equitativamente bens públicos para toda a população.

Segundo Faleiros (1991), considerando que existem diversas formas de se compreender as políticas públicas, a análise não pode ser reduzida à idéia de serem modelos rígidos e homogêneos uma vez que:

[...] ora são vistos como mecanismos de manutenção da força de trabalho, ora como conquista dos trabalhadores, ora como arranjos do bloco no poder ou bloco governante, ora como doação das elites dominantes, ora como instrumento de garantia do aumento da riqueza ou dos direitos do cidadão. (FALEIROS, 1991, p. 9).

Para esse autor, tais políticas podem se apresentar sob a aparência de “dádivas concedidas” para ocultar ideologicamente relações com as exigências que o capital impõe para se valorizar e reproduzir a força de trabalho diante das lutas sociais e das crises do capitalismo. Crises que, dentre outros aspectos, são promotoras de movimentos contínuos de reestruturação produtiva do capital em escala global.

Especificamente no caso do Brasil, tais movimentos de reestruturação têm se caracterizado, dentre outros aspectos, pela retração de custos mediante a redução da força de trabalho tal como, por exemplo, ocorreu intensamente na década de 1990 quando o país

vivenciou um processo de “enxugamento” da força de trabalho combinado com profundas transformações técnicas e tecnológicas no mundo do trabalho (ANTUNES, 2006).

Aliado a isso, este tipo de movimento ocorrido no Brasil e em grande parte do mundo, promoveu também, de forma acentuada, processos de flexibilização e, inclusive, de desregulamentação dos direitos sociais.

Silva e Lima (2009), por exemplo, destacaram que esta fase do capitalismo foi caracterizada pela supremacia do capital financeiro, apresentando três aspectos:

- institui uma modalidade de acumulação em que os superlucros do capital são independentes do crescimento geral da economia, reafirmando a tese de que o capital é que gera o crescimento econômico;
- tem impactos macroeconômicos que acentuam a pobreza, a desigualdade social e a iniquidade econômica, provocando desemprego em massa, pauperização e exclusão social tanto em escala nacional quanto internacional;
- distorce o processo econômico ao submeter todo o sistema a estratégias do segmento especulativo e parasitário por automasia do capital (SILVA; LIMA, 2009, p.69).

As políticas públicas e sociais, dentro das quais se incluem as políticas de inclusão digital, estão inseridas nesse contexto, o que nos permite compreender o que Faleiros (1991) quis dizer ao afirmar que “As políticas sociais articulam-se com o processo econômico”. Para ele, as políticas sociais articulam-se também com processos políticos numa relação complexa que envolve a produção, o consumo e o capital financeiro. São exemplos desta relação os contratos e convênios com empresas privadas e a captação de poupança popular proveniente de contribuições compulsórias dos trabalhadores etc.

No que diz respeito às políticas públicas aplicadas ao campo da educação, vale lembrar neste momento que estas se tornaram parte constitutiva das lutas pela conquista e acesso a um direito social que se tornou no século XX um dos gêneros mais importantes das políticas públicas, como sinônimo de prioridade em busca da sua universalização e como condição para a equidade social, ainda que para muitos países como o Brasil, o sistema e as políticas tenham se revelado, em grande parte, injustas e excludentes, reforçando as desigualdades sociais, econômicas e culturais entre a população.

Por outro lado, ao referir-nos, especificamente, às políticas públicas de inclusão digital, Lemos e Costa (apud COSTA, 2006) afirmam que estas podem ser organizadas em três categorias. A primeira relacionada com formação técnica se encontra associada à aquisição de destrezas no manuseio de equipamentos como computadores e impressoras (hardware),

sistemas operacionais e programas de computação (softwares) e do acesso e utilização de redes de dados como a internet. A segunda categoria refere-se à formação cognitiva, associada à autonomia e independência no uso das tecnologias da informação e comunicação. E, por fim, a terceira categoria diz respeito à viabilidade econômica, relacionada com a criação de condições financeiras para adquirir hardware e software, assim como acessar à internet e outro tipo de redes de comunicação.

Dessa forma, a inclusão digital tornou-se um fenômeno social que, dada a complexidade da sua realização dentro do contexto econômico, político e social contemporâneo, não pode ser simplesmente analisada do ponto de vista técnico e econômico, uma vez que, para viabilizar a universalização e a democratização do acesso às TIC's, torna-se necessário considerar as dimensões cultural e educacional da sociedade, assim como também reconhecer a vontade e capacidade política do Estado para formular e implementar políticas públicas que sejam capazes de promover e garantir, de fato, a inclusão digital de forma crítica e construtiva.

Isto, considerando que, historicamente, parte das políticas públicas tem sido apresentada e desenvolvida sob a aparência de “dádivas concedidas” as quais, além de pretender ocultar as contradições do capitalismo, também têm sido implementadas para amenizar ou aplacar as lutas sociais travadas cotidianamente nos processos de luta pela conquista de direitos em contexto de exclusão social.

Correa (2007) afirma que a exclusão social em diferentes dimensões da vida humana, tal como a exclusão digital, representa, de fato, uma forma de **injustiça** historicamente construída dentro de um espaço social constituído por sujeitos que disputam poder.

Dessa forma, se a exclusão social é, sobretudo, uma injustiça, a inclusão social constituirá uma conquista política dos excluídos, que buscam por seus direitos na esfera pública da sociedade (CORREA, 2007, p. 43). Portanto:

Se exclusão é desigualdade imposta por uma minoria a uma maioria, aqueles (os excluídos) são os únicos capazes de garantir sua participação e sua voz política nas diversas esferas da vida social de forma permanente, autônoma e solidária. É esse confronto político que os faz se associar, criar movimentos, produzir contra-argumentos e fazer valer, em última análise, seus direitos (CORREA, 2007,p. 44).

Entretanto, vale ressaltar que a superação de todo tipo de exclusão social somente ocorre no mundo contemporâneo por meio da organização social baseada na aquisição de capital político necessário não somente para compreensão da realidade, mas,

fundamentalmente, para agir nela em busca da sua transformação, de tal forma que fenômenos como a luta pelo emprego na dimensão econômica e a luta pelo acesso à informação e ao conhecimento na dimensão cognitiva, possam deixar de ser encarados como “externalidades” para transformarem-se, de fato, em fenômenos historicamente construídos e consolidados na forma de direitos, inclusive de natureza universal.

Em resumo,

[...] a exclusão social só pode ser confrontada de baixo para cima, isto é, pela transformação de indivíduos que não se sabiam explorados em sujeitos autônomos capazes de história própria. Daí porque a vivência da cidadania só faz sentido se é construída a partir de uma conquista política, e não como fruto da benevolência do Estado ou de quem quer que seja. (CORREA, 2007, p.44).

Um exemplo desta lógica de conquista de direitos pode ser utilizado para explicar, por exemplo, como a partir do surgimento das novas TIC’s, parte da sociedade civil organizada procurou se organizar no século XX para combater a exclusão digital visando torná-la política pública.

Aproveitando-se das possibilidades sociais geradas pelas próprias TIC’s, as quais possibilitaram, dentre outros, o surgimento de redes sociais digitais surgidas com o advento da internet e que, movimentos sociais passaram a utilizar estas como partes dos seus instrumentos de luta.

Não só esses [novos] movimentos [guerrilheiros] utilizam tecnologias como a Internet como ferramentas de organização, como também começam a adotar tais tecnologias como modelos próprios para suas estruturas organizacionais. [...] (**p.51**) seus valores fundamentais [da luta em rede] são a criatividade, a comunicação e a cooperação auto-organizada (HARDART e NEGRI , 2004, p. 120-121).

Por exemplo, de acordo com Correa (2007), o movimento guerrilheiro mexicano denominado Frente Zapatista de Liberação Nacional – FZLN, dado a conhecer no ano de 1994 logo depois de ocupar militarmente cidades do sul desse país em resposta não somente à precária situação de vida da população indígena, mas pelo fato do país ter assinado um tratado neoliberal de livre comércio com os Estados Unidos da América e o Canadá, foi um dos primeiros movimentos populares que utilizaram a Internet e as redes sociais digitais para se organizarem e difundir para o mundo todo os objetivos da sua luta.

Como resultado e para surpresa dos próprios governos signatários desse tratado, a socialização de informações pela internet por parte da FZLN possibilitou a estes uma rápida e

ampla disseminação da problemática social desse país, resultando disso, inclusive, uma ampla mobilização de entidades e pessoas.

Apesar disso, o próprio Correa alertou para o fato de que a adoção das TIC's tanto pelos movimentos sociais, quanto por políticas públicas destinadas à combater a exclusão digital em suas mais variadas manifestações, deve ser analisado com cautela, tendo em vista que este processo de “adoção” “carrega” contradições e “ambivalências” que podem dificultar a sua adoção e fundamentalmente a sua continuidade, caso não fossem construídos, por exemplo, núcleos de operações capazes de liderar sujeitos e instituições dotados de competência técnica e política.

Para exemplificar esta situação, o mesmo Correa (2007) apresenta um quadro que, além de identificar uma série de dimensões de inclusão e exclusão digital, resume parte das ambivalências que podem ocorrer no uso das TICs no contexto da adoção de políticas e programas de inclusão digital.

Por meio desse quadro é possível compreender como a emergência das TIC's pode contribuir com o combate à exclusão digital.

Quadro 3 - Ambivalências do uso das TIC's no uso de políticas destinadas a combater a exclusão digital

Dimensões da inclusão/exclusão social	Formas de capital	Relação ambivalente entre TIC's e inclusão social		Dimensões dos programas de inclusão digital	
		Ambivalência negativa	Ambivalência positiva	Potencializa	Objetivo último
Obtenção de renda	Econômico	Aumento do desemprego; Maior flexibilização das relações de trabalho	Novos postos de trabalho; Valorização do capital imaterial	Salário e/ou renda	Inserção no mercado de trabalho e de consumo
Acesso à informação	Cognitivo/Educacional/Cultural	Aumento da desigualdade educacional; Exclusão dos que não tem acesso à rede	Novas formas de produção e difusão do conhecimento; Inteligência colaborativa	Educação cultura e conhecimento	Produção e difusão de conhecimento
Exercício de direitos de cidadão	Político	Restrição do espaço político; Falta de direitos à serviços on-line	Ampliação do espaço público; cidadania e ativismo on-line	Cidadania	Possibilidade de autonomia, solidariedade e participação política

Fonte: Correa, (2007, p. 54).

Como pode ser observado no quadro 1, Correia identifica três grandes dimensões

sociais onde transparece na sociedade a presença da exclusão e da inclusão digital. Para esse autor, cada uma destas dimensões influencia a ausência ou presença de um tipo de “capital”, seja este de natureza econômica, cultural, cognitiva ou política, assim como também a sua presença pode ser capaz de “potencializar” o incremento dos capitais relacionados com as suas respectivas consequências sociais (objetivos últimos).

Por exemplo, se o advento das novas TICs permitiu o surgimento de novos postos de trabalho e a valorização do capital imaterial produzido pelo trabalhador, por outro lado, ele também contribuiu com o aumento do desemprego estrutural. Se as novas TICs possibilitaram novas formas de produção e difusão de conhecimento baseadas numa inteligência coletiva, pelo fato de que essas novas formas de conhecimento também não se tornaram acessíveis a todos e todas, consequentemente, foi provocada uma ampliação das desigualdades educacionais entre aqueles que têm acesso aos recursos tecnológicos e aqueles que não têm.

Por fim, se as novas TICs contribuíram para ampliar a dimensão do espaço público favorecido pelo surgimento da cidadania no contexto do “ativismo on-line”, a falta desta dimensão entre grandes parcelas da sociedade contribuiu para restringir o espaço político àqueles que foram e que ainda se encontram privados do direito à aprendizagem das TIC’s e a respectiva utilização dos serviços “on-line”.

Desta forma, considerando que a identificação e estudo crítico da relação de ambivalência no uso das TIC’s demonstra uma série de implicações sociais e políticas que devem ser levadas em conta nos processos de definição de políticas públicas destinadas à inclusão digital,

Uma vez que a proposta dos programas de inclusão digital é utilizar a tecnologia como instrumento para a inclusão social, haverá sempre uma tendência, ou um risco de se creditar à tecnologia os méritos do processo de inclusão, ressaltando apenas seus aspectos benéficos em detrimento das outras forças sociais que atuam em conjunto com ela. Uma abordagem que considere os aspectos tecnológicos e sociais na formulação dos programas contribuirá para definição mais real dos limites e possibilidades da inclusão digital. Por outro lado, a falta de consciência desta ambivalência poderá contribuir para uma idéia de inclusão digital falsa e ingênuas. (CORREA, 2007, p. 55).

Diante disso, torna-se fundamental compreender o caráter multifacetado da inclusão social no processo de construção de políticas públicas, para serem formuladas propostas programáticas capazes de apreender as especificidades de cada realidade social em que tais políticas serão implementadas visando evitar, dentre outros aspectos, a homogeneização de

propostas e programas que desconsiderem essas mesmas especificidades.

Entretanto, vale ressaltar que no atual contexto da globalização, as políticas públicas de inclusão digital, longe de promover o acesso para todos e todas, vêm sendo projetadas e implementadas, em grande parte, dentro de lógicas associadas à competição e a concorrência de mercado, às quais tem trazido como consequência, que regiões mais pobres do planeta ainda possuam índices baixos de acesso às TIC's, contrariamente aos índices mais elevados de acesso encontrado nos países mais desenvolvidos, econômica e socialmente (BARROS, 2008). Desigualdades estas caracterizadas por Mattos (2008) pelos países denominados “*inforricos*” e “*infopobres*”.

Em outras palavras, a realidade atual colocada na perspectiva da sociedade da informação,

[...] define um ambiente de concorrência internacional crescentemente acirrada sob a atual forma de globalização econômica, e coloca desafios para países mais pobres a para suas respectivas populações em termos de inserção não apenas no mundo globalizado, mas também no domínio efetivo das tecnologias da informação e da comunicação. Em uma palavra: desafios para a inclusão digital. (MATTOS, 2008. P. 71).

2.3 As políticas de inclusão digital e o sistema público de ensino.

Considerando que a educação reflete tendências muitas vezes contraditórias e opostas dentro de um país e do seu próprio sistema educacional, as políticas públicas para este setor têm-se caracterizado historicamente por serem profundamente condicionadas por matrizes orçamentárias e interesses políticos e ideológicos, bem como pelas políticas de distribuição de renda e acesso a bens materiais e simbólicos (LAPLANE, 2004).

Em consonância com essas ideias, Azevedo (2004) afirma que ao considerar uma política educacional como parte de uma totalidade maior, a mesma deveria ser pensada em articulação com os projetos de sociedade em disputa, à medida que se torna realidade por meio da ação do Estado e as políticas públicas formuladas e colocadas em prática.

Historicamente, grande parte das ações dos Estados-nação têm sido fortemente orientadas pelos ditames do capital para definir rumos nas políticas públicas e introduzir valores calcados em interesses de classe e de mercado cristalizados nas doutrinas liberais. Segundo Vieira, “Tem-se assistido na evolução do capitalismo ao predomínio da política econômica sobre a política social. A prioridade ficara toda com a política econômica e o restante, principalmente no Brasil, torna-se resto mesmo (VIEIRA, 1992. p. 23)”.

Nesse contexto, uma questão importante surgida no âmbito das discussões sobre

políticas públicas voltadas para a educação é a formação profissional. De acordo com Silva e Lima (2009), a flexibilização do mundo do trabalho, promovida pelo neoliberalismo, tem exigido uma formação profissional pautada na aquisição de conhecimento e habilidades cada vez mais adequadas às inovações tecnológicas incorporadas ao mundo da produção de mercadorias em todos os seus setores.

Por estes motivos, não seria estranho constatar no contexto dessas mesmas políticas educacionais o reconhecimento das TIC's no contexto da formação de mão de obra qualificada para atendimentos das novas demandas produtivas e de mercado.

De acordo com as ideias acima apresentadas, Chizzoti (2012) reafirma o fato de que o mundo da educação está sendo influenciado pela formulação de políticas de formação profissional baseadas nas reorientações curriculares propostas por organismos internacionais diretamente ligados ao mundo do trabalho capitalista.

Esta reorientação foi concretizada por meio da proposição de um “novo” paradigma normativo denominado “Currículo por competências” sistematizado em definitivo a partir da metade do século XXI por intermédio dos países que participam da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

No campo das políticas públicas para a educação, os Estados passaram a intervir diretamente na organização do currículo, como estratégia para se posicionar na nova geopolítica do conhecimento, enfrentar o aguçamento da competitividade internacional, promover desenvolvimento econômico e a democratização do ensino, mobilizando o aparato do Estado para explicitar uma concepção e adotar um conceito convergente, comparativamente partilhado por outros Estados, como fundamento normativo para o currículo escolar. O termo competência ingressou na formulação das políticas curriculares dos sistemas de ensino, suscitou calorosas polêmicas e, ainda, provoca confrangedores debates. (CHIZZOTTI, 2012, p.430).

[...] A noção de competência está, pois, no âmago das reformas curriculares contemporâneas; não é mero modismo volátil, pois, expressa muito mais que mera mudança lexical, é uma ruptura epistemológica, na perspectiva de Foucault (1966), uma *episteme* – a configuração específica que exprime e dá suporte a um novo discurso científico de uma época. A adoção do conceito não foi pacífica: a polissemia do termo e sua ascensão como princípio normativo dos currículos educacionais provocaram confrontos conceituais e debates veementes. Envolveram políticos, pesquisadores, docentes e agências e instituições internacionais na busca de referências convergentes e na definição de um conceito. O objetivo foi superar as ambiguidades e discrepâncias e forjar uma definição partilhada para resolver a crise dos currículos escolares, contestados de muitas formas, pela sua distância das novas exigências científicas contemporâneas e pela inércia frente às demandas sociais. (CHIZZOTTI, 2012, p.434).

Sem pretensão de exaurir o assunto, no que diz respeito à história do processo de

constituição dos fundamentos que na atualidade encontram-se orientando as reformas educacionais no mundo todo, vale ressaltar que estas políticas vêm sendo adotadas desde os anos 1990 pelo Estado brasileiro sob o pressuposto fundamental de que a educação deve contribuir com a formação de sujeitos preparados para enfrentar o mundo, de acordo com três grandes “competências-chave”:

As três categorias pressupõem que os indivíduos dispõem de muitas ferramentas materiais, tecnológicas e socioculturais, que devem ser capazes de dominar, de se servir delas para interagir com os outros em um mundo interdependente e de agir, de modo autônomo e responsável, no seu contexto. As três categorias e as competências conexas são, segundo o projeto da OCDE (OECD, 2005, p. 10-15):

Categoria 1: Usar ferramentas interativamente – as demandas sociais e profissionais da economia global da sociedade da informação pressupõem ferramentas socioculturais, para o aluno manter-se, tecnologicamente, atualizado e adaptar os meios às suas necessidades e, assim, dialogar ativamente com o mundo. Isso supõe que tenha competências para:

- a) usar a linguagem, os símbolos e os textos de modo interativo;
- b) usar o conhecimento e a informação de maneira interativa e
- c) utilizar as tecnologias de modo interativo.

Categoria 2: Interagir com grupos heterogêneos – os seres humanos dependem de suas interações com os outros, seja para sua sobrevivência material e psicológica seja para sua identidade social, e, assim, construir relações interpessoais saudáveis e novas formas de cooperação. Face à diversidade nas sociedades pluralistas, à importância da empatia e do capital social, os indivíduos devem ter competência para:

- a) relacionar-se bem com os outros;
- b) cooperar e saber trabalhar em equipe e
- c) saber gerir e resolver conflitos.

Categoria 3: Agir de modo autônomo – agir autonomamente requer a compreensão do ambiente circunstante, das dinâmicas sociais, das funções que cada um desempenha, ou quer desempenhar, gerindo sua vida de modo reflexivo e responsável, com controle de suas condições de vida e de trabalho. Assim, para manter sua identidade e realizar seus objetivos em um mundo complexo, para saber exercitar seus direitos e assumir suas responsabilidades e para compreender seu meio e seu modo de funcionamento, precisa ter competência para:

- a) saber compreender, agir e decidir em um contexto social amplo;
- b) ser capaz de organizar e realizar seus projetos de vida e metas pessoais e,
- c) defender e assegurar seus direitos, interesses e limites e suas necessidades (CHIZZOTTI, 2012, p.443-444).

Como observado acima, os organismos internacionais mediados pela OCDE assumiram, de fato, que o mundo encontra-se convivendo no contexto de uma “sociedade da

informação” que pressupõe a aquisição de conhecimento e práticas sociais necessárias à utilização de “ferramentas socioculturais, para o aluno manter-se, **tecnologicamente**, atualizado e adaptar os meios às suas necessidades e, assim, dialogar ativamente com o mundo” (CHIZZOTTI, 2012, p.443), aspecto este que nos leva necessariamente a associar a educação com a formação de mão de obra qualificada para trabalhar e enfrentar “o mundo” por meio da aquisição de “competências-chave”, dentro das quais se encontra indissociavelmente relacionado o mundo das TIC’s.

Por outro lado, associado a este tipo de “orientação curricular”, vale destacar também que parte do discurso utilizado na esfera da educação encontra-se encarregado de difundir no imaginário popular que, diante das demandas e necessidades da sociedade da informação, é possível acessar o mundo do trabalho por meio da escolarização (SILVA e RODRIGUES, 2009), omitindo-se, entretanto, que o capital, além de ter-se tornado incapaz, por questões estruturais, de gerar emprego para todos e todas, vem transferindo, de forma velada para os sujeitos, a responsabilidade, tanto do sucesso do seu processo de inclusão educacional, quanto de inserção posterior nesse mesmo mundo do trabalho (ANTUNES, 2006).

Parte dos motivos desse tipo de transferência de responsabilidades para os sujeitos encontra-se relacionado com o discurso neoliberal da “impossibilidade” de serem atendidas todas as demandas sociais no contexto de políticas baseadas no critério do “bem-estar social” para todos e todas, sob o argumento do elevado custo e da excessiva burocratização dos serviços públicos dos Estados-nação.

Dessa forma, a responsabilização dos sujeitos pelo seu sucesso profissional estaria relacionada também com a “necessidade” de se contar com um “Estado Mínimo”, ágil e compacto, o qual, de acordo com a lógica instituída pelo neoliberalismo, além de contribuir com a diminuição dos gastos públicos, teria como função principal “potencializar” as relações desse mesmo Estado com a sociedade (ou melhor, o mercado) por meio da transferência de responsabilidades que historicamente foram consideradas “dever do Estado”. Transferência esta que seria objetivada por meio da adoção de estratégias de privatização orientadas pela terceirização de serviços, dentre os quais estaria, justamente, a educação por meio da ampliação da oferta do ensino privado a todos os níveis de ensino: um destinado às massas populares e outro para segmentos sociais econômica e socialmente privilegiados (SILVA, 2008).

Desta forma, os governos neoliberais que assumiram o poder a partir do final da década de 1970 dedicaram-se a promover a livre concorrência por meio da criação de mercados destinados a viabilizar e regular, inclusive, parte das políticas públicas educacionais

que, dentre outros aspectos, passaram a funcionar baseadas em modelos empresariais, capazes de atender as demandas e necessidades do próprio mundo do trabalho capitalista (LAPLANE, 2004), lógica dentro da qual, parecem encontrar-se, portanto, parte das políticas de inclusão digital associadas aos sistemas públicos de ensino, do Brasil e do mundo.

Por esses motivos, para intelectuais como Coraggio:

[...] as políticas públicas internacionais, que buscam superar a pobreza por meio de desenvolvimento de ações que objetivam fortalecer as condições de acesso e permanência desses grupos na educação básica, são políticas que não visam à superação das condições de exclusão, mas acabam contribuindo para se aprofundar ainda mais o fosso existente entre aqueles que participam das condições mínimas para se competir no mercado e aqueles que estão a margem do processo. (CORAGGIO apud SILVA, 2008).

Portanto, se no contexto da globalização, grande parte das políticas públicas foi construída, e continua em grande parte a ser construída a partir de orientações surgidas de organismos internacionais diretamente interessados no desenvolvimento do mundo do trabalho capitalista, tal situação parece refletir-se, também, no âmbito das políticas destinadas à promoção da “Inclusão Digital”.

Especificamente no caso do Brasil, autores como Porcaro (2006) afirmam que as políticas destinadas à inclusão digital no Brasil foram construídas a partir de três orientações de nível internacional: a) a Cúpula do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU); b) a Cúpula da Sociedade da Informação (CMSI) e, c) a mensuração estatística da sociedade da informação e as recomendações internacionais de construção de indicadores de infraestrutura, acesso e uso das TICs.

A Cúpula do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU) e a Cúpula da Sociedade da Informação (CMSI) propõem ações voltadas para tornar acessíveis os benefícios das TICs aos menos favorecidos. A Cúpula da Organização das Nações Unidas foi um evento realizado no ano de 2000 na sede da ONU, em Nova York, em que chefes de diversos países se reuniram para discutir os principais problemas que afetam a humanidade.

Deste evento resultou a elaboração de um documento que apresentou uma série de compromissos assumidos pelos presentes. Dentre esses, podem ser destacados os itens “i” e dezenove “j”.

No primeiro, os líderes partícipes da reunião assumiram o compromisso de desenvolver parcerias com o setor privado e com a sociedade civil para o desenvolvimento de ações promotoras da erradicação da pobreza. No segundo item, foi assegurado que os

benefícios das novas tecnologias da informação e comunicação seriam disponibilizadas para todos.

Em setembro de 2001, a ONU propôs o estabelecimento de uma Força Tarefa em Tecnologia de Informação e Comunicação - **TIC** com o intuito de dar dimensão global aos esforços para superar a exclusão digital e promover oportunidades de acesso às TIC's.

Essa força tarefa definiria as TIC's como um extenso conjunto de tecnologias e técnicas eletrônicas usadas para gerenciar informação e conhecimento, bem como, plataformas de trocas de dados, informações e conhecimento e ferramentas de implementação de aplicações do comércio eletrônico entre outros.

Posteriormente, a Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação aprovou uma Declaração de Princípios que buscou expressar uma concepção comum de sociedade da informação e um Plano de Ação para traduzir em ações concretas esses mesmos princípios, dentro do qual seria recomendado aos governos que elaborassem políticas internas para garantir que as TIC's fossem integradas na educação em todos os níveis de ensino para garantir o desenvolvimento e disponibilização de recursos para a construção da sociedade da informação.

Quanto à Cúpula Mundial sobre a Sociedade da Informação, esta consistiu em dois grandes eventos organizados pela ONU para discutir a questão da exclusão digital global que afeta principalmente os países mais pobres.

A primeira reunião foi realizada em 2003, na cidade de Genebra, e contou com a participação de 175 países da qual resultou uma Declaração de Princípios intitulada “Construir a Sociedade Global da Informação: um desafio global no novo milênio”.

No item oito desse documento, a educação, o conhecimento e a comunicação foram elencadas como elementos centrais para o progresso.

Já no item nove, as TICs foram consideradas instrumentos favoráveis ao aumento da produtividade, da geração de crescimento econômico e a melhoria da qualidade de vida.

Outra questão importante que o documento apresentou foi que a responsabilidade dos governos na promoção das TICs deveria ser compartilhada com o setor privado, com a sociedade civil, com as Nações Unidas e com outros organismos internacionais.

Tal afirmação apareceu no item vinte e foi reafirmada no item sessenta que apresenta a importância da assistência financeira e técnica que os mecanismos internacionais podem oferecer na promoção das TICs.

No que diz respeito à mensuração estatística da sociedade da informação, de acordo com Porcaro (2005):

[...] as organizações governamentais produzem as chamadas estatísticas oficiais, que são geradas tanto pelas agências nacionais de estatística, como pelos registros administrativos de órgãos oficiais ministeriais e/ou órgãos governamentais especificamente voltados para C&T, como a NSF (National Science Foundation), com atuação marcante nos anos 50 nos Estados Unidos. Já as organizações intergovernamentais, como a OECD (Organization for Economic Co-operation and Development); a UN (United Nations); UNESCO (United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization) e UNCTAD (United Nations Conference on Trade and Development); o IDB (Inter-American Development Bank) e a EC (European Commission), elaboram estudos de caráter conceitual, metodológico e operacional que servem de orientação e recomendação para a atuação dos países, com relação tanto à formulação e à avaliação de políticas como à produção de dados. Estas instituições vêm exercendo a liderança no processo de padronização de conceitos e métodos, bem como na construção de indicadores comparáveis internacionalmente. (PORCARO, 2005).

Portanto, a mensuração estatística da sociedade da informação se encontra a serviço dos países desenvolvidos que, juntamente com as agências oficiais de estatísticas (como ONU, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) e a Comissão Européia), fornecem critérios para a mensuração de aspectos fundamentais ao acompanhamento de políticas de inclusão digital.

2.4 As políticas de inclusão digital no Brasil.

Para Porcaro (2006), uma política de inclusão não deve ser exclusiva do governo federal, mas um conjunto de ações articuladas entre os vários órgãos federais, os outros entes governamentais de nível estadual e municipal, o setor privado, terceiro setor e a comunidade em geral. Para ela, as políticas de inclusão digital, no Brasil, podem ser visualizadas a partir de ações realizadas e articuladas entre os diferentes órgãos ministeriais envolvidos, em sintonia com seus vetores de atuação.

Porcaro afirma ainda que estas políticas se materializam em programas com suas respectivas ações e que os meios de comunicação de massa tem se referido as mesmas no contexto de um “Programa Brasileiro de Inclusão Digital – PBID”, o qual não se encontra devidamente registrado num documento oficial com os seus respectivos organizadores e coordenadores, mas que aparece em projetos, como o “Casa Brasil”.

O Projeto “Casa Brasil” tem sido utilizado como referência para explicar as bases do PBID. Entretanto, segundo Porcaro (2006), para o Ministério das Comunicações, o PBID envolve quatro eixos. São eles: 1) o Projeto Casa Brasil direcionado para as classes D e E; 2) o Programa Computador para Todos: direcionado para a compra de computadores para a classe

C; 3) o Serviço de Comunicação Digital – **SCD**, com recursos do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações: destinado a instituições públicas de ensino básico, bibliotecas, hospitais, postos de saúde e redes ambulatoriais, e 4) convênios com estados e municípios.

De acordo com Porcaro (2006), o Comitê Técnico do Governo Eletrônico de Inclusão Digital, inserido no Governo Eletrônico Brasileiro⁸; o Programa Casa Brasil (visto como um espaço destinado à convergência das ações do governo federal no campo da inclusão) e o denominado Programa Brasileiro de Inclusão Digital (PBID) representam as principais ações e/ou estratégias que visam à articulação e à integração dos referidos programas e/ou ações de inclusão digital.

Diante dessa imprecisão, analisar as políticas de inclusão digital no Brasil não constitui uma tarefa fácil. Desta forma, optou-se nesta seção por mapear as ações e programas do governo federal, acima mencionados, a fim de compreender as políticas de inclusão digital no Brasil.

Para Costa (2006), o marco inicial das políticas públicas no Brasil foi a criação do Programa Sociedade da Informação – PSI por meio do Decreto 3.294 de dezembro de 1999, segundo o qual:

Art. 1º Fica instituído o Programa Sociedade da Informação, com o objetivo de viabilizar a nova geração da Internet e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira.

Art. 2º O Ministério da Ciência e Tecnologia será o responsável pela coordenação das atividades e da execução do Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 1999; 1780 da Independência e 111º da República. (BRASIL, 1999).

Em função desse programa, o governo brasileiro produziu o livro “Livro Verde” no ano de 2000. O documento que deu origem ao livro foi elaborado pelo Grupo de Implantação do Programa composto por representantes do Ministério da Ciência e Tecnologia - **MCT**, da iniciativa privada e do setor acadêmico, sob a coordenação de Tadao Takahashi. O livro verde contemplou diversas ações destinadas a impulsionar a Sociedade da Informação no Brasil.

Suas metas envolviam a ampliação do acesso, meios de conectividade, formação de recursos humanos, incentivo à pesquisa e desenvolvimento, comércio eletrônico, desenvolvimento de novas aplicações.

Desde então, o governo federal implementou um conjunto de programas e iniciativas

⁸ O Governo Eletrônico Brasileiro, criado no ano 2000, é um programa de inclusão social do governo federal coordenado pelo Ministério das Comunicações, o qual utiliza ferramentas de tecnologia da informação para promover inclusão digital em todos os estados brasileiros.

de inclusão digital, envolvendo administração pública, a sociedade civil e o setor privado. O Programa Sociedade da Informação, que hoje se encontra desativado, constitui um exemplo desse tipo de ação. Outro exemplo seria constituição do Governo Eletrônico no ano de 2000, quando foi criado um Grupo de Trabalho Interministerial (GTTI), por meio do Decreto Presidencial de 3 de abril de 2000. De acordo com o artigo 1º do decreto:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Casa Civil da Presidência da República, Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. (BRASIL, 2000).

O trabalho do GTTI concentrou esforços em três linhas do programa: universalização de serviços, governo ao alcance de todos e infra-estrutura avançada. Em 20 de setembro de 2000, o grupo de trabalho apresentou o documento "Proposta de Política de Governo Eletrônico para o Poder Executivo Federal". Este documento estabeleceu alguns objetivos para o processo de inclusão digital no Brasil, como:

Estabelecimento de um novo paradigma cultural de inclusão digital, focado no cidadão/cliente, com a redução de custos unitários, a melhoria na gestão e qualidade dos serviços públicos, a transparência e a simplificação de processos;

O estabelecimento da cooperação, convergência e integração das redes e dos sistemas de informações do governo, bem como, o compartilhamento de recursos do governo, a unicidade e troca de informações entre aplicações e a responsabilização e credenciamento de gestores da informação, que permitam uma integração das redes de governo, com independência, respeitando as peculiaridades setoriais dos órgãos;

O uso da intervenção estatal no mercado, integrando ações de compra e contratação de tecnologias da informação que possam reduzir custos unitários. (BRASIL, 2000).

Com base neste documento, em outubro desse mesmo ano foi criado o Comitê Executivo de Governo Eletrônico – CEGE, por meio do Decreto de 18 de Outubro de 2000, com o objetivo de formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular as ações de implantação do Governo Eletrônico.

Dando continuidade ao mapeamento das ações e programas de inclusão digital no Brasil, no ano de 2003, foi idealizado e criado o Projeto Casa Brasil que articulou esforços de diversos ministérios, órgãos públicos, bancos e empresas estatais visando à construção de espaços públicos nos quais as pessoas pudessem utilizar computadores, a Internet e outras

tecnologias digitais. Desta forma, o projeto pode ser entendido com uma política pública transversal que integra diversas áreas de atuação do Governo Federal a fim de promover ações do governo e da sociedade civil organizada para o desenvolvimento social e atendimento ao cidadão, promover a cidadania digital pela universalização do acesso às TICs para a criação e produção de conhecimento tecnológico, científico, cultural e social.

O projeto Casa Brasil teve como objetivos promover o desenvolvimento social a partir da apropriação autônoma das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) e da inclusão digital; promover a cidadania pela participação política e social, geração de oportunidades e trabalho, popularização da ciência, da cultura e do acesso e produção de informação e conhecimentos; criar e consolidar as redes sociais e parcerias para o desenvolvimento local sustentável e das regiões de abrangência.

O projeto foi organizado por meio de um comitê gestor cuja finalidades seriam definir diretrizes gerais de gestão e aprovar os planos de ações/atividades no âmbito do projeto, além de acompanhar o desempenho das unidades e avaliar periodicamente os resultados alcançados.

O projeto também contou com um comitê executivo para monitorar a implementação das deliberações e diretrizes do comitê gestor e coordenar as ações de implementação do Projeto Casa Brasil. Por fim, o projeto possui um orgão de coordenação nacional que operacionaliza as ações de implementação. Todos esses órgãos são apoiados por uma secretaria executiva e por diversas secretarias regionais que dão suporte às ações da Coordenação Nacional na implantação e avaliação sistemática do projeto no território nacional.

A atuação do projeto esteve centrada em sete módulos: a criação de Telecentros, Bibliotecas Populares, Auditórios, Estúdios Multimídia, Oficinas de Rádio, Laboratórios de Montagem e de configuração de computadores ou Laboratório de Divulgação da Ciência.

De todos os módulos acima citados, ressalta-se a criação dos Telecentros, os quais foram concebidos para serem utilizados como locais de livre acesso público à informática e equipados com microcomputadores conectados à Internet e uma série de softwares instalados, para serem utilizados pelos usuários a fim de acessar páginas da web, correio eletrônico, produzir trabalhos e documentos, desenvolver estudos e pesquisas, bem como capacitar-se por meio dos cursos e oficinas oferecidos.

Os telecentros foram instituídos por meio do Decreto nº 6.991 de outubro de 2009. De acordo com o Art. 4º deste decreto, compete:

I - ao Ministério das Comunicações a disponibilização de equipamentos de informática e mobiliário novos necessários ao funcionamento dos telecentros e a disponibilização e manutenção do serviço de conexão em banda larga à Internet;

II - ao Ministério da Ciência e Tecnologia a concessão de bolsas para auxílio financeiro dos monitores que atuarão nos telecentros; e

III - ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a disponibilização de equipamentos de informática recondicionados e a constituição de rede de formação para monitores de telecentros apoiados. (BRASIL, 2009).

Na prática, os telecentros foram organizados em parceria com os estados e municípios de maneira que o governo federal, por meio de seus diversos órgãos e ministérios, forneceu os recursos materiais como computadores e softwares. Por outro lado, os estados e municípios ficaram encarregados de garantir o espaço físico e os recursos humanos necessários para a implantação e manutenção dos Telecentros.

Além da criação dos telecentros, no bojo das ações e programas de inclusão digital direcionadas para a sociedade civil, foi instituído também o Programa “Computador para Todos”, direcionado para a compra de computadores para a classe C, instituído por meio do Decreto nº 5.542 de 20 de setembro de 2005, anterior à criação dos telecentros. Este decreto estipulou o valor dos computadores e linhas de financiamento oferecidas à população, conforme o parágrafo 3º, 4º e 45º do artigo 1º:

§ 3º O valor de venda, a varejo, das soluções de informática de que trata o caput não poderá ser superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 4º O valor referido no § 3º poderá ser alterado mediante ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º Os bancos oficiais federais estabelecerão linhas de crédito específicas, com vista a atender ao disposto no caput, no prazo máximo de trinta dias a pós a ação prevista no § 2º. (BRASIL, 2005).

Portanto, o principal objetivo do “Programa Computador para Todos” foi promover uma política de regulação de preços e de financiamento dos equipamentos necessários à inclusão digital de pessoas de baixa renda, sendo, portanto, um programa destinado à todos os cidadãos brasileiros.

Para tanto, o governo federal propôs algumas linhas de financiamento para ajudar o cidadão a comprar o computador. As três principais formas foram: a) a ampliação do valor do Microcrédito Empreendedor de R\$ 1.000 para R\$ 1.200; b) a compra de computadores de até R\$ 1.400 para o financiamento direto aos correntistas dos bancos públicos federais, Banco do

Brasil e Caixa Econômica Federal com ajuda do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT o qual aprovou uma taxa de abertura de crédito de no máximo de R\$ 60, com juros a 2% ao mês e; c) através de recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento - BNDES, o qual não realiza financiamento direto aos cidadãos, mas disponibilizaria recursos para o comércio fazer a revenda com juros mais baixos que deveriam ser repassados no preço oferecido ao consumidor.

Quanto às ações criadas pelo governo federal para promover a inclusão digital das escolas públicas, a principal delas foi a criação da portaria nº 522 de 09 de abril de 1997 do Ministério da Educação, que cria o Programa Nacional de Informática na Educação - PROINFO, com a finalidade de disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações.

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, com a finalidade de disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes às redes estadual e municipal.

Parágrafo único. As ações do ProInfo serão desenvolvidas sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância deste Ministério, em articulação com a secretarias de educação do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios. (BRASIL, 1997).

De acordo com o Projeto do PROINFO, disponibilizado pela SEED/MEC, são objetivos deste Programa a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, a criação de uma nova ecologia cognitiva nos ambientes escolares, mediante incorporação adequada das novas tecnologias da informação pelas escolas, propiciar uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico e propiciar uma educação para uma cidadania global numa sociedade tecnologicamente desenvolvida (BRASIL, 1996, p. 7).

Segundo o *site* do MEC , no período de 1997 a 2006, o PROINFO adquiriu 147.355 microcomputadores, atendendo 14.521 escolas, 9.392 municípios e 13.402.829 estudantes. Além disso, o site ainda informa que o programa promoveu a capacitação de mais de 323.281 professores multiplicadores dos 377 Núcleos de Tecnologia Educacional (NTE) instalados naquele período.

Em 12 de dezembro de 2007, dez anos depois que os primeiros laboratórios foram montados, entrou em vigor o decreto nº 6.300, de 12 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o PROINFO e sobre a formação de professores para atuar no contexto de inclusão digital. O decreto em questão, estabeleceu em seu artigo terceiro item II, que o Ministério da Educação

deveria promover programas de capacitação de professores em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O Ministério da Educação é responsável por:

I - Implantar ambientes tecnológicos equipados com computadores e recursos digitais nas escolas beneficiadas;

II - promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores; e

III - disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações. (BRASIL, 2007).

Entretanto, como o programa deveria ser implementado em sistema de parcerias, os Estados e Municípios deveriam oferecer uma contrapartida que envolveria a disponibilização da infra-estrutura necessária ao funcionamento dos laboratórios de informática, a capacitação de professores, os recursos humanos necessários a capacitação de professores e suporte técnico para manutenção dos equipamentos, conforme o artigo 4º do decreto.

Art. 4º - Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao PROINFO são responsáveis por:

I - prover a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos do Programa;

II - viabilizar e incentivar a capacitação de professores e outros agentes educacionais para utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação;

III - assegurar recursos humanos e condições necessárias ao trabalho de equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das ações de capacitação nas escolas;

IV - assegurar suporte técnico e manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico do Programa, findo o prazo de garantia da empresa fornecedora contratada. (BRASIL, 2007).

Neste decreto, a partir de 2007, o Ministério da Educação implementou dois programas de formação docente voltados para a inclusão digital nas escolas: o Programa Nacional de Formação Continuada em Tecnologia - PROINFO Integrado e o Programa Mídias na Educação de Educação a Distância, com estrutura modular, destinado a proporcionar formação continuada para o uso pedagógico das diferentes tecnologias da informação e da comunicação – TV e vídeo, informática, rádio e impresso. O público-alvo prioritário foram os

professores da educação básica.

O programa Mídias na Educação foi caracterizado como um curso de especialização criado em 2006 por meio de parcerias com instituições de ensino superior. O programa foi concebido pela Secretaria de Educação a Distância do Ministério da Educação (SEED/MEC) e implementado pelas Instituições Públicas de Ensino Superior em todos os Estados brasileiros. A partir de 2011, passou a integrar o sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), sendo composto de 2 (dois) cursos: o Curso de Especialização em Mídias na Educação com carga horária de 360 horas e o Curso de Aperfeiçoamento em Mídias na Educação, com carga horária de 180h.

Já o PROINFO Integrado foi criado em 2008 para capacitar 240 mil professores até 2010, a começar pelos gestores, os professores laboratoristas e finalmente, os demais professores. A finalidade do Proinfo Integrado era promover o uso pedagógico das tecnologias da informação e comunicação nas redes públicas da educação básica, sendo desenvolvido em duas etapas. Na primeira, houve um curso básico com duração de 40 horas para professores e gestores das redes públicas que não tinham o domínio mínimo no manejo de computadores e do sistema operacional Linux, bem como dos recursos básicos da internet. Na segunda etapa, cujo objetivo foi capacitar os professores para a utilização pedagógica das TIC em situações de ensino e aprendizagem na sala de aula, houve um curso de 100 horas.

Além disso, com o intuito de promover a inclusão dos professores da rede pública e privada de educação básica, profissional e superior, o governo federal criou o decreto nº 6.504, de 04 de julho de 2008, que instituiu o Projeto Computador Portátil para Professores. O decreto dispunha, ainda, sobre as condições e os critérios para oferta e aquisição dos computadores portáteis,

§ 1º - Os bens e serviços abrangidos pelo Projeto de que trata o caput deverão ser produzidos no País, observado o Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido nos termos das Leis nos 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º - O valor de venda à vista das soluções de informática de que trata o caput não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

§ 3º - O valor referido no § 2º poderá ser alterado mediante ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Educação.

§ 4º - A aquisição da solução de informática com base neste Decreto ficará limitada a uma unidade por professor. (BRASIL, 2008).

Para que o professor pudesse participar do projeto seria necessário estar atuando em escolas públicas ou particulares. Cada professor poderia adquirir apenas um notebook, cujo fabricante deveria ser brasileiro e credenciado no Projeto “Cidadão Conectado - Computador para Todos”. Assim como, também, o valor do notebook não poderia exceder a quantia de R\$ 1.000,00.

Outra ação importante foi a promulgação da lei nº 12.249, de 14 de junho de 2010, sancionada Governo Federal que dispõe, dentre outros assuntos, no capítulo II a criação do “Programa Um Computador por Aluno” – PROUCA.

De acordo com o artigo 7º desse capítulo, o PROUCA teve o seguinte objetivo:

Art. 7º - O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. (BRASIL, 2010).

O PROUCA foi um programa destinado a compra de netbooks cujo finalidade e destino foram expostos no parágrafo 3º do artigo 7º:

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem. (BRASIL, 2010).

Desde então, diversas escolas públicas receberam netbooks para os quais deveriam ser utilizados como material didático de apoio às diversas atividades pedagógicas.

Até aqui foi realizado um breve mapeamento de algumas ações e programas do governo federal a fim de promover a inclusão digital, destacando as ações voltadas para a inclusão digital das escolas públicas. A seguir, será realizada uma avaliação das políticas públicas de inclusão digital no Brasil.

Segundo Macedo (1997, p. 39), a entrada da tecnologia no campo educacional tem gerado duas posições antagônicas: “De um lado, a resistência da maioria dos profissionais da educação em lidar com a entrada da tecnologia na escola; de outro, os mirabolantes projetos oficiais, que apresentam a tecnologia como grande redentora dos problemas da área”.

O próprio Macedo (1997) acreditava que uma possível causa para a resistência dos

educadores em lidar com as tecnologias educacionais poderia estar relacionada aos interesses subjacentes às políticas públicas em tecnologias educacionais as quais, em geral, consomem grandes somas que são transferidas do poder público para a iniciativa privada.

Toda essa reflexão sobre as políticas públicas de inclusão digital nas escolas nos remete ao conceito de políticas sociais desenvolvido por Faleiros (1991), mencionado anteriormente, em que as políticas sociais surgem como dádivas que se relacionam com exigências do capital para se valorizar e reproduzir a força de trabalho, embora, possam se relacionar também com as lutas sociais e com as crises do capitalismo.

Além disso, esse mesmo autor afirma que o desenvolvimento da tecnologia e dos equipamentos de produção estão vinculados à expansão do capitalismo.

Ao se introduzirem nas localidades em nome do “desenvolvimento da comunidade”, podem aparecer como discurso de investimento no ser humano para justificar sua capacitação e o desenvolvimento de recursos humanos.

Além de fazer o povo aceitar e, portanto, legitimar essas intervenções de Estado e de seus agentes, esses discursos fazem a população acreditar na bondade do sistema e no fracasso individual. A falta de assistência educacional, a falta de nutrição e saúde, a falta de moradia, de emprego, de lazer, a falta de roupas e alimentos e a fome são atribuídos à falhas individuais ou à ausência de sorte na vida, pois com as políticas sociais o sistema surge como atenuante e preocupado com todos. (FALEIROS, 1991, p. 17).

No contexto de inclusão digital nas escolas, a lógica instituída parece ser a mesma. Apesar dos dois programas federais aqui mencionados (Proinfo Integrado e Mídias na Educação) voltados para a capacitação do docente, os quais atingiu apenas uma pequena parcela da população de docentes no Brasil, o governo parece implementar vários programas sem se preocupar necessariamente com a formação docente para atuar nesse contexto. O resultado tem sido a chegada de equipamentos tecnológicos nas escolas os quais terminam ficando subutilizados devido à falta de capacitação profissional e à falta de condições reais para que esta capacitação aconteça.

Assim, ao analisar o PROINFO, Arruda e Raslan (2012) constataram alguns problemas. Dentre eles a utilização insignificante dos laboratórios de informática devido ao número insuficiente de máquinas e pela falta de conservação e manutenção do funcionamento dos equipamentos e dos softwares, número e tamanho do espaço físico dos laboratórios, insuficientes para a quantidade de alunos matriculados, por turma, nas escolas públicas brasileiras, formação precária dos professores para utilização destes equipamentos,

descontinuidade no processo de formação desses professores, falta de tempo e disponibilidade dos professores para freqüentar os cursos, resistência dos professores em trabalhar com o computador, número insuficiente de professores-formadores e falta de verba para manutenção das máquinas.

Os professores (principalmente os que atuam na educação básica), por sua vez, passam a ser responsabilizados por essa subutilização, sob o argumento de uma suposta acomodação, desconsiderando-se suas condições deterioradas de trabalho e desconsiderando a falta de condições financeiras para a capacitação devido aos salários aviltantes a que são submetidos.

Nesse sentido, concordamos com Faleiros (1991, p.24) quando ele afirma que: “*As situações sociais são transformadas em problemas individuais, como se as oportunidades fossem iguais para todos, dominantes e dominados, exploradores e explorados, ricos e pobres, e como se a ascensão social dependesse de cada um*”.

Ao analisar as políticas e programas sociais nos países periféricos, esse autor advertiu que:

[...] o acesso a tais programas é limitado por inúmeras condições que obedecem critérios estabelecidos pelos agentes governamentais, pelo clientelismo e favoritismo político e por certas pessoas dos programas sociais e é permitido a outras, dependendo das circunstâncias. Portanto esses programas não significam uma garantia permanente e segura de um direito incontestável. A assistência varia conforme a prioridade dada aos recursos do governo, aos arranjos políticos, às conjunturas eleitorais e não conseguem sequer abranger os que passam fome permanentemente. (FALEIROS, 1991, pp.29-30).

Mais adiante Faleiros (1991) também afirma que as políticas sociais estão inseridas num contexto de pressões de várias classes sociais e nos limites estruturais da economia, se configurando numa relação de articulação entre processos políticos e econômicos. É nesse sentido que Lima (2010) afirma que “*as políticas sociais é, em suma, irmã gêmea do mercado*”.

Para Lima (2010), ao atenuar as desigualdades próprias do capitalismo, as políticas sociais criam e recriam condições para a perpetuação dessas desigualdades. Sendo assim, as políticas sociais (nas quais se incluem as políticas de inclusão digital das escolas) tem-se colocado apenas como mecanismos de atenuação de tais desigualdades.

Quanto às políticas de inclusão digital nas escolas, essa lógica de atenuação da exclusão digital (e não resolvê-la) vem associada à necessidade de garantir para o mundo do trabalho a formação de um exército de mão-de-obra capacitada, procurando se manter em estado de “equilíbrio” a relação entre a oferta e demanda desses trabalhadores.

Em suma, a análise aqui realizada nos permite levantar a hipótese de que grande número de políticas de inclusão digital, orientadas para a educação de crianças e jovens nas escolas públicas brasileiras, vem sendo implementado desconsiderando, em grande parte, o conceito de educação digital descrito no item 2.1 deste capítulo e as ambivalências descritas por Correia (2007), dentre as quais encontra-se a necessidade de não somente capacitar tecnicamente à população, mas também politicamente, visando com isso uma educação e a adoção de uma postura crítica em relação, tanto às estratégias de inclusão digital verticalizadas, compulsórias e descontextualizadas que desconsideram as especificidades econômicas, culturais sociais de cada realidade, assim como em relação ao desenvolvimento e utilização das TIC's no mundo contemporâneo, para além dos interesses de mercado.

3 O PROCESSO DE INCLUSÃO DIGITAL NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.

Neste capítulo procuramos descrever e analisar o processo de inclusão digital na RPME/UDI do município de Uberlândia, por meio da análise dos documentos oficiais e das percepções dos sujeitos envolvidos nesse processo no período de 1999 a 2012.

3.1 Percurso Metodológico

Para a realização da pesquisa, partimos do pressuposto metodológico de que para compreender o movimento das políticas de inclusão digital no Brasil, bem como das compreensões dos professores e gestores da RPME/UDI a respeito do impacto de tais políticas no seu cotidiano profissional, torna-se necessário evocar os elementos de uma análise materialista-histórico-dialética inspirada em Karl Marx e Friedrich Engels.

Para esses autores, a dialética materialista permite apreender os aspectos dinâmicos e essenciais da realidade graças aos seus princípios metodológicos, quais sejam: o princípio da totalidade (objetos e fenômenos estão relacionados e formam uma totalidade); o princípio do movimento (a totalidade é entendida como processual sob o prisma da “negação da negação”); o princípio da mudança qualitativa (a transformação da totalidade se faz da quantidade para a qualidade) e o princípio da contradição (ocorrência de forças que se contrapõem cujo resultado é a síntese como superação da afirmação e da negação) (LIMA, 2003).

Baseado nesses princípios é possível compreender que a realização de pesquisa fundamentada nesta abordagem epistemológica comprehende a **história** como um complexo processo social condicionado, dentre outros aspectos, por constantes contradições entre as forças produtivas e as relações de produção, cujo movimento, sempre dinâmico, promove o desenvolvimento dessas mesmas forças produtivas. Processo este que possibilitou a constituição, desenvolvimento e, inclusive, desaparecimento de diferentes modos de produção e de sociedades ao longo dessa mesma história, até a chegada, nos tempos atuais, do capitalismo.

De acordo com Marx e Engels, o condicionamento dialético da história parte do pressuposto fundamental de que “não é a consciência dos homens que determina o seu ser, mas, ao contrário, é o seu ser social que determina a sua consciência” (MARX, 1977, p. 24).

Portanto, é o movimento histórico através da ação humana, que promove justamente o seu desenvolvimento, fora de qualquer influência “externa” ou “sobrenatural” incluindo aqui o **conhecimento** construído e adquirido pelos seres humanos no contexto da formação das suas

relações sociais e do desenvolvimento das forças produtivas ao longo da história. Assim, segundo Marx “Tudo o que existe, tudo o que vive sobre a terra ou na água, só existe, só vive por intermédio de algum movimento. Assim o movimento da história gera as relações sociais”, que por sua vez, geram o movimento da história (MARX, 1978, p. 118).

Entretanto, vale ressaltar que se o ser humano transforma a sociedade pela sua ação direta, para o materialismo histórico dialético, esta ação nem sempre ocorre de forma **intencional** devido, justamente, ao **desconhecimento** das leis que condicionam tanto a vida natural quanto às relações sociais e o movimento das forças produtivas. Leis estas que, dentre outros aspectos, permitem compreender como em determinadas épocas se originaram, desenvolveram e superaram diferentes “modos de produção” da existência humana, bem como pesquisar os fenômenos sociais contemporâneos em suas múltiplas contradições, condicionantes e determinantes econômicas, sócio-políticas e culturais⁹.

Dessa forma, à medida que o ser humano reconhece que ao longo da sua existência encontra-se sujeito à leis inicialmente desconhecidas, as quais depois de tornadas conscientes como resultado da sua ação frente à natureza, dos processos reflexivos provocados no contexto das relações de produção da existência (entre os quais se encontra, justamente, **a educação**) pode então passar a contribuir **de forma deliberada** com o desenvolvimento das forças produtivas. Isto, apesar de se reconhecer que diante das relações de poder instituídas historicamente, a humanidade organizada em classes sociais antagônicas, não usufrui de forma igualitária dos frutos de tal desenvolvimento.

De acordo com estes pressupostos epistemológicos procurou-se desenvolver a presente pesquisa por meio do reconhecimento da sua natureza **qualitativa**, por considerar que uma das suas características centrais está baseada na construção do objeto de investigação por meio da descoberta, identificação, análise e interpretação de fontes de dados de natureza subjetiva. Fontes estas historicamente datadas, situadas, condicionadas e complexas, de difícil apreensão. Aspecto este que implicou a necessidade de selecionar e utilizar diferentes técnicas de coleta de dados para tentar

⁹ Tendo em vista relativizar o peso atribuído à palavra “determinação” em Marx, Paulo Freire defendeu a dialeticamente a idéia de que somos sujeitos condicionados historicamente pelas estruturas econômicas, mas não somos, porém, por elas determinados. Freire reafirma esta tese, indicando que o fato do ser humano saber-se condicionado e não fatalistamente submetido a este ou àquele destino, abre caminho à sua intervenção no mundo. Dessa forma, *o contrário da intervenção é a adequação, a acomodação ou a pura adaptação à realidade que não é assim contestada. É neste sentido que entre nós, mulheres e homens, a adaptação é um momento apenas do processo de intervenção no mundo. É nisso que se funda a diferença primordial entre condicionamento e determinação* (FREIRE, 2000, p. 56).

[...] descrever em profundidade vários aspectos importantes da vida social concernente à cultura e à experiência vivida, justamente devido a sua capacidade de permitir ao pesquisador dar conta (de um modo ou de outro) do ponto de vista do interior, ou de baixo [...] por sua abertura para o mundo empírico, a qual se expressa, geralmente, por sua valorização da exploração indutiva do campo da observação, bem como por sua abertura para a descoberta de “fatos inconvenientes” (Weber), ou de “casos negativos”. (PIRES, 2008, p. 90).

Ainda no contexto do percurso metodológico da presente pesquisa, vale ressaltar que devido ao envolvimento direto da pesquisadora pela sua histórica inserção profissional no contexto da sua realização, tal como relatado anteriormente, foram adotados critérios de pesquisa baseados na técnica da **Observação Participante** com a finalidade central de “controlar”, dentro do possível, o “viés ideológico” da própria pesquisadora. Isto por considerar dentro da perspectiva crítica assumida para a realização deste estudo, que não existe neutralidade na prática do trabalho científico, motivo pelo qual é fundamental a adoção de certos “cuidados” técnicos e metodológicos para viabilizar a sua realização, minimizando a ideologia subjacente a todo processo de construção de conhecimento, principalmente aquele considerado **politicamente engajado** (DEMO, 2008, p.8).

A observação participante é uma técnica de investigação social que consiste na inserção do pesquisador no meio em que se desenvolve a experiência em processo de investigação. Nesse contexto, a função do observador é partilhar, na medida em que as circunstâncias o permitem, atividades, ocasiões, interesses e emoções de um grupo ou de pessoas da comunidade afetada (ANGUERA, 1989).

O objetivo central da pesquisa é **coletar** informações relacionadas com as significações e as experiências subjetivas dos sujeitos intervenientes no processo de interação social, alvo da investigação.

Ao realizar o processo de observação participante, o observador, neste caso a pesquisadora, procurou reintegrar-se criticamente ao grupo de sujeitos intervenientes para adequar-se as suas características de forma a não interferir significativamente ou “perturbar” a cultura e o cotidiano do referido grupo, tal como sugerido por Anhanguera (1989).

Esta situação é de fundamental importância para poder coletar as informações de forma fidedigna a respeito da realidade pesquisada, garantindo de certa forma, o denominado “distanciamento entre o pesquisador e o objeto de pesquisa”.

Se na observação participante o pesquisador encontra-se diluído no contexto a ser estudado, para Fernandes (2011), tal distanciamento fica assegurado graças ao rigor metodológico que deve tornar-se um “atestador” da científicidade nas ações do pesquisador.

Rigor este entendido como a adoção de um raciocínio que obedece aos parâmetros acadêmicos ao analisar o contexto da produção dos sentidos e do “estado da arte”, considerando também que a isenção total dos juízos de valores inexiste diante do caráter multifacetado de toda produção humana (FERNANDES, 2011).

No que diz respeito à pesquisa bibliográfica, esta envolve a identificação, localização e obtenção de informações, bem como fichamento e redação de trabalhos científicos. Definimos como um processo que requer a busca planejada de informações bibliográficas para elaborar e documentar um trabalho de pesquisa científica (SALOMON, 2004).

Ainda baseados em Salomon (2004), a pesquisa bibliográfica foi dividida em duas fases: inicial e de realização.

A fase inicial e de preparação compreendeu a identificação, localização e obtenção de informações para contribuir com a delimitação do tema-problema da pesquisa, o conhecimento da terminologia adotada, bem como a determinação do período do levantamento bibliográfico e a seleção das fontes de informação.

A fase de realização compreendeu a seleção de documentos relevantes para a pesquisa, seguido de sua leitura e fichamento.

Quanto à análise documental, segundo Sá-Silva e outros (2009), trata-se de um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. Para esses autores, a pesquisa documental é importante, pois possibilita ampliar o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural. Além disso, permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social, favorecendo a observação do processo de maturação ou de evolução de indivíduos, grupos, conceitos e conhecimentos, etc.

Neste caso, a análise documental foi utilizada como meio de acesso aos documentos oficiais que versam sobre a inclusão digital nas escolas públicas e sobre a implementação de recursos materiais e humanos necessários ao processo de inclusão digital nas escolas públicas. Os documentos reunidos e analisados foram:

- a) Portaria nº 522 de 09/04/1997 que criou o Programa Nacional de Informática na Educação (Anexo D);
- b) Decreto nº 5.542 de 20/09/2005 que instituiu o “Projeto Cidadão Conectado – Computador para todos” visando criar condições à população de baixa renda para adquirir computadores, programas e assistência técnica (Anexo E);
- c) Decreto nº 5.581 de 10/11/2005 que incumbe o Ministério da Educação de formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas, bem como, coordenar ações do Programa de

- Inclusão Digital (Anexo F);
- d) Decreto nº 6.300 de 12/12/2007 que regulamenta o Programa de Formação de Professores em Tecnologias Educacionais – Proinfo Integrado (Anexo G);
 - e) Decreto nº 6.504 de 04/07/2008 que institui o “Projeto Computador Portátil para Professores (Anexo H);
 - f) Decreto nº 6.991 de 27/10/2009 que institui a criação de telecentros públicos comunitários nas comunidades (Anexo I);
 - g) Lei nº 12.249 de 14/06/2010 que cria o Programa um Computador por Aluno, dentre outras disposições (Anexo J);
 - h) Lei Municipal nº 7327/99 - que institui o Programa Educacional de Tecnologia da Informação (PETI) e dá outras providencias (Anexo K);
 - i) Lei nº 7364/99 - que modifica a lei Nº 7.327/99 e dá outras providências (Anexo L).
 - j) Projeto “Digitando o Futuro”, da Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia (Anexo A);
 - k) Instrução Normativa SME nº 006/2010 (Anexo B);
 - l) Instrução Normativa SME nº 007/2011(Anexo C.

Além das técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, descritas anteriormente, também foram utilizadas técnicas de coleta de dados baseadas na aplicação de um questionário quanti-qualitativo e a aplicação da entrevista semiestruturada.

O questionário em questão foi utilizado para identificar, em caráter exploratório, uma série de características socioculturais e um conjunto de fatores relacionados, basicamente, com o conhecimento dos sujeitos da pesquisa a respeito da informática e da utilização de tecnologias digitais no campo da educação.

O referido instrumento de coleta de dados, elaborado com questões abertas e fechadas, foi aplicado no mês de abril de 2011 a setenta e dois professores laboratoristas de informática - **PLI** da RPME/UDI.

Nesse contexto, a aplicação do questionário de pesquisa teve como finalidade inicial identificar e descrever parte do perfil socioeconômico e cultural da **totalidade** dos sujeitos da pesquisa, a respeito da informática em educação e das rotinas de trabalho utilizadas nos laboratórios de informática da RPME/UDI.

Como o objeto desta pesquisa é a análise das políticas de inclusão digital do ensino público municipal segundo a documentação oficial e as compreensões dos profissionais que atuam ou atuaram na rede pública municipal de ensino como “Professores Laboratoristas de Informática – PLI” e gestores do processo de inclusão digital do município incluem-se como

categorias de análises: as percepções dos sujeitos envolvidos sobre a importância do laboratório de informática para a escola e para o trabalho pedagógico, a organização dos primeiros laboratórios, a formação docente para atuar neste contexto e, por fim, as mudanças decorrentes do processo de expansão do programa de inclusão digital no município de UDI – MG.

No que diz respeito à técnica de entrevista semiestruturada, de acordo com Boni e Quaresma (2005), trata-se de um diálogo estabelecido entre o entrevistador e os sujeitos da pesquisa (informantes) por meio da adoção de um roteiro que combina perguntas abertas e fechadas, em que o informante tem a oportunidade de discorrer sobre o tema proposto, num contexto semelhante ao de uma conversa informal.

Nesse sentido, cabe ao entrevistador ficar atento para focalizar a discussão no assunto que o interessa, fazendo perguntas adicionais com a finalidade de elucidar e responder as perguntas contidas na entrevista.

Diante da natureza qualitativa da pesquisa, a seleção dos professores laboratoristas a serem entrevistados foi feita de acordo com os seguintes critérios:

- Estar em exercício profissional na qualidade de laboratoristas de Informática das escolas da RPME/UDI.
- Atuar no laboratório de informática das escolas há, no mínimo oito anos, ou seja, desde o inicio do projeto.
- Participar ativamente da reunião mensal do Núcleo de Tecnologia e Educação sediado no Centro Municipal de Pesquisa Educacional “Julieta Diniz”, instituída no ano de 2007, nos turnos: matutino e vespertino.

De acordo com tais critérios, foram selecionados um total de 6 (seis) PLI, assim como também, dois servidores da RPME/UDI que contribuíram com a implantação do Programa de Inclusão Digital na referida rede. Os critérios de seleção destes sujeitos foram:

- Ter participado ativamente do processo de inclusão digital na RPME/UDI;
- Ter exercido funções de comando, coordenação ou assessoramento desse processo.

Para realização das entrevistas, os sujeitos selecionados foram localizados e convidados a participar, não se encontrando nenhum empecilho por parte dos mesmos para contribuir com a realização da pesquisa.

Para tanto, foi elaborado um cronograma de entrevistas, as quais ocorreram em salas

previamente reservadas, do CEMEPE/UDI, em abril de 2011.

No que diz respeito às entrevistas com os servidores responsáveis pela ampliação do projeto, estas foram realizadas nos seus próprios locais de trabalho, tanto na Secretaria Municipal de Saúde de Uberlândia, quanto em uma escola do município em horários pré-agendados.

Todas as entrevistas foram registradas com um gravador digital e, posteriormente, transcritas.

Os dados coletados nas entrevistas semiestruturadas foram organizados em dois grupos, identificados como grupo A e B. A distribuição dos entrevistados nesses grupos ocorreu em função da posição que os sujeitos ocuparam no processo de inclusão digital do município.

Desta forma, o grupo A foi constituído pelo conjunto de professores laboratoristas que se encontravam na base do processo atuando nas escolas. Estes professores são aqueles indicados pelos dígitos A1, A2, A3, A4, A5 e A6. O grupo B, indicado pelos dígitos B1 e B2, foi constituído pelos sujeitos que ocupavam funções de coordenação e assessoramento para os professores laboratoristas.

Quadro 4 - Organização da comunidade entrevistada para realização da presente pesquisa de campo.

GRUPO	IDENFICADOR DO ENTREVISTADO	CARACTERÍSTICA CENTRAL	ENTREVISTADOS (TOTAL = 8)	CRITÉRIOS DE ESCOLHA
A	A1 A2 A3 A4 A5 A6	Professores que atuam como laboratoristas nas escolas municipais.	06	Estar em exercício profissional na qualidade de laboratoristas de Informática das escolas da RPME/UDI. Estar atuando no laboratório de informática das escolas há, no mínimo 8 anos, ou seja, desde o inicio do projeto. Estar participando ativamente da reunião mensal do Núcleo de Tecnologia e Educação sediado no Centro Municipal de

				Pesquisa Educacional “Julietta Diniz”, instituída no ano de 2007, nos turnos: matutino e vespertino.
B	B1 B2	Coordenadores e assessores dos professores laboratoristas.	02	Ter participado ativamente do processo de inclusão digital na RPME/UDI. Ter exercido funções de comando, coordenação ou assessoramento desse processo.

3.2 Descrição e análise crítica do percurso histórico da implementação inicial da política de informatização da RPME/UDI no período 1999-2003: A visão de professores laboratoristas e gestores da SME/UDI.

Tal como apresentado no capítulo anterior, enquanto as políticas federais de inclusão digital aplicadas às escolas públicas tiveram como marco inicial a criação do PROINFO em 1997, pode-se afirmar que a introdução “oficial” da informática na rede pública municipal de ensino de Uberlândia - **RPME/UDI** começou por meio do Programa Educacional de Tecnologia da Informação – **PETI**, instituído pela Lei Municipal nº 7.327, de 24 de junho de 1999. Isto apesar de reconhecer, de acordo com a nossa experiência profissional na RPME/UDI, que no momento da aprovação da citada lei, tanto as dependências administrativas da Secretaria Municipal de Educação, quanto algumas escolas da rede já vinham utilizando computadores para desenvolver parte das suas atividades administrativas.

De acordo com a lei nº 7.327, de 24 de junho de 1999, o PETI teve como finalidade preparar a comunidade ligada à área da educação para aprender a conviver e utilizar a informática nos processos administrativos e pedagógicos dos estabelecimentos de ensino, de acordo com os seguintes objetivos contidos no seu artigo 2º:

- I – financiar equipamentos com novas tecnologias aplicadas à atividade educacional, em especial o PETI - Programa Educacional de Tecnologia da Informação;
- II – implantação de infraestrutura física e mecânica de comunicação e informática;
- III - montagem de laboratórios de informática;
- IV – aquisição de equipamentos de comunicação e informática;
- V - desenvolvimento e aquisição de softwares aplicados à atividades educacionais;

- VI – comunicação virtual de imagens e dados para o ensino e administração escolar;
- VII – capacitação contínua e atualizada do corpo docente, discente e quadro administrativo da Escola. (UBERLÂNDIA, 1999).

No que diz respeito às questões pedagógicas, o artigo 4º da citada lei apresenta um conjunto de “metas” pedagógicas relacionadas com os mecanismos que deveriam ser utilizados para viabilizar a aprendizagem e o reconhecimento da importância da informática entre professores e alunos, ressaltando-se aqui a ausência no documento da imagem dos servidores técnico-administrativos, apesar do programa conter ações direcionadas para este segmento escolar:

- I – conscientizar o professor e o aluno da importância dos equipamentos como ferramentas de uma metodologia de ensino e aprendizagem mais fácil e ágil;
- II – treinamento prático de professores e alunos no uso dos computadores;
- III – implantação da INTERNET e introdução dos professores e alunos no seu uso para pesquisa;
- IV – resolução de exercícios, correção e avaliação, formulação de tarefas;
- V – exposição de textos e aulas pelo computador de acordo com a grade curricular;
- VI – criação de aulas através de Softwares abertos a professores e alunos e aproveitamentos de Softwares de outras escolas. (UBERLÂNDIA, 1999).

Para viabilizar o PETI, foram destinados inicialmente R\$ 189.988,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais) para atender as demandas da rede, as quais foram identificadas, segundo o documento, por meio de um “levantamento da situação das escolas municipais”, promovido pela Secretaria Municipal de Educação.

Entretanto, a ampliação do referido programa deveria ser garantida, de acordo com o artigo 5º, por meio do estabelecimento de parcerias e convênios entre organismos governamentais e não governamentais e, inclusive, por meio da autorização ao prefeito, conforme artigo 7º, de receber doações em dinheiro, bens ou direitos para cobrir as despesas com a implantação, manutenção e ampliação do programa.

Quando inquiridos a respeito do momento da implementação do PETI, a maioria dos sujeitos entrevistados para realização da presente pesquisa (laboratoristas e gestores dos processos de introdução da informática nas escolas), acredita que a implantação da informática na RPME/UDI foi motivada, sobretudo, por uma “vontade política” surgida fora do contexto escolar. Isto, além de considerar que os mesmos entrevistados demonstraram desconhecimento da existência da lei que instituiu o referido programa em junho de 1999, com exceção de B2. Aspecto este relevante, se considerarmos que a referida lei aponta, tal

como descrito acima, as ações que seriam implementadas a partir da sua promulgação.

Um exemplo desta percepção pode ser encontrado em (B1¹⁰), no momento de referir-se ao processo de criação dos laboratórios de informática das escolas:

[...] eles nasceram realmente por uma vontade política. Na época quem era prefeito era o senhor Virgílio Galassi, que em 1999, quando a gente iniciou os laboratórios, ganharam, arrumaram alguns micros. Naquela época também era um processo bem lento, eram micros de doação, eram aqueles micros amarelinhos, velhinhos que ninguém queria mais. Então, o senhor Virgílio resolveu montar esses laboratórios em conjunto, eu acho que é muito importante você saber disso, com a PRODAUB¹¹. Porque se não tivéssemos a PRODAUB e fosse, por exemplo, como o Estado que tem um projeto de inclusão digital, mas não tem um acompanhamento técnico, nós não teríamos conseguido. (B1).

A implementação do laboratório de informática foi uma questão política porque e em final de 1999 houve a inauguração do laboratório num ano eleitoral. Então, a implementação dele foi mais uma questão política do que uma questão pedagógica. E aí, é onde se foi implementando a questão pedagógica, né? Porque não foi preparada a escola pedagogicamente para receber o laboratório. **Tanto é que não tinha nenhuma pessoa preparada na escola para atuar no laboratório de informática.** Então aproveitou essa questão política para colocar, né escolas de periferia. (A6) (grifo nosso).

Como pode ser verificado, os depoimentos apontam para a existência de dois fatos que parecem reforçar a ideia de que a implantação da informática na RPME/UDI foi motivada muito mais por questões políticas do que pedagógicas e administrativas, os quais encontram-se relacionados, por um lado, com o fato de que PETI foi lançado oficialmente em ano eleitoral e, por outro, que este foi colocado em prática sem ter precedido ao mesmo um processo de reflexão e capacitação docente para garantir a sua motivação pedagógica.

Para colocar em prática o PETI, a SME nomeou uma equipe formada por profissionais **RPME/UDI** para organizar os laboratórios de informática das escolas por meio da criação do “Núcleo de Tecnologia e Educação do município de Uberlândia” - **NTE/UDI** o qual teve, e

¹⁰ Tal como apresentado na introdução deste trabalho, a partir deste momento de inserção dos depoimentos dos sujeitos entrevistados, os mesmos serão identificados pelos códigos A e B, seguido do número de protocolo correspondente. O grupo identificado com o código “A” foi constituído pelos professores laboratoristas de informática da RPME/UDI. O grupo “B” foi representado pelos gestores responsáveis pela implantação da informática na referida rede desde o ano de 1999.

¹¹ Prodaub é a sigla da empresa pública de direito privado de Processamento de Dados de Uberlândia, responsável pela gestão de toda a Tecnologia de Informação e Comunicação do Município. A empresa foi instituída por meio do Decreto nº 6.829, de 4 de dezembro de 1995 e a descrição das suas atividades atuais encontra-se disponibilizada no portal <<http://www.uberlandia.mg.gov.br/?pagina=conteudo&id=156>>. Acesso em 1 jan. 2013. O estatuto da empresa foi atualizado pelo Decreto nº 10010, de 22 de setembro de 2005, o qual pode ser encontrado no portal <<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/844160/decreto-10010-05-uberlandia-0>>. Acesso em 1 jan. 2013.

ainda tem, a sua sede numa sala no CEMEPE.

Considerando que os membros da equipe do NTE/UDI foram indicações de confiança da gestão municipal da época, de acordo com os depoimentos, estes não contavam inicialmente com formação específica na área de informática educacional, o que motivou a promoção de cursos de capacitação.

Foi criado o núcleo e aí a gente assumiu isso, assumiu a formação. Primeiramente, pensando só na questão técnica, porque as pessoas não tinha nada, não sabia nada e iam trabalhar com computador. E, depois que ele teve essa formação básica inicial, nós pensamos na formação didática, pedagógica. Foi quando a gente começou com as aulas do Everest. (B1).

Entretanto, de acordo com A2, o processo de instalação e operação dos laboratórios de informática da RPME/UDI, bem como a seleção e capacitação dos futuros PLI's ocorreu de forma “muito rápida” e sem adequada socialização:

Foi muito rápido. Não teve muito uma divulgação, porque nem eu que era professora na época, eu não tava muito inteirada do que tava acontecendo. Porque a escola já tinha recebido equipamento. Não foi muito divulgado, entendeu? Quando a gente ficou sabendo já tinha, avisou numa época: - Há! Vai abrir uma sala, vai por equipamento. Mas de certa forma não foi uma coisa muito divulgada. A comunidade não tava muita a par, assim, o quê que era o quê que tava acontecendo. Aí começou o ano funcionando. Foram convidados dois professores pra participar do curso e repassar para os demais. Então, assim, de certa forma, foi meio que uma novidade pra todo mundo. (A2).

Independentemente das demandas relacionadas com a capacitação para o uso das “ferramentas” disponibilizadas nos laboratórios, a qual pela Lei Municipal nº 7.327, de 24 de junho de 1999 deveria incluir o uso da Internet, a equipe do NTE/UDI, provavelmente baseada no artigo 4º da referida lei, foi obrigada a refletir e definir qual seria a estratégia destinada à educação digital.

Então, o que a gente pensou? Bem, para que tudo isso dê certo e fique bem legal nós precisamos preparar os profissionais que estão nas escolas. Então, nós criamos vários cursos de formação. Nós precisamos valorizar esse profissional e depois disso, consequentemente, após todo esse apoio, esse trabalho desses profissionais, nós vamos chegar diretamente nas crianças. Porque a gente pensava assim, em oferecer pra criança todas as condições necessárias para o desenvolvimento dela em relação à tecnologia. [...] Então, esse era nosso intuito, esse era nosso objetivo: atender aos profissionais da escola e às crianças, consequentemente, né. (B1).

Considerando a dificuldade e complexidade que implicaria avaliar este tipo de deliberação, uma vez ciente da existência de redes de ensino que optaram por utilizar os seus laboratórios para tratar a educação digital diretamente como componente curricular; para os idealizadores da educação digital nas escolas da RPME/UDI, a finalidade da informática seria, então, possibilitar aos professores o acesso a recursos que pudessem posteriormente oferecer aos alunos o acesso à informática.

Mattos e Santos (2009) apontaram para o fato de que uma política de inclusão digital deve “cuidar” para que o acesso às tecnologias esteja associado **diretamente** aos fatores cognitivos e qualitativos dos sujeitos envolvidos na aprendizagem. Isto para poder promover, inclusive, mudanças no perfil distributivo destas tecnologias, motivo pelo qual a sua implementação deve estar precedida da criação de condições de participação ativa da comunidade nos processos de construção de uma “inteligência coletiva” associados aos objetivos pretendidos, condição esta que parece ter sido colocada no horizonte dos debates da equipe coordenadora, ao demonstrar uma preocupação com a utilização dos laboratórios por parte de professores, alunos e responsáveis pelos próprios laboratórios não como fim em si mesmo, mas como meios de socialização da aprendizagem de todos os componentes curriculares, aspecto este que implicaria, seguramente, a necessidade por parte de todos os professores das escolas de ampliar a sua formação tanto na utilização dos equipamentos, quando na busca de possibilidades para tornar a TIC uma ferramenta relevante para promover o ensino e a aprendizagem dos alunos das escolas públicas, fora da didática tradicional.

É preciso estar atento para que a discussão sobre inclusão digital [...] sirva para o que deveria ser seu real intuito: prover as camadas mais carentes da população não apenas com informação, mas também com conhecimento [...] (MATTOS e SANTOS, 2009, p. 129).

A questão é que independentemente da “vontade política” e dos objetivos pedagógicos pretendidos pela SME e pela equipe do NTE/UDI, desde a criação da lei nº 7.327 no ano de 1999 foram instalados dez laboratórios de informática nas escolas e posteriormente até o ano de 2005 mais dois utilizando-se dos próprios dispositivos da lei, por meio da doação de equipamentos, geralmente usados, oriundos de empresas privadas.

Todos os micros, inicialmente, foram doados pela prefeitura. Então, quem financiou? O próprio município, tá. Depois, quando a coisa começou a aparecer e ficar bonito, né, porque quando o filho é bom, todo mundo é dono, né; houve mais doações, o município adquiriu mais micros e nós recebemos micros também do Estado. (B1).

Quer dizer, os equipamentos estavam velhos [das empresas], já não estavam dando conta mais, entendeu. Teve uma renovação com doação do Banco do Brasil, Coca-Cola. Mais aí, as empresas doam as máquinas velhas e as pessoas pegam e tal. (B2).

Paralelamente à instalação dos laboratórios, o NTE/UDI organizou um processo de seleção e consequente capacitação de profissionais da mesma RPME/UDI que seriam responsáveis pela coordenação das atividades a serem realizadas pelos laboratórios de informática.

Para viabilizar esta ação, iniciada também em 1999, o NTE/UDI solicitou a cada escola contemplada com um laboratório que apresentasse um professor de cada turno escolar, disposto a assumir a função de “professor laboratorista de informática”.

A princípio, a seleção desses profissionais nas escolas ocorreu por meio da adoção de critérios diferentes. Desde professores “convidados” a participar por possuírem noções de informática, outros indicados por estarem a disposição da escola na condição de profissionais em estado de readaptação ou de excedência, e inclusive, por “necessidades pessoais”, dentre outros:

Quando começou o trabalho não tinha assim... uma seleção, né. E... eu fui escolhida porque eu dominava algumas coisas. Eu tinha feito um curso na ESEBA, que a ESEBA promoveu para professores do ensino fundamental. Aí, eu fiz o curso e por eu ser mais conhecedora do assunto, acharam por bem eu trabalhar no laboratório de informática. (A1).

Eu fui selecionada de certa forma porque as salas do primeiro ano de manhã foram extintas. Acabou-se com o primeiro ao quinto ano no turno da manhã na ocasião e o laboratório foi uma das vagas que se disponibilizou do primeiro ao quinto juntamente com mais duas vagas para eventualidade e duas vagas pra ensino alternativo. Então, o pessoal que não foi remanejado, que não levou o cargo pra escola “Amanda”, então a gente ficou, com o que sobrar de primeiro ao quinto na escola, é... foi dividido essas vagas. Como eu tinha alguns cursos já na área da informática, eu reivindiquei que eu pudesse ficar no laboratório, haja vista que eu tinha alguma experiência com informática. Já tinha alguns cursos. Então foi dessa forma. Na época eu reivindiquei, acabou que ficou “eu”. (A2).

Eu fui selecionada porque a atual laboratorista, na época, quem escolhia era o próprio diretor e ela tinha quebrado o dedo e eu peguei uma dobra no laboratório no lugar dela de manhã. Isso, eu peguei dois meses no lugar dela. Aí depois, no outro ano eu já fui chamada pra trabalhar no laboratório. Me tiraram da sala de aula, eu atuava com primeiro ano, né. (A3).

Foi uma necessidade minha de trabalhar a noite e não tinha ninguém para trabalhar no laboratório. O laboratório estava fechado. Então, eu tive necessidade de trabalhar a noite e assumi o laboratório. [...] Eu já tinha feito alguns cursos antes, né. E, eu era eventual na escola de manhã e

acompanhava bem o ensino no laboratório de manhã. Eu ficava muito no laboratório de manhã. (A4).

Eu sempre gostei muito de informática, né. Eu sempre quis trabalhar com essa área de informática e não tinha pessoa a tarde pra assumir o laboratório, né. Todos que passavam lá não permaneciam. E eu busquei atrás da direção que eu queria atuar no laboratório. No inicio eles não concordaram porque não queria me tirar da sala de aula. Mas no final, como precisavam de alguém e não tinha outra pessoa disponível, eles falaram: - Então vai você mesmo. (A5).

[...] eu sou readaptada e eu trabalhava na biblioteca da escola. Aí inaugurou, no final de 1999, o laboratório de informática. E aí foi perguntado para a diretora se tinha alguma readaptada na escola. E aí a diretora chegou para mim e falou: - Você vai ter que assumir o laboratório da escola. Eu falei: - Nossa! Mas eu? Eu mal sei ligar e desligar o computador. Ela falou: - Não. Mas você é readaptada e você vai ter que assumir o laboratório. (A6).

Entretanto, independentemente dos motivos que levaram os professores a serem indicados para participar do trabalho nos laboratórios, para B1, membro da equipe do NTE/UDI na época,

[...] inicialmente, nós escolhemos as pessoas que tinham mais vontade porque é uma coisa importante que você sabe que precisa na educação, e aqueles que se identificavam. Eles foram convidados. Assim como eu fui convidada pela PRODAUB e pelo município, na época, para assumir a coordenação. Eu fui a convite, eu estive lá por nenhuma indicação política, nada disso. Eu fui convidada a participar desse processo e aí nós convidamos os profissionais também que a gente achava. Em cada escola, a gente selecionava aqueles que estavam a frente, que a gente via que gostava. (B1).

Como resultado desse processo, o conjunto de professores selecionados para assumir a função de professores laboratoristas das escolas da RPME/UDI, foi chamado ao NTE/UDI para ser informado e capacitado para assumir a sua nova função.

De acordo com nosso diário de campo, ao solicitar a documentação relativa a este processo de seleção, bem como das reuniões de trabalho do NTE/UDI com a equipe de professores laboratoristas, fomos informados pela coordenadora do CEMEPE (em 2011), que não havia no CEMEPE nenhum registro documental da constituição do NTE/UDI, do processo de seleção dos professores laboratoristas e de outras atividades correlatas ocorridas no período 1999-2004, com exceção de um conjunto de “listas de presença” das reuniões acontecidas com o grupo dos professores laboratoristas, as quais, infelizmente, encontravam-se “extraviadas”.

Por esses motivos e baseados nos dados obtidos nas entrevistas, foi confirmado, em primeira instância, que ao assumirem o cargo no laboratório, os professores indicados, ou melhor, selecionados pelas escolas e o NTE/UDI não receberam qualquer gratificação salarial nem benefícios adicionais pela função assumida.

Também foi identificado que entre a instalação dos laboratórios e a intervenção da SME/UDI junto aos professores laboratoristas para definição das suas atribuições e funções, não houve uma ação articulada capaz de ser caracterizada como um processo de planejamento previamente estruturado para garantir, na prática, não somente a instalação dos laboratórios, mas a adequada preparação dos professores para utilizar e desenvolver junto à comunidade os referidos laboratórios.

Este tipo de percepção pode ser verificada, por exemplo, por A2, quem além de desconhecer, inclusive, a existência do NTE/UDI na época, teve dificuldades para compreender o processo no inicio das suas atividades no laboratório.

Antes não tinha o núcleo. A gente não tinha é... onde recorrer de certa forma. De certa forma, eu me senti muito perdida, eu que fui uma das primeiras. Eu, de certa forma, procurei muito o CEMEPE para ter um amparo. Porque chegava: - Nossa, tem que ir pra sala de aula! Você não sabia. Chegava um: - Ah, eu quero usar. Você não sabia o que era regra do laboratório, o quê que não era. De certa forma, ficamos um pouco perdida, pensando em regras. O que seguir? O que era certo? Entendeu? É uma coisa meio que perdida, você não sabia se podia fazer ou não podia. Você tinha onde recorrer? Não tinha. Então, a partir daí, várias vezes eu vim, que aqui começou o grupo da Cláudia [coordenadora do núcleo na época] e tal, que começou a criar alguma normativa. O laboratório não tinha uma normativa [...] Não era uma coisa muito esclarecida que fiquei sabendo quando foi inaugurar o laboratório. Não nem que tinha já recebido o equipamento, que já tinha ido gente fazer treinamento. Foi uma coisa que não foi muito divulgada. (A2).

Outro depoimento que apresenta uma visão semelhante a A2 por apontar a existência de ações nos laboratórios e no interior do NTE/UDI, nem sempre planejadas ainda que estas mesmas ações ocorressem com a “ajuda” dos técnicos da PRODAUB, pode ser verificado em A6.

Para este professor laboratorista, apesar de ter recebido na época cursos de capacitação,

na época a gente trabalhava muito em parceria com a PRODAUB, né? Na verdade não tinha bem o núcleo nessa estrutura que ele é hoje. Era uma estrutura diferente, mas tinha a coordenadora. Acho que a primeira foi a Cláudia junto com as meninas aí. E aí a gente tinha formação pedagógica, mas a formação técnica também porque a gente mal, mal sabia. Às vezes o

cara da PRODAUB ia lá, o técnico, era um cabo que estava desconectado, era uma questão de mau contato com a tomada. Então, havia essa preocupação de que a gente ter um conhecimento, assim, técnico mais básico. E formação básica mesmo das ferramentas. E na época a gente não podia utilizar o Office, então a gente usava (eu já usei) o Open Office, BR Office, o Star Office, tudo que você pensar dessa questão a gente usava. Aí tinha a questão do formato, você tinha que converter porque não abria, né, o que a pessoa fazia na sua. Ai chegava na escola e não abria. Então, a gente foi aprendendo a tomar conta de lá. (A6).

Somado a isso, o próprio A6 lembrou que apesar da chegada dos laboratórios às escolas, a sua instalação não parece ter sido pensada para além dos computadores:

[...] não havia internet, porque na região não tinha cabo. Então, só seis anos depois que colocou internet na escola. E a gente foi aproveitando essa questão de utilizar sempre de forma pedagógica o laboratório na questão da aprendizagem do aluno e do professor também. Se o professor não tiver interesse, ele não leva o aluno também. Então, o trabalho **no inicio** foi mais com o professor do que com os alunos. Porque os alunos não têm resistência ao uso da tecnologia. (A6) (grifo nosso).

Dessa forma, “apreendendo na prática cotidiana” a lidar com os laboratórios, no que diz respeito à infraestrutura encontrada pelos professores nos seus respectivos laboratórios, estes lembram que os laboratórios foram instalados em salas de aula adaptadas para essa finalidade e o número de computadores colocados em mesas adaptadas foi delimitado, basicamente, pelo espaço disponível em cada sala. De acordo com a nossa experiência, pôde ser observado que em média foram instalados nas salas, entre sete e doze computadores sem nenhuma impressora.

O nosso laboratório, ele já começou assim bem... a nossa escola era grande, né? Então já tinham..., tinham menos máquinas, tinham 13 máquinas. Não eram máquinas boas. Eram máquinas, assim, por fora estava bem bonita. Mas por dentro tinham muito problema. Quase sempre duas não funcionavam, três.... Mas a gente foi levando [...] (A1).

A gente dividia as turmas, né. Dividia as salas de aula pra conseguir atender pelo menos um pouco. Os meninos ficavam muito aglomerados. Então, a gente fazia essa distribuição pra que eles tivessem, pelo menos, uma visão maior da tela do computador. Senão, nem isso eles conseguiam. E era assim, uma disputa pelo mouse, uma disputa para participar, uma disputa para interagir com o computador. (A5).

Em relação aos horários de funcionamento, os laboratórios foram colocados a disposição da comunidade escolar dentro da carga horária formal nos turnos matutino e vespertino, assim como também nas escolas que funcionavam no turno noturno.

Para tanto, cada professor laboratorista de informática - **PLI** procedeu à organização de quadros de horários de acordo com aquilo que acreditava ser necessário para atender à escola. Enquanto alguns decidiram disponibilizar horários de atendimento aos professores de sala de aula, outros procederam a agendar horários fixos de trabalho com os professores. Estratégias estas de abordagem que somente depois da formalização das ações do Núcleo de Tecnologia e Educação da rede – **NTE/UDI** foram unificadas para todas as escolas, utilizando-se de horários fixos de atendimento nas séries iniciais do ensino fundamental e pré-agendamentos de utilização dos laboratórios solicitados pelos professores nas séries subsequentes de ensino.

Por outro lado, tendo em vista que muitos computadores utilizados nos laboratórios eram procedentes de processos de doação, estes chegavam formatados tanto com o sistema operacional DOS quanto com o sistema Windows. Quando considerado necessário, era solicitado aos técnicos da PRODAUB realizar reparos, atualizações e, inclusive, novas formatações para poder colocar em funcionamento tais equipamentos.

Uma vez formatados, os recursos utilizados pelos professores de sala de aula tornaram-se, basicamente, programas disponíveis para edição de textos, cálculo matemático em planilhas eletrônicas e jogos compatíveis com os sistemas operacionais disponíveis nos laboratórios geralmente adquiridos pelos próprios PLI's, uma vez que ao começarem a funcionar os laboratórios, a Secretaria de Educação não tinha comprado nem disponibilizado, em caráter oficial, nenhum tipo de programa para ser utilizado especialmente nesses laboratórios.

Nesse contexto de trabalho, em data não lembrada pelos inquiridos, o NTE conseguiu junto à SME/UDI a aquisição de um programa destinado a auxiliar a preparação de aulas para todos os níveis e conteúdos de ensino por meio da elaboração de projetos multimídia no computador, o “Visual Class”, motivo pelo qual o próprio NTE disponibilizou cursos de capacitação aos PLI's para viabilizar a sua utilização nos referidos laboratórios.

Posteriormente a SME/UDI adquiriu um programa similar, denominado “Everest”, o qual se tornou preferido entre os PLI's, com o consequente abandono do Visual Class.

A criação de projetos multimídia entre os PLI's possibilitou a abertura de um banco de dados de “aulas” que foi posteriormente disponibilizado às escolas por meio da distribuição de CD's gravados com conteúdos de português, matemática, geografia, história, ciências, literatura, artes e ensino religioso e um encarte em anexo com listagem dos projetos apresentados.

Basicamente, a gente usava as “aulinhas” do “Visual Class” e do “Everest”. Eram mais nesse sentido. O professor criava. As vezes a gente sentava junto com o professor, o professor criava junto com ele. Basicamente, era isso no uso do laboratório. Essas aulinhas que o NTE também criava e a gente utilizava no CD. Então, era muito utilizada (A4).

E tinha as “aulinhas” feitas, inicialmente era... primeiro era o Visual Class. Depois passou para o EVEREST. Então, quando nós entramos [no laboratório] estavam usando o EVEREST e o EVEREST não teve continuidade no produto, nós voltamos para o Visual que é um produto que teve continuidade e está no mercado até hoje e tal. Então assim, não tinha internet por exemplo. [...] Mas lembro que elas reclamavam que não tinha como expandir mais se não trocassem o equipamento e ainda era caro nessa época, em 2005, fazer a troca de dez laboratórios (B2).

Considerando que entre 1999 e 2003 os laboratórios da RPME/UDI não contavam com os recursos da internet, a utilização dos projetos multimídia por meio da utilização dos programas disponibilizados pela SME/UDI possibilitou uma maior aproximação a este setor por parte dos professores e dos alunos, apesar dos PLI's reconhecerem, na época, que estava sendo necessário promover uma atualização dos equipamentos disponíveis, melhorar os procedimentos de manutenção dos mesmos assim como também as condições de trabalho existentes.

3.3 Descrição e análise crítica do percurso histórico da implementação da política de informatização da RPME/UDI no período 2004-2012: A visão de professores laboratoristas e gestores da SME/UDI.

3.3.1 Sobre a infraestrutura destinada à implantação da política de inclusão digital nas escolas da RPME/UDI.

De acordo com B2, a política de informática para as escolas da RPME/UDI deu um “salto qualitativo” devido à liberação junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT de uma emenda parlamentar de aproximadamente três milhões e meio de reais para viabilizar a implementação de um “projeto de inclusão digital” na cidade de Uberlândia, denominado “Digitando o Futuro” (Anexo 1).

Quando ele (Odelmo) ganhou a prefeitura, ele voltou para a câmara no período de outubro a dezembro e colocou uma emenda parlamentar no Ministério da Ciência e da Tecnologia. Não era um projeto educacional na época, era um projeto de inclusão digital de iniciativa do Ministério da Ciência e da Tecnologia, não era iniciativa do MEC não. Não era um projeto voltado para a educação. Então, ele conseguiu essa emenda como parlamentar, como deputado federal (B2).

Entretanto, antes da liberação dos recursos, houve um impasse entre o MCT e o referido deputado, uma vez que o ministério tinha previsto que estes deveriam ser destinados para a implementação de quarenta “Telecentros Comunitários”.

Os Telecentros eram caracterizados como lugares públicos de acesso gratuito às tecnologias da informação e da comunicação e à Internet, abertos a comunidade e que deveriam inclusive oferecer cursos à população.

De acordo com as exigências do MCT, o governo federal deveria liberar a referida verba para a aquisição de equipamentos de informática enquanto a prefeitura deveria oferecer o espaço físico e os recursos humanos necessário para a manutenção dos telecentros.

Para que esses recursos pudessem ser utilizados nas escolas, foi realizada uma articulação em que o espaço físico e os recursos humanos oferecidos pela prefeitura de Uberlândia foram aqueles existentes na escola.

Eram três milhões, porque as emendas eram de três milhões e meio, e você pode dividir a emenda. Ele pegou e pôs três milhões, trezentos e cinquenta mil para o projeto “Digitando o Futuro” que só tinha o nome, e cento e cinquenta mil para uma coisa na saúde da emenda. Então, assim, tinha o espelho da emenda, o nome do projeto e o projeto previa a implantação de quarenta Telecentros no município de Uberlândia. [...] Teve uma negociação com o Ministério da Ciência e Tecnologia, porque em princípio eles não queriam que o telecentro ficasse nas escolas. Porque o objetivo do programa era inclusão digital da população e não um programa de informática na escola (B2).

Como o MCT não concordava com a proposta de que os Telecentros fossem instalados nas escolas municipais, a resposta apresentada foi baseada numa crítica aos municípios de Porto Alegre e São Paulo, os quais apresentaram problemas durante a instalação de tais telecentros, devido à “falta de projetos pedagógicos que levassem seus frequentadores a atingir objetivos realmente úteis para suas vidas, e à dificuldades de manutenção física dos laboratórios, na medida em que eles não possuíam verba específica para sua manutenção” (B2).

De acordo com o documento do Projeto “Digitando o Futuro”, o processo de inclusão digital a ser implementado nas escolas da rede pública seria bem sucedido uma vez que estas apresentariam condições de:

absorver, desenvolver e manter em funcionamento uma rede de laboratórios de comunicação e processamento de informações. Da mesma forma as

Bibliotecas Escolares devem ser valorizadas como a porta de entrada dos alunos no universo da pesquisa, unificando as modernas tecnologias disponíveis com a mídia tradicional, o livro. (UBERLÂNDIA, 2005, p.5).

Diante do impasse junto ao MCT, a PMU não conseguiu implantar o projeto “Digitando o Futuro” no primeiro mandato de governo do Prefeito Odelmo Leão Carneiro, motivo pelo qual, a SME/UDI terminou contratando os serviços de uma empresa de Brasília, o Grupo NT, que alugaria microcomputadores destinados às escolas, além de fornecer manutenção e suporte pedagógico.

Depois disso, [...] a gente recebeu umas máquinas locadas que não sei se era do projeto “Digitando o Futuro”. Mas eu creio que seja a mesma equipe que já tava trabalhando pra estes laboratórios antigos. Eu acho que já era a mesma equipe. Trabalhou um ano, uma ano e pouco com essas máquinas locadas e sempre nos foram passado que a gente ia receber essas máquinas do projeto “Digitando o Futuro”, que ia acontecer, ia comprar essas máquinas e tal. E acabou que a gente começou até a desacreditar que isso ia acontecer. Foi uma burocracia. O dinheiro não veio, o dinheiro não veio. A gente foi ficando ansioso, o dinheiro foi pro espaço. Vai comprar ou não vai, dessa vez sai e acabou que um certo dia saiu realmente. (A2).

Contando com este serviço, os laboratórios das escolas funcionaram durante um ano e meio aproximadamente (2006-2007) sob a manutenção da promessa de que seria implantado o projeto “Digitando o Futuro”.

Dentre as metas contempladas no projeto foi prevista a instalação de quarenta e nove laboratórios de informática: quarenta e sete nas escolas de educação básica, um no CEMEPE e outro na Biblioteca Pública Municipal, assim como também a informatização de quarenta e sete bibliotecas escolares, a biblioteca do CEMEPE e a Biblioteca Pública Central do município de Uberlândia.

Para concretizar estas ações o projeto previu ainda a construção de vinte e oito salas de laboratórios, a instalação de noventa e quatro aparelhos de ar-condicionado, a compra quarenta e nove computadores-servidores e oitocentos e trinta e três microcomputadores distribuídos nos laboratórios, bem como a instalação de quarenta e nove conjuntos de três microcomputadores para as bibliotecas escolares.

Finalmente, no ano de 2008, o MCT autorizou a liberação dos recursos da emenda parlamentar para viabilizar o referido projeto, e “para surpresa de todos” (B2) o dinheiro destinado à implementação dos quarenta e nove laboratórios de informática previstos no Projeto “Digitando o Futuro” garantiu a implementação de mais um laboratório devido à queda de preços dos equipamentos de informática ocorrida até o período de liberação dos

recursos financeiros desse projeto, assim como também foram adquiridos roteadores de internet para todos os laboratórios, as salas de professores de cada escola (as quais também receberam um ou dois micros de acordo o espaço físico disponível) e as bibliotecas, possibilitando com isso, que a internet fosse acessada nas escolas tanto pelos alunos quanto pelos professores.

[...] como o dinheiro demorou pra sair, aí foi... É a planilha, lá nos anexos tem essa planilha... Eu peguei os trezentos e cinquenta para gastar, eu fui ajeitando pra caber. Não faz sentido deixar dez escolas fora, entendeu? Nós tivemos um ganho porque nós tivemos a sorte que esse período de três anos foi um período em houve uma grande diminuição do valor dos produtos de informática. Então, nós partimos de uma realidade que não dava pra fazer nem quarenta escolas. Dava pra fazer os quarenta telecentros com doze máquinas. E na medida em que eu fui mexendo no projeto e eu fui acompanhando o mercado, eu comecei com uma máquina de pior qualidade, eu baixei... É melhor ter mil máquinas mais simples, do que ter quinhentas máquinas muito boas, mas a metade da população fica de fora. Eu coloquei como parâmetro o seguinte: nós vamos universalizar. Eu tenho um valor, eu vou conseguir comprar pra todo mundo com esse valor. Eu pensei nesse processo. Pra minha sorte, demorou tanto pra sair o dinheiro que nós conseguimos com folga montar os cinquenta laboratórios de primeiríssima linha. Porque nós compramos no final máquinas LENOVO, Waifire, que não estavam previstos no projeto original. Entendeu? As coisas foram diminuindo. Por exemplo, no projeto original previa cabeamento das escolas. Eu lembro desse valores. Pra fazer o cabeamento dos mil pontos nós íamos gastar duzentos mil reais. De três milhões, duzentos mil reais era... Porque cada ponto saia por duzentos reais... Um ponto de rede instalado... Tem que passar cabo. De um ano pra outro foi quando deu um boom de rede sem fio, access point, wireless... A tecnologia popularizou. Aí nós fizemos as contas pra colocar três “Access Point” em cada escola... São cinquenta escola, então comprar cento e cinquenta anteninhas, roteadores com antena... ficava em setenta mil. Então, eu ganhei, né... Nós ganhamos com o projeto, na verdade... Eu tive que justificar isso para o Ministério, porque como o projeto original previa o cabeamento de fio por duzentos mil e no final nós implantamos Waifaire que é uma tecnologia mais moderna. (B2).

Diante desta conjuntura, para que os laboratórios pudessem operar, a SME/UDI foi obrigada a ampliar o número de PLI's, ação esta realizada por meio da formulação de convites encaminhados às escolas, assim como também ampliou o número de coordenadores que participariam das ações do NTE/UDI, os quais foram especialmente selecionados por meio de convites pessoais feitos pela coordenação geral do núcleo.

Vale destacar que nesse mesmo ano, o NTE/UDI continuava a desenvolver as suas atividades por meio da coordenação dos seguintes projetos:

1. Projeto “Identidades”, destinado a criar uma página na Web para cada uma das escolas da rede;

2. Projeto “Click Notícias”, para desenvolvimento de oficinas de criação de um jornal virtual com utilização de ferramentas de criação de blog’s;
3. Projeto “Visual Class”, que buscava reunir e socializar todos os projetos multimídias de aula criados pelos professores por meio da utilização de uma nova versão do programa Visual Class;
4. Projeto “Formação Continuada para professores”;
5. Projeto “Crônicas Animadas”, desenvolvido em caráter interdisciplinar com as disciplinas de arte e literatura, destinado a criar oficinas de animação com alunos e professores utilizando-se do programa “Flash”;
6. Projeto “Micro-ondas”, destinado à criação de oficinas de áudio e vídeo com alunos e professores e um Festival de vídeos com duração de um minuto;
7. Torneio “Tabuada Divertida”, que ocorre uma vez por ano e visa premiar os alunos com melhor desempenho na prática da tabuada.

Em resumo, como resultado da implantação do projeto “Digitando o Futuro” a RPME/UDI passou de quinze laboratórios de informática em funcionamento para cinquenta, colocando Uberlândia no rol dos raros municípios brasileiros que em 2008 conseguiram garantir que 100% das escolas municipais da educação básica (exceto educação infantil), contassem com laboratórios de informática.

Além disso, entre meados de 2009 e início de 2010, a RPME/UDI recebeu também os laboratórios do PROINFO e como resultado dessa ação, cinquenta escolas com laboratórios já instalados, receberam quinze estações de informática constituídas de sete CPUs e quinze monitores LCD; roteador Wireless; impressora laser; kit completo para o professor (CPU, estabilizador e monitor) e duas estações para as áreas administrativas (uma CPU e dois monitores LCD), sendo que todos os computadores foram formatados com o Sistema Operacional Linux Educacional.

3.3.2 Sobre a concepção e normatização da Política de Inclusão Digital nas escolas da RPME/UDI.

Em 2004, diante de uma nova gestão municipal, ainda alinhada politicamente ao gestor do período anterior, outros profissionais da RPME/UDI passaram a ser parte do NTE/UDI.

Sem sofrer alterações significativas nos trabalhos em desenvolvimento, os depoimentos dos dirigentes da época apontam para o fato de que a equipe foi obrigada a repensar a estratégia geral do período anterior, relacionada com a necessidade de capacitar os

profissionais da educação na área de tecnologia da informação para que, por meio deles, esta tecnologia pudesse chegar aos diretamente afetados, os alunos.

Nesse sentido, a coordenação do NTE/UDI propôs, intencionalmente, que a educação digital continuasse a não ser tratada como disciplina escolar, a fim de garantir a adoção de uma concepção educativa que “superasse” esse tipo de visão.

Em outras palavras, devido à concepção educativa adotada, surgiu provavelmente a principal diretriz orientadora das ações dos laboratórios de informática da RPME/UDI que vigoram até os dias de hoje: contrariando o desejo de parte dos profissionais da educação, neste caso “as pedagogas” sob a alegação de que estas “não teriam conhecimento”, a equipe coordenadora, sob orientação de uma assessoria tecnológica da PMU/UDI, assumiu a responsabilidade institucional de continuar a utilizar os laboratórios como “meios de aprendizagem” dos alunos em relação aos componentes curriculares, interferindo no contexto da didática e da prática de ensino dos professores para que estes incorporassem, definitivamente, o uso das TIC’s nos meios escolares.

[...] nós não inserimos o computador numa aula, num quadro horário. Isso foi proposital, porque eles queriam (as pedagogas) Eu não estou criticando, porque elas não têm conhecimento do processo. Elas entendiam que informática era mais uma disciplina e queriam ter no currículo, num quadro, a aula de informática como se fosse uma aula de matemática ou de português. (B2).

[...] Então nós fizemos uma coisa proposital: ao invés do aluno ir para o laboratório ter uma aula de informática com um professor de informática (esse modelo foi o que nós resistimos), ele iria para o laboratório de informática durante o horário de uma aula de uma disciplina, junto com o professor da disciplina. [...] Nós tivemos que defender: - Olha, informática não é algo que se aprende, não é um fim em si mesma. É um meio pedagógico. Então nós vamos usar o laboratório de informática, o recurso tecnológico para ensinar português, matemática, ciências. (B2).

[...] Então, a nossa ideia era que, com o tempo, o professor de português, de matemática, de ciências, de geografia começasse a perceber e começasse a ter ideias de como usar aquele equipamento como um instrumental facilitador do processo de ensino aprendizagem. (B2).

[...] A ideia sempre foi de usar o computador como isca para fazer o aluno se interessar por um tema que normalmente é de difícil abordagem no processo normal. (B2).

De acordo com as diretrizes político-pedagógicas assumidas pelo NTE/UDI, diante do crescimento da estrutura e do número de professores laboratoristas ocorrido a partir de 2009, foi iniciado um processo de discussão para definição de normas de funcionamento dos

laboratórios, o qual foi concretizado em 2010, por meio da instrução normativa da SME/UDI nº 006/2010 (Anexo 2), a qual trata de questões relativas: à organização pedagógica; normas para seleção de professores de informática educativa; carga horária destinada a esses profissionais; normas para utilização dos laboratórios por parte dos professores de sala de aula e de conservação dos equipamentos.

Em termos gerais, pode-se afirmar que a instrução normativa foi construída a partir da reflexão da prática cotidiana dos PLI's, até o momento da sua publicação em 2010, contemplando assim, desde os mecanismos de utilização dos laboratórios por parte da comunidade (artigo 4º) e dos equipamentos (como impressoras), o desenvolvimento de projetos pedagógicos, até o uso da internet, conforme os parágrafos 1º do artigo 4º e o artigo 7º:

§ 1º. O desenvolvimento de projetos no laboratório que demandem maior número de aulas semanais ou para atendimento à comunidade deverá ser avaliado pela direção da escola e encaminhado ao CEMEPE para análise e à Assessoria Pedagógica e Assessoria de Recursos Humanos para decisão final.

Art. 7º. A internet deverá ser utilizada exclusivamente para fins didáticos-pedagógicos.

§ 1º. O aluno poderá fazer uso da internet no contra turno mediante solicitação e orientação do professor da turma na presença do professor de Informática Educativa. (UBERLÂNDIA, 2010).

Outro ponto a destacar relaciona-se com as questões relativas ao processo de seleção de professores laboratoristas, o qual, tal como descrito anteriormente, até o ano de 2009 não tinha sido regulamentado e respondia, basicamente, a critérios formulados pelos representantes do NTE os quais, como sabemos, eram dirigentes com cargos de confiança da SME/UDI.

A questão é que apesar do artigo 8º da instrução normativa estabelecer que a seleção seja realizada por meio de um processo de “recrutamento interno promovido pelo CEMEPE e Assessoria de Desenvolvimento Humano com divulgação para todas as unidades escolares” (UBERLÂNDIA, 2010, p.2), tal processo não é devidamente regulamentado neste mesmo documento, motivo pelo qual, quando são lançados editais de recrutamento, estes são organizados de acordo com as orientações da própria SME/UDI. Orientações estas que, diante da falta de critérios e processos devidamente regulamentados, poderiam, em tese, colocar tal recrutamento no alvo de questionamentos por parte da comunidade, tal como ocorreu, por exemplo, no final ano de 2012, em que por motivo da publicação de um edital de

recrutamento para professores laboratoristas em pleno final de mandato de governo municipal, constatamos nas escolas, críticas direcionadas tanto à ambiguidade de certas normas contidas no edital que implicaram várias interpretações, bem como ao próprio processo seletivo, desde sua divulgação até a sua realização.

No artigo 8º da Instrução Normativa 006/2010, foi estipulado que o cargo de PLI somente poderia ser assumido por professores efetivos de primeiro a quinto ano do ensino fundamental, de preferência qualificados em cursos de pós-graduação em Tecnologias aplicadas à educação.

§ 1º Será disponibilizado um professor por turno, para atuar no laboratório, preferencialmente que tenha pós-graduação em Tecnologia Aplicada à Educação.

§ 2º A escolha deste professor será feita prioritariamente dentre os professores efetivos do 1º ao 5º ano da unidade escolar que possui o laboratório, sendo vedado a este exercer a função de professor eventual, exceto quando o laboratório não estiver em condições de uso. (UBERLÂNDIA, 2010).

Entretanto, diante da expansão dos laboratórios de informática e, portanto, do aumento de demanda por profissionais interessados no cargo, começaram a “faltar candidatos”, sendo um desses motivos o fato de que ao tornar-se PLI o professor deixaria de “usufruir” o direito de praticar aquilo que é denominado comumente na RPME/UDI como “Modulo II”, espaço de 4 horas destinado ao planejamento de aulas que pode ser realizado, inclusive, fora dos turnos de trabalho e do espaço escolar.

Diante dessa situação, o NTE, o CEMEPE e a Assessoria de Desenvolvimento Humano da PMU autorizaram dentro dos processos de “recrutamento”, ainda em 2010, a participação nos processos seletivos para professores especialistas dos anos finais do ensino fundamental.

No que diz respeito à carga horária destinada ao PLI, a normativa estabelece que:

Art. 9º A carga horária será de 20 (vinte) horas que corresponde a 24 (vinte e quatro) módulos de 50 minutos, distribuídas da seguinte forma:

I - 20 (vinte) módulos com alunos e professores regentes no Laboratório de Informática a serem cumpridos de segunda à quinta-feira;

II - 04 (quatro) módulos destinados à preparação de material didático-pedagógico pesquisas, análise de softwares educacionais em desenvolvimento com os professores cumpridos às sextas-feiras na escola, sendo que uma vez por mês (última sexta-feira de cada mês) estes serão cumpridos no CEMEPE, para a Formação Continuada. (UBERLÂNDIA, 2010).

Considerando que devido ao fato que os professores regentes (primeiro a quinto ano do ensino fundamental) haviam conquistado, desde 2004, o direito de cumprir os quatro módulos destinados à preparação de material didático em local que melhor lhe conviessem e que os PLI's deixavam de usufruir este direito, fato este “consumado” pela Instrução Normativa 006/2010, professores inconformados com esta situação recorreram ao Ministério Público e, depois de várias gestões junto à SME, foi publicada uma nova Instrução Normativa (nº 007/2011), dentro da qual é suprimido o cumprimento do Módulo II na escola.

Por fim, segundo o artigo 11 da Instrução Normativa nº 006/2010, as atribuições dos professores de sala de aula seriam as seguintes:

I - acompanhar as atividades de seus alunos durante as aulas no laboratório, mantendo a disciplina da turma;

II - planejar as aulas que deseja ministrar no laboratório de informática, solicitando quando necessário, a participação do professor que atuar com Informática Educativa para auxiliá-lo na elaboração do plano de aula;

III - agendar com antecedência as aulas no laboratório;

IV - conduzir para o laboratório de informática seus alunos na data e horário agendados;

V - estabelecer o conteúdo da disciplina a ser ministrada.

Quanto às atribuições dos PLI's, de acordo como o artigo 12, estes deveriam:

I - informar a todos os professores sobre as possibilidades de uso do laboratório de informática e incentivar o uso do mesmo, orientando sob o funcionamento de programas ou de sua aplicação para os alunos;

II - agendar datas e horários para as atividades a serem desenvolvidas no laboratório;

III - auxiliar os professores em seus módulos para que desenvolvam suas aulas e projetos;

IV - receber os alunos com a sala organizada para a atividade proposta;

V - apoiar o professor da turma durante a aula no laboratório de informática, sanando dúvidas e orientando de acordo com suas necessidades;

VI - preencher os instrumentais solicitados pelo CEMEPE e encaminhá-los toda última sexta-feira de cada mês ao mesmo;

VII - orientar os alunos para adoção de medidas que possibilitem a organização e limpeza do ambiente;

VIII – permanecer no laboratório de informática durante as aulas. (UBERLÂNDIA, 2010).

Quanto à colocação em prática da Instrução Normativa nº 006/2010, de acordo com os inquiridos, coube aos integrantes do NTE/UDI fiscalizar “rigorosamente” o cumprimento das orientações estabelecidas por meio da realização periódica de visitas às escolas e a avaliação de relatórios mensais elaborados pelos PLI’s a respeito do trabalho desenvolvido.

[...] a função deles [os PLI’s] era estar no laboratório de informática o tempo todo para atender aos alunos e aos professores. Na verdade, ele seria um apoio, tá, para os professores. Mas não era só isso, ele tinha que criar um material didático. Por exemplo, ah... hoje a professora faltou, ela não foi para o laboratório. Nesse período, ele não ia ficar a toa, ele ia nesse momento criar mais material, mais aulas, mais atividades. Era esse o objetivo desse profissional, por isso ele foi tão bem selecionado. (B1).

3.4 Perfil e compreensões dos PLI’s da RPME/UDI a respeito da inclusão digital e suas políticas públicas.

Antes de conhecer a visão dos PLI’s que atuam nos laboratórios de informática das escolas da RPME/UDI, procedeu-se a caracterizar um breve perfil socioeconômico cultural destes profissionais a partir da utilização da técnica de questionário.

O referido perfil foi elaborado a partir de 72 questionários respondidos por PLI’s, correspondente a 72,72% do total dos profissionais que atuavam até o final do ano de 2011 nos laboratórios de informática:

Nesse sentido, no quadro 5 a seguir, é apresentado o perfil socioeconômico e cultural do PLI’s da RPME/UDI:

Quadro 5 - Perfil socioeconômico-cultural dos PLI’s da RPME/UDI de acordo com dados coletados nesta pesquisa, em 2011.

Indicador	Resultados
Sexo feminino:	84,72%.
Sexo masculino:	15,29%
Média de idade - ambos os sexos:	26 a 50 anos.
Estado civil:	70,8% casados - 29,2% outros.
Filhos:	63,8% - 65,2% possuem em média dois filhos.
Salário médio:	Dois salários mínimos para aqueles que trabalham em um turno; Quatro para aqueles que trabalham em dois turnos, sendo que 76,3% trabalham dois turnos.
Participação no orçamento familiar:	90,2% como principais provedores.

Formação Inicial:	100% possui pelos menos um curso de graduação.
Pós-graduação:	<ul style="list-style-type: none"> • 90,27% possui pelo menos um curso de pós-graduação em nível de especialização. • 67,7% possui especialização em tecnologias digitais aplicadas a educação.
Atuação profissional de base na RPME/UDI:	<ul style="list-style-type: none"> • 72,2% - professores regentes que ministram aula nos anos iniciais do Ensino Fundamental; • 27,8% - professores especialistas que ministram aulas nos anos finais do ensino fundamental.
Tempo de exercício profissional nos laboratórios de informática da RPME/UDI:	<ul style="list-style-type: none"> • 50,0% - Mais de quatro anos; • 13,8% - três anos; • 15,2% - dois anos; • 19,4% - um ano.
Recursos de informática em casa:	<ul style="list-style-type: none"> • 94,4% - computador; • 58,3% - computador portátil.
Conhecimentos de informática e outros recursos digitais:	<p>a) 90% - utiliza cotidianamente a internet para pesquisa e obtenção de arquivos de vários formatos por meio da técnica de “download”; utilizam editores de textos como “Office Word” e o “BrOffice”; fazem apresentações em editores gráficos como “Oficce Power Point” e editam vídeos em programas como o “Movie Maker”;</p> <p>b) 70% - utiliza planilhas eletrônicas tais como “office Excel”, cria blogs na internet e elabora projetos multimídia por meio do programa “Visual Class”.</p> <p>c) 50% - edita vídeos e músicas por meio da utilização de programas diversos;</p> <p>d) 22,2% - cria portais na internet;</p> <p>e) 62,5% - conhece e utiliza ambientes virtuais de aprendizagem (plataformas de EAD) tais como “Moodle”, “Teleduc” e/ou a “Plataforma Paulo Freire”</p>
Conhecimentos para a função de PLI na RPMU/UDI:	<p>O professor deve desenvolver/adquirir:</p> <p>a) 48,4% - habilidades técnicas e pedagógicas simultaneamente para utilizar os equipamentos numa perspectiva pedagógica, entender a importância do laboratório para a aprendizagem de alunos e professores por meio de oficinas práticas e direcionadas, visando atender às especificidades dos alunos por meio da utilização das ferramentas disponíveis e dos recursos que atendem às necessidades dos laboratórios.</p> <p>b) 46,9% - habilidades sociais relacionadas, dentre outros, com o “bom envolvimento” com os colegas baseado na cooperação e integração com os professores, a supervisão e as equipes administrativa e pedagógica da escola.</p>

	<p>c) 40,9% - habilidades pessoais como criatividade, dinamismo, curiosidade e motivação, vontade de criar, gostar de informática, ter facilidade para trabalhar com tecnologias, gostar de pesquisar e ensinar, e ter/adquirir respeito pelo trabalho no laboratório.</p> <p>d) 31,8% - habilidades pedagógicas associadas com o uso de metodologias abertas à inovação, a abertura para o novo e o uso de recursos digitais nas aulas procurando agir como pedagogos (“ser professores”).</p> <p>e) 25,7% - habilidades técnicas relacionadas com a informática básica, recursos digitais, internet e programação multimídia e conhecimentos sobre “software” e “hardware”.</p>
Subsídios para a boa realização do trabalho do PLI:	<p>a) 9,0%, - bons equipamentos ou seja com máquinas atualizadas e conectadas na internet, máquinas em bom funcionamento, ferramentas e softwares adequados, em resumo um bom laboratório equipado;</p> <p>b) 7,5% - apoio técnico e pedagógico materializado nos processos de acompanhamento por parte do NTE, comprometimento dos gestores e pedagogos e apoio de toda a rede de educação e, principalmente, da direção de cada escola;</p> <p>c) 1,5% - tempo para preparar estratégias de ensino e os materiais a serem utilizados nas aulas.</p>
Princípios pedagógicos para planejar e desenvolver estratégias de ensino nos laboratórios de informática das escolas	<ul style="list-style-type: none"> • 45% - afirma que as aulas devem ser estimulantes; dinâmicas; atrativas; criativas; interessantes; inovadoras; variadas e interativas. • 31,6% - As estratégias e projetos de ensino devem ser planejados com objetivos claros e que atendam didática e pedagogicamente as necessidades dos alunos em termos de conteúdos escolares ensinados em sala de aula, dentro do possível, interdisciplinares. Além disso, as estratégias devem promover o desenvolvimento crítico dos alunos acerca das ferramentas digitais; o seu raciocínio lógico-matemático, bem como a leitura e a escrita. • 6,6% - As estratégias e projetos de ensino devem conter o princípio da ludicidade por meio da aplicação de jogos, como forma de tornar prazeroso o processo de ensino. • 3,3%, As estratégias e projetos de ensino devem ser ministrados pelo professor de sala de aula e ser participativa. • 1,6% - As estratégias e projetos de ensino devem ser formulados pelo PLI de modo a atender as especificidades dos professores e alunos. • 1,0% - As estratégias e projetos de ensino deveriam

	<p>ocorrer por meio da utilização de todos os recursos do computador e da internet com um aluno por computador dentro da própria sala de aula (para além dos laboratórios).</p> <ul style="list-style-type: none"> • 1,0% - As estratégias e projetos de ensino devem ser aplicados não somente aos alunos, mas também aos professores e funcionários para aprimoramento dos seus conhecimentos em informática. • 1,0% As estratégias e projetos de ensino devem contar com o interesse dos professores de sala de aula, junto com os seus alunos.
--	--

No que diz itens anteriores, relacionados com as competências e subsídios para a realização do trabalho docente nos laboratórios de informática das escolas da RPME/UDIA, vale ressaltar que as respostas acima apontaram para o fato de existir visões diferenciadas a respeito das competências dos professores. Se para 48,4% dos inquiridos é fundamental contar com habilidades pedagógicas e técnicas, 46,9% destacaram a importância de contar com habilidades sociais, 31,8% habilidades pedagógicas e somente 25,7% enfatizam a necessidade de contar exclusivamente com habilidades técnicas para desenvolvimento do seu trabalho. Este último aspecto está, de alguma forma, relacionado com a preocupação antes mencionada do NTE/UDI, em contar com profissionais formados numa perspectiva “ampliada” para abordar pedagogicamente a educação digital dos estudantes da RPME/UDI.

Por outro lado, considerando que até o final de 2011 os seis professores escolhidos para a realização das entrevistas deste trabalho atuavam a mais de quatro anos na RPME/UDI e já possuíam todos os conhecimentos básicos de informática acima relacionados no perfil, procurou-se verificar o que pensam e como estes profissionais avaliam a **política de inclusão digital da RPME/UDI**.

Nesse sentido, a primeira pergunta formulada durante as entrevistas foi relacionada com a importância dos laboratórios de informática instalado nas escolas a partir do ano de 1999, tal como descrito anteriormente.

Para todos os inquiridos, os laboratórios de informática são muito importantes tanto para a escola, quanto para o trabalho pedagógico que se desenvolve no seu interior, por diversos motivos:

O laboratório é muito importante porque [...] Antes os alunos tinham a maior dificuldade em mexer com o mouse, em acessar mesmo assim... as coisas, a internet, fazer uma pesquisa, digitar um texto. Hoje, [...] eles tem muito mais facilidade, mais domínio, apesar da maioria da nossa clientela não ter computador em casa. [...] Então, eu vejo que é muito importante no

desenvolvimento dos alunos, pra conhecer, não só o pedagógico, mas também conhecer as ferramentas. (A1).

De extrema importância. Devido às mudanças ocorridas, [...] devido a evolução tecnológica, é... o professor, ele tem que acompanhar essa evolução. Apesar que, pela experiência que eu tenho de laboratório, eu acho que ele ainda tá se adequando muito devagar diante de todas essas mudanças que teve. Porque, hoje em dia, você não faz nada sem internet. Você não faz nada sem um computador. [...] Então, a tecnologia avançou, o professor tem que acompanhar isso. Porque o aluno vai acompanhar a passos largos. O professor tá ficando aquém. (A2).

Olha, é muito importante porque é um recurso que ajuda muito o professor dentro da sala de aula. E os alunos, assim, gostam muito mesmo daquilo ali. O importante é isso. (A3).

Hoje em dia eu acho que o laboratório de informática é fundamental. Porque a tecnologia está aí e todo mundo já trabalha com tecnologia. Eu acho que seria uma... a escola ia ficar muito atrás, né. Então, eu acho fundamental esse trabalho de pesquisa, dos alunos pesquisar, utilizar o computador como instrumento de pesquisa, né. (A4).

Eu vejo o laboratório de informática como, é... Ele chamativo, ele desperta o interesse do aluno em aprender. É um centro de atenção do aluno. Porque ali despertava através do lado místico, né, da interação do computador pra aprender mesmo as matérias: a matemática, o português. Coisa que, na sala de aula com o giz e o quadro, muitas vezes o professor não consegue. No laboratório, através do computador, consegue despertar esse aluno pro aprendizado. (A5).

Como pode ser observado, para os inquiridos, existe uma associação entre os laboratórios e importância das TIC's no contexto escolar, as quais são reconhecidas como fundamentais para o desenvolvimento da sociedade em geral e dos professores e alunos em particular.

Também pode ser verificado que os professores reconhecem que os alunos passaram a demonstrar mais interesse e gosto pelo ensino, quando o fazem por meio da tecnologia oportunizada pelos laboratórios. Isto apesar de reconhecerem que a implantação desses espaços no município de Uberlândia ocorreu mais por questões políticas do que por necessidades pedagógicas e/ou socialmente reconhecidas pelas próprias escolas no momento da sua implantação, tal como descrito no item 3.1 da presente pesquisa.

Em relação à política de inclusão digital adotada progressivamente pela PMU, os inquiridos avaliaram positivamente os resultados obtidos, considerando que apesar das questões políticas envolvidas e as dificuldades enfrentadas cotidianamente com a aquisição e manutenção de equipamentos, sempre houve um esforço dos profissionais para viabilizar um projeto pedagógico, tanto para o ensino da informática entre alunos e professores, quanto para

oferecer a estes tecnologias para aprimorar a sua prática pedagógica em sala de aula.

[...] foi válido, apesar de muito... muito sacrifício que a gente teve com relação a manutenção de equipamentos. [...] Mas eu acho que foi válido porque ajudou a gente a crescer muito. (A2).

[...] foi o primeiro passo, que eles foram muito importante mesmo, porque eles foram o primeiro passo. Foi um momento de resistência, da trabalho duro mesmo que fez com que ele se firmasse. Porque se o trabalho não tivesse sido feito com garra, com vontade, [...] eu acho que não tinha ido pra frente não. Eu acho que tinha ficado parado, os computadores tinham ficado muito ociosos na escola. (A4).

Foi muito positivo. A gente cresceu muito. (A5).

[...] eu avalio de forma positiva. Porque foram esses primeiros laboratórios, de forma precária, sem internet, não em todas as escolas mas no caso da nossa lá, né, sem internet que vislumbrou esses laboratórios que tem hoje. Então se não tivesse todo o trabalho não ia ter esse trabalho, né. (A6).

3.5 Compreensão dos PLI's e dos gestores da RPME/UDI a respeito dos saberes dos professores das escolas a respeito das TIC's.

Tal como poderá ser observado no quadro 3, no item relacionado com a categoria “Princípios pedagógicos para planejar e desenvolver estratégias de ensino nos laboratórios de informática das escolas”, apesar de aparecerem algumas questões identificadas entre 1,0% e 1,6% dos PLI's inquiridos, consideram-se as mesmas relevantes, uma vez que se encontram relacionadas não somente com os princípios pedagógicos de ensino, mas também com a necessidade de se definir na RPME/UDI, a quem “cabe” o planejamento das estratégias e dos projetos de ensino.

De acordo com item II do artigo 11 da normativa nº 006/2010, é função do professor **“não laboratorista”** *“planejar as aulas que deseja ministrar no laboratório de informática, solicitando quando necessário, a participação do professor que atuar com Informática Educativa para auxiliá-lo na elaboração do plano de aula”*.

Portanto, em tese, compete aos laboratoristas desenvolver apenas atividades de **assessoramento** para o trabalho do professor. Isto, apesar de saber que em 2012, de acordo com os PLI's inquiridos, uma parte significativa dos professores que ministram aula na RPME/UDI, ainda não associou o uso das TIC's ao ensino presencial, motivo pelo qual continuam a recorrer a estes para planejarem as suas aulas.

Nesse sentido, considera-se importante assinalar também que, de acordo com a nossa experiência em campo iniciada em 2005, ainda contamos na RPME/UDI com um significativo

número de profissionais da educação que ainda “resistem” e **não utiliza**, em sala de aula, nenhum tipo de tecnologia digital nos processos de ensino e aprendizagem. Situação esta que deveria implicar, além de uma análise sistemática, a formulação de uma política de formação continuada de professores que, associada ao uso dos laboratórios de informática, possa promover o uso efetivo das TIC’s na educação pública municipal, como forma de tornar o ensino “mais prazeroso”, “atual” e “contextualizado” em relação à população que vive hoje, tal como tratado no capítulo I, um mundo profunda e irreversivelmente influenciado pelas TIC’s, e pelo consumismo característico desta era “digital”.

Nesse sentido, o quadro 6 a seguir, apresenta o resultado da pesquisa de campo relacionado com a pergunta sobre como os PLI’s avaliam o conhecimento dos professores das escolas da RPME/UDI a respeito dos recursos digitais existentes.

Quadro 6 - Compreensões dos PLI’s a respeito do conhecimento dos professores das escolas da RPME/UDI a respeito dos recursos digitais existentes.

Indicador	Resultados
Noções básicas de informática e recursos digitais.	<p>Dos 93% dos PLI’s que responderam a questão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 67,1% considera que a maioria dos professores adquiriu esse tipo de conhecimento e deseja aprimá-lo; • 22,3% considera que a maioria não conhece e não se interessa nesse tipo de conhecimento; • 7,4% considera que existe uma divisão: de um lado aqueles que tem noções básicas e desejam aprimorá-las e de outro, aqueles que não conhecem e não se interessam em conhecê-los; • 2,9% considera que a maioria dos professores dominam bem esse tipo de conhecimento.
Resistência ao uso da informática e recursos digitais nos processos de ensino e aprendizagem na RPME/UDI.	<p>Dos 80,5% de PLI’s que responderam a questão:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 58,6% considera que é devido a falta de conhecimento das ferramentas digitais e dos recursos dos laboratórios; • 34,5% considera que é devido a falta de interesse e “medo”; • 19,0% considera que acontece porque os professores não valorizam a aprendizagem no ambiente, não vêem utilidade das aulas acontecerem nos laboratórios de informática, além de acreditar que os alunos perdem tempo nesses espaços; • 12,0% considera que é devido a falta de tempo dos professores para fazerem cursos de capacitação; • 12,0% considera que é devido ao fato de que as aulas nos laboratórios “exige” mais do professor em termos

	<p>de planejamento, o qual nem sempre está disponível para fazer essa atividade;</p> <ul style="list-style-type: none"> • 6,9% considera que é devido à crença de que parte dos professores possui dificuldades para controlar a disciplina das suas turmas nos laboratórios; • 3,4% considera que é devido a falta de tempo no currículo escolar; • 1,7% considera que é devido ao fato de que parte dos professores não acompanhou a evolução tecnológica e digital; • 1,7% considera que é devido a falta de melhores equipamentos; • 1,7% considera que é devido ao fato dos professores não possuírem computador em casa; • 1,7% considera que é devido ao fato dos professores não gostam de informática; • 1,7% considera que é devido ao fato dos existir um excesso de alunos nas turmas.
--	---

Em relação ao quadro 6, deve-se mencionar que, de acordo com os PLI's, o conhecimento dos professores da RPME/UDI a respeito da informática e dos recursos digitais aplicados à educação é recente, uma vez que na época da instalação dos primeiros laboratórios de informática nas escolas, houve “muita resistência” por parte destes profissionais, tal como, por exemplo, pode ser identificado nos depoimentos de A1 e A2:

Eles (os professores) ficavam com medo! Porque era uma novidade. Eles ficavam ansiosos. Alguns, assim, não queriam ir por desconhecer. (A1).

Tinham muita resistência, devido ao desconhecimento, à falta de preparo, à falta de cursos. Foram oferecidos alguns cursos na época, na própria escola. Tivemos alguns cursos, mas assim, eu acho que tiveram mais resistência do que procura. Acho que devido a medo mesmo. Medo de enfrentar uma coisa que na época era muito mais desconhecida do que hoje. Hoje eu acho que todo mundo tem um computador. Lá na época que começou o laboratório, os recursos eram mais... eram mais difíceis. Agora o computador tá mais barato. As pessoas tem mais acesso. De certa forma, que não tinha um curso, nem que seja um básico, hoje em dia eles já procuram. Mas ainda tem resistência hoje, mas antigamente era pior. (A2).

Sobre esta questão, os dirigentes entrevistados B1 e B2 acreditam que a resistência apresentada pelos professores quanto à informática esteve relacionada em grande parte com a “falta de formação” para lidar com a inserção das novas tecnologias digitais na escola:

Chegaram os computadores nas escolas, o problema estava instaurado. Porque um dos piores problemas que nós temos são os próprios profissionais que não estão preparados, não querem trabalhar com informática. Então,

assim, existe uma série de questões, uma série de paradigmas que precisam ser quebrados nesse processo. Se isso não acontecer, e ele começa principalmente pelo professor. (B1).

Nós não encontramos na rede um número de professores (professores laboratoristas) suficientemente abertos pra perceber aquela possibilidade. Nós encontramos alguns. Mas eu imaginava que trezentos, ou dos trezentos pelo menos duzentos ia, que a gente ia gerar um corpo suficientemente forte para romper com o paradigma. E nós não tivemos. [...] E outra coisa também é a resistência dos que não participaram. Porque eu estou falando de trezentos num universo de três mil. Se os trezentos pegassem aquele pico, eles poderiam até continuar todo mundo. Mas a força de resistência, não é nem uma resistência ativa é uma resistência passiva. [...] Uma resistência passiva assim. A dificuldade de vencer essa acomodação. A palavra que eu usaria é acomodação dos professores na estrutura rígida que existe. Porque ela é rígida e porque rígida ela é confortável. Os professores, eles estão adaptados a essa rigidez. (B2).

Como pode ser verificada no depoimento anterior, com relação à resistência dos professores à proposta de inclusão da educação digital nas escolas da RPME/UDI, existe um sentimento de que se por um lado não houve na época “abertura suficiente” para que parte dos profissionais percebesse a “oportunidade que eles estavam tendo”, por outro lado, para outra parte dos professores, a resistência ocorreu de forma passiva, por meio de processos de “acomodação”. Questão esta que poderia ser criticamente questionada, se analisada numa perspectiva mais ampla, utilizando-se os fatores subjetivos e objetivos implicados na aceitação ou rejeição de uma determinada política pública.

Sem pretensão de exaurir o assunto, torna-se necessário mencionar que, para além de tratar-se de um problema de ordem pessoal (“falta de formação” ou “acomodação”), um processo de incorporação cultural tal como aquele relacionado com as TIC’s deve ser analisado criticamente, visto que são processos que afetam e interferem profundamente na vida e nos costumes cotidianos de uma dada comunidade. Situação esta que inclui, obviamente, as condições materiais de vida necessárias para a incorporação às TIC’s, cujo surgimento, tal como descrito no primeiro capítulo, esteve profundamente ancorado aos interesses e demanda do mercado, cujos custos nem sempre estiveram ao alcance de todos e todas, incluindo-se aqui, também obviamente, a classe dos profissionais da educação, a qual, sabidamente, sempre teve dificuldades econômicas para acessar, acompanhar e usufruir em tempo, os “produtos” produzidos no âmbito dessas mesmas TIC’s.

Apesar disso e de saber que na atualidade já é possível afirmar a existência de uma “cultura” associada às TIC’s nas escolas da RPME/UDI, A1 considera que ainda é necessário trabalhar para “conscientizar” professores e alunos, os quais parecem ter vinculado essa cultura à utilização de recursos tais como a internet “mais para atividades de lazer do que para

atividades pedagógicas”.

A clientela também, a gente tem que conscientizar. Porque eles acham que internet é mais MSN, é ver ORKUT, é FACEBOOK. Eles ainda têm essa visão de internet ser mais um lazer. A gente tem que trabalhar essa conscientização dos alunos, né. Pra que? Pra que, realmente, o pedagógico seja alcançado. Porque eu vejo que, assim, eles se descuidam do pedagógico pra ver outras coisas. Tem que ficar ali o tempo inteiro: - Fulano! Agora melhorou porque bloqueou todos os sites. Então, o laboratório, ele passa por algumas dificuldades. Tanto no que diz respeito a alguns professores quanto ao aluno que não tem essa visão. Mas eu creio que sim, que tá conseguindo atingir aí esse destino que é o pedagógico. (A1).

Somado a isto e considerando que os laboratórios de informática representaram desde a sua criação apenas um “complemento pedagógico”, para A2, os professores das escolas deveriam “levar a sério” o trabalho destes espaços e reconhecê-los como um direito dos alunos.

Eu acho que o professor deve levar o laboratório a sério e ver que aquilo ali é um direito do aluno. Porque o aluno, ele nunca vai ter acesso a uma máquina. Então a gente tem que trabalhar dentro da sociedade como um todo. Tem escola que, até então, tem mais recurso. Mas tem escola que o aluno não tem nem o que comer. Então, o acesso que ele vai ter de uma máquina, de uma internet é ali na escola. Então, acho assim, é uma possibilidade que ele tem de tá tendo um conhecimento a mais, até aqui na parte tecnológica, um complemento a mais. Então aqui na escola dá até algum interesse pra ele escolher um curso no futuro. E eu acho que é um direito de aluno que o professor tem que possibilitar esse direito. Nem que seja um dia levar para um tipo de aula, um dia levar pra uma pesquisa, outro dia levar... É uma coisa que tem que enquadrar pelo menos uma vez por bimestre uma aula incluindo a informática. (A2).

Por todos os motivos acima elencados, para praticamente todos os inquiridos nas entrevistas semiestruturadas, ainda há muito para fazer, apesar de se reconhecer que avanços significativos ocorreram a partir da implementação dos laboratórios de informática nas escolas da rede.

Foi um ganho enorme tanto para a comunidade muito carente, quanto para a escola, né. Pra nós que... O mundo está aí, tudo evolui. A escola também tinha que evoluir junto. (A1).

Ainda tem um caminho bom para percorrer. Mas eu creio que muita coisa já foi conquistada e estamos, assim, já vislumbrando um horizonte bem promissor em relação à informática aplicada nas escolas. (A5).

Mas, nesse anos todos, eu acho que foi conseguido, pelo menos que o aluno, dentro do laboratório, se interesse mais pela aula. Ele se interessa mais, ele desenvolve mais, porque ali ele é construtor do conhecimento. A dinâmica do laboratório, dar aula no laboratório é diferente da sala de aula. Porque ali ele vai, o professor dá a referência, igual eu te falei, tudo tem que ser planejado. Dá a referência para ele trabalhar, mas ele tem que correr atrás. Ele tem que buscar de forma orientada o que vai ser realizado. (A6).

3.6 Compreensões dos gestores a respeito da inclusão digital da RPME/UDI.

Os dirigentes que participaram do processo de instalação das políticas de inclusão digital na RPME/UDI consideram, em termos gerais que tais políticas foram “vitoriosas” à medida que contribuíram com a formação de professores e alunos e de uma cultura digital no contexto da RPME/UDI.

Por exemplo, de acordo com B2,

O nosso objetivo era incluir os bem incluídos quarenta mil. Estão incluídos. [...] Agora, se você comparar com outros programas de inclusão digital ligados a escola, mesmo o PROINFO do MEC e os programas do governo estadual, o nosso é cem por cento vitorioso. [...] Eu acho que os resultados são excelentes no seguinte sentido: nós implantamos uma infraestrutura que está bem implantada. Ou seja, hoje nós temos, por exemplo, cento e cinquenta pontos de acesso a internet sem fio espalhadas por cinquenta lugares em Uberlândia, que são as escolas. [...]. A infraestrutura está montada, está bem montada. Ela foi bem projetada do ponto de vista da infraestrutura. Já existe a tendência com os professores [...]. Então, a nossa fundação tá boa, tanto e inclusive com os professores. Você tem história que foi construída com os professores, você tem uma proposta de ter laboratorista que é muito capilarizado. Nós temos cento e vinte laboratoristas espalhados em todas as escolas. Todas as escolas tem algum tipo de laboratorista. Mesmo aquelas em que ninguém se interessa, alguém é enviado para lá. Por que? Porque tem o laboratório e o laboratório tem que abrir. Então, criou-se uma cultura que está toda costurada que faz com que o sistema funcione. [...] Nós não desperdiçamos nem um centavo. Nós não avançamos como achamos que poderíamos com a mesma quantia, mas nada do que foi investido se perdeu, as coisas funcionam. (B2).

Além disso, os dirigentes ainda relataram que no início da implementação dessas políticas havia resistências entre os professores para incorporarem nas suas práticas as TIC's. Entretanto, para eles, embora essa resistência tivesse diminuído, os pressupostos políticos-pedagógicos inicialmente defendidos pareciam estar caminhando para uma “direção contraria” aos seus anseios educacionais.

[...] se inicialmente a nossa preocupação era com a questão didático-pedagógica e eu creio que o que foi proposto foi feito. Porque nós demos

vários cursos de formação, nós nos preocupamos com esses profissionais, nós íamos às escolas, eles iam ao CEMEPE. Mas, eu creio que agora mudou-se um pouco o foco, que o foco é mais técnico. Coisa que nós não tínhamos nenhuma preocupação até então. Por quê? Porque como apoio técnico, nós sempre tivemos a PRODAUB. [...] Então, acho que perdeu um pouco o foco de lá pra cá. E o foco deve continuar sendo didático pedagógico, tá. (B1).

Associada a esta questão, os dirigentes entrevistados reconheceram que apesar da incorporação da política de inclusão digital, ainda não houve “mudanças profundas” na educação, tal como esperavam; e atribuem parte deste problema à falta de formação dos professores e à rigidez da própria estrutura educacional.

Para B2,

[...]mesmo os laboratórios que nós temos hoje, da maneira como está organizado, não houve uma mudança profunda. Não houve uma melhoria que poderia ter acontecido por deficiência da formação dos professores. Não por deficiência dos professores, mas por essa deficiência por essa coisa perversa da estrutura muito rígida e os professores acomodados nessa estrutura rígida. Então, ninguém se mexe. Você tenta entrar ali no meio, não tem espaço. Nós tentamos colocar funções, continua valendo. [...] Eles pensaram na coisa inteira. Historicamente ela não foi realizada dessa maneira, mas a ideia é boa, a visão é correta. [...] Eu acho que o projeto é muito legal, muito socializador. Entendeu? E agora a gente se depara com a realidade, né. [...] a resistência continua, a legislação não permite, tem um atraso aqui, não tem recurso pra isso, não tem recurso pra aquilo. (B2).

E, no que diz respeito à necessidade de suprir a “falta de formação” dos professores, B2 continua a propor, de acordo com a sua experiência, que a capacitação relacionada às TIC’s seja oferecida a todos os professores da rede, sem exceções.

[...] Mas hoje eu faria diferente. É porque a gente também tinha limitação. Eu não tinha dinheiro para pagar pós-graduação para três mil professores. Mas hoje eu defendo: “Então, tudo bem! Não pode fazer uma pós-graduação de dois anos, mas que seja um curso que tenha uma categoria menor”. [...] Que seja um curso de extensão, tudo bem, de oitenta horas distribuídas ao longo do ano. **Mas todos os três mil vão passar por esse curso (grifo nosso)**. E eles vão ter uma certificação e eles vão receber o seu “tablet”. E no final cada um vai ter o seu tablet e vai ganhar um notebook, vai fazer parte do material do docente. Você vai levar para a casa, vai fazer parte do seu salário, vai ser diluído no seu salário. [...] mas, antes de colocar os “tablets” nas mãos dos alunos, nós temos que colocar os “tablets” nas mãos professores. Então, se eu vou comprar quarenta mil “tablets”, então vou comprar três mil “tablets”. Agora, eu vou colocar os “tablets” nas mãos dos professores e vou criar uma estrutura de trabalho em que os professores sejam obrigados a usar os “tablets”. [...] Aí vai ter uma negociação, vou chegar e falar: ‘- Olha, nós estamos propondo uma negociação salarial, parte do que seria um aumento de salário vai entrar como capacitação, com um

“tablet” e um “notebook”. Isso tem que ser uma negociação coletiva, para não chegar um professor e falar assim: “- Ah, eu não quero, eu quero meu direito trabalhista”. Porque tem os chatos, né. “-Eu quero meu direito trabalhista, pode ir com a tecnologia. Eu quero meu direito trabalhista. Eu quero um aumento de quatro vírgula sete por cento”. (B2).

Porque não tem jeito. Eu pensei muito... eu aprendi também que a gente respeita muito não colocar goela a baixo e tal. Tudo bem! Mas tem um processo que a sociedade vai evoluindo. Chega uma hora que a pessoa que quer trabalhar numa estrutura social tem seguir a onda do que está acontecendo. Ela não tem direito de fazer isso. [...] você é obrigado a mexer com computador. Assim como você é obrigado a chegar no horário, obrigado a estar na estrutura porque você é professor, não pode escolher [...] você tem que se adaptar a estrutura que existe. Muito bem! A estrutura definiu que todos os professores vão ter que trabalhar com “tablets”. [...]. Uma coisa que eu aprendi nesse processo é o seguinte: é muito mais lento. Quer dizer, a sociedade tem seu próprio ritmo que inclui argumentações legais, o ritmo político, né. (B2).

Ao final, o entrevistado ainda complementa:

Eu acho que um projeto agora no futuro, ele tem que vir de cima para baixo nesse sentido assim: ele tem que ser mais bem estruturado, envolver todo mundo e não deixar muita margem pra escapar. A estrutura é rígida, então, eu vou pegar a rigidez da estrutura e vou compulsoriamente falar: “- Bom! Todos nós agora vamos mudar de patamar. (B2).

Uma análise da transcrição *“ipsis litteris”* do depoimento de B2, revela uma concepção de educação baseada, em grande parte, pela experiência adquirida ao longo dos anos de vivência com a colocação em prática de uma política de inclusão digital no contexto de uma rede pública de ensino. Concepção esta que parte do reconhecimento inicial da existência de uma sociedade em constante “evolução” tecnológica, mas com uma estrutura educacional “rígida” que ao mesmo tempo parece não poder “controlar” integralmente parte do “comportamento” dos professores, os quais, pelos vários motivos acima elencados, parecem apresentar “dificuldades” para acompanhar e incorporar as TIC’s a sua prática docente. Motivo pelo qual, apesar de reconhecer que nesse mesmo sistema deve haver respeito para não colocar propostas “goela a baixo”, considera que determinadas políticas devem ser assumidas dessa forma para serem efetivamente colocadas em prática para benefícios de todos, garantindo-se, porém, que estas sejam bem estruturadas no sentido de contemplar a todos e todas em suas necessidades de formação e de aquisição de equipamentos, sem recorrer, obviamente a políticas de natureza assistencialista, pelo menos no que diz respeito aos professores, os quais deveriam pagar pelos equipamentos adquiridos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

De acordo com o referencial teórico consultado na presente pesquisa, foi possível compreender que desde a criação do computador, o surgimento da Informática e de toda a Tecnologia associada à esfera da Informação - TIC's, inicialmente desenvolvida para atendimento de demandas militares, chegou à sociedade civil por meio da lógica de mercado instituída para atendimento de interesses privados como forma de promoção do seu desenvolvimento e expansão mundial. Situação esta que reflete, também, a profunda submissão ideológica da ciência e de grande parte do desenvolvimento tecnológico aos ditames do capital.

Tal como identificado ao longo deste trabalho, a lógica imposta pelo capital à TIC contribuiu para dificultar o acesso a este tipo de tecnologia a uma parte significativa da população mundial que não dispõe, objetivamente, nem de recursos financeiros nem de educação de qualidade para poder viver com dignidade e, dentre outros aspectos, usufruir destas descobertas da humanidade, consolidando-se assim o processo denominado de “exclusão digital”.

Cientes dos condicionamentos históricos e das consequências sociais e culturais decorrentes deste fenômeno, movimentos sociais e populares da sociedade civil passaram a defender a ideia da inclusão digital como direito de todos e todas, sem distinções e a lutar pela implementação de políticas sociais junto aos estados nacionais e organismos internacionais, em busca de soluções objetivas.

Como resultado, o mundo assistiu uma série de eventos destinados à debater e propor saídas para a exclusão digital, dentre as quais encontramos aquelas relacionadas com a educação formal.

Tal como descrito no capítulo II, foi verificado que no Brasil, as políticas de inclusão digital foram construídas de acordo com orientações da Cúpula do Milênio da Organização das Nações Unidas (ONU) e a cúpula da denominada Sociedade da Informação, os quais apresentaram além de princípios e diretrizes, indicadores de infraestrutura e logística para viabilizar o acesso e uso das TIC's para a população.

Entretanto, também foi identificado neste trabalho que as políticas formuladas nem sempre levaram em consideração as contradições e “ambivalências” existentes nos processos de exclusão e inclusão digital, motivo pelo qual a sua efetividade tem sido colocada em

questionamento quando pouco relacionadas, por exemplo, com a condição socioeconômica, o nível de formação cultural, a capacidade de acesso à informação e de exercício de direitos por parte das populações diretamente afetadas com tais políticas.

Nesse contexto, pode ser observado no país que as políticas de inclusão digital adotadas no âmbito dos sistemas de educação básica a partir dos anos 1990 do século passado foram efetivadas por meio do Programa Nacional de Informática na Educação – PROINFO, o qual, dentre outras ações, possibilitou a implantação gradativa de laboratórios de informática nas escolas públicas. Processo este que devido a inúmeras dificuldades continua operando até os dias de hoje, por problemas de gestão, falta de recursos financeiros e de profissionais devidamente capacitados, dentre outros.

No bojo dessas críticas pode ser observado também que os processos de formação docente ou não contemplam ou não têm conseguido ainda acompanhar a evolução das TIC's para poder ingressar definitivamente no campo da educação digital para além do ensino da informática, afetando diretamente a vida de milhares de professores e alunos das escolas públicas, tal como ocorreu na rede pública municipal de ensino de Uberlândia - RPME/UDI, alvo de estudo da presente pesquisa.

Diante do contexto acima descrito e da realidade apresentada durante o processo de inclusão das escolas municipais, tal como descrito na introdução deste trabalho, levantamos a hipótese de que os laboratórios de informática das escolas municipais de Uberlândia foram subutilizados limitando o pleno desenvolvimento de uma política de inclusão digital na RPME/UDI que fosse capaz de aproximar os professores ao uso da informática na educação e, em consequência, contribuir com a formação dos estudantes.

Por esse motivo procurou-se no capítulo III descrever e analisar criticamente o desenvolvimento histórico das ações implementadas a partir do ano de 1999 quando começou a informatização da estrutura administrativa da própria prefeitura municipal, a qual tinha criado uma Empresa Pública de Direito Privado, a PRODAUB.

Nesse sentido, contando com a ajuda de técnicos ligados a essa empresa, a política de educação digital da RPME/UDI teve como marco inicial a formulação e colocação em prática da lei 7.327/1999 que instituiu o Programa Educacional de Tecnologia da Informação – PETI para viabilizar a instalação da infraestrutura de comunicação e de informatização das escolas, incluindo a criação de laboratórios de informática.

Para viabilizar este programa, a PMU criou o Núcleo de Tecnologia e Educação NTE/UDI, contando com a participação de professores indicados para coordenar os trabalhos

de capacitação docente e de formulação da política de educação digital para as escolas da rede.

Considerando o crescimento da rede de ensino associado a motivações políticas e um longo conflito junto Ministério da Ciência e da Tecnologia iniciado em 2004, a PMU recebeu, em 2008, recursos financeiros para viabilizar nas escolas um projeto intitulado “Digitando o Futuro” (Anexo 1), o qual previu a construção de laboratórios de informática, bem como a informatização das bibliotecas escolares.

Além disso, foi identificado que somente no ano de 2009 a PMU começou a receber recursos do Programa Informática em Educação do Governo Federal - PROINFO, criado em 1997 para viabilizar a política de inclusão digital por meio da instalação de laboratórios de informática nas escolas.

Diante dessa conjuntura, depois de entrevistar professores laboratoristas de informática – PLI’s selecionados ao longo destes anos pelo NTE/UDI para colocar em prática a política adotada para a educação digital de docentes e alunos, bem como dirigentes que participaram do NTE/UDI desde a sua criação, verificou-se que as atividades pedagógicas de inclusão digital foram realizadas inicialmente sem a promoção de debates coletivos e práticas orientadas para a sensibilização e preparação da RPME/UDI a respeito do sentido/significado pedagógico que seria atribuído aos laboratórios de informática nos ambientes escolares, situação esta que contribuiu em parte com a presença de resistências, tanto no que diz respeito à educação digital, quanto no tocante à política pedagógica da rede de ensino.

Cabe ressaltar que a política adotada foi concebida para constituir um sistema de trabalho articulado entre os professores e os laboratórios de informática para a formulação de estratégias de ensino para as disciplinas escolares utilizando-se de programas de computador e outros recursos digitais, que pudesse também contribuir com a integração e aprimoramento das ações educativas destinadas aos alunos no contexto escolar como um todo.

Por outro lado, de acordo com as entrevistas realizadas a política implementada na RPME/UDI pode ser verificado que a política adotada pelo NTE/UDI não contribuiu efetivamente, para garantir uma capacitação dos professores de sala de aula capaz de promover a construção da autonomia pedagógica necessária para viabilizar a utilização das tecnologias digitais sem precisar, inclusive, da presença dos próprios PLI’s. Situação esta que terminou contribuindo, dentre outros fatores, para que os laboratórios de informática fossem, ao longo dos anos, sendo subutilizados em relação às possibilidades e oportunidades de aprendizagem que estes podem oferecer com a utilização dos recursos oferecidos pelas TIC’s.

Confirmando-se com estas evidências a hipótese levantada na introdução deste

trabalho, vale citar o entrevistado B2, para quem embora a política implementadas a partir de 1999 tenham contribuído ao possibilitar “certos avanços” nos processos de inclusão digital da RPME/UDI, o fato é que as mudanças ocorridas não foram profundas nem ocorreram tal como desejado pelos dirigentes da PMU. Fator que este entrevistado atribui, assim como outros entrevistados, a “deficiências” na formação dos professores ocorridas por diferentes motivos, sendo um deles a rígida estrutura de trabalho existente na rede de ensino.

Somado a isso, vale lembrar que a pesquisa realizada neste trabalho também identificou que o advento das TIC’s por meio da popularização de diversos equipamentos digitais tais como o celular, parece estar influenciado significativamente os estudantes da RPME/UDI mais para um tipo de utilização cotidiana desta tecnologia orientada pela lógica de consumo/massa e das redes sociais sob a óptica do “lazer”, em detrimento da sua utilização no contexto da educação e da produção sistematizada de conhecimento.

Diante desse quadro considera-se que de acordo com o marco teórico da presente pesquisa e a pesquisa de campo realizada, a possibilidade de promover transformações significativas na formação de professores e alunos no trato das políticas de inclusão e educação digital da RPME/UDI, aponta para a necessidade de ampliar e aprofundar o debate sobre a realidade e as possibilidades de utilização das TIC’s na educação, no contexto da construção de um projeto político pedagógico capaz de contribuir com a formação ampliada, crítica e criativa de toda uma sociedade. Isto, com derivações diretas para os responsáveis pelos alunos e à comunidade externa às escolas, haja vista a influência significativa das TIC’s oriundas do mundo do mercado capitalista, cujo valor central encontra-se, em essência, vinculado à conquista de lucro.

Da mesma forma, entende-se que este debate deve ser assumido e promovido democraticamente com urgência entre os gestores, políticos, comunidade e demais profissionais da educação, considerando que a utilização crítica e criativa das TIC’s pode contribuir significativamente, dentre outros aspectos, para tornar o ensino mais atraente para os estudantes, transformar a prática docente, as lógicas disciplinares de ensino tradicionalmente instituídas nas escolas para promover, assim, transformações significativas no contexto escolar e no desenvolvimento dos alunos na busca da construção de uma sociedade efetivamente inclusiva, democrática, critica e criativa.

REFERÊNCIAS

ANGUERA, M.T. **Metodología de la observación en las ciencias humanas.** Madrid: Cátedra, 1989.

ANTUNES, R. Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 2. Ed. São Paulo: Cortes; Campinas,SP: Ed. UNICAMP, 1995.

ANTUNES, R. (Org.). **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil.** São Paulo: Boitempo, 2006.

ANTUNES, R. A substância da crise. In.: MÉSZÁROS, I. **A Crise Estrutural do Capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.

ARRUDA, E. E. de; RASLAN,V. G. da S. **A implementação do Programa Nacional de Informática na Educação (PROINFO), no Brasil e no Estado do Mato Grosso do Sul, no período de 1997 a 2006.** [2007]. Disponível em:
http://www.histedbr.fae.unicamp.br/acer_histedbr/jornada/jornada7/_GT2%20PDF/A%20IMPLEMENTA%C7%C3O%20DO%20PROGRAMA%20NACIONAL%20DE%20INFORM%C1TICA%20NA.pdf Acesso em: 2 ago. 2012.

AZEVEDO, J. M. L. de. **Educação como política pública.** Campinas: Autores Associados, 2004.

BARROS, L. V. **O Estado (in) transparente:** limites do direito à informação socioambiental no Brasil.2008. Tese (doutorado) – UnB, Brasília, 2008.

BERNARDO, J. **Democracia totalitária:** teoria e prática da empresa soberana. São Paulo: Cortez, 2004.

BONI, F. e QUARESMA, S. J. Aprendendo a entrevistar: como fazer entrevista em Ciências Sociais. **Revista Eletrônica dos Pós-Graduandos em Sociologia Política da UFSC,** Florianópolis, v. 2, n. 1 (3), p. 68-80, jan./jul. 2005,. Disponível em:
http://www.emtese.ufsc.br/3_art5.pdf. Acesso em: 30 jul. 2012.

BRASIL, Presidência da República Federativa. **Portal Inclusão Digital.** Disponível em:
<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/inclusao-social/programas-de-inclusao-digital>. Acesso em: 11 mai. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. **Portaria nº 522 de 09 de abril de 1997.** Cria o Programa de Informática na Educação – PROINFO. Disponível em:
<http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me001167.pdf>. Acesso em 7 jul. 2010.

BRASIL. **Decreto nº 3.294 de 15 de dezembro de 1999.** Institui o Programa Sociedade da Informação e dá outras providencias. Dez. 1999. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3294.htm. Acesso em: 2 ago. 2012.

BRASIL. Decreto de 03 de abril de 2000. Institui Grupo de Trabalho Interministerial para examinar e propor políticas, diretrizes e normas relacionadas com as novas formas eletrônicas de interação. Abr. 2000. Disponível em:
<http://www.governoeletronico.gov.br/o-gov.br/historico> Acesso em: 4 ago. 2012.

BRASIL. Decreto de 18 de outubro de 2000. Cria o Comitê Executivo do Governo Eletrônico. Out. 2000 Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/dnn/Dnn9067.htm Acesso em: 2 ago. 2012.

BRASIL. Decreto nº 5.581 de 10 de novembro de 2005. Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações. Nov. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5581.htm Acesso em: 7 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 5.542 de 20 de setembro de 2005. Institui o Projeto Cidadão conectado – Computador para todos. Set. 2005. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5542.htm Acesso em: 7 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.300 de 12 de dezembro de 2007 que dispõe sobre o PROINFO e sobre a formação de professores para atuar no contexto de inclusão digital. Dez. 2007. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6300.htm Acesso em 8 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.504 de 04 de julho de 2008. Institui o Projeto Computador Portátil para professores. Mai. 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6504.htm Acesso em 7 jul. 2010.

BRASIL. Decreto nº 6.991 de 27 de outubro de 2009. Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências. Out. 2009. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6991.htm Acesso em 4 ago. 2012.

BRASIL. Lei nº 12.249 de 14 de junho de 2010. Cria o Programa Um Computador por Aluno (entre outros). Jun. 2010. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12249.htm Acesso em 7 jul. 2010.

BRASIL, Presidência da República Inclusão Digital. Disponível em:
<http://www.brasil.gov.br/sobre/cidadania/inclusao-social/programas-de-inclusao-digital> Acesso em: 11 mai. 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais: Ciências Naturais / Secretaria de Educação Fundamental. Brasília, DF, 1998.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Fundamental. Parâmetros curriculares nacionais : introdução aos parâmetros curriculares nacionais / Secretaria de Educação Fundamental. – Brasília : MEC/SEF, 1997. 126p.

- BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação a Distância. **Programa Nacional de Informática na Educação.** Brasília, DF, 1996.
- BRETON, P. **História da Informática.** São Paulo: Ed. UNESP, 1991.
- CASTELLS, M. **A sociedade em rede.** São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CHIAVENATO, I. **Introdução à teoria geral de administração.** São Paulo: Makron Books, 1993.
- CHIZZOTTI, A. Currículo por competência: ascensão de um no paradigma curricular. **Revista Educação e Filosofia Uberlândia, Uberlândia,** v. 26, n. 52, p. 429-448, jul./dez. 2012. ISSN 0102-6801.
- CORREA, R. de A. **A construção social dos programas públicos de inclusão digital.** 2007. Dissertação (Mestrado) - UNB, Brasília, 2007.
- COSTA, L. F. **Inclusão Digital: conceitos, modelo e semânticas.** In; CONGRESSO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO, 29., 2006, Brasília, **Resumos...** Brasília, DF, 2006. Disponível em:
<http://www.intercom.org.br/papers/nacionais/2007/errata2006/R1485-1.pdf>. Acesso em: 31 jul. 2012.
- CULLETON, A. Santo Agostinho e São Tomás: a filosofia da natureza na Idade Média. In: CARVALHO, I. C. M.; GRÜN, M.; TRAJBER, R. (Org.). **Pensar o Ambiente:** bases filosóficas para a educação ambiental. Brasília, DF: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, UNESCO, 2006. p. 43-50.
- CURY, C. R. J. **Os Fora de Série na Escola.** Campinas: Autores Associados, 2005.
- DECLARAÇÃO do milênio das Nações Unidas. 08 setembro de 2000. Disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_milenio_nacoes_unidas.pdf Acesso em: 05 jan.2012.
- DECLARAÇÃO dos princípios Cúpula Mundial da Sociedade da Informação. 12 de dezembro de 2003. Disponível em:
http://www.fbln.pro.br/downloadable/pdf/CMSI_declaracaoprincipios_Genebra2003.pdf Acesso em: 5 jan. 2012.
- DEMO, P. **Pesquisa Participante:** saber pensar e intervir juntos. 2. ed. Brasília, DF: Liber Livro, 2008.
- DOMINGUES, I. Ética, Ciência e Tecnologia. **Revista Kriterion,** Belo Horizonte, n. 109, p. 159-174., jun. 2004,
- DUPAS, G. **Economia global e exclusão social:** pobreza, emprego, estado e o futuro do capitalismo. 3. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- FALEIROS, V. de P. **O que é política social.** 5ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

FERNANDES, F. M. B. Considerações Metodológicas sobre a Técnica da Observação Participante. In: MATTOS, R. A.; BAPTISTA, T. W. F. **Caminhos para análise das políticas de saúde**, Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2011. p. 262-274. Online: disponível em <www.ims.uerj.br/ccaps> Acesso em: 05 mai.2012.

FERREIRA, R. da S. A sociedade da informação no Brasil: um ensaio sobre os desafios do Estado. **Ciência da Informação**, Brasília, DF, v. 32, n. 1, p. 36-41, jan./abr. 2003.

FREIRE, P. **Pedagogia da Indignação**: cartas pedagógicas e outros escritos. São Paulo: UNESP, 2000.

GAMBOA, S. S. **Abordagens científicas e interesses humanos segundo Habermas**. Campinas, 2010. Mimeografado. Disponível em: <<http://www.google.com.br/search?q=Habermas+emp%C3%ADricoanal%C3%ADtico%5D&oq=Habermas+emp%C3%ADrico-anal%C3%ADtico%5D&sugexp=chrome,mod=16&sourceid=chrome&ie=UTF-8>> Acesso em: 10 nov. 2010.

GERMER, C. Marx e o papel determinante das forças produtivas na evolução social. **Crítica Marxista**. São Carlos, n.. 29, p.75-95, 2009.

GOHN, M. da G. M. **Movimentos sociais no início do século XXI**: antigos e novos atores sociais. Petrópolis: Vozes, 2003.

GUIMARÃES, E. M. P. ; ÉVORA, Y. D. M. Sistema de informação: instrumento para tomada de decisão no exercício da gerência. **Ciência e Informação**, Brasília, v. 33, n. 1, p. 72-80, jan./abril 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ci/v33n1/v33n1a09.pdf>> Acesso em: 05 jul. 2012.

HARDART, M.; NEGRI, A. **Multidão**. Rio de Janeiro: Record, 2004.

HOBSBAWN, E. **A era dos extremos**: o breve século XXI 1914-1991. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

HORKHEIMER, M. **Eclipse da Razão**. Rio de janeiro: Labor do Brasil, 1976.

LAPLANE, A. L. F. de. **Notas para uma análise dos discursos sobre inclusão escolar**. In.: GÓES, M. C. R. de e LAPLANE, A. L. F. de (Org.). Políticas e Práticas de Educação Inclusiva. Campinas, SP: Autores Associados, 2004.

LAUDON, K. C.; LAUDON, J. P. **Sistemas de informação gerenciais**. São Paulo: Prentice Hall, 2007.

LÉVY, Pierre. **Cybercultura**. São Paulo: Ed. 34, 1999. Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=7L29Np0d2YcC&pg=PA17&hl=pt-BR&source=gbs_toc_r&cad=4#v=onepage&q&f=false> Acesso em: 16 jan. 2012.

_____. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

_____. **As mutações da educação e a economia do saber.** In: Programa Século XXI, Portal Multírio, 2007. Disponível em:
http://portalmultirio.rio.rj.gov.br/sec21/chave_artigo.asp?cod_artigo=165 Acesso em: 30 jul.2012.

LIMA, A. B. de. **A natureza social das políticas sociais.** Uberlândia, 2010. Mimeografado.

LIMA, P. G. Fundamentação histórica e epistemológica do paradigma dialético. In: LIMA, P. G. **Tendências paradigmáticas na pesquisa educacional.** Arthur Nogueira, SP: Amil, 2003. p. 70-83.

MACEDO, E. F. de. Novas Tecnologias e Currículo. In.: MOREIRA, A. F. B (Org.). **Currículo:** questões atuais. Campinas, SP: Papirus, 1997. p. 39-58.

MAIGRET, E. **Sociologia da comunicação e das mídias.** Tradução de Marcos Magno. São Paulo: Ed. Senac, 2010.

MARX, K. **Contribuição à crítica da economia política.** São Paulo: Martins Fontes, 1977.

_____. **Miséria da Filosofia.** Lisboa: Estampa, 1978.

_____. **O capital:** Crítica da Economia Política. Vol.I. Livro Primeiro: O processo de produção do Capital. Tomo 1 (Prefácios e capítulos I a XII). São Paulo: Nova Cultural, 1983.

_____. **O Capital:** Crítica da Economia Política. Livro Primeiro: O processo de produção do Capital. Tomo 2 (Capítulos XII a XXV). São Paulo: Nova Cultural, 1996.

MATTOS, F. A. M.de. Desafios para a inclusão digital no Brasil. **Perspectivas em Ciências da informação,** Belo Horizonte, v. 13, n.1, p. 67-94, jan./abr. 2008. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/pci/v13n1/v13n1a06.pdf> Acesso em: 31 jul. 2012.

MATTOS, F. A. M. de e SANTOS, B. D. D. R. Sociedade da Informação e Inclusão Digital: uma análise crítica. **Liinc em Revista,** Rio de Janeiro, v.5, n.1, p. 117- 132mar., 2009, p. 117- 132. Disponível em:

<http://revista.ibict.br/liinc/index.php/liinc/article/viewFile/247/198> Acesso em: 8 jan. 2013.

MENDES, A. T. **Educação Digital.** Disponível em
<http://www.brasilescola.com/educacao/educacao-digital.htm> Acesso em: 10 jan. 2013.

MÉSZÁROS, I. **A crise Estrutural do Capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.

MUÑOZ PALAFOX, G. H. Movimentos Sociais e Educação: Fundamentos, Limites e Possibilidades da Inclusão. In: LIMA, A. B. de; SILVA, M. V. (Org.). **Escolas Democráticas: Estudo, Políticas, e Movimentos Sociais.** Uberlândia: LOP's, 2008, p. 73-91.

NEGRI, A. **Cinco lições sobre império.** Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

NERI, M. C. **Mapa da Exclusão Digital.** Rio de Janeiro: FGV/IBRE, CPS, 2003. Disponível em:
http://www.bnDES.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bnDES_pt/Galerias/Arquivos/bf_ba

ncos/e0002091.pdf> Acesso em: 31 jul. 2012.

NEVES, J. C. S. **Sistemas integrados de gestão (ERP): suporte da tecnologia avançada para perpetuação do Taylorismo? Um estudo de caso de uma empresa de fertilizantes.** 2007. 297 f.Tese (Doutorado) – UFBA, Salvador, 2007.

OLIVEIRA, C. A. e AZEVEDO, S. P. de. Analfabetismo digital: Perpetuação de relações de dominação? **Revista Brasileira de Linguística**, Belo Horizonte, v. 15, n. 2, p. 101-112. 2007, Disponível em: <<http://www.professorcarlosoliveira.com/MDV/Carlos/RBL2007.pdf>> Acesso em: 31 out. 2012.

PEREIRA, P. A. P. Discussões sobre política social como política pública e direito de cidadania. In.: BOSCHETTI, I. et al. **Política Social no Capitalismo:** Tendências Contemporâneas. 2^a ed. São Paulo: Cortez, 2009. (p. 87-108)

PINTO, Celi Regina Jardim. **Teorias da democracia:** diferenças e identidades na contemporaneidade. Porto Alegre: Edipucrs, 2004.

PIRES, P. Á. Sobre algumas questões epistemológicas de uma metodologia geral para as ciências sociais. In: POUOPART, J. et al. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos.** Tradução de Ana Cristina Nasser. Petrópolis: Vozes, 2008.

PORCARO, R. M. **Tecnologias da Comunicação e Informação e Desenvolvimento: Políticas e Estratégias de Inclusão Digital no Brasil.** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, 2006. Disponível em: <http://desafios.ipea.gov.br/pub/td/2006/td_1147.pdf> Acesso em: 2 jun. 2011.

PORCARO, R. M. **Indicadores da sociedade atual – informação, conhecimento, inovação e aprendizado intensivos. A perspectiva da OECD.** Data Gramma Zero – Revista de ciência e Informação- v. 6. n. 4. Agosto de 2005. Disponível em: <http://www.dgz.org.br/ago05/Art_03.htm> Acesso em: 2 jul. 2012.

SALOMON, D. V. **Como fazer uma monografia.** 11a ed. São Paulo: Martins Fontes; 2004.

SANTOS, B. S. **Democratizar a Democracia:** os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SÁ-SILVA, J. R; ALMEIDA, C. D. de e GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais.** São Leopoldo, RS. Ano I, n. I, jul. de 2009 .

SILVA, C. da S. A LDB, as Políticas Públicas e a Formação de Professores: Rumo ao paradigma da inclusão educacional? In.: SILVA, M. V. e MARQUES, M. R. A (Org.). **LDB: balanços e perspectivas para a educação brasileira.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2008.

SILVA, C. da S. e RODRIGUES M. de M. Política de Inclusão Educacional : elementos de um discurso de domesticação e ajustamento no ambiente educacional. In.: SILVA, M. V. e CORBALÁN, M. A. **Dimensões Políticas da Educação Contemporânea.** Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.

SILVA, M. V. e LIMA, I. R. da S. Globalização e Educação: impactos na educação docente e na dimensão do multiculturalismo. In.: SILVA, M.V. e CORBALÁN, M. A. **Dimensões Políticas da Educação Contemporânea**. Campinas, SP: Editora Alínea, 2009.

SOUZA, C. M. de; GOMES, G. F. e HAYASHI, M. C. P. I. **A concepção de tecnologia em O Capital de Marx**. III Simpósio Nacional de Tecnologia e Sociedade: Desafios para Transformação Social. Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Curitiba, novembro de 2009. Disponível em: <www.jornalismocientifico.facom.ufba.br/.../53-a-concepcao-da-tecno>. Acesso em: 2 jul. 2012.

TOURAINÉ, A. **O que é democracia**. Petrópolis: Vozes, 1996.

TOURAINÉ, A. **A volta do capitalismo**. São Paulo: EDUSC, 1999.

TOURAINÉ, A. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo hoje. Petrópolis: Vozes, 2006.

TROTSKI, Leon. Cultura e socialismo. In: MIRANDA, Orlando (Org). **Leon Trotsky: política**. São Paulo: Ática, 1981.

UBERLÂNDIA. **Lei nº 7.327 de 24 de junho de 1999**. Institui o Programa Educacional de Tecnologia da Informação (PETI) no município de Uberlândia e dá outras providências.

UBERLÂNDIA/ PMU. **Projeto Digitando Futuro**. Uberlândia: Secretaria Municipal de Educação, 2005.

UBERLÂNDIA. **Instrução normativa nº 006 de 2010**. Uberlândia: Secretaria Municipal de Educação, 2010.

UBERLÂNDIA. **Instrução normativa nº 007 de 2011**. Uberlândia: Secretaria Municipal de Educação, 2011.

VALENTE, J. A. **O computador na sociedade do conhecimento**. Campinas:NIED/UNICAMP, 1999.

VIEIRA, E. **Democracia e Política Social**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1992.

WETHERBE, J. C. **Análise de sistemas para sistemas de informação por computadores**. São Paulo: Campus, 1987.

WOLTON, D. **Internet e depois? Uma teoria crítica das novas mídias**. Tradução de Isabel Crossetti. Porto Alegre: Sulina, 2. Ed., 2007.

ANEXOS

Anexo A – Projeto digitando o Futuro

Prefeitura Municipal de Uberlândia
 Secretaria da Educação
 Ministério da Ciência e Tecnologia
 Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social

Projeto Digitando o Futuro

Inclusão Social através da Inclusão Digital

Conteúdo

- Projeto Básico
- Planilha de Orçamento
- Especificações TécnicasPlano de Trabalho
- Quadro Resumo do Orçamento
- Lista das escolas:
- Nome das escolas atendidas
- Salas a construir
- Salas prontas
- Lista de documentos necessários para Celebração de Convênio
- Extrato de Conta Corrente aberta para este fim
- Declaração de Contrapartida
- Projeto de engenharia para construção de salas
- Certidões e documentos

Projeto Básico

1. Identificação do Projeto:

- 1.1. Título: Digitando o Futuro
- 1.2. Local e data: Uberlândia – Minas Gerais – junho de 2005
- 1.3. Duração: dezoito meses
- 1.4. Início previsto: agosto de 2005

2. Identificação do Proponente (Convenente):

- 2.1. Nome: Prefeitura Municipal de Uberlândia
- 2.2. Endereço: Avenida Anselmo Alves dos Santos, 600 – Santa Mônica – CEP: 38.408-150.
- 2.3. Tipo de órgão ou entidade: Público – Administração Direta
- 2.4. CNPJ: 18.431.312/0001-15

3. Identificação do Interveniente

3.1. Nome:

3.2. Endereço:

3.3. Tipo de órgão ou entidade:

3.4. CNPJ:

4. Representante legal

4.1. Nome: Odelmo Leão – Prefeito Municipal

5. Executor

5.1. Nome: Secretaria Municipal de Educação de Uberlândia

6. Apresentação e contexto

6.1. Por que o projeto deve ser aprovado e implantado?

O projeto é a implantação da infra-estrutura física de informática e comunicação que servirá de base para um projeto maior e mais duradouro, de inclusão social via inclusão digital da totalidade das crianças em idade escolar do município de Uberlândia, tanto na área urbana quanto na área rural.

6.2. Questão central do projeto:

Objetivos: Universalização do acesso às tecnologias de informação, informática e internet através da utilização da estrutura física das escolas públicas municipais como indutor da inclusão digital da população em geral.

- A formação e as aulas se darão nos laboratórios, onde Professores de Informática Educativa trabalharão os conteúdos das disciplinas utilizando-se o ambiente de informática e internet como facilitadores pedagógicos. A experiência que vem sendo desenvolvida há três anos nesta secretaria, em dez laboratórios montados com máquinas alugadas, mostra a importância de se trabalhar com TODOS os alunos de uma turma de uma vez, para que a aula dada no laboratório de informática possa ser incluída na grade normal do processo escolar. Por isto definimos laboratórios com até 20 máquinas para aquelas escolas que apresentam uma média de 40 alunos por turma.
- Já a informatização das Bibliotecas Escolares pressupõe a instalação de três computadores em cada Biblioteca: dois para pesquisa escolar e um para gestão do acervo e empréstimos. A idéia é valorizar o ambiente da Biblioteca, associando a idéia de pesquisa na internet e em cd-rom's ao livro, sendo este apresentado como um “site” impresso e encadernado. Não mais que duas máquinas por Biblioteca para que os estudantes permaneçam em um ambiente de estudo e pesquisa recheado de livros e não se transforme em um outro laboratório.

6.2.1. Metas:

Implantar 49 (quarenta e nove) laboratórios de informática nas escolas de ensino fundamental (47), no Centro de Formação de Professores (CEMEPE) (1) e na Biblioteca Pública Municipal (1). A

informatização da gestão, acervo e pesquisa de 47 (quarenta e sete) bibliotecas escolares, a biblioteca do professor do CEMEPE e a Biblioteca Pública Central do município de Uberlândia.

6.2.2. Atividades: Adequação/ampliação/construção de salas para receber os laboratórios, montagem dos mesmos, operação de acordo com projeto pedagógico próprio, já elaborado, testado e em funcionamento em dez unidades piloto. Formação de professores da rede como Professores de Informática Educativa para atuar nos laboratórios e Professores Bibliotecários para atuar como auxiliares de Biblioteca.

6.3. Descrição das condições:

6.3.1. Sociais

- As escolas públicas municipais de Uberlândia estão, em sua maioria, instaladas nas regiões mais carentes da cidade e atendem a um público de 55.191 alunos (de acordo com o censo escolar de 2005), sendo 8.764 no ensino infantil (de 0 a 6 anos) e 46.427 no ensino fundamental (de 7 a 14 anos) sendo 4.759 na área rural e 41.668 na área urbana. Dentre estes, que formam a ampla maioria numérica, são atendidos também jovens e adultos em fase de alfabetização e/ou restabelecimento de estudos e crianças portadoras de necessidades especiais.
- Deste total de 55.191 alunos matriculados na rede, 53.886 terão acesso direto à informática em seus respectivos níveis. Os 1.305 alunos que não serão diretamente atendidos são os de faixa etária entre 0 e 3 anos que evidentemente não comportam este acesso. Portanto, pode-se afirmar que a TOTALIDADE dos alunos matriculados terá acesso à informática e que, no curto período de uma gestão, TODOS os alunos que permanecerem na rede pública municipal de ensino serão alfabetizados digitalmente.
- Além dos alunos, objetivo primordial da Secretaria de Educação, o projeto prevê também a gradual utilização dos laboratórios para a inclusão digital dos professores da rede pública, funcionários da prefeitura, irmãos maiores e pais de alunos, através da extensão da utilização dos laboratórios durante os fins-de-semana. Considerando a média de 4 (quatro) pessoas atendidas por aluno (um funcionário/professor, um irmão e pai e mãe), podemos afirmar que este projeto levará o acesso à informática e à internet a um universo de cerca de 250.000 pessoas, quase metade da população da cidade, estimada em 510.000 pessoas. Sob todos os pontos de vista é um índice extraordinário e uma iniciativa plenamente justificada.

6.3.2. Culturais

- A implantação de um ambiente escolar onde a tecnologia esteja presente de forma generalizada constitui-se em uma oportunidade única para o envolvimento de toda a comunidade familiar, o que representa uma mudança nas relações sociais e a elevação do nível cultural de toda a comunidade.

- Observamos e vimos acompanhando as experiências de inclusão digital levadas a curso em várias partes do país (notadamente Porto Alegre e São Paulo). O que aprendemos é que o estabelecimento dos chamados Telecentros (laboratórios de informática e internet dissociados das instituições escolares) depois de alguns anos apresentou problemas por dois motivos principais:
 - a) a falta de projetos pedagógicos consistentes que conduzam os freqüentadores a atingir objetivos realmente úteis e transformadores para suas vidas e
 - b) as dificuldades de manutenção física destes laboratórios, na medida em que eles não possuem verba específica para sua manutenção.
- Entendemos que o processo de inclusão digital se dará muito bem através da estrutura escolar pública, pois esta tem condições de absorver, desenvolver e manter em funcionamento uma rede de laboratórios de comunicação e processamento de informações. Da mesma forma as Bibliotecas Escolares devem ser valorizadas como a porta de entrada dos alunos no universo da pesquisa, unificando as modernas tecnologias disponíveis com a mídia tradicional, o livro.
- Assim, o processo de inclusão social deve ser feito em camadas, primeiro as crianças, logo a totalidade dos professores, em seguida os funcionários públicos, os irmãos maiores (que já estão fora do ensino municipal) e finalmente os pais. Assim feito, o processo não só atinge à grande maioria (quase a metade da população), mas também valoriza a Escola e, dentro desta, a Biblioteca, como local físico e centro de geração de conhecimento, cultura e informação.

6.3.3. Ambientais

- Laboratórios de informática nas escolas representam uma possibilidade de inserção social para os jovens através de uma atividade limpa, controlada e não-poluente. A valorização da Escola como local de encontro e central de comunicação com o mundo reflete positivamente na freqüência da população, na medida em que os prédios escolares já levam em conta esta distribuição geográfica. A unificação dos acervos das Bibliotecas Escolares em um único banco de dados permite o crescimento descentralizado do mesmo, sendo gerido como uma única unidade.

6.3.4. Institucionais

- O caráter universalista do projeto (todas as Escolas e Bibliotecas Escolares públicas municipais) permite a implementação de inovações no processo de gestão escolar e a elevação a um novo patamar de comunicação para o sistema municipal como um todo. A instituição escolar fica valorizada em sua relação com a sociedade. A informática em si mesma é um componente sedutor para a juventude, cabe à comunidade escolar (pedagogicamente falando) se apropriar deste componente e utilizá-lo inteligentemente na indução do processo de aprendizado.

6.3.5. Políticas

- A democratização do acesso à informação através do processo educacional, que segue regras bem claras e estabelecidas pela própria sociedade, é um feito político da maior importância porque inclui de maneira definitiva a totalidade dos jovens munícipes no seio da sociedade contemporânea, caracterizada pela adesão incondicional à tecnologia. O acesso fácil, nos sentidos geográfico e pedagógico, da maioria da população à internet, com seus avanços em governança eletrônica e serviços prestados significa uma valorização da verdadeira cidadania: a que entrega ao cidadão a liberdade de informar-se.

6.3.6. Principais atividades econômicas geradas

- A instalação dos laboratórios em si mesmos gera uma nova demanda de professores especiais, denominados Professores de Informática Educativa além das auxiliares de Biblioteca que futuramente deverão ser Professores Bibliotecários, mas o grande potencial está no desenvolvimento de habilidades profissionais nos usuários, através do acesso às novas tecnologias, que incluem vídeo, distribuição eletrônica, marketing, jornalismo, produção cultural, como alguns exemplos apenas da amplitude de acesso que uma infra-estrutura como esta fornece.

6.3.7. Número de famílias/pessoas/alunos/escolas envolvidas/beneficiadas

Serão beneficiadas imediatamente e diretamente:

- 41.668 alunos na área urbana
- 4.759 alunos na área rural
 - alunos no pré-escolar
- 53.886 alunos no total, entre 4 e 16 anos de idade.

Em um segundo momento serão beneficiados:

- 5.915 professores e funcionários da rede pública municipal
- 11.745 servidores públicos municipais
- E futuramente as famílias dos alunos e dos funcionários públicos municipais, totalizando um público em potencial de cerca de 250.000 pessoas (quase 50% da população da cidade).

6.3.8. Problemas sociais e econômicos

- O principal problema social com relação ao projeto é o aspecto da segurança patrimonial. Pelo alto valor dos laboratórios, pela sedução que os computadores exercem na juventude, há que se conduzir muito bem o processo para trazer os jovens carentes para a idéia de que um bom laboratório funcionando é um bem público que serve diretamente aos interesses de todos, trazendo-os para a proteção e cuidado com aquilo de que gostam tanto.
- Nunca se viu uma comunidade carente depredando um campo de futebol de várzea, ao contrário, eles adotam a várzea e a transformam em um campo de futebol. Contudo esta assimilação não é gratuita, pois equipamentos esportivos

instalados na periferia são às vezes depredados, mas desde quando são primeiramente abandonados pelo poder público. É, portanto, fundamental envolver a comunidade escolar com a comunidade usuária, transformando o risco em uma oportunidade de restabelecer um vínculo entre o poder público e o usuário/cidadão.

6.3.9. Órgãos e entidades que atuam na região que podem auxiliar como parceiros na execução

- Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Transportes, Processamento de Dados de Uberlândia, Empresa Municipal de Apoio e Manutenção.

6.4. Qual a importância dessa questão para a comunidade?

- É demanda da sociedade e necessidade fundamental a formação de uma nova geração de profissionais preparados para a sociedade informatizada.

6.5. Existem outros projetos semelhantes sendo desenvolvidos nesta região ou área temática?

- Não nesta dimensão. Ressaltamos que o caráter universalista do projeto cria uma dimensão nova, onde a sociedade como um todo pode ser envolvida, pois não há quem deixará de receber o impacto desta transformação.

6.6. Qual a possível relação entre eles e o projeto proposto?

- Acreditamos que outros projetos menores em desenvolvimento na cidade serão mais bem compreendidos e receberão benefícios de adesão pelo estabelecimento de uma referência pública bem definida, tanto técnica como estrutural.

6.7. Quais os benefícios sociais, econômicos e ambientais a serem alcançados pela comunidade e região?

- Formação de uma geração inteira onde a tecnologia da informação seja parte do processo educacional vigente. Aumento da qualidade de vida através do acesso à informação. Desenvolvimento de atividades não poluentes.

7. Objetivo Geral

7.1. Curto prazo

- Mudança na percepção da população com relação aos investimentos do poder público em educação e mecanismos de inserção social. Valorização do ambiente escolar.

7.2. Médio prazo

- Estabelecimento de um novo paradigma na educação, com uma gestão eficiente e a abertura de um grande universo de evolução pedagógica. Valorização do ambiente escolar.

7.3. Longo prazo

- Formação de uma geração inteira com a Tecnologia de Informação incorporada naturalmente à sua formação básica. Aprimoramento da qualidade profissional do cidadão überlandense. Inclusão social de grande parte da população da cidade através da inclusão digital. Valorização do ambiente escolar.

7.4. Mudanças mais amplas para as quais o projeto pretende contribuir:

- Elevação do nível cultural da cidade com a disseminação e valorização da escola e do acesso amplo da população a um novo nível de informação (via internet).

8. Objetivos Específicos (resultados esperados)

8.1. Efeitos diretos das atividades ou ações do projeto.

- Melhoria da auto-estima de todos os atores da Rede Municipal de Ensino. Envolvimento da Rede em um projeto integrador e universal (todos têm acesso ao mesmo).

8.2. Metas (detalhamento dos objetivos específicos)

- Instalação dos 49 laboratórios e 49 conjuntos nas bibliotecas das escolas, CEMEPE e Biblioteca Central.
- Treinamento de 150 Professores de Informática Educativa.
- Treinamento de 150 Professores Bibliotecários.

8.2.1 Qualificação

- Qualificação profissional dos Professores de Informática Educativa.
- Qualificação profissional dos Professores Bibliotecários.
- Qualificação da equipe de manutenção de hardware e software.
- Definição de equipamento com 3 (três) anos de garantia.

8.2.2 Quantificação

- Construção de 28 novas salas.
- Instalação elétrica e lógica.I
- Instalação de 94 aparelhos de ar-condicionado.
- Instalação de 49 computadores servidores nas escolas.
- Instalação de 833 microcomputadores nos 49 laboratórios.
- Instalação de 147 (49 conjuntos de 3) micros nas Bibliotecas.

8.2.3 Prazos de início e fim

Processo	Início	Término
Processo de compra de equipamento - Assessoria de Informática - Prodaub - Departamento de compras	Fevereiro 2006	Abril 2006
Treinamento de professores - Assessoria Pedagógica - CEMEPE - Assessoria Recursos Tecnológicos - Núcleo de Tecnologia Educativa	Agosto 2005	Dezembro 2006
Construção de salas - Empresa contratada	Fevereiro 2006	Agosto 2006
Rede elétrica / lógica / ar-condicionado - Empresa contratada	Fevereiro 2006	Agosto 2006
Instalação do equipamento - Empresa vencedora licitação de compra de equipamento	Março 2006	Agosto 2006
Configuração, testes e acertos finais: - Prodaub - Assessoria Recursos Tecnológicos	Março 2006	Agosto 2006
Inauguração coletiva e início das aulas - Prefeito Municipal - Secretário de Educação - Comunidade Escolar	Agosto 2006	

8.2.4 O que queremos?

- Fornecer às crianças de Uberlândia (e num segundo momento ao restante da população) acesso definitivo e estruturado às modernas tecnologias de informação e comunicação, processo indispensável para sua boa formação e consequente inserção no mercado de trabalho e na sociedade contemporânea.

8.2.5 Para que queremos?

- Para elevar o nível geral de formação da população e permitir a elevação cultural e

profissional da cidade, atraindo negócios de maior valor agregado e consequente aprimoramento da qualidade de vida da região.

8.2.6 Quando o queremos?

- Imediatamente. Aliás, já estamos atrasados neste processo, por exemplo, com relação a São Paulo.

Dimensionamento de indicadores de cumprimento das metas.

Cronograma de execução das atividades

	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago
Compra de equipamento							X	X	X				
Treinamento de professores	X	X	X	X	X		X	X	X	X	X		X
Construção de salas (28)								07	07	07	07		
Rede elétrica/lógica/ar-condicionado (49)								12	12	12	13		
Montagem dos laboratórios (49)								12	12	12	13		
Instalação dos conjuntos biblioteca (49)								12	12	12	13		
Testes finais												X	X
Início das aulas (operação)													X

Metodologia – Formas de Implementação

1.1. Como o projeto será implementado?

- Por etapas, seguindo um cronograma de obras, instalação e procedimentos educacionais bem definidos e documentados. São vários setores coordenados pela Secretaria de Educação. Após a implementação física do projeto, a inclusão social também se dará por camadas, alunos, professores, servidores públicos, irmãos, pais, restante da comunidade. Entendemos que assim haverá uma valorização do aluno, que servirá, para os demais, como multiplicador e porta de acesso às novas tecnologias.

1.2. Procedimentos e técnicas utilizados.

- Gestão integrada de equipes profissionais terceirizadas. A coordenação geral, desde a elaboração deste projeto, seu acompanhamento e aprovação será feita pela Assessoria de Recursos Tecnológicos da Secretaria de Educação. A execução será feita por equipes de: Obras Civis (reforma e construção de salas), Instalação Técnica (rede elétrica e lógica, ar-condicionado), Instalação Lógica (configuração de redes e internet, testes finais), Preparação de Pessoal (treinamento dos professores), Assessoria Pedagógica (implantação de processos educacionais), equipe do Proler (rotinas Biblioteca).

1.3. Como serão coordenadas e gerenciadas as atividades?

- Coordenadas pela Assessoria de Informática da Secretaria de Educação que, por ser quem elaborou o projeto, tem a visão do conjunto e a clareza dos objetivos a serem alcançados. Depois de instalado e em funcionamento, a coordenação será da Divisão de Informática Educativa, constituída por professores e pedagogas da rede que desenvolvem já há três anos um trabalho de Informática Educativa em dez unidades piloto e que agora será estendido a toda a rede. As Bibliotecas serão coordenadas pela equipe do Proler com exceção da Biblioteca Central que segue sob a coordenação da Secretaria Municipal de Cultura.

1.4. Como e em que momentos haverá a participação e o envolvimento direto de outros grupos, órgãos e/ou entidades?

- Depois de instalado, a Divisão de Informática Educativa.
- Quando da inclusão dos servidores públicos municipais, a Divisão de Recursos Humanos.
- Quando da inclusão dos familiares, a Prodaub (através de equipes de treinamento) e a Secretaria de Desenvolvimento Social.
- E finalmente, a qualquer tempo, as Secretarias de Administração (através da prestação de serviços públicos informacionais através dos laboratórios), de Cultura (através de projetos culturais que utilizem tecnologias digitais) e de Comunicação Social (através da rede).

1.5. Quais as tarefas que cabem ao proponente e/ou executor do Projeto?

Projeto, definição de parceiros, acompanhamento e coordenação da implantação, gestão dos recursos, prestação de contas, manutenção permanente do equipamento ao longo do tempo, desenvolvimento dos serviços pedagógicos a serem implantados.

1.6. As atividades de capacitação necessárias, seus conteúdos programáticos e beneficiários (diretos e indiretos).

- Formatação de um curso de extensão universitária para a formação de Professores de Informática Educativa e de Professores Bibliotecários. Curso com a duração de 360 horas. Oito horas de aula semanais. Duração total de 45 semanas (onze meses).
 - Trata da utilização das tecnologias digitais (informática, vídeo e comunicação) como instrumentos facilitadores e dinamizadores dos processos pedagógicos tradicionais além de serem em si mesmos novas linguagens de comunicação humana a serem apreendidas.
 - Inicialmente serão contemplados 300 professores da rede municipal, mas há a intenção de se utilizar a própria plataforma que está sendo instalada para a criação de Cursos de Formação Continuada à Distância, aos professores e à comunidade.
 - Estes professores serão multiplicadores para as escolas. Um professor por

Laboratório por turno. Um professor por Biblioteca por turno.

1.7. Como, quando e por quem serão feitas as avaliações intermediárias sobre o andamento do projeto – monitoramento e avaliação interna.

- Secretaria de Governo, Gabinete do Prefeito, Tribunal de Contas. Divisão de Controle Interno. Mês a mês.

1.8. Na disposição dos resultados, o que será objeto de divulgação, os produtos, os tipos de atividades, abrangência e o público alvo.

- Número de alunos atendidos por escola, número de projetos envolvendo os laboratórios na rede escolar, cursos oferecidos à comunidade. O público alvo é toda a comunidade escolar e, por extensão, toda a comunidade municipal.

1.9. Outras atividades de implementação que se farão necessárias.

- Expansão da atual equipe de Assessoria de Recursos Tecnológicos da Secretaria de Educação e do Núcleo de Tecnologia Educativa para fazer face ao aumento da demanda por serviços educacionais utilizando os laboratórios.

2. Parcerias

2.1. Órgãos e/ou entidades que podem contribuir de alguma forma para a execução do projeto, a título de parceria.

- Processamento de Dados de Uberlândia (Prodaub).
- Secretaria Municipal de Obras.
- Secretaria Municipal de Planejamento e Meio-Ambiente.

3. Orçamento do Projeto (Aplicação do apoio solicitado ao MCT/Secis)

4. Orçamento de contrapartida

Uberlândia, 30 de junho de 2005.

Versão 10 em 28 de setembro de 2005.

Versão 11 em 03 de outubro de 2005.

Versão 12 em 04 de novembro de 2005.

Vivaldi Cunha - Assessor de Recursos Tecnológicos
 vivaldi@uberlandia.mg.gov.br
 Secretaria Municipal de Educação.

Anexo B – Instrução Normativa SME nº 006/2010

ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2010.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº. 044, de 05 de junho de 2009 e suas alterações, e nos arts. 2º, inciso II e 4º, inciso XXV, do Decreto Municipal nº 10.724, de 19 de junho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece normas para o funcionamento dos laboratórios de informática nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

CAPÍTULO I

DA IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

Art. 2º Para implantação e/ou implementação de laboratório de informática nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Centro Municipal de Estudos e Projetos Educacionais - CEMEPE, fará prévia análise das solicitações feitas.

§ 1º A Secretaria Municipal de Educação, por meio do CEMEPE, prestará assessoramento aos laboratórios de informática nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Uberlândia.

§ 2º O funcionamento do laboratório de informática na escola ficará sob a responsabilidade do diretor da unidade escolar.

Art. 3º Os laboratórios de informática funcionarão em todos os turnos de atendimento da escola, respeitando o horário das aulas.

Parágrafo Único. Caso haja necessidade de algum atendimento fora deste horário, a situação deverá ser analisada pelo CEMEPE e encaminhada para a Assessoria Pedagógica e Assessoria de Recursos Humanos para decisão final.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º A utilização do laboratório ocorrerá mediante agendamento prévio, na própria escola, de acordo com a disponibilidade de horários.

§ 1º O desenvolvimento de projetos no laboratório que demandem maior número de aulas semanais ou para atendimento à comunidade deverá ser avaliado pela direção da escola e encaminhado ao CEMEPE para análise e à Assessoria Pedagógica e Assessoria de Recursos Humanos para decisão final.

§ 2º A impressão de materiais didáticos e pedagógicos ocorrerá mediante a autorização da direção.

§ 3º Fica proibida a gravação e impressão de materiais que não sejam relacionados aos processos administrativos e pedagógicos da escola.

§ 4º Havendo horário vago de agendamento no laboratório, o professor que atuar com Informática Educativa poderá atender turmas nos laboratórios, caso faltem professores.

Art. 5º O professor que atuar com Informática Educativa é co-responsável pelo zelo e uso adequado dos equipamentos juntamente com a direção da unidade escolar.

§ 1º Ao usuário não será permitido instalar ou remover hardware e software, bem como alterar as configurações dos equipamentos.

§ 2º Os equipamentos do laboratório só poderão ser removidos mediante autorização do CEMEPE.

§ 3º Somente poderão ser utilizados programas autorizados pelo CEMEPE com a orientação do professor que atuar com Informática Educativa.

Art. 6º Fica o CEMEPE autorizado a avaliar e divulgar o material produzido no laboratório de informática, observando-se as normas gerais da Administração.

Art. 7º A internet deverá ser utilizada exclusivamente para fins didático-pedagógicos.

§ 1º O aluno poderá fazer uso da internet no contra turno mediante solicitação e orientação do professor da turma na presença do professor de Informática Educativa.

§ 2º Funcionários e alunos que utilizarem sites indevidos sofrerão penalidades previstas nas legislações vigentes.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO DO PROFESSOR PARA ATUAR COM INFORMÁTICA EDUCATIVA

Art. 8º A seleção do professor para atuar com Informática Educativa será realizada por meio de recrutamento interno promovido pelo CEMEPE e Assessoria de Desenvolvimento Humano com divulgação para todas as unidades escolares.

§ 1º Será disponibilizado um professor por turno, para atuar no laboratório, Preferencialmente que tenha pós-graduação em Tecnologia Aplicada à Educação.

§ 2º A escolha deste professor será feita prioritariamente dentre os professores efetivos do 1º ao 5º ano da unidade escolar que possui o laboratório, sendo vedado a este exercer a função de professor eventual, exceto quando o laboratório não estiver em condições de uso.

§ 3º Caso haja, no decorrer do ano letivo, vacância do cargo de professor de informática educativa, bem como necessidade de substituições por afastamentos diversos para atuar no Laboratório de Informática, este será preenchido por professores classificados no

recrutamento interno em vigor.

CAPÍTULO IV

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR QUE ATUAR COM INFORMÁTICA EDUCATIVA NO DIURNO

Art. 9º A carga horária será de 20 (vinte) horas que corresponde a 24 (vinte e quatro) módulos de 50 minutos, distribuídas da seguinte forma:

I - 20 (vinte) módulos com alunos e professores regentes no Laboratório de Informática a serem cumpridos de segunda à quinta-feira;

II - 04 (quatro) módulos destinados à preparação de material didático-pedagógico pesquisas, análise de softwares educacionais em desenvolvimento com os professores cumpridos às sextas-feiras na escola, sendo que uma vez por mês (última sexta-feira de cada mês) estes serão cumpridos no CEMEPE, para a Formação Continuada.

§ 1º Havendo demanda para a pesquisa do aluno da própria escola, o professor de Informática Educativa poderá destinar até 05 (cinco) módulos para este fim, dentro dos 20 (vinte) módulos.

§ 2º O Professor que atuar com Informática Educativa no diurno com número inferior a 20 (vinte) módulos, deverá completar sua carga horária com reforço e /ou apoio pedagógico à equipe da escola.

CAPÍTULO V

DA CARGA HORÁRIA DO PROFESSOR QUE ATUAR COM INFORMÁTICA EDUCATIVA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)

Art. 10. Os 24 (vinte e quatro) módulos do professor que atuar com Informática Educativa na Educação de Jovens e Adultos (EJA) serão distribuídos da seguinte forma:

I – 18 (dezoito) módulos com alunos e professores no Laboratório de Informática;

II – 04 (quatro) módulos destinados à preparação de material didático-pedagógico, pesquisas, análise de softwares educacionais em desenvolvimento com os professores; sendo que uma vez por mês estas serão cumpridas às últimas sextas-feiras de cada mês nos turnos manhã ou tarde no CEMEPE;

III - 02 (dois) módulos destinados ao atendimento da comunidade por meio do Telecentro distribuídas nos dias da semana.

§ 1º Para a pesquisa do aluno da própria escola, o professor de Informática Educativa poderá destinar até 04 (quatro) módulos, dentro dos 18 (dezoito) módulos.

§ 2º O Professor que atuar com Informática Educativa com carga horária inferior aos 18 (dezoito) módulos destinará o restante da sua carga horária para elaboração de materiais didático-pedagógicos em conformidade com as diretrizes da Educação de Jovens e Adultos -

EJA; bem como o acompanhamento das atividades complementares.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS DO PROFESSOR

Art. 11. Compete ao professor da turma:

I - acompanhar as atividades de seus alunos durante as aulas no laboratório, mantendo a disciplina da turma;

II - planejar as aulas que deseja ministrar no laboratório de informática, solicitando quando necessário, a participação do professor que atuar com Informática Educativa para auxiliá-lo na elaboração do plano de aula;

III - agendar com antecedência as aulas no laboratório;

IV - conduzir para o laboratório de informática seus alunos na data e horário agendados;

V - estabelecer o conteúdo da disciplina a ser ministrada.

Art. 12. O Professor que atuar com Informática Educativa deverá:

I - informar a todos os professores sobre as possibilidades de uso do laboratório de informática e incentivar o uso do mesmo, orientando sob o funcionamento de programas ou de sua aplicação para os alunos;

II - agendar datas e horários para as atividades a serem desenvolvidas no laboratório;

III - auxiliar os professores em seus módulos para que desenvolvam suas aulas e projetos;

IV - receber os alunos com a sala organizada para a atividade proposta;

V - apoiar o professor da turma durante a aula no laboratório de informática, sanando dúvidas e orientando de acordo com suas necessidades;

VI - preencher os instrumentais solicitados pelo CEMEPE e encaminhá-los toda última sexta-feira de cada mês ao mesmo;

VII - orientar os alunos para adoção de medidas que possibilitem a organização e limpeza do ambiente;

VIII – permanecer no laboratório de informática durante as aulas.

Parágrafo único. Qualquer tipo de problema ocorrido no laboratório com equipamentos ou instalações deverá ser comunicado imediatamente ao CEMEPE.

CAPÍTULO VII

DOS CUIDADOS PARA CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 13. Os alunos devem ser orientados a:

I - não tocar a tela do monitor;

II - manipular o mouse e o teclado com os cuidados necessários;

III - não mexer em cabos e interfaces do micro, nem se apoiar no suporte dos cabos da alimentação de energia;

IV - manter distância do quadro de força;

V - desligar os equipamentos somente com autorização do professor de Informática Educativa;

VI - não beber ou comer dentro do laboratório;

VII - não tocar no relógio padrão de energia elétrica;

VIII - desligar os equipamentos em dias chuvosos com trovões e relâmpagos, retirando os plugs das tomadas;

IX - manter as portas e janelas do Laboratório de Informática sempre fechadas para preservação do ar condicionado.

Art. 14. Fica revogada a Instrução Normativa SME nº 002/2010, de 5 de novembro de 2010.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 7 de dezembro de 2010.

Afranio Marcialiano de Freitas Azevedo

Secretário Municipal de Educação

CVDV/PGM Nº 9777/2010.

Anexo C – Instrução Normativa SME nº 007/2011

ALTERA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 006/2010, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE “ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES PARA O FUNCIONAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE UBERLÂNDIA E REVOGA A INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2010”.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, inciso II, da Lei Delegada nº. 044, de 5 de junho de 2009 e suas alterações, e nos arts. 2º, inciso II e 4º, inciso XXVI, do Decreto Municipal nº 12.780, de 15 de abril de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa SME nº 006/2010, de 7 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º ...

I - 20 (vinte) módulos com alunos e professores regentes no Laboratório de Informática;

II - 04 (quatro) módulos destinados à preparação de material didático-pedagógico, pesquisas, análise de softwares educacionais em desenvolvimento com os professores cumpridos em um dia da semana, que coincidirá com o módulo II das aulas especializadas de Educação Física, Ensino Religioso e Ensino de Artes, sendo que, uma vez por mês, estes serão cumpridos no CEMEPE, para a formação continuada.

...

§ 3º O professor que atuar com Informática Educativa no diurno, na zona rural, poderá acumular os 50 (cinquenta) minutos semanais em até 5 (cinco) semanas, ou seja, 250 (duzentos e cinquenta) minutos, que correspondem a 04:10' (quatro horas e dez minutos), e compensá-los no dia destinado à organização e à preparação de materiais, exceto naquele destinado à formação continuada no CEMEPE.” (NR)

“Art. 10. ...

II – 04 (quatro) módulos destinados à preparação de material didático-pedagógico, pesquisas, análise de softwares educacionais em desenvolvimento com os professores, cumpridos em um dia da semana, que coincidirá com o módulo II das aulas especializadas de Educação Física, Ensino Religioso e Ensino de Artes, sendo que, uma vez por mês, estes serão cumpridos no CEMEPE, para formação continuada; ...” (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 6 de maio de 2011.

Afrânio Marcialiano de Freitas Azevedo
Secretário Municipal de Educação
CVDV/PGM Nº 3861/2011

Anexo D - Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
GABINETE DO MINISTRO
Portaria nº 522, de 9 de abril de 1997**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO, no uso de sua atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Informática na Educação – ProInfo, com a finalidade de disseminar o uso pedagógico das tecnologias de informática e telecomunicações nas escolas públicas de ensino fundamental e médio pertencentes às redes estadual e municipal.

Parágrafo único. As ações do ProInfo serão desenvolvidas sob responsabilidade da Secretaria de Educação a Distância deste Ministério, em articulação com a secretarias de educação do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios.

Art. 2º Os dados estatísticos necessários para planejamento e alocação de recursos do ProInfo, inclusive as estimativas de matrículas, terão como base o censo escolar realizado anualmente pelo Ministério da Educação e do Desporto e publicado no Diário Oficial da União.

Art. 3º O Secretário de Educação a Distância expedirá normas e diretrizes, fixará critérios e operacionalização e adotará as demais providências necessárias à execução do programa de que trata esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO RENATO SOUZA

Anexo E – Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
DECRETO N° 5.542, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005.**

Institui o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, com o objetivo de promover a inclusão digital mediante a aquisição em condições facilitadas de soluções de informática constituídas de computadores, programas de computador (*software*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os produtos abrangidos pelo Projeto de que trata o **caput** deverão ser produzidos no País, observado o Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido nos termos das Leis n°s 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o Ministério da Ciência e Tecnologia deverá expedir os atos normativos pertinentes, no prazo máximo de trinta dias a contar da publicação deste Decreto.

§ 3º O valor de venda, a varejo, das soluções de informática de que trata o **caput** não poderá ser superior a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

§ 4º O valor referido no § 3º poderá ser alterado mediante ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, ouvido o Ministro de Estado da Fazenda.

§ 5º Os bancos oficiais federais estabelecerão linhas de crédito específicas, com vista a atender ao disposto no **caput**, no prazo máximo de trinta dias após a ação prevista no § 2º.

Art. 2º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia regulamentar os mecanismos de credenciamento e identificação das soluções de informática que atendam ao disposto neste Decreto e dos produtos abrangidos pelo Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, de acordo com o previsto no art. 1º.

§ 1º O Ministério da Ciência e Tecnologia poderá habilitar órgãos ou entidades públicas a proceder ao credenciamento.

§ 2º Caberá ao fabricante ou fornecedor inserir, na forma estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, a identificação de que trata o **caput** nas soluções e produtos nele

referidos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de setembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Sergio Machado Rezende

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.9.2005

Anexo F – Decreto nº 5.581 de 10 de novembro de 2005

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 5.581, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005.

Acresce parágrafo único ao art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, que dispõe sobre políticas públicas de telecomunicações

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº 9.472, de 16 de junho de 1997,

DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº 4.733, de 10 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. Para assegurar o disposto nos incisos II e VII:

I - o Ministério das Comunicações fica incumbido de formular e propor políticas, diretrizes, objetivos e metas, bem como exercer a coordenação da implementação dos projetos e ações respectivos, no âmbito do programa de inclusão digital;

II - a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL deverá desenvolver instrumentos, projetos e ações que possibilitem a oferta de planos de serviços de telecomunicações, observando as diretrizes e metas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações e o regime de tratamento isonômico como instrumento para redução das desigualdades sociais." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de novembro de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Helio Costa

Este texto não substitui o publicado no DOU de 11.11.2005

Anexo G – Decreto nº 6.300 de 12 de dezembro de 2007

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 6.300, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2007.

Dispõe sobre o Programa Nacional de Tecnologia Educacional -ProInfo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001,

DECRETA:

Art. 1º O Programa Nacional de Tecnologia Educacional - ProInfo, executado no âmbito do Ministério da Educação, promoverá o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas redes públicas de educação básica.

Parágrafo único. São objetivos do ProInfo:

I - promover o uso pedagógico das tecnologias de informação e comunicação nas escolas de educação básica das redes públicas de ensino urbanas e rurais;

II - fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias de informação e comunicação;

III - promover a capacitação dos agentes educacionais envolvidos nas ações do Programa;

IV - contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial de computadores e de outras tecnologias digitais, beneficiando a comunidade escolar e a população próxima às escolas;

V - contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mercado de trabalho por meio do uso das tecnologias de informação e comunicação; e

VI - fomentar a produção nacional de conteúdos digitais educacionais.

Art. 2º O ProInfo cumprirá suas finalidades e objetivos em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão.

Art. 3º O Ministério da Educação é responsável por:

I - implantar ambientes tecnológicos equipados com computadores e recursos digitais nas escolas beneficiadas;

II - promover, em parceria com os Estados, Distrito Federal e Municípios, programa de capacitação para os agentes educacionais envolvidos e de conexão dos ambientes tecnológicos à rede mundial de computadores; e

III - disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações.

Art. 4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que aderirem ao ProInfo são responsáveis por:

I - prover a infra-estrutura necessária para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos do Programa;

II - viabilizar e incentivar a capacitação de professores e outros agentes educacionais para utilização pedagógica das tecnologias da informação e comunicação;

III - assegurar recursos humanos e condições necessárias ao trabalho de equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das ações de capacitação nas escolas;

IV - assegurar suporte técnico e manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico do Programa, findo o prazo de garantia da empresa fornecedora contratada.

Parágrafo único. As redes de ensino deverão contemplar o uso das tecnologias de informação e comunicação nos projetos político-pedagógico das escolas beneficiadas para participarem do ProInfo.

Art. 5º As despesas do ProInfo correrão à conta das dotações orçamentárias anualmente consignadas ao Ministério da Educação e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a seleção de cursos e programas com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira definidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º O Ministério da Educação coordenará a implantação dos ambientes tecnológicos, acompanhará e avaliará o ProInfo.

Art. 7º Ato do Ministro de Estado da Educação fixará as regras operacionais e adotará as demais providências necessárias à execução do ProInfo.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.12.2007

Anexo H – Decreto nº 6.504 de 04 de julho de 2008

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 6.504, DE 4 DE JULHO DE 2008.

Institui o Projeto Computador Portátil para Professores, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 28 a 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Programa de Inclusão Digital, o Projeto Computador Portátil para Professores, com o objetivo de promover a inclusão digital de professores ativos da rede pública e privada de educação básica, profissional e superior, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, mediante a aquisição de soluções de informática constituídas de computadores portáteis (*notebooks*), programas de computador (*softwares*) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento, observadas as definições, especificações e características técnicas mínimas estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Os bens e serviços abrangidos pelo Projeto de que trata o **caput** deverão ser produzidos no País, observado o Processo Produtivo Básico (PPB), estabelecido nos termos das Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 8.387, de 30 de dezembro de 1991.

§ 2º O valor de venda à vista das soluções de informática de que trata o **caput** não poderá ser superior a R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade.

§ 3º O valor referido no § 2º poderá ser alterado mediante ato conjunto dos Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Educação.

§ 4º A aquisição da solução de informática com base neste Decreto ficará limitada a uma unidade por professor.

§ 5º Os Ministros de Estado da Ciência e Tecnologia e da Educação poderão, em ato conjunto, alterar o limite de que trata o § 4º.

§ 6º O pedido de aquisição das soluções de informática poderá ser feito nas agências dos Correios destinadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para atender o Projeto ou nas agências designadas pelos bancos participantes.

Art. 2º Compete ao Ministério da Ciência e Tecnologia:

I - estabelecer as definições, especificações e características técnicas mínimas de que trata o **caput** do art. 1º, observadas as fixadas para o Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, de que trata o Decreto nº 5.542, de 20 de setembro de 2005, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto;

II - regulamentar os mecanismos de credenciamento e identificação das soluções de informática que atendam ao disposto no art. 1º, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto; e

III - dar publicidade à relação dos fabricantes, indicando as respectivas soluções de informática credenciadas, aptos a firmar contrato com a ECT para participar do Projeto Computador Portátil para Professores.

Art. 3º Para participar do Projeto Computador Portátil para Professores, o fabricante interessado deverá proceder previamente ao credenciamento das soluções de informática que atendam ao disposto neste Decreto, junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, e, posteriormente, firmar contrato com a ECT.

§ 1º Os fabricantes que tiverem computadores portáteis (*notebooks*) credenciados no Projeto Cidadão Conectado - Computador para Todos, de que trata o Decreto nº 5.542, de 2005, poderão aderir ao Projeto Computador Portátil para Professores mediante procedimento simplificado de credenciamento, conforme regulamento específico a ser estabelecido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

§ 2º Caberá ao fabricante inserir, na forma estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, a identificação referida no inciso II do art. 2º nas soluções de informática nele referidos.

Art. 4º Compete à ECT, mediante a devida remuneração, como integradora operacional do Projeto, disponibilizar meios para a captação, registro, gestão, rastreabilidade e entrega dos pedidos de soluções de informática.

§ 1º Para atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, o fabricante de solução de informática credenciada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, constante da relação conforme previsto no inciso III do art. 2º, deverá firmar contrato com a ECT.

§ 2º Para atendimento ao disposto no **caput** deste artigo, o banco interessado em participar do Projeto deverá firmar contrato com a ECT e disponibilizar linha de crédito a ser solicitada nas agências da ECT ou do respectivo banco.

§ 3º O banco poderá captar pedidos de soluções de informática credenciadas conforme condições técnico-operacionais estabelecidas contratualmente com a ECT.

Art. 5º Compete ao Ministério da Educação regulamentar, no prazo máximo de quinze dias a contar da publicação deste Decreto, a forma de comprovação de que o professor encontra-se habilitado a participar do Projeto, nos termos do **caput** do art. 1º.

Art. 6º O Projeto Computador Portátil para Professores vigorará segundo o prazo de vigência do Programa de Inclusão Digital, instituído pela Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de julho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Fernando Haddad

Helio Costa

Sergio Machado Rezende

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.7.2008

Anexo I – Decreto nº 6.991 de 27 de outubro de 2009

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

DECRETO N° 6.991, DE 27 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da política de inclusão digital do Governo Federal, o Programa Nacional de Apoio à Inclusão Digital nas Comunidades - Telecentros.BR, coordenado pelos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia.

~~Parágrafo único. O Programa Telecentros.BR tem como objetivo desenvolver ações que possibilitem a implantação e a manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional.~~

Parágrafo único. O Programa Telecentros.BR tem como objetivo desenvolver ações que possibilitem a implantação e a manutenção de telecentros públicos e comunitários em todo o território nacional, sem prejuízo da continuidade e implementação de outros programas da mesma natureza. (Redação dada pelo Decreto nº 7.038, de 2009)

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - telecentros públicos e comunitários: espaços que proporcionem acesso público e gratuito às tecnologias da informação e da comunicação, com computadores conectados à Internet, disponíveis para múltiplos usos, incluindo navegação livre e assistida, cursos e outras atividades de promoção do desenvolvimento local em suas diversas dimensões;

II - entidade proponente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, ou entidade privada sem fins lucrativos, que apresente proposta de apoio à manutenção ou implantação de telecentros junto ao Programa; e

III - entidade beneficiária: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou entidade privada sem fins lucrativos, responsável no âmbito local por unidade de telecentro apoiada pelo Programa, assistida e fiscalizada por entidade proponente

Art. 3º O Programa será implementado por meio de parcerias com entidades proponentes selecionadas mediante critérios estabelecidos em edital de ampla divulgação.

§ 1º As parcerias previstas no **caput** serão firmadas por meio de termo de cooperação entre a coordenação do Programa e a entidade proponente selecionada.

§ 2º As entidades proponentes ficarão responsáveis, na forma estabelecida no termo de cooperação celebrado, pelo acompanhamento, controle e fiscalização das ações a serem implementadas, devendo zelar pelo adequado funcionamento dos telecentros apoiados, nos termos deste Decreto e demais diretrizes do Programa.

Art. 4º Compete:

I - ao Ministério das Comunicações a disponibilização de equipamentos de informática e mobiliário novos necessários ao funcionamento dos telecentros e a disponibilização e manutenção do serviço de conexão em banda larga à Internet;

II - ao Ministério da Ciência e Tecnologia a concessão de bolsas para auxílio financeiro dos monitores que atuarão nos telecentros; e

III - ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a disponibilização de equipamentos de informática recondicionados e a constituição de rede de formação para monitores de telecentros apoiados.

§ 1º Para a implementação dos telecentros, o Ministério das Comunicações poderá doar às entidades beneficiárias equipamentos e mobiliário necessários, observado o disposto no art. 17, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 2º A adesão das entidades beneficiárias dar-se-á por meio de instrumento firmado, em conjunto ou separadamente, com os Ministérios previstos no **caput**.

§ 3º As entidades beneficiárias apoiadas com quaisquer dos recursos oferecidos pelo Programa deverão:

I - instalar ferramentas de monitoramento remoto nas máquinas do respectivo telecentro e garantir o fluxo de envio de informações periódicas para sistema de responsabilidade da coordenação; e

II - observar as diretrizes do Programa Telecentros.BR e demais compromissos constantes do instrumento de adesão, nos prazos e condições acordadas, sob pena de descredenciamento e reversão dos equipamentos e mobiliário previstos no § 1º.

§ 4º Os equipamentos de informática previstos nos incisos I e III do **caput** serão disponibilizados com sistemas operacionais e aplicativos softwares livres e de código aberto, instalados e configurados para uso nos telecentros apoiados.

Art. 5º A coordenação do Programa será exercida por um colegiado, composto por representantes dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia, indicados pelos respectivos órgãos e designados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º O colegiado será coordenado pelo representante do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que prestará o apoio técnico e operacional necessário ao seu

funcionamento.

§ 2º Caberá ao colegiado:

I - aprovar as diretrizes e normas de operacionalização, monitoramento e controle do Programa; e

II - realizar o acompanhamento, controle e fiscalização das ações do Programa, em conjunto com as entidades proponentes;

III - observar as diretrizes emanadas pelo Comitê Gestor do Programa de Inclusão Digital - CGPID, de que trata o Decreto nº 6.948, de 25 de agosto de 2009; e

IV - prestar as informações que se fizerem necessárias para subsidiar as atividades do CGPID.

§ 3º O colegiado instituirá fórum consultivo para a articulação das iniciativas inseridas no Programa.

§ 4º O colegiado emitirá diretrizes sobre o desfazimento dos bens tecnológicos utilizados nos telecentros que tenham alcançado o término de sua vida útil, de modo a assegurar o seu reaproveitamento ou descarte ambientalmente adequado.

Art. 6º Na implementação do Programa deverão ser observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras de cada Ministério.

Art. 7º As regras operacionais e demais providências complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto serão fixadas em ato conjunto dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, das Comunicações e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de outubro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

Helio Costa

Luiz Antonio Rodrigues Elias

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.10.2009

Anexo J – Lei nº 12.249 de 14 de junho de 2010

**Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos**

LEI N° 12.249, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

Mensagem de veto.

Conversão da Medida Provisória nº 472, de 2009

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC; cria o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e institui o Regime Especial de Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE; prorroga benefícios fiscais; constitui fonte de recursos adicional aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM para financiamentos de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM; institui o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO; dispõe sobre a Letra Financeira e o Certificado de Operações Estruturadas; ajusta o Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV; altera as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 11.488, de 15 de junho de 2007, 9.718, de 27 de novembro de 1998, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.948, de 16 de junho de 2009, 11.977, de 7 de julho de 2009, 11.326, de 24 de julho de 2006, 11.941, de 27 de maio de 2009, 5.615, de 13 de outubro de 1970, 9.126, de 10 de novembro de 1995, 11.110, de 25 de abril de 2005, 7.940, de 20 de dezembro de 1989, 9.469, de 10 de julho de 1997, 12.029, de 15 de setembro de 2009, 12.189, de 12 de janeiro de 2010, 11.442, de 5 de janeiro de 2007, 11.775, de 17 de setembro de 2008, os Decretos-Leis nºs 9.295, de 27 de maio de 1946, 1.040, de 21 de outubro de 1969, e a Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001; revoga as Leis nºs 7.944, de 20 de dezembro de 1989, 10.829, de 23 de dezembro de 2003, o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969; revoga dispositivos das Leis nºs 8.003, de 14 de março de 1990, 8.981, de 20 de

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DE INFRAESTRUTURA DA INDÚSTRIA PETROLÍFERA NAS REGIÕES NORTE, NORDESTE E CENTRO-OESTE - REPENEC

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infraestrutura da Indústria Petrolífera nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste - REPENEC, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 2º a 5º desta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará a forma de habilitação e co-habilitação ao regime de que trata o caput.

Art. 2º É beneficiária do Repenec a pessoa jurídica que tenha projeto aprovado para implantação de obras de infraestrutura nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, nos setores petroquímico, de refino de petróleo e de produção de amônia e uréia a partir do gás natural, para incorporação ao seu ativo imobilizado.

§ 1º Compete ao Ministério de Minas e Energia a aprovação de projeto e a definição, em portaria, dos projetos que se enquadram nas disposições do caput.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Repenec.

§ 3º A fruição dos benefícios do Repenec fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos impostos e as contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos protocolados até 31 de dezembro de 2010 e aprovados até 30 de junho de 2011.

§ 5º (VETADO).

Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos, e de materiais de construção para utilização ou incorporação nas obras referidas no caput do art. 2º, ficam suspensos:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

III - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por

estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

IV - o IPI incidente na importação, quando a importação for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

V - o Imposto de Importação, quando os bens ou materiais de construção forem importados por pessoa jurídica beneficiária do Repenec.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão “Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS”, com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero após a utilização ou incorporação do bem ou material de construção na obra de infraestrutura.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar ou incorporar o bem ou material de construção na obra de infraestrutura fica obrigada a recolher as contribuições e o imposto não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa de mora, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação, ao IPI vinculado à importação e ao Imposto de Importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

§ 5º (VETADO).

§ 6º No caso do imposto de importação, o disposto neste artigo aplica-se somente a bens e materiais de construção sem similar nacional.

Art. 4º No caso de venda ou importação de serviços destinados às obras referidas no caput do art. 2º, ficam suspensas:

I - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País quando prestados a pessoa jurídica beneficiária do Repenec;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação

incidentes sobre serviços quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Repenec.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput, aplica-se, no que couber, o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º desta Lei.

§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos para utilização em obras de infraestrutura quando contratados por pessoa jurídica beneficiária do Repenec.

Art. 5º Os benefícios de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei podem ser usufruídos nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data de habilitação ou co-habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura.

§ 1º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto de infraestrutura aprovado no Repenec durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada a:

I - manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - observância do limite de prazo estipulado no caput deste artigo, contado desde a habilitação do primeiro titular do projeto;

III - revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

§ 2º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 1º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA UM COMPUTADOR POR ALUNO - PROUCA E DO REGIME ESPECIAL DE AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES PARA USO EDUCACIONAL - RECOMPE

Art. 6º Fica criado o Programa Um Computador por Aluno - PROUCA e instituído o Regime Especial para Aquisição de Computadores para Uso Educacional - RECOMPE, nos termos e condições estabelecidos nos arts. 7º a 14 desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 7º O Prouca tem o objetivo de promover a inclusão digital nas escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou nas escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, mediante a aquisição e a utilização de soluções de informática, constituídas de equipamentos de informática, de programas de computador (software) neles instalados e de suporte e assistência técnica necessários ao seu funcionamento. (Produção de efeito)

§ 1º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Fazenda estabelecerá definições, especificações e características técnicas mínimas dos equipamentos referidos no caput, podendo inclusive determinar os valores mínimos e máximos alcançados pelo Prouca.

§ 2º Incumbe ao Poder Executivo:

I - relacionar os equipamentos de informática de que trata o caput; e

II - estabelecer processo produtivo básico específico, definindo etapas mínimas e condicionantes de fabricação dos equipamentos de que trata o caput.

§ 3º Os equipamentos mencionados no caput deste artigo destinam-se ao uso educacional por alunos e professores das escolas das redes públicas de ensino federal, estadual, distrital, municipal ou das escolas sem fins lucrativos de atendimento a pessoas com deficiência, exclusivamente como instrumento de aprendizagem.

§ 4º A aquisição a que se refere o caput será realizada por meio de licitação pública, observados termos e legislação vigentes.

Art. 8º É beneficiária do Recompe a pessoa jurídica habilitada que exerce atividade de fabricação dos equipamentos mencionados no art. 7º e que seja vencedora do processo de licitação de que trata o § 4º daquele artigo. (Produção de efeito)

§ 1º Também será considerada beneficiária do Recompe a pessoa jurídica que exerce a atividade de manufatura terceirizada para a vencedora do processo de licitação referido no § 4º do art. 7º.

§ 2º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem aderir ao Recompe.

§ 3º O Poder Executivo regulamentará o regime de que trata o caput.

Art. 9º O Recompe suspende, conforme o caso, a exigência: (Produção de efeito)

I - do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre a saída do estabelecimento industrial de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da:

a) venda de matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando adquiridos por pessoa jurídica habilitada ao regime;

b) prestação de serviços por pessoa jurídica estabelecida no País a pessoa jurídica habilitada ao regime quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º;

III - do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, da Cofins-Importação, do Imposto de Importação e da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar

o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação incidentes sobre:

- a) matérias-primas e produtos intermediários destinados à industrialização dos equipamentos mencionados no art. 7º quando importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime;
- b) o pagamento de serviços importados diretamente por pessoa jurídica habilitada ao regime quando destinados aos equipamentos mencionados no art. 7º.

Art. 10. Ficam isentos de IPI os equipamentos de informática saídos da pessoa jurídica beneficiária do Recompe diretamente para as escolas referidas no art. 7º. (Produção de efeito)

Art. 11. As operações de importação efetuadas com os benefícios previstos no Recompe dependem de anuência prévia do Ministério da Ciência e Tecnologia. (Produção de efeito)

Parágrafo único. As notas fiscais relativas às operações de venda no mercado interno de bens e serviços adquiridos com os benefícios previstos no Recompe devem:

I - estar acompanhadas de documento emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, atestando que a operação é destinada ao Prouca;

II - conter a expressão “Venda efetuada com suspensão da exigência do IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente e do número do atestado emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 12. A fruição dos benefícios do Recompe fica condicionada à regularidade fiscal da pessoa jurídica em relação aos tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil. (Produção de efeito)

Art. 13. A pessoa jurídica beneficiária do Recompe terá a habilitação cancelada: (Produção de efeito)

I - na hipótese de não atender ou deixar de atender ao processo produtivo básico específico referido no inciso II do § 2º do art. 7º desta Lei;

II - sempre que se apure que não satisfazia ou deixou de satisfazer, não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime; ou

III - a pedido.

Art. 14. Após a incorporação ou utilização dos bens ou dos serviços adquiridos ou importados com os benefícios do Recompe nos equipamentos mencionados no art. 7º, a suspensão de que trata o art. 9º converte-se em alíquota zero. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Na hipótese de não se efetuar a incorporação ou utilização de que trata o caput, a pessoa jurídica beneficiária do Recompe fica obrigada a recolher os tributos não pagos em função da suspensão de que trata o art. 9º, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data de aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição de:

I - contribuinte, em relação ao IPI vinculado à importação, à Contribuição para o PIS/Pasep- Importação e à Cofins-Importação;

II - responsável, em relação ao IPI, à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Art. 15. O art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 11. Para fazer jus aos benefícios previstos no art. 4º desta Lei, as empresas de desenvolvimento ou produção de bens e serviços de informática e automação deverão investir, anualmente, em atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologia da informação a serem realizadas no País, no mínimo, 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática, incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma desta Lei ou do art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, conforme projeto elaborado pelas próprias empresas, a partir da apresentação da proposta de projeto de que trata o § 1º-C do art. 4º desta Lei.

.....

§ 13. Para as empresas beneficiárias, na forma do § 5º do art. 4º desta Lei, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014.

.....” (NR)

Art. 16. O art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 2º

.....

§ 3º Para fazer jus aos benefícios previstos neste artigo, as empresas que tenham como finalidade a produção de bens e serviços de informática deverão aplicar, anualmente, no mínimo 5% (cinco por cento) do seu faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização de bens e serviços de informática incentivados na forma desta Lei, deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de produtos incentivados na forma do § 2º deste artigo, ou da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, ou do art. 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, em atividades de pesquisa e desenvolvimento a serem realizadas na Amazônia, conforme projeto elaborado pelas próprias

empresas, com base em proposta de projeto a ser apresentada à Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA e ao Ministério da Ciência e Tecnologia.

.....

§ 13. Para as empresas beneficiárias, fabricantes de microcomputadores portáteis e de unidades de processamento digitais de pequena capacidade baseadas em microprocessadores, de valor até R\$ 11.000,00 (onze mil reais), bem como de unidades de discos magnéticos e ópticos, circuitos impressos com componentes elétricos e eletrônicos montados, gabinetes e fontes de alimentação, reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados a tais equipamentos, e exclusivamente sobre o faturamento bruto decorrente da comercialização desses produtos no mercado interno, os percentuais para investimentos estabelecidos neste artigo serão reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) até 31 de dezembro de 2014.

.....” (NR)

Art. 17. O art. 30 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 30.....

.....

II - aplicam-se às vendas efetuadas até 31 de dezembro de 2014.” (NR)

Art. 18. Fica reduzida a zero a alíquota do Imposto de Renda incidente na fonte sobre as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas ao exterior a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico destinada a financiar o Programa de Estímulo à Interação Universidade-Empresa para o Apoio à Inovação, de que trata a Lei nº 10.168, de 29 de dezembro de 2000.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 19. O art. 2º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

XI - valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido à pessoa física ou jurídica a título de remuneração de serviços vinculados aos processos de avaliação da conformidade, metrologia, normalização, inspeção sanitária e fitossanitária, homologação, registros e outros procedimentos exigidos pelo país importador sob o resguardo dos acordos sobre medidas sanitárias e fitossanitárias (SPS) e sobre barreiras técnicas ao comércio (TBT), ambos do âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

Parágrafo único. O disposto no inciso XI não se aplica à remuneração de serviços prestados por pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.” (NR)

Art. 20. Os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – (VETADO).

.....

§ 5º O disposto no inciso I do caput alcança os dispositivos eletrônicos semicondutores, montados e encapsulados diretamente sob placa de circuito impresso (chip on board), classificada nos códigos 8534.00.00 ou 8523.51 da Tabela de Incidência dos Impostos sobre Produtos Industrializados - TIPI.” (NR)

“Art. 3º No caso de venda no mercado interno ou de importação de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, para incorporação ao ativo imobilizado da pessoa jurídica adquirente no mercado interno ou importadora, destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, ficam reduzidas a zero as alíquotas:

.....

§ 5º Conforme ato do Poder Executivo, nas condições e pelo prazo nele fixados e desde que destinados às atividades de que tratam os incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, poderá também ser reduzida a zero a alíquota do Imposto de Importação - II incidente sobre máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, ferramentas computacionais (software), para incorporação ao seu ativo imobilizado, e insumos importados por pessoa jurídica beneficiária do Padis.” (NR)

“Art. 4º Nas vendas dos dispositivos referidos nos incisos I a III do caput do art. 2º desta Lei, efetuadas por pessoa jurídica beneficiária do Padis, ficam reduzidas:

.....

§ 2º As reduções de alíquotas previstas nos incisos I e II do caput deste artigo relativamente às vendas dos dispositivos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei aplicam-se somente quando as atividades referidas nas alíneas *a* ou *b* do inciso II e no inciso III do caput do art. 2º desta Lei tenham sido realizadas no País.

.....” (NR)

Art. 21. O art. 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O benefício de que tratam os arts. 3º e 4º desta Lei poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contado da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

Parágrafo único. O prazo para fruição do regime, para pessoa jurídica já habilitada na data de publicação da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, fica acrescido do

período transcorrido entre a data da aprovação do projeto e a data da habilitação da pessoa jurídica.” (NR)

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 22. O art. 14 da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

“Art. 14.

.....

VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.” (NR)

Art. 23. O art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 44.

.....

§ 5º Aplica-se também, no caso de que seja comprovadamente constatado dolo ou má-fé do contribuinte, a multa de que trata o inciso I do caput sobre:

I - a parcela do imposto a restituir informado pelo contribuinte pessoa física, na Declaração de Ajuste Anual, que deixar de ser restituída por infração à legislação tributária; e

II – (VETADO).” (NR)

Art. 24. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica, vinculada nos termos do art. 23 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, residente ou domiciliada no exterior, não constituída em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendendo aos seguintes requisitos:

I - no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a pessoa vinculada no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor da participação da vinculada no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

II - no caso de endividamento com pessoa jurídica vinculada no exterior que não tenha participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil, o valor do endividamento com a pessoa vinculada no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil;

III - em qualquer dos casos previstos nos incisos I e II, o valor do somatório dos

endividamentos com pessoas vinculadas no exterior, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não seja superior a 2 (duas) vezes o valor do somatório das participações de todas as vinculadas no patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total de endividamento a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for pessoa vinculada.

§ 3º Verificando-se excesso em relação aos limites fixados nos incisos I a III do caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e da participação da vinculada no patrimônio líquido, a que se refere este artigo, serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto no inciso III do caput deste artigo não se aplica no caso de endividamento exclusivamente com pessoas vinculadas no exterior que não tenham participação societária na pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 6º Na hipótese a que se refere o § 5º deste artigo, o somatório dos valores de endividamento com todas as vinculadas sem participação no capital da entidade no Brasil, verificado por ocasião da apropriação dos juros, não poderá ser superior a 2 (duas) vezes o valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior por instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 25. Sem prejuízo do disposto no art. 22 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, os juros pagos ou creditados por fonte situada no Brasil à pessoa física ou jurídica residente, domiciliada ou constituída no exterior, em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, nos termos dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente serão dedutíveis, para fins de determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, quando se verifique constituírem despesa necessária à atividade, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, no período de apuração, atendendo cumulativamente ao requisito de que o valor total do somatório dos endividamentos com todas as entidades situadas em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado não seja superior a 30% (trinta por cento) do valor do patrimônio líquido da pessoa jurídica residente no Brasil.

§ 1º Para efeito do cálculo do total do endividamento a que se refere o caput deste artigo, serão consideradas todas as formas e prazos de financiamento, independentemente de registro do contrato no Banco Central do Brasil.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações de endividamento de pessoa jurídica residente ou domiciliada no Brasil em que o avalista, fiador, procurador ou qualquer interveniente for residente ou constituído em país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado.

§ 3º Verificando-se excesso em relação ao limite fixado no caput deste artigo, o valor dos juros relativos ao excedente será considerado despesa não necessária à atividade da empresa, conforme definido pelo art. 47 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e não dedutível para fins do Imposto de Renda e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

§ 4º Os valores do endividamento e do patrimônio líquido a que se refere este artigo serão apurados pela média ponderada mensal.

§ 5º O disposto neste artigo não se aplica às operações de captação feitas no exterior por instituições de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, para recursos captados no exterior e utilizados em operações de repasse, nos termos definidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 26. Sem prejuízo das normas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, não são dedutíveis, na determinação do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, as importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a qualquer título, direta ou indiretamente, a pessoas físicas ou jurídicas residentes ou constituídas no exterior e submetidas a um tratamento de país ou dependência com tributação favorecida ou sob regime fiscal privilegiado, na forma dos arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, salvo se houver, cumulativamente:

I - a identificação do efetivo beneficiário da entidade no exterior, destinatário dessas importâncias;

II - a comprovação da capacidade operacional da pessoa física ou entidade no exterior de realizar a operação; e

III - a comprovação documental do pagamento do preço respectivo e do recebimento dos bens e direitos ou da utilização de serviço.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do caput deste artigo, considerar-se-á como efetivo beneficiário a pessoa física ou jurídica não constituída com o único ou principal objetivo de economia tributária que auferir esses valores por sua própria conta e não como agente, administrador fiduciário ou mandatário por conta de terceiro.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao pagamento de juros sobre o capital próprio de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

§ 3º A comprovação do disposto no inciso II do caput deste artigo não se aplica no caso de operações:

I - que não tenham sido efetuadas com o único ou principal objetivo de economia tributária; e

II - cuja beneficiária das importâncias pagas, creditadas, entregues, empregadas ou remetidas a

título de juros seja subsidiária integral, filial ou sucursal da pessoa jurídica remetente domiciliada no Brasil e tenha seus lucros tributados na forma do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 27. A transferência do domicílio fiscal da pessoa física residente e domiciliada no Brasil para país ou dependência com tributação favorecida ou regime fiscal privilegiado, nos termos a que se referem, respectivamente, os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, somente terá seus efeitos reconhecidos a partir da data em que o contribuinte comprove:

I - ser residente de fato naquele país ou dependência; ou

II - sujeitar-se a imposto sobre a totalidade dos rendimentos do trabalho e do capital, bem como o efetivo pagamento desse imposto.

Parágrafo único. Consideram-se residentes de fato, para os fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, as pessoas físicas que tenham efetivamente permanecido no país ou dependência por mais de 183 (cento e oitenta e três) dias, consecutivos ou não, no período de até 12 (doze) meses, ou que comprovem ali se localizarem a residência habitual de sua família e a maior parte de seu patrimônio.

Art. 28. O § 1º do art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 7º

§ 1º A base de cálculo das contribuições incidentes sobre prêmios de resseguro cedidos ao exterior é de 15% (quinze por cento) do valor pago, creditado, entregue, empregado ou remetido.

.....” (NR)

CAPÍTULO V

(Vide Lei nº 12.598, de 2012)

DO REGIME ESPECIAL PARA A INDÚSTRIA AERONÁUTICA BRASILEIRA - RETAERO

Art. 29. Fica instituído o Regime Especial para a Indústria Aeronáutica Brasileira - RETAERO, nos termos desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 30. São beneficiárias do Retaero: (Produção de efeito)

I - a pessoa jurídica que produza partes, peças, ferramentais, componentes, equipamentos, sistemas, subsistemas, insumos e matérias-primas, ou preste serviços referidos no art. 32, a serem empregados na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM;

II - a pessoa jurídica que produza bens ou preste os serviços referidos no art. 32 desta Lei, utilizados como insumo na produção de bens referidos no inciso I.

§ 1º No caso do inciso II, somente poderá ser habilitada ao Retaero a pessoa jurídica preponderantemente fornecedora de pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput.

§ 2º Considera-se pessoa jurídica preponderantemente fornecedora, de que trata o § 1º, aquela que tenha 70% (setenta por cento) ou mais de sua receita total de venda de bens e serviços, no ano-calendário imediatamente anterior ao da habilitação, decorrente do somatório das vendas:

- I - às pessoas jurídicas referidas no inciso I do caput;
- II - a pessoas jurídicas fabricantes de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM; e
- III - de exportação para o exterior.

§ 3º Para os fins do § 2º, exclui-se do cálculo da receita o valor dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A fruição dos benefícios do Retaero condiciona-se ao atendimento cumulativo, pela pessoa jurídica, dos seguintes requisitos:

- I - cumprimento das normas de homologação aeronáutica editadas no âmbito do Sistema de Segurança de Voo;
- II - prévia habilitação na Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III - regularidade fiscal em relação aos impostos e contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 6º As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as pessoas jurídicas de que tratam o inciso II do art. 8º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o inciso II do art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, não podem habilitar-se ao Retaero.

§ 7º À pessoa jurídica beneficiária do Retaero não se aplica o disposto no inciso VII do § 12 do art. 8º, no inciso IV do art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e na alínea b do inciso I do § 1º do art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002.

§ 8º Excetua-se do disposto no § 7º a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM, que continua sujeita a alíquotas zero da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 9º O Poder Executivo disciplinará em regulamento o Retaero.

Art. 31. No caso de venda no mercado interno ou de importação de bens de que trata o art. 30, ficam suspensos: (Produção de efeito)

I - a exigência da Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita da pessoa jurídica vendedora, quando

a aquisição for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

II - a exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando a importação for efetuada por pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

III - o IPI incidente na saída do estabelecimento industrial ou equiparado, quando a aquisição no mercado interno for efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

IV - o Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente na importação, quando efetuada por estabelecimento industrial de pessoa jurídica beneficiária do Retaero.

§ 1º Nas notas fiscais relativas:

I - às vendas de que trata o inciso I do caput, deverá constar a expressão “Venda efetuada com suspensão da exigibilidade da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins”, com a especificação do dispositivo legal correspondente;

II - às saídas de que trata o inciso III do caput, deverá constar a expressão “Saída com suspensão do IPI”, com a especificação do dispositivo legal correspondente, vedado o registro do imposto nas referidas notas.

§ 2º As suspensões de que trata este artigo convertem-se em alíquota zero:

I - após o emprego ou utilização dos bens adquiridos ou importados no âmbito do Retaero, ou dos bens que resultaram de sua industrialização, na manutenção, conservação, modernização, reparo, revisão, conversão e industrialização das aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM;

II - após a exportação dos bens com tributação suspensa ou dos que resultaram de sua industrialização.

§ 3º A pessoa jurídica que não utilizar o bem na forma prevista no § 2º, ou não cumprir o compromisso previsto no § 4º do art. 30 desta Lei, é obrigada a recolher os tributos não pagos em decorrência da suspensão de que trata este artigo, acrescidos de juros e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, contados a partir da data da aquisição ou do registro da Declaração de Importação - DI, na condição:

I - de contribuinte, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep-Importação, à Cofins-Importação e ao IPI incidente no desembaraço aduaneiro de importação;

II - de responsável, em relação à Contribuição para o PIS/Pasep, à Cofins e ao IPI.

§ 4º Para efeitos deste artigo, equipara-se ao importador a pessoa jurídica adquirente de bens estrangeiros, no caso de importação realizada por sua conta e ordem por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Art. 32. No caso de venda ou importação de serviços de tecnologia industrial básica, desenvolvimento e inovação tecnológica, assistência técnica e transferência de tecnologia destinados a empresas beneficiárias do Retaero, fica suspensa a exigência: (Produção de efeito)

I - da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita da prestação de serviços efetuada por pessoa jurídica estabelecida no País, quando prestados a pessoa jurídica beneficiária do Retaero;

II - da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre serviços, quando importados diretamente por pessoa jurídica beneficiária do Retaero.

§ 1º Nas vendas ou importação de serviços de que trata o caput aplica-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 31 desta Lei.

§ 2º O disposto no inciso I do caput aplica-se também na hipótese de receita de aluguel de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos, quando contratados por pessoas jurídicas habilitadas ao Retaero.

§ 3º A fruição do benefício de que trata este artigo depende da comprovação da efetiva prestação do serviço para produção, reparo e manutenção de aeronaves classificadas na posição 88.02 da NCM.

Art. 33. A habilitação ao Retaero pode ser realizada em até 5 (cinco) anos, contados da data da vigência desta Lei. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Os benefícios de que tratam os arts. 31 e 32 desta Lei podem ser utilizados nas aquisições e importações realizadas no período de 5 (cinco) anos, contados da data de habilitação no Retaero.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Concessão de Crédito para o Fundo da Marinha Mercante

Art. 34. Fica a União autorizada a conceder crédito aos agentes financeiros do Fundo da Marinha Mercante - FMM, no montante de até R\$ 15.000.000.000,00 (quinze bilhões de reais), para viabilizar o financiamento de projetos aprovados pelo Conselho Diretor do Fundo da Marinha Mercante - CDFMM. (Produção de efeito)

§ 1º Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do agente financeiro do FMM, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º No caso de emissão de títulos, será respeitada a equivalência econômica com o valor previsto no caput.

§ 3º As condições financeiras e contratuais para a concessão do crédito de que trata o caput, inclusive a remuneração a que fará jus a União, serão idênticas àquelas concedidas pelo FMM, conforme estabelece o Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 4º Os recursos decorrentes do crédito de que trata o caput serão alocados a cada agente financeiro do FMM, conforme dispuser o CDFMM.

Art. 35. Os agentes financeiros do FMM poderão recomprar da União, a qualquer tempo, os ativos porventura dados em contrapartida aos créditos de que trata o art. 34, a critério do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 36. O CMN estabelecerá condições financeiras diferenciadas de financiamento, considerando os percentuais para os conteúdos nacional e importado das embarcações a serem construídas com recursos do FMM e desta Lei. (Produção de efeito)

Seção II

Da Letra Financeira e do Certificado de Operações Estruturadas

Art. 37. As instituições financeiras podem emitir Letra Financeira - LF, título de crédito que consiste em promessa de pagamento em dinheiro, nominativo, transferível e de livre negociação. (Produção de efeito)

Art. 38. A Letra Financeira será emitida exclusivamente sob a forma escritural, mediante registro em sistema de registro e de liquidação financeira de ativos autorizado pelo Banco Central do Brasil, com as seguintes características: (Produção de efeito)

I - a denominação Letra Financeira;

II - o nome da instituição financeira emitente;

III - o número de ordem, o local e a data de emissão;

IV - o valor nominal;

V - a taxa de juros, fixa ou flutuante, admitida a capitalização;

VI - a cláusula de correção pela variação cambial, quando houver;

VII - outras formas de remuneração, inclusive baseadas em índices ou taxas de conhecimento público, quando houver;

VIII - a cláusula de subordinação, quando houver;

IX - a data de vencimento;

X - o local de pagamento;

XI - o nome da pessoa a quem se deve pagar;

XII - a descrição da garantia real ou fidejussória, quando houver;

XIII - a cláusula de pagamento periódico dos rendimentos, quando houver.

§ 1º A Letra Financeira é título executivo extrajudicial, que pode ser executado independentemente de protesto, com base em certidão de inteiro teor dos dados informados no registro, emitida pela entidade administradora do sistema referido no caput.

§ 2º A Letra Financeira pode, dependendo dos critérios de remuneração, gerar valor de resgate inferior ao valor de sua emissão.

§ 3º A transferência de titularidade da Letra Financeira efetiva-se por meio do sistema referido no caput deste artigo, que manterá registro da sequência histórica das negociações.

Art. 39. A distribuição pública de Letra Financeira observará o disposto pela Comissão de Valores Mobiliários. (Produção de efeito)

Art. 40. A Letra Financeira pode ser emitida com cláusula de subordinação aos credores quirografários, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, na hipótese de liquidação ou falência da instituição emissora. (Produção de efeito)

Parágrafo único. A Letra Financeira de que trata o caput pode ser utilizada como instrumento de dívida, para fins de composição do capital da instituição emissora, nas condições especificadas em regulamento do CMN.

Art. 41. Incumbe ao CMN a disciplina das condições de emissão da Letra Financeira, em especial os seguintes aspectos: (Produção de efeito)

I - o tipo de instituição financeira autorizada à sua emissão;

II - a utilização de índices, taxas ou metodologias de remuneração;

III - o prazo de vencimento, não inferior a 1 (um) ano;

IV - as condições de resgate antecipado do título, que somente poderá ocorrer em ambiente de negociação competitivo, observado o prazo mínimo de vencimento; e

V - os limites de emissão, considerados em função do tipo de instituição financeira.

Art. 42. Aplica-se à Letra Financeira, no que não contrariar o disposto nesta Lei, a legislação cambial. (Produção de efeito)

Parágrafo único. O Banco Central do Brasil produzirá e divulgará, para acesso público por meio da internet, relatório anual sobre a negociação de Letras Financeiras, com informações sobre os mercados primário e secundário do título, condições financeiras de negociação, prazos, perfil dos investidores e indicadores de risco, quando houver.

Art. 43. As instituições financeiras podem emitir Certificado de Operações Estruturadas, representativo de operações realizadas com base em instrumentos financeiros derivativos, nas condições especificadas em regulamento do CMN. (Produção de efeito)

Seção III

Da Concessão de Crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Art. 44. O caput do art. 1º da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento

Econômico e Social - BNDES, no montante de até R\$ 180.000.000.000,00 (cento e oitenta bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

.....” (NR)

Art. 45. (VETADO). (Produção de efeito)

Seção IV

Das Alterações no Programa Minha Casa, Minha Vida e da Criação do CNPI

Art. 46. Os arts. 6º, 11, 13, 20 e 30 da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: (Produção de efeito)

“Art. 6º

I - facilitar a aquisição, produção e requalificação do imóvel residencial; ou
.....” (NR)

“Art. 11 O Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR tem como finalidade subsidiar a produção de moradia aos agricultores familiares, definidos nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e trabalhadores rurais.

.....” (NR)

“Art. 13

I - facilitar a produção do imóvel residencial;

.....
§ 3º Para definição dos beneficiários do PNHR, devem ser respeitadas, exclusivamente, as faixas de renda, não se aplicando os demais critérios estabelecidos no art. 3º.” (NR)

“Art. 20

§ 1º As condições e os limites das coberturas de que tratam os incisos I e II deste artigo serão definidos no estatuto do FGHab, que poderá estabelecer os casos em que será oferecida somente a cobertura de que trata o inciso II.

.....” (NR)

“Art. 30. As coberturas do FGhab, descritas no art. 20, serão prestadas às operações de financiamento habitacional nos casos de:

I - produção ou aquisição de imóveis novos em áreas urbanas;

II - requalificação de imóveis já existentes em áreas consolidadas no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU; ou

III - produção de moradia no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR.

§ 1º A contratação das coberturas de que trata o caput está sujeita às seguintes condições:

I - os valores de financiamento devem obedecer aos limites definidos no estatuto do Fundo;

II - a cobertura do FG Hab está limitada a um único imóvel financiado por mutuário no âmbito do SFH; e

III - a previsão da cobertura pelo FG Hab deve estar expressa em cláusula específica dos contratos celebrados entre os agentes financeiros e os mutuários.

§ 2º O estatuto do FG Hab definirá o prazo das coberturas oferecidas pelo Fundo.” (NR)

Art. 47. Fica instituído o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e Jurídicas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais Públicos ou Geridos por Instituição Pública e com o Sistema Financeiro da Habitação - CNPI. (Produção de efeito)

§ 1º À Caixa Econômica Federal incumbe desenvolver, implantar, gerir, organizar e operar o CNPI, bem como divulgar a Relação Nacional de Pessoas Impedidas de Operar com os Fundos e Programas Habitacionais e com o Sistema Financeiro da Habitação - RNPI.

§ 2º As instituições integrantes do Sistema Financeiro da Habitação - SFH e as que operam com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública encaminharão à Caixa Econômica Federal, na forma e nos prazos estabelecidos em regulamento, os dados, documentos e informações necessários à instrução do procedimento de inclusão ou exclusão das pessoas físicas e jurídicas do CNPI.

§ 3º Podem ser incluídos no CNPI, na forma do regulamento, por se recusarem a assumir o ônus da recuperação do imóvel que, previamente vistoriado, acuse víncio de construção, ou por não cumprirem suas obrigações contratuais no tocante a prazos estabelecidos para entrega da obra:

I - o construtor, seja pessoa física ou jurídica, bem como seus sócios e diretores, e os responsáveis técnicos pela empresa ou pela obra; ou

II - a sociedade construtora, no caso das sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como seus diretores e acionistas controladores, e os responsáveis técnicos pela empresa ou pela obra.

§ 4º Salvo disposição contratual em contrário, os nomes dos avalistas ou fiadores de operação de financiamento habitacional não serão incluídos no CNPI.

§ 5º Ficam impedidas de operar com os fundos e programas habitacionais públicos ou geridos por instituição pública e com o SFH, além das pessoas incluídas no CNPI na forma do § 3º, as empresas que possuam como sócio, diretor, acionista controlador ou responsável técnico pessoa física incluída no CNPI.

§ 6º O impedimento previsto no § 5º abrange qualquer forma de operação que envolva recursos do SFH ou dos fundos e programas habitacionais públicos ou de gestão pública.

§ 7º Fica extinta a Relação de Pessoas Impedidas de Operar com o SFH - RPI, devendo os registros nela existentes ser transferidos para o CNPI.

§ 8º A regulamentação do CNPI ficará a cargo do Conselho Monetário Nacional - CMN.

Seção V

Das Taxas e Demais Disposições

Art. 48. É instituída a Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro e Resseguro, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberta. (Produção de efeito)

Art. 49. Considera-se, para fins desta Lei: (Produção de efeito)

I - prêmio retido: prêmio emitido menos as restituições e as cessões de risco;

II - sinistro retido: sinistro total menos os sinistros correspondentes a cessões de risco; e

III - provisão técnica: montante detido pelo segurador ou ressegurador visando a garantir os riscos assumidos no contrato.

Art. 50. O fato gerador da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção é o exercício do poder de polícia atribuído à Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. (Produção de efeito)

Art. 51. São contribuintes da Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção as sociedades seguradoras, resseguradores locais e admitidos, sociedades de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. (Produção de efeito)

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput as sociedades seguradoras que operam seguro saúde.

§ 2º Incluem-se no caput as sociedades cooperativas autorizadas a operar em seguros privados, na forma estabelecida na legislação em vigor.

Art. 52. Os valores da Taxa de Fiscalização, expressos em reais, apuram-se com base na tabela constante do Anexo I. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para efeito do enquadramento nas faixas indicadas na tabela do Anexo I, a Base de Cálculo da Taxa de Fiscalização - BCTF corresponde à margem de solvência na forma abaixo:

I - para as sociedades seguradoras que operam com seguro de pessoas - produtos de vida de acumulação: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas e fundos relacionados aos seguros de vida caracterizados como produtos de acumulação somados, no caso dos demais seguros de pessoas, ao maior dos 2 (dois) valores abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do total dos prêmios retidos dos 12 (doze) meses anteriores; ou
- b) 33% (trinta e três por cento) da média anual dos sinistros retidos dos 36 (trinta e seis) meses anteriores;

II - para as seguradoras que operam com seguros de danos, o maior dos 2 (dois) valores abaixo:

- a) 20% (vinte por cento) do total dos prêmios retidos dos 12 (doze) meses anteriores; ou

b) 33% (trinta e três por cento) da média anual dos sinistros retidos dos 36 (trinta e seis) meses anteriores;

III - para as sociedades seguradoras que operam simultaneamente com seguros de danos e pessoas: o somatório dos valores dos incisos I e II;

IV - para as sociedades seguradoras e as entidades abertas de previdência complementar que operam previdência complementar aberta: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas e fundos relacionados aos planos de previdência;

V - para as sociedades de capitalização: 8% (oito por cento) do total das provisões técnicas;

VI - para efeito de enquadramento nas faixas indicadas na tabela constante do Anexo I, a margem de solvência dos resseguradores locais será calculada pela soma dos resultados obtidos nos incisos I e II;

VII - para os resseguradores admitidos, fica estabelecido valor de taxa única, conforme tabela constante do Anexo I.

Art. 53. A Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção será recolhida trimestralmente até o último dia útil do primeiro decêndio dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano. (Produção de efeito)

Parágrafo único. Para apuração da Taxa de Fiscalização devida, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - no mês de janeiro, a apuração será feita com base nas demonstrações financeiras encerradas em 30 de junho do exercício anterior;

II - nos meses de abril e julho, a apuração será feita com base nas demonstrações financeiras encerradas em 31 de dezembro do exercício anterior; e

III - no mês de outubro, a apuração será feita com base nas demonstrações financeiras encerradas em 30 de junho do exercício corrente.

Art. 54. Os contribuintes não enquadrados nos critérios desta Lei recolherão a Taxa de Fiscalização com base na menor faixa de cada ramo ou atividade em que estiverem autorizados a operar. (Produção de efeito)

Art. 55. A Taxa de Fiscalização não recolhida no prazo fixado será acrescida de juros e multa de mora, calculados nos termos da legislação federal aplicável aos tributos federais. (Produção de efeito)

Art. 56. Os débitos referentes à Taxa de Fiscalização serão inscritos em Dívida Ativa e executados judicialmente pela Procuradoria Federal junto à Susep. (Produção de efeito)

Art. 57. Os débitos relativos à Taxa de Fiscalização podem ser parcelados, a juízo do Conselho Diretor da Susep, de acordo com os mesmos critérios do parcelamento ordinário de tributos federais estabelecidos no art. 37-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002. (Produção de efeito)

Art. 58. A Taxa de Fiscalização de que trata esta Seção será recolhida ao Tesouro Nacional, em conta vinculada à Susep, mediante Guia de Recolhimento da União - GRU, por intermédio de estabelecimento bancário integrante da rede credenciada. (Produção de efeito)

Art. 59. A Taxa de Serviços Metrológicos, instituída pelo art. 11 da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, passa a vigorar com os valores constantes do Anexo II desta Lei. (Produção de efeito)

Art. 60. Ficam isentos do Imposto de Renda na fonte, de 1º de janeiro de 2011 até 31 de dezembro de 2015, os valores pagos, creditados, entregues, empregados ou remetidos para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, destinados à cobertura de gastos pessoais, no exterior, de pessoas físicas residentes no País, em viagens de turismo, negócios, serviço, treinamento ou missões oficiais.

§ 1º A isenção de que trata o caput deste artigo é sujeita ao limite global das remessas de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao mês, sendo esse valor sujeito aos limites e condições a que se refere o § 3º.

§ 2º Em relação às agências de viagem, o limite de que trata o § 1º passa a ser de, no máximo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao mês por passageiro, observado o disposto no § 3º.

§ 3º O Poder Executivo disporá sobre os limites, a quantidade de passageiros e as condições para utilização da isenção, conforme o tipo de gasto custeado.

§ 4º Salvo se atendidas as condições do art. 26, o disposto neste artigo não se aplica ao caso de beneficiário residente ou domiciliado em país ou dependência com tributação favorecida ou beneficiada por regime fiscal privilegiado, de que tratam os arts. 24 e 24-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

Art. 61. Os atos concessórios de drawback cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2010, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano. (Vide Lei nº 12.453, de 2011)

Art. 62. O art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 74.
.....

§ 15. Será aplicada multa isolada de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do crédito objeto de pedido de ressarcimento indeferido ou indevido.

§ 16. O percentual da multa de que trata o § 15 será de 100% (cem por cento) na hipótese de ressarcimento obtido com falsidade no pedido apresentado pelo sujeito passivo.

§ 17. Aplica-se a multa prevista no § 15, também, sobre o valor do crédito objeto de declaração de compensação não homologada, salvo no caso de falsidade da declaração apresentada pelo sujeito passivo.” (NR)

Art. 63. É a União autorizada a conceder crédito ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., no montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

~~Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no caput. (Incluído pela Medida Provisória nº 513, de 2010)~~

Parágrafo único. Para a cobertura do crédito de que trata o caput, a União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A., títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda, devendo ser respeitada a equivalência econômica dos títulos com o valor previsto no caput. (Incluído pela Lei nº 12.409, de 2011)

Art. 64. É a União, mediante aprovação do Ministro de Estado da Fazenda, autorizada a renegociar ou a estabelecer as condições financeiras e contratuais de operações de crédito realizadas com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., até o montante de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais), visando a enquadrá-las como instrumento híbrido de capital e dívida apto a integrar o seu patrimônio de referência, conforme definido pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 65. Poderão ser pagos ou parcelados, em até 180 (cento e oitenta) meses, nas condições desta Lei, os débitos administrados pelas autarquias e fundações públicas federais e os débitos de qualquer natureza, tributários ou não tributários, com a Procuradoria-Geral Federal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos créditos constituídos ou não, inscritos ou não como dívida ativa das autarquias e fundações, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada.

§ 2º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas as dívidas vencidas até 30 de novembro de 2008, de pessoas físicas ou jurídicas, consolidadas pelo sujeito passivo, com exigibilidade suspensa ou não, inscritas ou não em dívida ativa, consideradas isoladamente, mesmo em fase de execução fiscal já ajuizada, assim considerados:

I - os débitos de qualquer natureza, tributários ou não, inscritos em dívida ativa no âmbito da Procuradoria-Geral Federal e os que não estejam inscritos em dívida ativa perante as autarquias e fundações públicas federais;

II - os demais débitos de qualquer natureza, tributários ou não, com as autarquias e fundações.

§ 3º Observados o disposto nesta Lei e os requisitos e as condições estabelecidos em ato da Advocacia-Geral da União, a ser editado no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação desta Lei, os débitos a que se refere este artigo poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

I - pagos à vista, com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 40% (quarenta por cento) das isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora

e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

II - parcelados em até 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 90% (noventa por cento) das multas de mora e de ofício, de 35% (trinta e cinco por cento) das isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

III - parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 30% (trinta por cento) das isoladas, de 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal;

IV - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 70% (setenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 25% (vinte e cinco por cento) das isoladas, de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

V - parcelados em até 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 60% (sessenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 20% (vinte por cento) das isoladas, de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 4º Os débitos não tributários pagos ou parcelados na forma dos incisos I a V do § 3º deste artigo terão como definição de juros de mora, para todos os fins desta Lei, o montante total de correção e juros estabelecidos na legislação aplicável a cada tipo de débito objeto de pagamento ou parcelamento.

§ 5º O requerimento do parcelamento abrange os débitos de que trata este artigo, incluídos, a critério do optante, no âmbito de cada um dos órgãos.

§ 6º Observado o disposto nesta Lei, a dívida objeto do parcelamento será consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo sujeito passivo, nos termos dos §§ 2º e 3º deste artigo, não podendo cada prestação mensal ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), no caso de pessoa física; e

II - R\$ 100,00 (cem reais), no caso de pessoa jurídica.

§ 7º (VETADO).

§ 8º (VETADO).

§ 9º A manutenção em aberto de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela, estando pagas todas as demais, implicará, após comunicação ao sujeito passivo, a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança.

§ 10. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para os fins previstos no § 9º deste artigo.

§ 11. A pessoa jurídica optante pelo parcelamento previsto neste artigo deverá indicar

pormenorizadamente, no respectivo requerimento de parcelamento, quais débitos deverão ser nele incluídos.

§ 12. Na hipótese de rescisão do parcelamento com o cancelamento dos benefícios concedidos:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, com a incidência dos acréscimos legais, até a data da rescisão;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I deste parágrafo as parcelas pagas, com acréscimos legais até a data da rescisão.

§ 13. A pessoa física responsabilizada pelo não pagamento ou recolhimento de tributos devidos pela pessoa jurídica poderá efetuar, nos mesmos termos e condições previstos nesta Lei, em relação à totalidade ou à parte determinada dos débitos:

I - pagamento;

II - parcelamento, desde que com anuênciâa da pessoa jurídica, nos termos a serem definidos em regulamento.

§ 14. Na hipótese do inciso II do § 13 deste artigo:

I - a pessoa física que solicitar o parcelamento passará a ser solidariamente responsável, juntamente com a pessoa jurídica, em relação à dívida parcelada;

II - é suspenso o julgamento na esfera administrativa.

§ 15. Na hipótese de rescisão do parcelamento previsto no inciso II do § 13 deste artigo, a pessoa jurídica será intimada a pagar o saldo remanescente, calculado na forma do § 12 deste artigo.

§ 16. A opção pelos parcelamentos de que trata esta Lei importa confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, na condição de contribuinte ou de responsável, e por ele indicados para compor os referidos parcelamentos, configura confissão extrajudicial nos termos dos arts. 348, 353 e 354 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e condiciona o sujeito passivo à aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 17. São dispensados os honorários advocatícios em razão da extinção da ação na forma deste artigo.

§ 18. A opção pelo pagamento à vista ou pelos parcelamentos de débitos de que trata esta Lei deverá ser efetivada até o último dia útil do sexto mês subsequente ao da publicação desta Lei.

§ 19. As pessoas que se mantiverem ativas no parcelamento de que trata este artigo poderão amortizar seu saldo devedor com as reduções de que trata o inciso I do § 3º deste artigo, mediante a antecipação no pagamento de parcelas.

§ 20. O montante de cada amortização de que trata o § 19 deste artigo deverá ser equivalente,

no mínimo, ao valor de 12 (doze) parcelas.

§ 21. A amortização de que trata o § 19 deste artigo implicará redução proporcional da quantidade de parcelas vincendas.

§ 22. A inclusão de débitos nos parcelamentos de que trata esta Lei não implica novação de dívida.

§ 23. As reduções previstas neste artigo não são cumulativas com outras previstas em lei e serão aplicadas somente em relação aos saldos devedores dos débitos.

§ 24. Na hipótese de anterior concessão de redução de multa, de mora e de ofício, de juros de mora ou de encargos legais em percentuais diversos dos estabelecidos neste artigo, prevalecerão os percentuais nela referidos, aplicados sobre os respectivos valores originais.

§ 25. O saldo dos depósitos existentes, em espécie ou em instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo será automaticamente convertido em renda das respectivas autarquias e fundações, após aplicação das reduções sobre o valor atualizado do depósito para o pagamento à vista ou parcelamento.

§ 26. Na hipótese em que o saldo exceda ao valor do débito após a consolidação de que trata este artigo, o saldo remanescente será levantado pelo sujeito passivo, caso não haja outro crédito tributário ou não tributário vencido e exigível em face do sujeito passivo.

§ 27. Na hipótese de depósitos ou garantias de instrumentos da dívida pública federal, exceto precatórios, o órgão credor os recepcionará pelo valor reconhecido por ele como representativo de valor real ou pelo valor aceito como garantia pelo mesmo órgão credor.

§ 28. No cálculo dos saldos em espécie existentes na data de adesão ao pagamento ou parcelamento previstos neste artigo, serão excluídos os juros remuneratórios sobre débitos cuja exigibilidade tenha sido suspensa por meio do referido depósito e que não tenham incidência de multa ou juros de mora.

§ 29. Para fins de determinação do saldo dos depósitos a serem levantados após a dedução dos débitos consolidados, se o sujeito passivo tiver efetivado tempestivamente apenas o depósito do principal, será deduzido o principal acrescido de valor equivalente ao que decorreria da incidência de multas de mora e juros de mora, observada a aplicação das reduções e dos demais benefícios previstos neste artigo.

§ 30. A Advocacia-Geral da União expedirá normas que possibilitem, se for o caso, a revisão dos valores dos débitos consolidados para o efeito do disposto no § 29.

§ 31. Os parcelamentos requeridos na forma e nas condições de que trata este artigo:

I - não dependem de apresentação de garantia ou de arrolamento de bens, exceto quando já houver penhora em execução fiscal ajuizada; e

II - no caso de débito inscrito em dívida ativa, abrangerão inclusive os encargos legais que forem devidos, sem prejuízo da dispensa prevista neste artigo.

§ 32. O disposto neste artigo não se aplica ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO.

§ 33. As pessoas jurídicas que se encontrem inativas desde o ano-calendário de 2009 ou que estiverem em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, que optaram pelo pagamento ou parcelamento dos débitos, nos termos deste artigo, poderão compensar os débitos do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) apurados em razão da concessão do benefício de redução dos valores de multas, juros de mora e encargo legal, em decorrência do disposto no § 3º deste artigo, respectivamente, com a utilização de prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa da CSLL, próprios, acumulados de exercícios anteriores, sendo que o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação da alíquota de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o montante do prejuízo fiscal e de 9% (nove por cento) sobre a base de cálculo negativa da CSLL. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 34. Para fins do disposto no § 33, a pessoa jurídica inativa que retornar à atividade antes de 31 de dezembro de 2013 deverá recolher os valores referentes ao IRPJ e à CSLL objeto da compensação com todos os encargos legais e recompor o prejuízo fiscal do IRPJ e a base de cálculo negativa da CSLL correspondentes. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

§ 35. A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto nos §§ 33 e 34. (Incluído pela Lei nº 12.402, de 2011)

Art. 66. (VETADO).

Art. 67. O art. 2º da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 2º É dispensada a licitação para a contratação do Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO pela União, por intermédio dos respectivos órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a prestação de serviços de tecnologia da informação considerados estratégicos, relacionados com as atividades de sua especialização.

§ 1º Ato do Ministro de Estado da Fazenda especificará os serviços estratégicos do Ministério da Fazenda e ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão especificará os serviços estratégicos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Ao Serpro é vedada a subcontratação de outras empresas para que prestem os serviços estratégicos a que se refere este artigo.

§ 3º Os atos de contratação dos demais serviços de tecnologia da informação, não especificados como serviços estratégicos, seguirão as normas gerais de licitações e contratos.

§ 4º O disposto neste artigo não constitui óbice a que todos os órgãos e entidades da administração pública venham a contratar serviços com o Serpro, mediante prévia licitação ou contratação direta que observe as normas gerais de licitações e contratos.” (NR)

Art. 68. A Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, passa a vigorar acrescida dos seguintes

arts. 2º-A e 2º-B:

“Art. 2º-A. Os serviços estratégicos executados pelo Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, contratados na forma do art. 2º desta Lei, terão o valor de sua remuneração fixado conforme metodologia estabelecida em ato do Ministro de Estado da Fazenda.”

“Art. 2º-B. É o Serpro autorizado a aplicar a disponibilidade de sua capacidade técnica e operacional na execução de serviços que venham a ser contratados com outros órgãos e entidades, desde que garantida a disponibilidade de recursos necessários aos órgãos dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão.”

Art. 69. São remitidas as dívidas decorrentes de operações de crédito rural renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, cujos saldos devedores na data de publicação desta Lei, atualizados pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sejam de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que as operações sejam:

I - lastreadas em recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE;

II - lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes;

III - lastreadas em outras fontes de crédito rural cujo risco seja da União; ou

IV - contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF.

§ 1º Do valor de que trata o caput deste artigo excluem-se as multas.

§ 2º A remissão de que trata este artigo também se aplica às operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, efetuadas com recursos do FNE, ou com recursos mistos do FNE com outras fontes, ou com recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda às operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas e cujo saldo devedor atualizado até a data de publicação desta Lei, nas condições abaixo especificadas, seja inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais):

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data de publicação desta Lei:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 3º Para fins de enquadramento na remissão de que trata este artigo, os saldos devedores das operações de crédito rural contratadas com cooperativas, associações e condomínios de

produtores rurais, inclusive as operações efetuadas na modalidade grupal ou coletiva, serão apurados:

I - por cédula-filha ou instrumento de crédito individual firmado por beneficiário final do crédito;

II - no caso de operação que não tenha envolvido repasse de recursos a cooperados ou associados, pelo resultado da divisão dos saldos devedores pelo número total de cooperados ou associados ativos da entidade;

III - no caso de condomínios de produtores rurais, por participante identificado pelo respectivo Cadastro de Pessoa Física - CPF, excluindo-se cônjuges; ou

IV - no caso de crédito grupal ou coletivo, por mutuário constante da cédula de crédito.

§ 4º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

§ 5º A remissão de que trata este artigo abrange somente o saldo devedor, sendo que em nenhuma hipótese haverá devolução de valores a mutuários.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com recursos de outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º.

Art. 69-A. Ficam suspensos, até 30 de junho de 2013, as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de débitos inscritos em Dívida Ativa da União ou que venham a ser incluídos até 31 de dezembro de 2012, oriundos de operações de crédito rural contratados entre 17 de maio de 1984 e 31 de maio de 2002, de responsabilidade de produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Estado do Pará (Km 92 da Rodovia Transamazônica, trecho Altamira-Itaituba), desapropriado pela União Federal na forma do Decreto nº 89.677, de 17 de maio de 1984. (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012.)

Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remitidas na

~~forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições:~~

Art. 70. É autorizada a concessão de rebate para liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural que tenham sido renegociadas nas condições do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e que estejam lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações realizadas no âmbito do Pronaf, em substituição a todos os bônus de adimplência e de liquidação previstos para essas operações na Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, e no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, não remitidas na forma do art. 69 desta Lei, observadas ainda as seguintes condições: (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

I - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, será concedido rebate de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 85% (oitenta e cinco por cento);

II - para liquidação antecipada das operações renegociadas com base no inciso III ou no § 5º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, observado o disposto no art. 28 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008:

a) aplica-se o disposto no inciso I deste artigo para a parcela do saldo devedor que corresponda ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na data do contrato original;

b) será concedido rebate de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a parcela do saldo devedor da dívida, atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, que diz respeito ao crédito original excedente ao limite de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo que nas regiões do semiárido, no norte do Espírito Santo e nos Municípios do norte de Minas Gerais, do Vale do Jequitinhonha e do Vale do Mucuri, compreendidos na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, o rebate para liquidação será de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 1º O disposto neste artigo também pode ser aplicado para liquidação das operações de crédito rural que se enquadrem nas condições para renegociação previstas no art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006, lastreadas em recursos do FNE, ou em recursos mistos do FNE com outras fontes, ou em recursos de outras fontes efetuadas com risco da União, ou ainda das operações contratadas no âmbito do Pronaf, cujos mutuários não as tenham renegociado nas condições ali estabelecidas, sendo que os rebates serão aplicados sobre o saldo devedor atualizado da seguinte forma:

I - até 15 de janeiro de 2001, pelos encargos financeiros originalmente contratados, sem bônus e sem encargos adicionais de inadimplemento;

II - de 16 de janeiro de 2001 até a data da liquidação da operação:

a) para as operações efetuadas no âmbito do Pronaf, taxa efetiva de juros de 3% a.a. (três por

cento ao ano);

b) para as demais operações, pelos encargos financeiros previstos no art. 45 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, para cada período, sem encargos adicionais de inadimplemento, observado o porte do mutuário.

§ 2º O disposto no § 1º deste artigo aplica-se às operações ali enquadráveis renegociadas com base em outros instrumentos legais, mantida a vedação prevista no § 8º do art. 2º da Lei nº 11.322, de 13 de julho de 2006.

§ 3º Caso o recálculo da dívida de que trata o § 1º deste artigo, efetuado considerando os encargos financeiros de normalidade, resulte em saldo devedor zero ou menor que zero, a operação será considerada liquidada, não havendo, em hipótese alguma, devolução de valores a mutuários.

§ 4º O mutuário de operação de crédito rural que se enquadrar no disposto neste artigo, cujo saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, seja inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observado o disposto no § 2º do art. 69, e que não disponha de capacidade de pagamento para honrar sua dívida, recalculada nas condições e com os rebates de que trata este artigo, poderá solicitar desconto adicional para liquidação da sua dívida mediante apresentação de pedido formal à instituição financeira pública federal detentora da operação, contendo demonstrativo de sua incapacidade de pagamento.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º deste artigo, caberá ao Poder Executivo definir em regulamento:

I - os prazos para a solicitação do desconto adicional;

II - os documentos exigidos para a comprovação da incapacidade de pagamento do mutuário;

III - os percentuais de descontos adicionais que poderão ser concedidos, considerando as diferentes situações;

IV - a criação de grupo de trabalho para acompanhar e monitorar a implementação das medidas de que trata este artigo; e

V - demais normas necessárias à implantação do disposto no § 4º deste artigo.

§ 6º É o FNE autorizado a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações lastreadas em seus recursos e às operações lastreadas em recursos mistos do FNE com outras fontes.

§ 7º É a União autorizada a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações efetuadas com outras fontes no âmbito do Pronaf e às demais operações efetuadas com risco da União.

§ 8º É o Poder Executivo autorizado a definir a metodologia e as demais condições para ressarcir às instituições financeiras públicas federais os custos da remissão e dos rebates definidos neste artigo para as operações ou parcelas das operações efetuadas com risco da

instituição financeira, observado o disposto nos §§ 6º e 7º deste artigo.

§ 9º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 10. O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de março de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

Art. 71. São remitidas as dívidas referentes às operações de crédito rural do Grupo ‘B’ do Pronaf contratadas até 31 de dezembro de 2004 com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º Para fins de enquadramento na remissão de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do valor contratado da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do Conselho Monetário Nacional - CMN.

§ 3º Aplica-se o disposto neste artigo às operações nele enquadradas que tenham sido inscritas ou estejam em processo de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU.

§ 4º A remissão de que trata este artigo é limitada ao saldo devedor existente na data de promulgação desta Lei, não cabendo devolução de recursos aos mutuários que já tenham efetuado o pagamento total ou parcial das operações.

§ 5º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

~~Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 30 de novembro de 2011, das operações de crédito rural do Grupo ‘B’ do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).~~

Art. 72. É autorizada a concessão de rebate de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor atualizado pelos encargos financeiros contratuais aplicáveis para a situação de normalidade, excluídos os bônus, para a liquidação, até 29 de março de 2013, das operações de crédito rural do Grupo ‘B’ do Pronaf contratadas entre 2 de janeiro de 2005 e 31 de dezembro de 2006, com recursos do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais

de Financiamento do Nordeste, Norte e Centro-Oeste, efetuadas com risco da União ou dos respectivos Fundos, cujo valor contratado por mutuário tenha sido de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais). (Redação dada pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 1º Para fins de enquadramento na concessão do rebate de que trata o caput deste artigo, no caso de operações de crédito rural grupais ou coletivas, o valor considerado por mutuário será obtido pelo resultado da divisão do saldo devedor da operação pelo número de mutuários constantes da cédula de crédito.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações nele enquadradas que tenham sido renegociadas ao amparo de legislação específica, inclusive àquelas efetuadas por meio de resoluções do CMN.

§ 3º O rebate previsto neste artigo substitui os rebates e os bônus de adimplência contratuais, inclusive nos casos previstos no § 2º deste artigo.

§ 4º São a União e os Fundos Constitucionais de Financiamento autorizados a assumir os ônus decorrentes das disposições deste artigo referentes às operações realizadas com os respectivos recursos.

§ 5º Fica autorizada a suspensão das execuções judiciais e dos respectivos prazos processuais referentes às operações enquadráveis neste artigo até a data limite para concessão de rebate definida no caput, desde que o mutuário formalize interesse em liquidar a operação perante a instituição financeira. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

§ 6º O prazo de prescrição das dívidas de que trata o caput fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 29 de março de 2013. (Incluído pela Lei nº 12.599, de 2012)

Art. 73. O CMN poderá definir normas complementares para a operacionalização do disposto nos arts. 69, 70, 71 e 72 desta Lei.

Art. 74. O art. 7º da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os bancos administradores aplicarão 10% (dez por cento) dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste para financiamento a assentados e a colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.

§ 1º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, a que se refere o caput deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma

Agrária já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 3º Para efeito do cumprimento do percentual de que trata o caput deste artigo, poderão ser computados os recursos destinados a financiamentos de investimento para agricultores familiares enquadrados nos critérios definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, conforme programação anual proposta pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário, desde que os financiamentos contemplem as seguintes finalidades:

I - regularização e adequação ambiental dos estabelecimentos rurais, reflorestamento, recuperação ou regeneração de áreas degradadas ou formação ou melhoria de corredores ecológicos entre áreas prioritárias para conservação da biodiversidade;

II - implantação de infraestrutura hídrica e de atividades produtivas adequadas à convivência com o semiárido;

III - pagamento dos serviços de assistência técnica e extensão rural e remuneração da mão de obra familiar para implantação das atividades referentes às finalidades constantes dos incisos I e II deste parágrafo; e

IV - outras, a serem definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de 12% a.a. (doze por cento ao ano) e redutores de até 50% (cinquenta por cento) sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 5º Os agentes financeiros apresentarão ao Ministério da Integração Nacional e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais em função do disposto neste artigo.” (NR)

Art. 75. Os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único do art. 2º para § 1º:

“Art. 1º
.....

§ 4º São recursos destinados ao Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO os provenientes:

I - do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT;

II - da parcela dos recursos de depósitos à vista destinados ao microcrédito, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.735, de 11 de setembro de 2003;

III - do orçamento geral da União ou dos Fundos Constitucionais de Financiamento, somente

quando forem alocados para operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF;

IV - de outras fontes alocadas para o PNMPO pelas instituições financeiras ou instituições de microcrédito produtivo orientado, de que tratam os §§ 5º e 6º deste artigo, respectivamente.

§ 5º

.....

III - com fontes alocadas para as operações de microcrédito produtivo rural efetuadas com agricultores familiares no âmbito do Pronaf, para as instituições autorizadas a operar com esta modalidade de crédito.

....." (NR)

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º As operações de microcrédito produtivo rural efetuadas no âmbito do Pronaf com agricultores familiares enquadrados na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, desde que obedeçam à metodologia definida no § 3º do art. 1º desta Lei, podem ser consideradas como microcrédito produtivo orientado, integrante do PNMPO.

§ 3º Na operacionalização do microcrédito produtivo rural de que trata o § 2º deste artigo, as instituições de microcrédito produtivo orientado, de que trata o § 6º do art. 1º desta Lei, poderão, sob responsabilidade da instituição financeira mandante, prestar os seguintes serviços:

I - recepção e encaminhamento à instituição financeira de propostas de abertura de contas de depósitos à vista e de poupança;

II - recepção e encaminhamento à instituição financeira de pedidos de empréstimos e de financiamentos;

III - análise da proposta de crédito e preenchimento de ficha cadastral;

IV - execução de serviços de cobrança não judicial." (NR)

Art. 76. Os arts. 2º, 6º, 12, 21, 22, 23 e 27 do Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passam a vigorar com a seguinte redação, renumerado-se o parágrafo único do art. 12 para § 1º:

"Art. 2º A fiscalização do exercício da profissão contábil, assim entendendo-se os profissionais habilitados como contadores e técnicos em contabilidade, será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelos Conselhos Regionais de Contabilidade a que se refere o art. 1º." (NR)

"Art. 6º

.....

f) regular acerca dos princípios contábeis, do Exame de Suficiência, do cadastro de qualificação técnica e dos programas de educação continuada; e editar Normas Brasileiras de Contabilidade de natureza técnica e profissional.” (NR)

“Art. 12. Os profissionais a que se refere este Decreto-Lei somente poderão exercer a profissão após a regular conclusão do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, reconhecido pelo Ministério da Educação, aprovação em Exame de Suficiência e registro no Conselho Regional de Contabilidade a que estiverem sujeitos.

§ 1º

§ 2º Os técnicos em contabilidade já registrados em Conselho Regional de Contabilidade e os que venham a fazê-lo até 1º de junho de 2015 têm assegurado o seu direito ao exercício da profissão.” (NR)

“Art. 21. Os profissionais registrados nos Conselhos Regionais de Contabilidade são obrigados ao pagamento da anuidade.

.....

§ 2º As anuidades pagas após 31 de março serão acrescidas de multa, juros de mora e atualização monetária, nos termos da legislação vigente.

§ 3º Na fixação do valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Contabilidade, serão observados os seguintes limites:

I - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), para pessoas físicas;

II - R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), para pessoas jurídicas.

§ 4º Os valores fixados no § 3º deste artigo poderão ser corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.” (NR)

“Art. 22. Às empresas ou a quaisquer organizações que explorem ramo dos serviços contábeis é obrigatório o pagamento de anuidade ao Conselho Regional da respectiva jurisdição.

§ 1º A anuidade deverá ser paga até o dia 31 de março, aplicando-se, após essa data, a regra do § 2º do art. 21.

.....” (NR)

“Art. 23. O profissional ou a organização contábil que executarem serviços contábeis em mais de um Estado são obrigados a comunicar previamente ao Conselho Regional de Contabilidade no qual são registrados o local onde serão executados os serviços.” (NR)

“Art. 27. As penalidades ético-disciplinares aplicáveis por infração ao exercício legal da profissão são as seguintes:

a) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores dos arts. 12 e 26 deste Decreto-Lei;

b) multa de 1 (uma) a 10 (dez) vezes aos profissionais e de 2 (duas) a 20 (vinte) vezes o valor

da anuidade do exercício em curso às empresas ou a quaisquer organizações contábeis, quando se tratar de infração dos arts. 15 e 20 e seus respectivos parágrafos;

c) multa de 1 (uma) a 5 (cinco) vezes o valor da anuidade do exercício em curso aos infratores de dispositivos não mencionados nas alíneas *a* e *b* ou para os quais não haja indicação de penalidade especial;

d) suspensão do exercício da profissão, pelo período de até 2 (dois) anos, aos profissionais que, dentro do âmbito de sua atuação e no que se referir à parte técnica, forem responsáveis por qualquer falsidade de documentos que assinarem e pelas irregularidades de escrituração praticadas no sentido de fraudar as rendas públicas;

e) suspensão do exercício da profissão, pelo prazo de 6 (seis) meses a 1 (um) ano, ao profissional com comprovada incapacidade técnica no desempenho de suas funções, a critério do Conselho Regional de Contabilidade a que estiver sujeito, facultada, porém, ao interessado a mais ampla defesa;

f) cassação do exercício profissional quando comprovada incapacidade técnica de natureza grave, crime contra a ordem econômica e tributária, produção de falsa prova de qualquer dos requisitos para registro profissional e apropriação indevida de valores de clientes confiados a sua guarda, desde que homologada por 2/3 (dois terços) do Plenário do Tribunal Superior de Ética e Disciplina;

g) advertência reservada, censura reservada e censura pública nos casos previstos no Código de Ética Profissional dos Contabilistas elaborado e aprovado pelos Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade, conforme previsão do art. 10 do Decreto-Lei nº 1.040, de 21 de outubro de 1969.” (NR)

Art. 77. O Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 36-A:

“Art. 36-A. Os Conselhos Federal e Regionais de Contabilidade apresentarão anualmente a prestação de suas contas aos seus registrados.”

Art. 78. (VETADO).

Art. 79. O art. 28 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

.....

XVIII - bens relacionados em ato do Poder Executivo para aplicação nas Unidades Modulares de Saúde de que trata o Convênio ICMS nº 114, de 11 de dezembro de 2009, quando adquiridos por órgãos da administração pública direta federal, estadual, distrital e municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nos incisos IV, X e XIII a XVIII do caput deste artigo.” (NR)

Art. 80. (VETADO).

Art. 81. As pessoas jurídicas que, no prazo estabelecido no art. 3º da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009, optaram pelo parcelamento dos débitos decorrentes do aproveitamento indevido do incentivo fiscal setorial instituído pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969, e dos oriundos da aquisição de matérias-primas, material de embalagem e produtos intermediários relacionados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, com incidência de alíquota zero ou como não tributados - NT, poderão liquidar os valores correspondentes às prestações do parcelamento com a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL relativos aos períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 2009, desde que sejam:

I - próprios;

II - passíveis de compensação, na forma da legislação vigente; e

III - devidamente declarados, no tempo e forma determinados na legislação, à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§ 1º (VETADO).

§ 2º O valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente.

§ 3º As prestações a serem liquidadas devem obedecer à ordem decrescente do seu vencimento.

§ 4º Para os fins de utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL nos termos do caput deste artigo, não se aplica o limite de 30% (trinta por cento) do lucro líquido ajustado, previsto no art. 42 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, e no art. 15 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995.

§ 5º A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil editarão os atos necessários à execução do disposto neste artigo no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 82. O art. 3º da Lei nº 7.940, de 20 de dezembro de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 3º

Parágrafo único. São isentos do pagamento da Taxa os analistas de valores mobiliários não sujeitos a registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.” (NR)

Art. 83. Ficam excluídas as receitas provenientes das transferências obrigatórias de que tratam a Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, e o art. 51 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, inclusive as já realizadas, para fins de cálculo da Receita Líquida Real prevista nas Leis nºs 9.496, de 11 de setembro de 1997, e 8.727, de 5 de novembro de 1993, e na Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Art. 84. A Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

“Art. 4º-A. O termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público da União, suas autarquias e fundações, firmado pela Advocacia-Geral da União, deverá conter:

I - a descrição das obrigações assumidas;

II - o prazo e o modo para o cumprimento das obrigações;

III - a forma de fiscalização da sua observância;

IV - os fundamentos de fato e de direito; e

V - a previsão de multa ou de sanção administrativa, no caso de seu descumprimento.

Parágrafo único. A Advocacia-Geral da União poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas federais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, cabendo ao Advogado-Geral da União a decisão final quanto à sua celebração.”

Art. 85. A inclusão em quadro em extinção da administração federal dos servidores civis e militares oriundos do ex-Território Federal de Rondônia e do Estado de Rondônia, de que trata o art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 60, de 11 de novembro de 2009, observará as disposições e normas estabelecidas nos arts. 86 a 102. (Regulamento)

Art. 86. Constituirão, mediante opção, quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes: (Regulamento)

I - os integrantes da Carreira Policial Militar e os servidores municipais do ex-Território de Rondônia que, comprovadamente, se encontravam no exercício regular de suas funções, prestando serviço àquele ex-Território, na data em que foi transformado em Estado;

II - os servidores admitidos regularmente nos quadros do Estado de Rondônia até a data de posse do primeiro governador eleito - 15 de março de 1987; e

III - os servidores e os policiais militares alcançados pelos efeitos do art. 36 da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

Parágrafo único. É vedado o pagamento, a qualquer título, de diferenças remuneratórias.

Art. 87. (VETADO). (Regulamento)

Art. 88. Os servidores de que trata o art. 86 desta Lei somente farão jus à opção pela inclusão no quadro em extinção da administração federal se: (Regulamento)

I – (VETADO):

II - comprovadamente, se encontravam:

a) no desempenho de suas funções no âmbito da administração do Estado de Rondônia ou de seus Municípios; ou

b) cedidos em conformidade com as disposições legais e regulamentares da época.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, não serão admitidos de forma regular nos quadros do ex-Território de Rondônia, do Estado de Rondônia ou dos respectivos Municípios:

I - os contratados como prestadores de serviços;

II - os terceirizados;

III - os que laboravam informalmente e eram pagos mediante recibo; e

IV - os ocupantes de cargos, empregos e funções de confiança ou em comissão, ou os que lei declare de livre nomeação e exoneração.

Art. 89. Para fins da inclusão no quadro em extinção de que trata o art. 85 desta Lei, será considerado o cargo ou emprego ocupado pelo servidor na data da entrega do documento da opção pela inclusão em quadro em extinção da administração federal e documentação comprobatória dos requisitos estabelecidos por esta Lei, assegurados os direitos e vantagens a eles inerentes, inclusive as eventuais alterações remuneratórias decorrentes de decisões judiciais. (Regulamento)

§ 1º (VETADO).

§ 2º (VETADO).

Art. 90. (VETADO). (Regulamento)

Art. 91. (VETADO). (Regulamento)

Art. 92. (VETADO). (Regulamento)

Art. 93. (VETADO). (Regulamento)

Art. 94. (VETADO). (Regulamento)

Art. 95. (VETADO). (Regulamento)

Art. 96. (VETADO). (Regulamento)

Art. 97. A opção de que trata o art. 86 desta Lei será formalizada mediante Termo de Opção, na forma do regulamento. (Regulamento)

Art. 98. O Termo de Opção produzirá efeitos a partir da publicação do ato a que se refere o art. 97, quando será considerado ato irretratável. (Regulamento)

Art. 99. (VETADO). (Regulamento)

Art. 100. Após a publicação do ato a que se refere o art. 98, os servidores continuarão prestando serviço ao governo do Estado de Rondônia, na condição de cedidos, sem ônus para o cessionário, até que sejam aproveitados em órgão ou entidade da administração federal direta, autárquica ou fundacional. (Regulamento)

Art. 101. Haverá compensação financeira das contribuições previdenciárias entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, criado pela Lei Estadual nº 20, de 13 de abril de 1984, e o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores da União, nos moldes definidos pela Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 3.112, de 6 de julho de 1999, no que se refere aos servidores e militares que formalizarem o Termo de Opção pela inclusão no referido quadro em extinção da administração federal.

Art. 102. (VETADO).

Art. 103. O ato de entrega dos recursos correntes e de capital a outro ente da Federação, a título de transferência voluntária, nos termos do art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, é caracterizado no momento da assinatura do respectivo convênio ou contrato de repasse, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, e não se confunde com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto no convênio ou contrato de repasse.

Art. 104. As transferências obrigatórias de recursos financeiros pelos órgãos e entidades da União aos órgãos e entidades dos Municípios para a execução de ações no âmbito do Programa Territórios da Cidadania - PTC, cuja execução por esses entes federados seja de interesse da União, observarão as disposições desta Lei.

Parágrafo único. As transferências obrigatórias referidas no caput destinam-se exclusivamente aos Municípios com menos de 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Art. 105. O Poder Executivo, por proposta do Comitê Gestor Nacional do PTC, discriminará as programações do PTC a serem executadas por meio das transferências obrigatórias a que se refere o art. 104.

Parágrafo único. Caberá ao Comitê Gestor Nacional do PTC divulgar em sítio na internet a relação das programações de que trata o caput, bem como promover as atualizações devidas nessa relação, inclusive no que se refere a alterações nas classificações orçamentárias decorrentes de lei orçamentária anual e seus créditos adicionais.

Art. 106. As transferências obrigatórias para a execução das ações do PTC são condicionadas ao cumprimento dos seguintes requisitos pelos Municípios beneficiários, conforme constante em termo de compromisso:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases da execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do objeto a ser executado recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º A aprovação formal pela União do termo de compromisso de que trata o caput é condição prévia para a efetivação das transferências de recursos financeiros da União.

§ 2º Compete ao órgão ou entidade da administração pública federal ao qual estiver consignada a dotação orçamentária relativa à programação prevista no caput do art. 105 a análise e aprovação formal do termo de compromisso.

§ 3º Na hipótese de as transferências obrigatórias serem efetivadas por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União, caberá a essas entidades a aprovação de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 107. A União, por intermédio de suas unidades gestoras, deverá exigir da parte beneficiada pela transferência de recursos a comprovação da regularidade de utilização das parcelas liberadas anteriormente com base no termo de compromisso.

Art. 108. No caso de irregularidades e descumprimento pelos Municípios das condições estabelecidas no termo de compromisso, a União, por intermédio de suas unidades gestoras, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do Município, até a regularização da pendência.

§ 1º A utilização dos recursos em desconformidade com o termo de compromisso ensejará obrigação de o Município beneficiado devolvê-los devidamente atualizados com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 2º Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da Selic será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo Município.

§ 3º A União, por intermédio de suas unidades gestoras, notificará o Município cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso não aceitas as razões apresentadas pelo Município, a unidade gestora concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

Art. 109. Sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas da União, a fiscalização quanto à regularidade da aplicação dos recursos financeiros transferidos com base nesta Lei é de competência da Controladoria-Geral da União e das unidades gestoras da União perante as quais forem apresentados os termos de compromisso.

Art. 110. As entidades da área de saúde certificadas até o dia imediatamente anterior ao da publicação da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde - SUS a trabalhadores ativos e inativos e respectivos dependentes econômicos, decorrentes do estabelecido em Norma Coletiva de Trabalho, desde que, simultaneamente, destinem no mínimo 20% (vinte por cento) do valor total das isenções de suas contribuições sociais em serviços, com universalidade de atendimento, a beneficiários do SUS, mediante pacto do gestor do local, terão concedida a renovação, na forma do regulamento.

Art. 111. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.029, de 15 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da UFFS é sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 5º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.” (NR)

Art. 112. O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. A implantação da Unila é sujeita à existência de dotação específica no orçamento da União, podendo o Poder Executivo, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente, dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2010 e em créditos adicionais da universidade tutora, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido no § 1º do art. 5º da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário.” (NR)

Art. 113. São alterados os limites da Floresta Nacional do Bom Futuro, unidade de conservação federal criada pelo Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, conforme o memorial descritivo previsto no art. 114 desta Lei, passando a área desta unidade de conservação dos atuais cerca de 280.000 ha (duzentos e oitenta mil hectares) para cerca de

97.357 ha (noventa e sete mil, trezentos e cinquenta e sete hectares).

§ 1º É a União autorizada a doar ao Estado de Rondônia os imóveis rurais de sua propriedade inseridos na área originária e desafetada da Floresta Nacional do Bom Futuro, com exceção daqueles relacionados nos incisos II a XI do art. 20 da Constituição Federal, com a condição de que sejam criadas, no perímetro desafetado, uma Área de Proteção Ambiental - APA e uma Floresta Estadual.

§ 2º A Floresta Estadual de que trata o § 1º deste artigo deverá ser organizada de forma a conservar os fragmentos florestais existentes, admitindo-se sua divisão em blocos, com formação de corredores ecológicos que garantam a conservação da biodiversidade.

Art. 114. A Floresta Nacional do Bom Futuro passa a ter seus limites descritos pelo seguinte memorial, produzido a partir da base de dados digital do Sistema de Proteção da Amazônia - SIPAM, em escala 1:20.000 - Estradas; e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Rondônia - SEDAM, em escala 1:100.000 - Cursos d'água: Inicia-se no Ponto 1 (P1) de coordenadas geográficas aproximadas (cga) 9° 26' 43,99"S e 64° 19' 07,53"W, localizado na margem direita do rio Branco; daí, segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 47.805 m, passando pelo limite sul da Terra Indígena Karitiana até P2, com cga 9° 26' 45,6"S e 63° 52' 58,8"W; daí segue por uma linha reta em sentido norte com distância aproximada de 14.852 m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P3, com cga 9° 18' 45,5"S e 63° 52' 58,6"W; daí segue pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana, conforme descrito no Decreto nº 93.068, de 6 de agosto de 1986, passando pelos pontos com as seguintes cga: P4 (9° 18' 39,6"S; 63° 52' 48"W), P5 (9° 18' 32,4"S; 63° 52' 48"W), P6 (9° 18' 28,8"S; 63° 52' 51,6"W), P7 (9° 18' 21,6"S; 63° 52' 48"W), P8 (9° 18' 18"S; 63° 52' 48"W), P9 (9° 18' 14,4"S; 63° 52' 51,6"W), P10 (9° 18' 07,2"S; 63° 52' 44,4"W), P11 (9° 18' 00"S; 63° 52' 44,4"W), P12 (9° 17' 56,4"S; 63° 52' 48"W), P13 (9° 17' 49,2"S; 63° 52' 48"W), P14 (9° 17' 45,6"S; 63° 52' 40,8"W), P15 (9° 17' 42"S; 63° 52' 33,6"W), P16 (9° 17' 31,2"S; 63° 52' 33,6"W), P17 (9° 17' 27,6"S; 63° 52' 30"W), P18 (9° 17' 20,4"S; 63° 52' 30"W), P19 (9° 17' 16,8"S; 63° 52' 26,4"W), P20 (9° 17' 06"S; 63° 52' 30"W), P21 (9° 16' 58,8"S; 63° 52' 26,4"W), P22 (9° 16' 58,8"S; 63° 52' 19,2"W), P23 (9° 16' 48"S; 63° 52' 19,2"W), P24 (9° 16' 40,8"S; 63° 52' 22,8"W), P25 (9° 16' 26,4"S; 63° 52' 26,4"W), P26 (9° 16' 15,6"S; 63° 52' 22,8"W), P27 (9° 16' 04,8"S; 63° 52' 19,2"W), P28 (9° 15' 50,4"S; 63° 52' 33,6"W), P29 (9° 15' 54"S; 63° 52' 40,8"W), P30 (9° 15' 50,4"S; 63° 52' 48"W), P31 (9° 15' 43,2"S; 63° 52' 55,2"W), P32 (9° 15' 35,6"S; 63° 52' 57,6"W); daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 4.261 m, pelo limite leste da Terra Indígena Karitiana até P33, com cga 9° 13' 19,2"S; 63° 52' 57,2"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 5.153 m até P34, com cga 9° 13' 20"S; 63° 50' 08"W; daí segue em linha reta em sentido norte, com distância aproximada de 12.500 m até P35, situado na margem esquerda do Igarapé João Ramos, com cga 9° 06' 33"S; 63° 50' 08"W; daí segue por este igarapé, em sua margem esquerda no sentido da montante, limite com a Gleba Baixo Candeias e Igarapé Três Casas até a sua nascente, no P36, com cga 9° 12' 16"S; 63° 48' 29"W; daí segue em linha reta no sentido sudeste, com distância aproximada de 6.262 m até P37, com cga 9° 15' 33"S; 63° 47' 40"W; daí segue em linha reta no sentido oeste, com distância aproximada de 3.614 m até P38, com cga 9° 15' 33"S; 63° 49' 38"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 13.261 m até P39, com cga 9° 22' 35"S; 63° 48' 10"W; daí segue por linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 6.916 m até P40, com cga 9° 25' 51"S; 63° 46' 18"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 9.117 m até P41, com cga 9° 28' 45"S; 63° 42' 16"W; daí segue em linha reta em sentido nordeste, com distância aproximada de 4.187 m até P42, com cga 9° 27' 30"S; 63°

40' 22"W; daí segue em linha reta em sentido leste, com distância aproximada de 7.886 m até P43, com cga 9° 27' 32,4"S; 63° 36' 3,6"W; daí segue em linha reta em sentido sudeste, com distância aproximada de 2.874 m até P44, com cga 9° 29' 00"S; 63° 35' 34"W; daí segue em linha reta em sentido sudoeste, com distância aproximada de 15.815 m até P45, com cga 9° 36' 38,6"S; 63° 39' 29,69"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.454 m até P46, com cga 9° 36' 30,07"S; 63° 40' 16,62"W; daí segue em linha reta com distância aproximada de 318 m até P47 (cga 9° 36' 39,7"S; 63° 40' 20,48"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.554 m até P48 (9° 36' 39,8"S; 63° 41' 11,46"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.599 m até P49 (9° 36' 48,45"S; 63° 42' 36,28"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.883 m até P50 (9° 36' 35,07"S; 63° 43' 36,56"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.347 m até P51 (9° 35' 44,55"S; 63° 44' 34,32"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 1.586 m até P52 (9° 35' 03,1"S; 63° 45' 05,39"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 8.250 m até P53 (9° 31' 08,29"S; 63° 47' 16,82"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 5.580 m até P54 (9° 28' 58,77"S; 63° 49' 25,11"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 19.904 m até P55 (9° 29' 12,44"S; 64° 00' 17,71"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.218 m até P56 (9° 31' 24,77"S; 64° 00' 54,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 13.089 m até P57 (9° 33' 06"S; 64° 07' 51,67"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 2.043 m até P58 (9° 34' 10,84"S; 64° 07' 36,66"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 956 m até P59 (9° 34' 03,38"S; 64° 07' 06,2"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 779 m até P60 (9° 33' 38,69"S; 64° 07' 00,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.583 m até P61 (9° 33' 19,14"S; 64° 04' 31,25"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 4.712 m até P62 (9° 35' 50,92"S; 64° 04' 08,8"W); daí segue em linha reta com distância aproximada de 788 m até P63 (9° 35' 55,93"S; 64° 04' 34,12"W), daí segue pela margem direita do rio Branco até P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Parágrafo único. É excluída dos limites da Floresta Nacional do Bom Futuro a faixa de domínio da estrada que liga a vila de Rio Pardo à BR-364, conhecida como Linha do Caracol ou Estrada Km 67.

Art. 115. É ampliado o Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites também a área de cerca de 180.900 ha (cento e oitenta mil e novecentos hectares) descrita em conformidade com os arts. 116 e 117 desta Lei, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 172.430 ha (cento e setenta e dois mil, quatrocentos e trinta hectares) descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no município de Porto Velho, Estado de Rondônia. (Redação dada pela Medida Provisória nº 542, de 2011). (Sem eficácia)

Art. 115. É ampliado o Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites também a área de cerca de 180.900 ha (cento e oitenta mil e novecentos hectares) descrita em conformidade com os arts. 116 e 117 desta Lei, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

~~Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 172.430 ha descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. (Redação dada pela Medida Provisória nº 558, de 2012).~~

Art. 115. Ficam redefinidos os limites do Parque Nacional Mapinguari, criado pelo Decreto de 5 de junho de 2008, atualmente localizado no Estado do Amazonas, nos Municípios de Canutama e Lábrea, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 172.430 ha descrita em conformidade com os arts. 116 e 117, localizada no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia. (Redação dada Lei nº 12.678, de 2012).

Art. 116. A área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari tem seus limites descritos a partir das Cartas Topográficas MIR Folhas 1541, 1542, 1466 e 1467 em escala 1:100.000, todas editadas pela Diretoria do Serviço Geográfico do Exército - DSG, com o seguinte memorial descritivo: inicia-se no ponto 1, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia, que coincide com o ponto 87 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 276092 E e 8964778 N; deste segue sempre pela divisa dos Estados do Amazonas e de Rondônia, em sentido predominante nordeste até o ponto 2, de c.p.a. 285396 E e 8974140 N, localizado sobre a divisa dos referidos Estados; deste segue em linha reta até o ponto 3, de c.p.a. 285690 E e 8974132 N, localizado na nascente do igarapé Tuxaua; deste segue a jusante pela margem esquerda do igarapé Tuxaua até o ponto 4, de c.p.a. 294201 E e 8965941 N, localizado na confluência do referido igarapé com o igarapé Caripuninhas; deste segue para a montante pela margem esquerda do igarapé Caripuninhas, pelo limite da Estação Ecológica Estadual Serra dos Três Irmãos - EEESTI até o ponto 5, de c.p.a. 297548 E e 8978890 N, localizado em frente à confluência do referido igarapé com um seu tributário sem denominação à margem direita; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 6, de c.p.a. 305280 E e 8978751 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 7, de c.p.a. 316374 E e 8988597 N, localizado na margem direita do rio Caripunás; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 8, de c.p.a. 320557 E e 8992885 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 9, de c.p.a. 322821 E e 8987457 N; deste segue em linha reta, ainda pelo limite da EEESTI, até o ponto 10, de c.p.a. 332658 E e 8992629 N; deste segue em linha reta até o ponto 11, de c.p.a. 332944 E e 8992355 N, localizado na margem direita de um igarapé sem denominação, afluente do igarapé Marapaná; deste segue a jusante pelo referido igarapé até o ponto 12, de c.p.a. 331890 E e 8990388 N, localizado na sua confluência com o igarapé Marapaná; deste segue a jusante pela margem direita do igarapé Marapaná até o ponto 13, de c.p.a. 332490 E e 8989383 N, localizado em sua foz no rio Madeira; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Madeira até o ponto 14, de c.p.a. 236491 E e 8936739 N, localizado na foz do igarapé do Ferreira; deste segue a montante pela margem esquerda do igarapé do Ferreira até o ponto 15, de c.p.a. 230721 E e 8951806 N, localizado em uma de suas nascentes; deste segue em linha reta até o ponto 16, de c.p.a. 230692 E e 8952242 N, localizado na divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue sempre pela divisa dos Estados até o ponto 17, de c.p.a. 247272 E e 8972157 N, que coincide com o ponto 92 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, constante do art. 2º do Decreto de 5 de junho de 2008, que o criou.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput deste artigo integra os limites do Parque Nacional Mapinguari.

~~Art. 117. É excluído da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o ponto 91 do memorial descriptivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o ponto 21, que coincide com o ponto 89 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste segue a montante pela margem direita do igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 18, ponto inicial desta descrição.~~

~~Art. 117. Ficam excluídos da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, descrita no art. 116: (Redação dada pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~I - o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o ponto 91 do memorial descriptivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o ponto 21, que coincide com o ponto 89 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste segue a montante pela margem direita do igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial descriptivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 18, ponto inicial desta descrição; (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~II – a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica (UHE) de Jirau, até a cota 90m (noventa metros), nível do barramento, e também a área acima desta cota a ser inundada em função do efeito remanso, cuja cota altimétrica limite aumenta gradativamente em direção a montante até a cota altimétrica aproximada 93,32 m (noventa e três metros e trinta e dois centímetros), atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 234.115 E e 8.938.992 N; (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~III – a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N, de cota altimétrica aproximada 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros) até o limite da área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, na cota altimétrica aproximada 74 m (setenta e quatro metros); (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~IV – o polígono de aproximadamente 163 ha (cento e sessenta e três hectares) com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, localizado sobre o limite da Estação Ecologia Estadual da Serra dos Três Irmãos (EEESTI), de c.p.a. 330.556 E e 8.991.532 N; deste segue em linha reta, ainda confrontando com a EEESTI até o ponto 2, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste segue em linha reta, com azimute 133º 47' 9" por uma distância aproximada de 396,2 m até o ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.355 N; deste segue pela margem direita do igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do igarapé Maparaná, até o ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste segue pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito remanso, as terras localizadas até a cota altimétrica aproximada 73,50 m (setenta e três metros e cinquenta centímetros), até o ponto 1, início da descrição deste polígono; e (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~V – o polígono de aproximadamente 1.055 ha (mil e cinquenta e cinco hectares) sobreposto à área declarada de utilidade pública destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Mapinguari, na cota altimétrica aproximada 90 m (noventa metros), de c.p.a. 320.771 E e 8.979.846 N; daí segue confrontando com a área destinada ao canteiro de obras da UHE Jirau, com o azimute de 284º 47' 20" e distância de 44,07 m (quarenta e quatro metros e sete centímetros) até o ponto 2, de c.p.a. 320.728 E e 8.979.858 N; daí segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270º 53' 5" e distância de 3.003,10 metros até o ponto 3, de c.p.a. 317.725 E e 8.979.902 N; deste segue em linha reta, ainda com a mesma confrontação, com o azimute de 204º 55' 35" e distância de 5.150,73 metros, até o ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste segue em direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Jirau, pela cota altimétrica aproximada 90 m (noventa metros) até o ponto 1, início desta descrição. (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emersas dos referidos lagos. (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).~~

~~Art. 117. É excluído da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o ponto 91 do memorial descriptivo constante do~~

~~Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste segue para o ponto 20, que coincide com o ponto 90 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o ponto 21, que coincide com o ponto 89 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste segue a montante pela margem direita do igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o ponto 88 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste segue em linha reta para o ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste segue em linha reta para o ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste segue em linha reta para o ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste segue em linha reta para o ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste segue em linha reta para o ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste segue em linha reta para o ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste segue em linha reta para o ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste segue em linha reta para o ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste segue em linha reta para o ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste segue em linha reta para o ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste segue em linha reta para o ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste segue em linha reta para o ponto 18, ponto inicial desta descrição.~~

Art. 117. Ficam excluídos da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, desrita no art. 116: (Redação dada pela Medida Provisória nº 558, de 2012).

I – o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste segue para o Ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o Ponto 91 do memorial desritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste, segue para o Ponto 20, que coincide com o Ponto 90 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na nascente do Rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Coti para o Ponto 21, que coincide com o Ponto 89 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do Rio Coti com o Igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste, segue a montante pela margem direita do Igarapé Branco até o ponto 22, que coincide com o Ponto 88 do memorial desritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; este, segue em linha reta para o Ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; este, segue em linha reta para o Ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; este, segue em linha reta para o Ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; este, segue em linha reta para o Ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; este, segue em linha reta para o Ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; este, segue em linha reta para o Ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; este, segue em linha reta para o Ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; este, segue em linha reta para o Ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; este, segue em linha reta para o Ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; este, segue em linha reta para o Ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; este, segue em linha reta para o Ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; este, segue em linha reta para o Ponto 18, ponto inicial desta descrição; (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).

II – a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica (UHE) de Jirau, até a cota noventa metros, nível do barramento, e também a área acima desta cota a ser inundada em função do efeito remanso, cuja cota altimétrica limite

~~aumenta gradativamente em direção a montante até a cota altimétrica aproximada noventa e três metros e trinta e dois centímetros, atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas (c.p.a.) 234.115 E e 8.938.992 N;~~

~~III - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N, de cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros até o limite da área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, na cota altimétrica aproximada setenta e quatro metros; (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).~~

~~IV - o polígono de aproximadamente 163 ha com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o limite da Estação Ecológica Estadual da Serra dos Três Irmãos (EEESTI), de c.p.a. 330.556 E e 8.991.532 N; deste, segue em linha reta, ainda confrontando com a EEESTI até o Ponto 2, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste, segue em linha reta, com azimute 133º 47' 9" por uma distância aproximada de 396,2 m até o Ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.355 N; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do Igarapé Maparaná, até o Ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste, segue pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito remanso, as terras localizadas até a cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros, até o Ponto 1, inicio da descrição deste polígono; e (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).~~

~~V - o polígono de aproximadamente 1.055 ha sobreposto à área declarada de utilidade pública destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Mapinguari, na cota altimétrica aproximada noventa metros, de c.p.a. 320.771 E e 8.979.846 N; daí segue confrontando com a área destinada ao canteiro de obras da UHE Jirau, com o azimute de 284º47'20" e distância de 44,07 m até o Ponto 2, de c.p.a. 320.728 E e 8.979.858 N; daí, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270º53'5" e distância de 3.003,10 m até o Ponto 3, de c.p.a. 317.725 E e 8.979.902 N; deste, segue em linha reta, ainda com a mesma confrontação, com o azimute de 204º55'35" e distância de 5.150,73 m, até o Ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste, segue em direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Jirau, pela cota altimétrica aproximada noventa metros até o Ponto 1, início desta descrição. (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).~~

~~Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emergentes dos referidos lagos. (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).~~

Art. 117. Ficam excluídos da área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, descrita no art. 116: (Redação dada pela Lei nº 12.678, de 2012).

I - o polígono com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 18, de c.p.a. 259763 E e 8958250 N, localizado sobre a divisa entre os Estados do Amazonas e de Rondônia; deste, segue para o Ponto 19, de c.p.a. 264103 E e 8955061 N, que coincide com o Ponto 91 do memorial descritivo constante do Decreto de 5 de junho de 2008, que criou o Parque Nacional Mapinguari; deste, segue para o Ponto 20, que coincide com o Ponto 90 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari (Decreto de 5 de junho de 2008), localizado na

nascente do rio Coti, com c.p.a. 266000 E e 8956158 N; deste, segue a montante pela margem esquerda do rio Coti para o Ponto 21, que coincide com o Ponto 89 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, localizado na confluência do rio Coti com o igarapé Branco, com c.p.a. 268336 E e 8973087 N; deste, segue a montante pela margem direita do igarapé Branco até o Ponto 22, que coincide com o Ponto 88 do memorial descritivo do Parque Nacional Mapinguari, de c.p.a. 273632 E e 8963034 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 23, de c.p.a. 278170 E e 8958856 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 24, de c.p.a. 279192 E e 8955010 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 25, de c.p.a. 277575 E e 8950507 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 26, de c.p.a. 277559 E e 8947119 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 27, de c.p.a. 274278 E e 8947516 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 28, de c.p.a. 271378 E e 8948477 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 29, de c.p.a. 266234 E e 8947989 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 30, de c.p.a. 262693 E e 8950980 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 31, de c.p.a. 256665 E e 8951499 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 32, de c.p.a. 256985 E e 8953483 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 33, de c.p.a. 259510 E e 8956411 N; deste, segue em linha reta para o Ponto 18, ponto inicial desta descrição; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

II - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica - UHE de Jirau, até a cota noventa metros, nível do barramento, e também a área acima desta cota a ser inundada em função do efeito remanso, cuja cota altimétrica limite aumenta gradativamente em direção a montante até a cota altimétrica aproximada noventa e três metros e trinta e dois centímetros, atingida no ponto de coordenadas planas aproximadas - c.p.a. 234.115 E e 8.938.992 N; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

III - a área que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da UHE de Santo Antônio, que se inicia no ponto de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N, de cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros até o limite da área destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, na cota altimétrica aproximada setenta e quatro metros; (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

IV - o polígono de aproximadamente 163 ha com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o limite da Estação Ecológica Estadual da Serra dos Três Irmãos - EEESTI, de c.p.a. 330.556 E e 8.991.532 N; deste, segue em linha reta, ainda confrontando com a EEESTI até o Ponto 2, de c.p.a. 332.658 E e 8.992.629 N; deste, segue em linha reta, com azimute 133°47'9" por uma distância aproximada de 396,2 m até o Ponto 3, de c.p.a. 332.944 E e 8.992.355 N; deste, segue pela margem direita do igarapé sem denominação, afluente pela margem esquerda do igarapé Maparaná, até o Ponto 4, de c.p.a. 332.474 E e 8.992.048 N; deste, segue pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Santo Antônio, que inundará neste trecho, em função do efeito remanso, as terras localizadas até a cota altimétrica aproximada setenta e três metros e cinquenta centímetros, até o Ponto 1, início da descrição deste polígono; e (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

V - o polígono de aproximadamente 1.055 ha sobreposto à área declarada de utilidade pública destinada ao canteiro de obras da UHE de Jirau, com a seguinte descrição: inicia-se no Ponto 1, localizado sobre o atual limite do Parque Nacional Mapinguari, na cota altimétrica aproximada noventa metros, de c.p.a. 320.771 E e 8.979.846 N; daí segue confrontando com a área destinada ao canteiro de obras da UHE Jirau, com o azimute de 284°47'20" e distância de 44,07 m até o Ponto 2, de c.p.a. 320.728 E e 8.979.858 N; daí, segue com a mesma confrontação, com o azimute de 270°53'5" e distância de 3.003,10 m até o Ponto 3, de c.p.a.

317.725 E e 8.979.902 N; deste, segue em linha reta, ainda com a mesma confrontação, com o azimute de 204°55'35" e distância de 5.150.73 m, até o Ponto 4, de c.p.a. 315.550 E e 8.975.223 N; deste, segue em direção a jusante, pela margem esquerda do futuro lago artificial da UHE Jirau, pela cota altimétrica aproximada noventa metros até o Ponto 1, início desta descrição. (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

Parágrafo único. Nos momentos em que os níveis dos lagos das UHE Jirau e Santo Antônio estiverem abaixo das cotas altimétricas mencionadas nos incisos II e III do caput, ficam proibidas atividades agropecuárias, de mineração, edificações permanentes ou temporárias e quaisquer outros empreendimentos nestas faixas das margens esquerdas temporariamente emersas dos referidos lagos. (Incluído pela Lei nº 12.678, de 2012).

Art. 118. É excluída do Parque Nacional Mapinguari a área do polígono descrito no art. 116 desta Lei que será inundada pelo lago artificial a ser formado pela barragem da Usina Hidroelétrica de Jirau, até a cota 90 m (noventa metros). (Revogado pela Medida Provisória nº 542, de 2011). (Revogado pela Medida Provisória nº 558, de 2012). (Revogado pela Lei nº 12.678, de 2012).

Parágrafo único. No período do ano em que o nível do lago estiver abaixo da cota 90 m (noventa metros), ficam proibidas atividades agropecuárias na faixa da sua margem esquerda.

Art. 119. É estabelecida como limite da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari a faixa de 10 km (dez quilômetros) em projeção horizontal, a partir do seu novo perímetro.

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação. (Incluído pela Medida Provisória nº 542, de 2011).

Parágrafo único. Ficam permitidas, dentro dos limites da zona de amortecimento do Parque Nacional Mapinguari, atividades minerárias autorizadas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e licenciadas pelo órgão ambiental competente, respeitadas as disposições do plano de manejo da unidade de conservação. (Incluído pela Medida Provisória nº 558, de 2012).

Art. 120. É permitido no Parque Nacional Mapinguari o deslocamento de veículos envolvidos em atividades de mineração ou de transporte do seu produto pela estrada já existente no momento da publicação desta Lei e que passa pela área descrita no art. 116, dando acesso às áreas de mineração São Lourenço e Macisa, desde que devidamente licenciadas, exclusivamente pelo trecho já existente no momento da publicação desta Lei, entre os pontos de c.p.a. 277975 E e 8941724 N, localizado às margens do rio Madeira, e de c.p.a. 275739 E e 8947339 N, localizado sobre o limite sul do polígono descrito no art. 117 desta Lei.

Art. 121. Na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional Mapinguari, o Conselho de Defesa Nacional, por meio de sua Secretaria Executiva, e o Ministério da Defesa serão ouvidos, devendo se manifestar sobre as questões pertinentes às suas atribuições legais.

Art. 122. No exercício das atribuições constitucionais e legais das Forças Armadas e da

Polícia Federal na área de ampliação do Parque Nacional Mapinguari, estão compreendidas:

I - a liberdade de trânsito e acesso, por via aquática, aérea ou terrestre, de militares e policiais para a realização de deslocamento, estacionamentos, patrulhamento e demais operações ou atividades indispensáveis à segurança e integridade do território nacional;

II - a instalação e a manutenção de unidades militares e policiais, de equipamentos para fiscalização e apoio à navegação aérea e marítima, bem como das vias de acesso e demais medidas de infraestrutura e logística necessárias, compatibilizadas com o Plano de Manejo da Unidade, quando fora da faixa de fronteira; e

III - a implantação de programas e projetos de controle e ocupação da fronteira.

Art. 123. É ampliada a Estação Ecológica de Cuniã, estabelecida pelo Decreto de 27 de setembro de 2001 e pelo Decreto de 21 de dezembro de 2007, atualmente localizada nos Estados de Rondônia e do Amazonas, respectivamente nos Municípios de Porto Velho e Canutama, que passa a incluir em seus limites a área de cerca de 63.812 ha (sessenta e três mil, oitocentos e doze hectares) relativa à Floresta Estadual de Rendimento Sustentável Rio Madeira "A", unidade de conservação criada pelo Decreto Estadual nº 4.574, de 23 de março de 1990, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Art. 124. A área de ampliação da Estação Ecológica de Cuniã tem as seguintes características e confrontações: a descrição do perímetro inicia no ponto "P-01", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°07'31"S e longitude 63°03'03"WGR, situado ao norte da linha divisória das terras pertencentes aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Assunção; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Nova Esperança com um rumo aproximado de 65°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 13.011,00 m (treze mil e onze metros), até o ponto "P-02", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'31"S e longitude 63°09'29"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Nova Esperança e Espírito Santo; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Espírito Santo com um rumo aproximado de 72°20'SW, percorrendo uma distância de 4.328,00 m (quatro mil, trezentos e vinte e oito metros), até o ponto "P-03", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'14"S e longitude 63°11'44"WGR, situado no canto comum aos Títulos Definitivos Espírito Santo e Cunacho; deste, segue pela divisa do Título Definitivo Cunacho com um rumo aproximado de 87°00'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.099,00 m (quatro mil e noventa e nove metros), até o ponto "P-04", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°11'21"S e longitude 63°13'58"WGR, situado na divisa dos Títulos Definitivos Cunacho e Tira Fogo; deste, segue pela lateral do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 0°03'NW, percorrendo uma distância aproximada de 1.222,00 m (mil, duzentos e vinte e dois metros), até o ponto "P-05", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'41"S e longitude 63°13'58"WGR; deste, segue pela divisa fundiária do Título Definitivo Tira Fogo com um rumo aproximado de 66°34'NW, percorrendo uma distância aproximada de 2.996,00 m (dois mil, novecentos e noventa e seis metros), até o ponto "P-06", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°10'02"S e longitude 63°15'28WGR, situado na divisa da Reserva Biológica do Lago do Cuniã; deste, segue pela citada divisa com um rumo aproximado de 39°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 11.990,00 m (onze mil, novecentos e noventa metros), até o ponto "P-07", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°04'57"S e longitude 63°11'21"WGR; deste, segue pela lateral da citada reserva com um rumo aproximado de 45°24'NW, percorrendo uma distância aproximada de 18.319,00 m (dezoito mil, trezentos e dezenove metros), até o ponto "P-08", de coordenadas geográficas

aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 63°18'28"S, situado na linha divisória interestadual - Rondônia e Amazonas; deste, segue pela citada linha com um rumo aproximado de 90°00'NE, percorrendo uma distância aproximada de 45.061,00 m (quarenta e cinco mil e sessenta e um metros), até o ponto "P-09", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 07°57'56"S e longitude 62°53'53"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 21°08'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.795,00 m (sete mil, setecentos e noventa e cinco metros), até o ponto "P-10", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°01'54"S e longitude 62°55'25"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Firmeza; deste, segue pela linha fundiária do cito Título Definitivo com um rumo aproximado de 50°11'SW, percorrendo uma distância aproximada de 5.488,00 m (cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito metros), até o ponto "P-11", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°03'49"S e longitude 62°57'43"WGR; deste, segue com um rumo aproximado de 60°12'SW, confrontando com terras matriculadas em nome da União, numa distância aproximada de 7.252,00 m (sete mil, duzentos e cinquenta e dois metros), até o ponto "P-12", de coordenadas geográficas aproximadas latitude 08°05'47"S e longitude 63°01'09"WGR, situado na divisa do Título Definitivo Assunção; deste, segue pela citada divisa com um rumo de 47°37'SW, percorrendo uma distância aproximada de 4.714,00 m (quatro mil, setecentos e quatorze metros), até o ponto "P-01", ponto de partida e fechamento da descrição deste perímetro.

Art. 125. As terras da União contidas nos novos limites do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã serão doadas ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade pelos órgãos e entidades federais que as detenham.

Art. 126. São declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade os imóveis rurais privados existentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã, nos termos da alínea k do art. 5º e do art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria-Geral Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, por intermédio de sua unidade jurídica de execução no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, é autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes nas áreas de ampliação do Parque Nacional Mapinguari e da Estação Ecológica de Cuniã.

Art. 127. Até que ocorra a indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os débitos de devedores que apresentaram pedidos de parcelamentos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, vencidos até 30 de novembro de 2008, que tenham sido deferidos pela administração tributária devem ser considerados parcelados para os fins do inciso VI do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Parágrafo único. A indicação de que trata o art. 5º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, poderá ser instada a qualquer tempo pela administração tributária.

Art. 128. A Lei nº 11.442, de 5 de janeiro de 2007, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

"Art. 5º-A. O pagamento do frete do transporte rodoviário de cargas ao Transportador

Autônomo de Cargas - TAC deverá ser efetuado por meio de crédito em conta de depósitos mantida em instituição bancária ou por outro meio de pagamento regulamentado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

§ 1º A conta de depósitos ou o outro meio de pagamento deverá ser de titularidade do TAC e identificado no conhecimento de transporte.

§ 2º O contratante e o subcontratante dos serviços de transporte rodoviário de cargas, assim como o cossignatário e o proprietário da carga, são solidariamente responsáveis pela obrigação prevista no caput deste artigo, resguardado o direito de regresso destes contra os primeiros.

§ 3º Para os fins deste artigo, equiparam-se ao TAC a Empresa de Transporte Rodoviário de Cargas - ETC que possuir, em sua frota, até 3 (três) veículos registrados no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC e as Cooperativas de Transporte de Cargas.

§ 4º As Cooperativas de Transporte de Cargas deverão efetuar o pagamento aos seus cooperados na forma do caput deste artigo.

§ 5º O registro das movimentações da conta de depósitos ou do meio de pagamento de que trata o caput deste artigo servirá como comprovante de rendimento do TAC.

§ 6º É vedado o pagamento do frete por qualquer outro meio ou forma diverso do previsto no caput deste artigo ou em seu regulamento.”

Art. 129. (VETADO).

Art. 130. (VETADO).

Art. 131. É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, referente à safra 2009/2010.

§ 1º Os Ministérios da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Fazenda estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

I—~~a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e álcool da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas;~~

I - a subvenção será concedida aos produtores, diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas e destilarias da Região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas; (Redação dada pela Lei nº 12490, de 2011)

II - a subvenção será de R\$ 5,00 (cinco reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor em toda a safra 2009/2010;

III - o pagamento será realizado em 2010 e 2011, referente à produção da safra 2009/2010 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2009, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

Art. 132. O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.

Art. 133. (VETADO).

Art. 134. (VETADO).

Art. 135. (VETADOI).

Art. 136. O Poder Executivo poderá indicar representantes da administração pública federal para participar de órgãos colegiados de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, designada para receber recursos de governos estrangeiros em decorrência de acordos negociados para a solução de controvérsias no âmbito da Organização Mundial do Comércio - OMC.

§ 1º A pessoa jurídica de direito privado referida no caput deste artigo deve, além de cumprir outros requisitos previstos na legislação civil, dispor de um conselho de administração, de um conselho fiscal e de uma diretoria, definidos nos termos do estatuto, assegurada a participação de representantes da administração pública federal nesses conselhos.

§ 2º Os representantes da administração pública federal no conselho de administração e no conselho fiscal da entidade referida no caput deste artigo serão indicados por meio de ato do Poder Executivo e, posteriormente, nomeados nos termos do estatuto.

§ 3º É vedada a percepção de remuneração ou de subsídio, a qualquer título, pelos representantes da administração pública federal em razão da participação na pessoa jurídica de direito privado mencionada no caput deste artigo.

Art. 137. O art. 30 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30
.....

§ 4º A partir do ano-calendário de 2011:

I - o direito de efetuar a opção pelo regime de competência de que trata o § 1º somente poderá ser exercido no mês de janeiro; e

II - o direito de alterar o regime adotado na forma do inciso I, no decorrer do ano-calendário, é

restrito aos casos em que ocorra elevada oscilação da taxa de câmbio.

§ 5º Considera-se elevada oscilação da taxa de câmbio, para efeito de aplicação do inciso II do § 4º, aquela superior a percentual determinado pelo Poder Executivo.

§ 6º A opção ou sua alteração, efetuada na forma do § 4º, deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

I - no mês de janeiro de cada ano-calendário, no caso do inciso I do § 4º; ou

II - no mês posterior ao de sua ocorrência, no caso do inciso II do § 4º.

§ 7º A Secretaria da Receita Federal do Brasil disciplinará o disposto no § 6º.” (NR)

Art. 138. Os arts. 3º, 7º e 8º e os Anexos III a IX da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º
.....

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas de anos anteriores a 2010, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2010 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;
.....” (NR)

“Art. 7º
.....

§ 6º (VETADO).” (NR)

“Art. 8º É autorizada a adoção das seguintes medidas de estímulo à liquidação ou à renegociação de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas na DAU ou que venham a ser incluídas até 31 de outubro de 2010:

I - concessão de descontos, conforme quadro constante do anexo IX desta Lei, para a liquidação da dívida até 30 de novembro de 2010, devendo incidir o desconto percentual sobre a soma dos saldos devedores por mutuário na data da renegociação, observado o disposto no § 10 deste artigo, e, em seguida, ser aplicado o respectivo desconto de valor fixo por faixa de saldo devedor;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações até 30 de novembro de 2010, mantendo-as na DAU, observadas as seguintes condições:
.....

§ 3º Ficam suspensas até 30 de novembro de 2010 as execuções fiscais e os respectivos prazos processuais, cujo objeto seja a cobrança de crédito rural de que trata este artigo.
.....

§ 5º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até 30 de novembro de 2010.

.....” (NR)

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139. Esta Lei entra em vigor:

I - na data de sua publicação, produzindo efeitos:

- a) a partir da regulamentação e até 31 de dezembro de 2011, em relação ao disposto nos arts. 6º a 14;
- b) a partir de 1º de janeiro de 2010, em relação ao disposto nos arts. 15 a 17;
- c) a partir de 1º de abril de 2010, em relação aos arts. 28 e 59; e
- d) a partir de 16 de dezembro de 2009, em relação aos demais dispositivos;

II - em 1º de janeiro de 2010, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2010, em relação ao disposto nos arts. 48 a 58.

Art. 140. Ficam revogados:

I - a partir de 1º de abril de 2010:

- a) a Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989;
- b) o art. 2º da Lei nº 8.003, de 14 de março de 1990;
- c) o art. 112 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995; e
- d) a Lei nº 10.829, de 23 de dezembro de 2003;

II - a partir da publicação desta Lei:

- a) o parágrafo único do art. 74 da Lei nº 5.025, de 10 de junho de 1966;
- b) o art. 2º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979;
- c) o Decreto-Lei nº 423, de 21 de janeiro de 1969;
- d) o § 2º do art. 288 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro; e
- e) o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010.

Brasília, 11 de junho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Luiz Paulo Teles Ferreira Barreto

Guido Mantega

Miguel Jorge

Paulo Bernardo Silva

Luis Inácio Lucena Adams

Este texto não substitui o publicado no DOU de 14.6.2010

Anexo K – Lei Municipal nº 7.327 de 24 de junho de 1999

LEI Nº 7327 DE 24 DE JUNHO DE 1999.

**INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
(PETI) NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Uberlândia, por meio de seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- É instituído o Programa Educacional de Tecnologia da Informação (PETI) destinado a promover a informatização administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino municipal.

Parágrafo único. Entende-se como Programa Educacional de Tecnologia da Informação (PETI) para os efeitos desta lei, a preparação da comunidade escolar com projeções práticas antes e depois da organização de laboratórios de computação e durante a colocação dos mesmos a serviço do estabelecimento municipal de ensino, seguindo à efetiva informatização funcional dos diversos departamentos da escola.

Art. 2º - O Programa Educacional de Tecnologia da Informação - PETI tem como objetivos gerais:

I – financiar equipamentos com novas tecnologias aplicadas à atividade educacional em especial o PETI - Programa Educacional de Tecnologia da Informação;

II – implantação de infra-estrutura física e mecânica de comunicação e informática;

III - montagem de laboratórios de informática;

IV – aquisição de equipamentos de comunicação e informática;

V - desenvolvimento e aquisição de softwares aplicados à atividades educacionais;

VI – comunicação virtual de imagens e dados para o ensino e administração escolar;

VII – capacitação contínua e atualizada do corpo docente discente e quadro administrativo da Escola.

Art. 3º - As dotações orçamentárias para custeio e investimentos do Programa Educacional de Tecnologia da Informação – PETI serão estabelecidas em planejamento a cargo da Secretaria Municipal de Educação, a ser elaborado impreterivelmente até o mês de março de cada exercício e encaminhado à Secretaria Municipal de Finanças, para inclusão no projeto de lei orçamentário do exercício subsequente.

Parágrafo único – caso não elaborado o planejamento a que se refere o caput deste artigo, a Secretaria Municipal de Finanças incluirá na proposta orçamentária os valores atualizados monetariamente das dotações previstas para o ano em curso.

Art. 4º - A execução do PETI objetivará alcançar, em especial, as seguintes metas pedagógicas:

I – conscientizar o professor e o aluno da importância dos equipamentos como ferramentas de uma metodologia de ensino e aprendizagem mais fácil e ágil;

II – treinamento prático de professores e alunos no uso dos computadores;

III – implantação da INTERNET e introdução dos professores e alunos no seu uso para pesquisa;

IV – resolução de exercícios, correção e avaliação, formulação de tarefas;

V – exposição de textos e aulas pelo computador de acordo com a grade curricular;

VI – criação de aulas através de Softwares abertos a professores e alunos e aproveitamentos de Softwares de outras escolas.

Art. 5º - O PETI poderá ser estendido à comunidade através de parcerias, mediante convênios ou ajustes, com organismos governamentais e não governamentais.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação promoverá um levantamento da situação das escolas municipais para obter um referencial de prioridades.

Art. 7º - Fica o prefeito municipal autorizado a receber doações em dinheiro, bens ou direitos, aceitando cláusulas de depósito em conta especial e de vinculação obrigatória e exclusiva as despesas com implantação, manutenção e ampliação dos objetivos e metas do Programa Educacional de Tecnologia da Informação – PETI.

Art. 8º - Para atender as despesas com a execução desta lei, faça autorizada a abertura de crédito especial no orçamento do presente exercício no valor de R\$ 189.988,00 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e oitenta e oito reais), com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, da lei nº 4.320/64 – dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O poder executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, 24 de junho de 1999

VIRGILIO GALASSE

Prefeito

Anexo L – Lei Municipal nº 7364 de 15 de setembro de 1999

LEI Nº 7364 DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

MODIFICA A LEI Nº 7327 DE 24/06/99, QUE INSTITUI O PROGRAMA EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PETI - NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O povo do Município de Uberlândia, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 7327 de 24/06/99, que "Institui o Programa Educacional de Tecnologia de Informação" - PETI no Município de Uberlândia, fica assim redigido:

"Art. 1º - É instituído o Programa Educacional de Tecnologia da Informação - PETI - destinado a promover a informatização administrativa e pedagógica dos estabelecimentos de ensino municipal, além de desenvolver a tele-educação e outros instrumentos de tecnologia da informação.

Parágrafo Único - Entende-se por Programa Educacional de Tecnologia da Informação - PETI, para os efeitos desta Lei, a preparação da comunidade escolar para novas tecnologias aplicas é educação, com preleções práticas antes e depois da organização de laboratórios de computação e durante a colocação dos mesmos a serviço do estabelecimento municipal de ensino, seguindo-se a efetiva informatização administrativa e funcional dos diversos departamentos da escola e a implantação dos instrumentos de tele-educação" (NR)

Art. 2º - O inciso III do art. 2º da mesma Lei ficará assim redigido:

"Art. 2º - ...

III - montagem de laboratórios de informática e tele-salas."

Art. 5º - Acrescenta-se ao art. 4º da mesma Lei o seguinte inciso VII:

"Art. 4º - ...

VII - Implantação de tele-educação para o aprendizado mais eficiente."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberlândia, em 15 de setembro de 1999.

VIRGÍLIO GALASSI

Prefeito